

FABIANA CARDOSO MALHA RODRIGUES

**IDÉIAS JURÍDICAS, FAMÍLIAS E FILIAÇÃO NA PASSAGEM À MODERNIDADE
NO BRASIL, 1890-1940**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em História da Universidade Federal Fluminense
como requisito parcial para a obtenção do Grau de
Doutor em História.

Área de Concentração: História Social

Orientadora:

PROFESSORA DOUTORA GIZLENE NEDER

Niterói

2008

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá

R696 Rodrigues, Fabiana Cardoso Malha.
Idéias jurídicas, famílias e filiação na passagem à modernidade
no Brasil, 1890-1940 / Fabiana Cardoso Malha Rodrigues. –
2008.
287 f. ; il.
Orientador: Gizlene Neder.
Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense,
Departamento de História, 2008.
Bibliografia: f. 280-287.
1. Código Civil – Anteprojeto - Brasil. 2. Filiação (Direito). 3.
Casamento – Legislação - Brasil. 4. Religião e cultura. 5.
Modernidade no Brasil. I. Neder, Gizlene. II. Universidade
Federal Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia
III. Título. CDD 342.1

FABIANA CARDOSO MALHA RODRIGUES

**IDÉIAS JURÍDICAS, FAMÍLIAS E FILIAÇÃO NA PASSAGEM À MODERNIDADE
NO BRASIL, 1890-1940**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em História da Universidade Federal Fluminense
como requisito parcial para a obtenção do Grau de
Doutor em História.

Área de Concentração: História Social

Aprovada em março de 2008.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Gizlene Neder – Orientadora
PPGH/UFF

Profa. Dra. Ismênia de Lima Martins
PPGH/UFF

Prof. Dr. Gisálio Cerqueira Filho
PPGCP/UFF

Profa. Dra. Jessie Jane Vieira de Sousa
PPGHS/UFRJ

Profa. Dra. Adriana Campos
PPGHRP/UFES

Niterói
2008

Dedico este trabalho ao meu querido companheiro Leandro
e aos nossos filhos: Luiz Paulo e ao que ainda está a caminho...

AGRADECIMENTOS

É com grande alegria que mais uma vez tenho a oportunidade de agradecer à Professora Doutora Gizlene Neder pela sua presença marcante em mais uma etapa da minha formação intelectual e pessoal, pela sua amizade e solidariedade e pelo seu exemplo de profissional: produtivo, criativo e competente.

Ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense representado pelos professores que o compõem. De modo particular, quero agradecer à Professora Doutora Hebe Maria Mattos de Castro, integrante da banca do Exame de Qualificação, por sua leitura precisa.

Ao Professor Doutor Gisálio Cerqueira Filho, integrante da banca do Exame de Qualificação, por sua valiosa leitura.

Agradeço ao incentivo do CNPq, cuja bolsa de Doutorado recebida durante todo o tempo da pesquisa, possibilitou a realização deste trabalho.

Ao Grupo de Estudos de História Institucional, com o qual onde inúmeras vezes algumas idéias aqui presentes puderam ser discutidas. Em especial, agradeço a amizade de Ana Paula Barcelos e Rachel Bomfim.

Aos meus colegas de disciplinas ao longo do curso que, de alguma forma, também estão presentes neste trabalho.

Aos meus amigos do Laboratório Cidade e Poder, pela possibilidade de amadurecer algumas das idéias que compõem este trabalho.

Enfim, chego à lista dos meus parentes que, sendo os últimos, de modo algum são menos importantes.

Agradeço imensa e profundamente à minha Mãe, por durante esta trajetória ter me dado todo o apoio e auxílio de que precisei. Também, e da mesma forma, ao meu Pai que compreendeu muitas vezes as minhas necessidades e me ajudou com toda a sua disponibilidade e dedicação.

Devo agradecer também às minhas irmãs Ana Lúcia Cardoso Malha e Izabel Cristina Cardoso Malha, que me serviram de muitas formas nos cuidados não só com o meu filho, mas também com a minha casa, além, é claro, dos momentos de lazer e descontração e do sempre presente carinho.

Enfim, agradeço ao meu querido companheiro de uma década: Leandro Marques Rodrigues, por sua incansável dedicação ao nosso cotidiano que nos últimos anos se tornou ainda mais iluminado com a chegada do nosso filho Luiz Paulo e com a espera do nosso segundo filho. Leandro, obrigada por sua presença em minha vida que é motivação para tudo que realizo.

A vocês, o meu mais sincero muito obrigada!

RESUMO

A tese enfoca as idéias jurídicas presentes na passagem à modernidade no Brasil (1890-1940) referidas à política de filiação e ao casamento civil, no contexto das disputas em torno da aprovação do Projeto de Código Civil. A análise do discurso jurídico no debate parlamentar em torno desse projeto destaca suas interseções com a cultura religiosa.

Palavras-chave: idéias jurídicas, política de filiação, casamento civil e cultura religiosa.

ABSTRACT

The thesis focuses the juridical ideas that were present in the passage to modernity in Brazil (1890-1940) concerning the filial politics, civil marriage and the parliamentary disputes on the Project of Civil Code, collating the debates about this project which are very influenced by the religious culture.

Keywords: juridical ideas, filial politics, civil marriage and religious culture.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I O TEMA, SEU OBJETO E A PESQUISA	9
CAPÍTULO II IDÉIAS JURÍDICAS, CASAMENTO E FILIAÇÃO NOS DEBATES SOBRE O PROJETO DE CÓDIGO CIVIL NOS PRIMÓRDIOS DA REPÚBLICA NO BRASIL	36
CAPÍTULO III A GOVERNANÇA REPUBLICANA E O DEBATE SOBRE A REFORMA DA LEGISLAÇÃO CIVIL.....	100
CAPÍTULO IV CLÓVIS E RUI: BIOGRAFIAS EM FOCO	124
CAPÍTULO V HABITUS, CAPITAL SIMBÓLICO E CAMPO INTELECTUAL: CLÓVIS BEVILACQUA E RUI BARBOSA.....	176
CAPÍTULO VI CAMPO JURÍDICO E CULTURA POLÍTICA NA PASSAGEM À MODERNIDADE NO BRASIL.....	223
CONCLUSÃO	271
FONTES	275
BIBLIOGRAFIA	280

Capítulo I

O tema, seu objeto e a pesquisa

A questão da filiação presente no direito de família no Brasil na passagem à modernidade (1890-1940) é o objeto desta tese. Apontamos para o fato de que o estudo da filiação objetiva uma discussão acerca das idéias jurídicas no Brasil, tendo como enfoque, por um lado, os debates acerca do casamento e da cultura política e jurídica a ele referida e, por outro lado, as ideologias acerca da política de filiação do Estado.

O período analisado, que temporalmente abrange os anos de 1890 a 1940, é apontado como um momento relevante para a observação de mudanças no processo de passagem à modernidade na sociedade brasileira. Destacamos, ainda, nas últimas décadas do século XIX e nas primeiras do século XX a reestruturação do Estado sob a forma republicana, quando as expectativas destas mudanças eram muito evidentes.

Partimos do ano de 1890, com o decreto que cria a Lei do Registro e do Casamento Civil; neste mesmo ano, outra legislação, igualmente importante para o delineamento da estrutura jurídica e do controle social (o primeiro Código Penal republicano), entra em vigor. No ano de 1940, temos a promulgação de uma nova codificação penal, que teve como fim a modernização do Código Penal de 1890¹.

¹ CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Editora da Unicamp/Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000.

Este recorte refere-se ao trabalhado por Sueann Caulfield *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Neste livro, a autora discute, a partir da cidade do Rio de Janeiro, os vários sentidos da honra sexual para diferentes agentes históricos (políticos, juristas, policiais, médicos, autoridades eclesiásticas e pessoas comuns) com um foco especial entre as décadas de 1920 e 1940. A constatação de uma ausência de unicidade dos discursos e das práticas dos juristas é uma das suas contribuições, em especial, para o campo da história do Direito no Brasil. Assim, Caulfield aponta para a existência de conflitos entre o direito natural e o direito positivo, bem como disputas entre o Estado e o Judiciário na construção das noções de honra e da idéia de modernidade no Brasil. Para Sueann Caulfield, o seu recorte cronológico está justificado por se situar logo após a Primeira Guerra Mundial e estender-se até o ano de 1940, ou seja, até o início do Estado Novo. No entanto, o ano de 1940 também deve ser lembrado como momento de promulgação do Código Penal que substituiu o de 1890. Problematisamos, portanto, o recorte da temporalidade da autora que privilegia muito mais aspectos externos ao objeto, enquanto nossa temporalidade é interna e abrange de forma mais intensa as tensões implicadas.

Também no início dos anos 1940, Clóvis Bevilacqua, autor do Código Civil brasileiro, publica seus últimos comentários jurídicos ao Código (em 1943), vindo a falecer em 1944.

Ao propormos a análise da questão do casamento e da filiação presentes no direito de família no Brasil na passagem à modernidade (1890-1940), estamos assinalando a possibilidade de, através dos variados discursos produzidos, refletirmos sobre as idéias jurídicas que nesse período deram o tom para esse processo.

Pensar o intervalo entre os Códigos Penais justifica-se pela sua relevância quanto à questão da ordem disciplinar subjacente à estrutura republicana implantada no Brasil. Porém, atentamos, sobretudo, para a lei de 1890 sobre casamento e registro civil e para a promulgação do Código Civil em 1916 e suas sucessivas consolidações publicadas, em especial, por Clóvis Bevilacqua até a década de 1940, período no qual está marcado o seu falecimento, especificamente, em 1944. Portanto, se os efeitos disciplinadores das codificações penais saltam aos olhos, não devemos deixar de considerar os múltiplos efeitos, políticos e ideológicos, presentes na codificação do direito de família. Esta

codificação é definidora de uma série de questões mais amplas implicadas no processo de inclusão e exclusão social, política e jurídica da orfandade, do abandono (ou displicência) no exercício do pátrio poder, condição jurídica de filhos “ilegítimos”², adoção e guarda de filhos, para nomear alguns pontos.

Nesse sentido, apontamos para a necessidade de, através dos debates acerca do direito de família, produzidos, em especial, sobre o Código Civil de 1916, analisarmos as ideologias que estavam informando esse período.

Além disso, estamos atentos para as permanências histórico-culturais possíveis, tendo em vista a herança do modelo institucional do Estado absolutista português, já referida pela historiografia brasileira³. Atentamos, sobretudo, para o fato de as Ordenações Filipinas de 1603 vigorarem para o direito de família no Brasil até a promulgação do Código Civil de 1916, portanto, 94 anos após a emancipação política (1822) e 27 anos após a proclamação da República (1889).

Também pontuamos as questões relativas à concepção de família e autonomia do indivíduo como fundamentais para pensarmos a filiação, em especial, as discussões acerca da condição jurídica dos filhos frente à possibilidade de concepção do casamento como um contrato, passível, portanto, de distrato.

Confrontar os debates existentes nas discussões da legislação com as questões posteriormente aprovadas e promulgadas pode nos sinalizar as dimensões e as formas específicas de passagem à modernidade no Brasil.

Dentro dessa questão é importante lembrar que, para o autor do projeto Código Civil, Clóvis Bevilacqua, uma questão cara contida em seu esboço original era o restabelecimento dos direitos tradicionais dos filhos ilegítimos (chamados “naturais” e “espúrios”) de receber dos pais meios de subsistência e herança. No entanto, a influência

² A condição jurídica de filhos “ilegítimos” só foi abolida na codificação brasileira no ano de 1992, com a lei de responsabilidade paterna.

³ Sobre essa questão, referimo-nos aos clássicos:

HOLLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 9 ed. Rio de Janeiro: Livraria Editora Olympio, 1976;

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*. 2 ed. Porto Alegre: Editora Globo, 1975. 2v.

MORSE, Richard McGee. *O espelho de Próspero: cultura e idéias nas Américas*. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

NEDER, Gizlene. *Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro: obediência e submissão*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.

conservadora de seus oponentes resultou em restrições, tornando o Código Civil de 1916 menos liberal.

Dessa forma, buscamos, de modo especial nos discursos produzidos por Rui Barbosa, essa dimensão conservadora oponente. Lembramos aqui da urgência colocada por este em aprovar a Lei de Casamento Civil de 1890 diante das pressões para a retirada do registro das mãos da Igreja. Segundo Gizlene Neder e Gisálio Cerqueira Filho esta urgência visava antecipar uma garantia de indissolubilidade (jurídica) do casamento, o divórcio (portanto, o distrato) ficou fora da legislação no Brasil, até 1977.

Para a realização dessa pesquisa, reunimos um conjunto amplo de fontes documentais formado tanto por documentos oficiais no plano jurídico (legislação, atas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal do Brasil, pareceres, etc.), quanto por obras de intelectuais impressas (comentários acerca das legislações, revistas, livros e teses). Também estão aqui incluídos documentos produzidos no âmbito do funcionamento da estrutura jurídica na sociedade brasileira (apelações, processos, relatórios, ofícios e inventários).

Devemos ressaltar que tanto o tema quanto a metodologia aplicada neste trabalho vinculam-se a dois projetos integrados de pesquisa desenvolvidos no âmbito do Laboratório Cidade e Poder no Departamento de História da UFF: “Idéias jurídicas e autoridade na família” e “Poder, idéias jurídicas e família (História, Direito e Ideologia)”, coordenados por Gizlene Neder, entre 1996 e 2002. Juntei-me ao grupo de pesquisa, primeiramente como bolsista de iniciação científica (em 1999) e posteriormente como mestranda (entre 2002 e 2004). Minha dissertação de Mestrado versou sobre a criminalização de mulheres no Brasil na passagem à modernidade, cobrindo parte da temporalidade desta tese.⁴

⁴ RODRIGUES, Fabiana Cardoso Malha. *Os crimes das mulheres: aborto e infanticídio no direito na passagem à modernidade no Brasil, 1890-1916*. Niterói, 2004. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004.

Além da dissertação, publicamos os seguintes trabalhos durante o período no qual cursamos o Doutorado: _____, História das Idéias Políticas e Cultura Jurídica no Brasil na Passagem à Modernidade. In: XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, ANPUH-Nacional, 2005, Londrina. *Anais...*

_____. Filiação nas discussões acerca do Projeto de Código Civil de 1916. In: 26ª REUNIÃO ANUAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA HISTÓRICA, SBPH, 2006, Rio de Janeiro. *Anais...*

_____. Discussões acerca do Projeto de Código Civil. Filiação, idéias e disputas na passagem à modernidade: antecedentes religiosos do Código Civil. In: II ENCONTRO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DO DIREITO, IBHD, 2006, Niterói. *Anais...*

Os dois projetos integrados de pesquisa geraram, além do livro “Idéias jurídicas e autoridade na família”⁵, vários *papers* apresentados em congressos científicos⁶ e artigos publicados no Brasil⁷ e no exterior.⁸

Este texto está dividido em seis capítulos e em todos eles foi nosso objetivo trazer as fontes confrontando-as com nossas análises apoiadas em uma bibliografia previamente selecionada.

Tendo como tema a questão do casamento e da filiação presente no direito de família no Brasil na passagem à modernidade (1890-1940), trazemos para essa análise o nosso primeiro conjunto de fontes documentais trabalhado, sendo ele a legislação do período. Compreendemos aqui a legislação promulgada entre os anos de 1890 a 1940. Assim, apontamos em primeiro lugar para as Ordenações Filipinas, formadas a partir da reunião de cinco livros, com ênfase nos livros IV e V⁹.

As Ordenações do Reino (Filipinas) vigoram aqui até 1830, em matéria penal, quando foi transformado em lei o projeto de Código Criminal de Bernardo Pereira Vasconcelos; em matéria processual penal, até 1831, quando foi promulgado o Código de Processo Criminal; em matéria comercial, até 1850, quando o projeto de Código Comercial de José Clemente Pereira foi sancionado; em processo civil, até 1850 (Regulamento nº 735) exclusivamente em matéria comercial, pois só depois de 1890 (Decreto nº 763) o citado Regulamento foi estendido a todas as ações civis; finalmente,

_____. Algumas reflexões sobre a filiação nas discussões acerca do Projeto de Código Civil. In: XII ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA, ANPUH-RJ, 2006, Niterói. *Anais...*

⁵ NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Idéias jurídicas e autoridade na família*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007.

⁶ NEDER, Gizlene. A reforma do direito de família no Brasil – Séculos XVIII e XIX. In: VIII ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA, ANPUH-RJ, 1998, Vassouras. *Anais...*

⁷ NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. Os Filhos da Lei. *Revista Brasileira de Ciências Sociais (RBCS)*. São Paulo, v. 16, n. 45, p. 113-125, 2000.

_____. O Atlântico como pátria (livros e idéias entre Portugal e Brasil). In: *Convergência Lusíada*, Rio de Janeiro: Real Gabinete Português de Leitura, n. 19, p. 146-161, 2002.

⁸ NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. Law, family and policies for street children in Brazil. *International Journal of Law, Policy and Family*, Oxford University Press, n. 12, p. 279-289, 1998;

_____. Gisálio. Social and historical approaches regarding street children in Rio de Janeiro (Brazil) in the context of the transition to democracy. In: *Childhood*, Londres & Norv Deli: Safe Publications, 8 (1), p. 11-29, 2001.

⁹ ALMEIDA, Cândido Mendes de (org.). *Ordenações Filipinas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

em direito civil, até 1916, quando o projeto de Código Civil de Clóvis Bevilacqua tornou-se lei.

Também trazemos a Lei do Casamento Civil de 1890 a partir do decreto número 181, de 24 de janeiro de 1890. Trata-se de um longo decreto promulgado pela Pasta da Justiça. Acrescente-se que o decreto número 521, de 26 de janeiro de 1890, proibiu as cerimônias religiosas matrimoniais antes de celebrado o casamento civil e estatuiu a sanção penal, processo e julgamento aplicáveis aos infratores. É este decreto que vai provocar sérios debates na Constituinte de 1891.

Encontra-se também aqui incluído o Código Penal de 1890¹⁰, que é o primeiro código penal republicano e contém um caráter repressivo em suas deliberações.

Outra legislação analisada por esse trabalho é o Código Civil de 1916¹¹ que, ao entrar em vigor, substituiu as Ordenações Filipinas de Portugal criadas em 1603, as quais regulamentaram o direito de família no Brasil até esse ano. Deste destacamos principalmente a Parte Especial, Livro I que trata do direito de família, concentrando a nossa análise no Título IV *Da dissolução da sociedade conjugal e da proteção da pessoa dos filhos* (Capítulos I e II) no Título V *Das relações de parentesco* (Capítulos I, II, III, IV, V e VI) e no Título VI *Da tutela, da curatela e da ausência* (Capítulos I e II).

Essa análise da legislação do período constitui-se em uma espécie de fio condutor no qual a pesquisa está apoiada. Dessa forma, a legislação permeia os seis capítulos da tese, já que a mesma, em todos eles, funciona como contraponto ao que está sendo analisado. Chamamos a atenção para o capítulo II, onde tratamos dos debates anteriores à promulgação do Código Civil.

Sobre o capítulo II, destacamos que, embora o nosso objetivo seja jogar luzes sobre os aspectos inscritos no âmbito dos sentimentos e ressentimentos, a partir do reconhecimento e desconhecimento¹², no que diz respeito à condição jurídica dos filhos (i)legítimos na passagem à modernidade, apontamos para o texto da legislação existente e

¹⁰ SOARES, Oscar Macedo. *Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil Comentado*. Rio de Janeiro: Garnier, 1907.

¹¹ BRASIL. *Leis, decretos, etc. Código civil. Código civil dos Estados Unidos do Brasil, comentado por Clóvis Bevilacqua*. Edição histórica. Rio de Janeiro: Ed. Rio, 1976.

¹² Sobre a questão da análise dos sentimentos e ressentimentos apontamos para o trabalho da autora Claudine Haroche:

HAROCHE, Claudine. Les paradoxes de l'égalité: le cas du droit à la reconnaissance. In: KOUBI, G; GUGLIELMI, G. (Ed.). *L'égalité des chances*. Editiois La Découverte, 2000.

àquela aprovada como forma de contrapor aos debates por essa pesquisa também analisados.

Já no capítulo IV, a análise com base na legislação frente as apelações, processos, relatórios, ofícios e inventários é o caminho para uma análise dos espaços existentes entre a promulgação da lei e sua aplicação.

Com relação à publicação referente aos debates acerca da Constituição de 1891, também apontamos para o seu foco na participação da Igreja católica através da emergência de um laicato católico na arena política posterior à Proclamação da República¹³.

A importância de trazermos aqui essas fontes está em nosso objetivo de destacar os processos de reconhecimento e desconhecimento, como já acima referidos, nos quais os debates existentes nessas dimensões da estrutura política brasileira na passagem à modernidade evidenciam-nos os embates ideológicos ocorridos, estando relacionados às percepções religiosas sobre o casamento como indissolúvel, por suposto.

Aqui chamamos atenção para o recuo presente em nossas análises a fim de favorecer uma reflexão mais ampla sobre o período num primeiro momento e de realçar as continuidades presentes dentro do processo de modernização acerca dessas questões em torno das disputas referentes aos processos de reconhecimento dos filhos (i)legítimos e dos ressentimentos aqui presentes.

O destaque dado a essas fontes, nas quais estão contempladas as participações tanto do clero quanto de um laicato católico nas instâncias políticas acima referidas, está no fato de trazermos para o centro da questão a importância de pensarmos tal dimensão teológica articulada no plano político, levando adiante questões que circulam a discussão sobre a condição jurídica dos filhos (i)legítimos, estando permeada por um imaginário religioso.

Dentro do conjunto de fontes trabalhado destacamos os debates na Câmara dos Deputados acerca de questões específicas e emblemáticas para o final do século XIX, como o casamento civil e a separação entre Estado e Igreja, objetivando a discussão do Código Civil, bem como, a própria modernização jurídica do Brasil na passagem à

¹³ BRASIL, Congresso, Senado Federal. *O Clero no Parlamento Brasileiro: a Igreja e o Estado na Constituição (1891)*. Brasília: Senado Federal; 1985.

modernidade, também representada nos debates no Senado Federal acerca da Constituição de 1891.

Notemos que, no período imperial, a participação do clero na política era oficial e ostensiva: o clero votava e era votado, participava diretamente na vida política parlamentar. Entre bispos e padres, 17 ocuparam cadeiras no Senado e mais de 200 passaram pela Câmara dos Deputados.

Com a República, esse quadro foi alterado, sendo o clero inelegível. O arcebispo eleito da Bahia, D. Macedo Costa, candidatou-se ao Senado, mas não foi eleito. Em função do zelo laicista presente na Primeira República, de separação da Igreja e do Estado, houve a emergência de um laicato católico na arena política progressivamente.

Esse conjunto de fontes está trabalhado mais diretamente no Capítulo II da nossa pesquisa, que tem como título *Idéias jurídicas, casamento e filiação nos debates sobre o Projeto de Código Civil nos primórdios da República no Brasil*. Nessa parte do trabalho, é nosso objetivo discutir tanto as idéias que estavam presentes na passagem à modernidade no Brasil no campo jurídico acerca da política de filiação quanto as disputas em torno da aprovação do Projeto do Código Civil.

Sobre essas atas, chamamos a atenção, de um lado, para o seu teor, ou seja, a partir de uma organização por assuntos, a reprodução dos debates ocorridos torna-se de grande valor para o pesquisador, possibilitando-lhe a apreensão do discurso de quem levanta a questão, dos que o apoiam, e também dos que com ele discordam. Por outro lado, a apresentação de uma biografia daquele que levanta a questão ao final da ata, fornece-nos uma possibilidade de mapeamento tanto no que diz respeito à sua formação quanto ao seu deslocamento regional e sua trajetória em meio aos cargos do clero e políticos no período por nós estudados.

A questão do casamento civil foi intensamente debatida na Câmara desde a segunda metade do século, sendo que, a partir de 1875, a discussão se torna mais acalorada. Diante da necessidade de se conceder aos imigrantes acatólicos direitos civis iguais aos dos católicos, essa questão se tornou assunto da ordem do dia¹⁴. No entanto, queremos aqui marcar que tal argumento, apesar de muito usado, para nós, torna-se insuficiente.

¹⁴ NEDER, Gizlene. O daguerreotipista e o jurista. *Revista do IHGB*, Rio de Janeiro, n. 435, 2007.

Concebemos as discussões acerca da necessidade do casamento civil dentro de um quadro muito mais amplo de modernização do Estado com o crescente rompimento tanto com a ordem monárquica quanto com a ordem clerical.

Em vista disso, o argumento da imigração dentro de um quadro de abolição do trabalho servil e incremento da mão-de-obra livre parece que vem se juntar como mais um argumento a ser usado na busca pela separação entre Igreja e Estado.

O deputado Joaquim Nabuco, discursando na Câmara sobre liberdade religiosa, a 16 de julho de 1880, diz não compreender como num país progressista e livre “toda a imensa força decorrente do poder de autorizar e impedir os casamentos” estivesse “nas mãos do poder clerical, de modo que todas as questões relativas à constituição da família dependessem de tribunais eclesiásticos”¹⁵.

Mais um projeto-de-lei instituindo o casamento civil foi apresentado à Câmara em 1884, tendo as discussões em torno do assunto tomado grande parte do tempo do plenário. A reforma, no entanto, só viria após a queda da monarquia, em 1890, durante o Governo Provisório.

Os debates na Câmara dos Deputados, tendo a participação direta do clero, estendem-se por inúmeras outras temáticas. Destacamos em nossa pesquisa as relacionadas ao tema do casamento (civil e mistos), no entanto, elas compreendem ainda os debates acerca da codificação, dos escravos, das Faculdades de Direito, da família, de herança, da imigração, das mulheres, dos órfãos, da sucessão, entre outros tantos.

Sobre a questão do casamento civil, lembremos que o primeiro ato legislativo relativo ao assunto é o decreto 1.144, de 11 de setembro de 1861. Reconhece os direitos civis aos casamentos dos que professam religião diferente da do Estado, determinando o registro de casamentos, nascimentos e óbitos dessas pessoas.

O decreto número 3.069, de 17 de abril de 1863, regulamentou esse registro e mais tarde (aviso número 38, de fevereiro de 1864), explicitou os casos de registro das certidões fornecidas por pastores que tivessem os seus títulos registrados. Vários outros atos regulamentaram a celebração dos casamentos mistos¹⁶.

¹⁵ BRASIL, Congresso, Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação. *O clero no parlamento brasileiro*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, v. 1-5, p. 41.

¹⁶ NEDER, Gizlene. O daguerreotipista e o jurista. *Revista do IHGB*. Op. cit.

Nova lei, número 1.829, de 9 de setembro de 1870, tornou obrigatório o registro civil de nascimentos, óbitos e casamentos, mas a aprovação do regulamento verificou-se somente a 11 de junho de 1887 (decreto legislativo número 3.316). A reforma desse regulamento só se deu em 7 de março de 1888, daí as hesitações no cumprimento da lei.

Passando em seguida para a análise dos debates no Senado Federal acerca da Constituição de 1891¹⁷, destacamos, em princípio, os debates a respeito do casamento civil, que nos servirão de fio condutor para a discussão sobre a “condição jurídica dos filhos ilegítimos” que pretendemos analisar.

Com o clero tendo sido considerado inelegível com o advento da República, a fonte por nós referida - *O Clero no Parlamento Brasileiro: a Igreja e o Estado na Constituição (1891)* - passa a focar nesse período a atuação dos constituintes relativa aos grandes problemas que interessavam diretamente à Igreja.

Cabe aqui lembrarmos que o Governo Provisório, do marechal Deodoro da Fonseca, pelo Decreto número 29, de 3 de dezembro de 1889, nomeou uma Comissão de cinco membros para elaborar um projeto de Constituição que pudesse servir de base aos debates do Congresso Constituinte. O decreto foi promulgado menos de 20 dias depois da Proclamação da República. Lembremos que o dia 3 de dezembro é aniversário do Manifesto Republicano de 1870. Eram os seguintes os membros das Comissão: Joaquim Saldanha Marinho, presidente; Américo Brasiliense de Almeida Melo, vice-presidente; Antônio Luís dos Santos Werneck; Francisco Rangel Pestana e José Antônio Pedreira de Magalhães Castro.

A Comissão iniciou seus trabalhos em janeiro de 1890. Os membros decidiram elaborar projetos separadamente, para integrá-los a seguir numa síntese final. Da primeira fase de trabalho, resultaram três projetos: um de Magalhães Castro, outro de Américo Brasiliense e um terceiro de Rangel Pestana e Santos Werneck. O presidente da Comissão não apresentou projeto algum.

¹⁷ BRASIL, Congresso, Senado Federal. *O Clero no Parlamento Brasileiro: a Igreja e o Estado na Constituição (1891)*. Op. cit.

Essa publicação foi fruto do convênio firmado entre o Senado Federal e a Fundação Casa de Rui Barbosa e é de autoria do Padre Ferando Bastos de Ávila, tendo sido executada sob a supervisão do Professor Américo Jacobina Lacombe. Esse trabalho documenta a participação parlamentar do clero no Senado do Império.

Havia divergências sobre pontos fundamentais nos três projetos. Rangel Pestana foi encarregado pela Comissão da redação do texto final, apresentado ao Governo Provisório a 24 de maio de 1890.

Tobias Monteiro, no período, secretário de Rui Barbosa, em artigo publicado como réplica em *A Notícia* (1894) diz que “o marechal Deodoro, influenciado por pessoas estranhas ao governo, pretendia impor certas idéias à Constituição e que as mesmas eram incompatíveis com o sistema”¹⁸. Diante deste fato, uma reunião prévia ocorreu na casa de Rui Barbosa para examinarem o Projeto Saldanha e decidir quais as idéias que deveriam figurar no projeto do governo. No dia 22 de junho de 1890 foi concluído e assinado o trabalho.

Quatro meses depois, frente às críticas feitas ao decreto de 22 de junho, o governo decidiu modificá-lo em alguns pontos, atendendo às reclamações mais evidentes da República (publicada na imprensa). Foi então redigido o projeto assinado a 23 de outubro de 1890, cujo texto foi submetido à Constituinte.

A 22 de novembro de 1890 foi eleita uma Comissão de 21 membros, um de cada Estado, para dar parecer sobre o projeto que o Governo Provisório havia mandado preparar. Uma das alterações introduzidas por esse decreto refere-se ao número 1, artigo 26, que, no projeto anterior, dizia: “São inelegíveis para o Congresso Nacional: 1º – Os clérigos e religiosos regulares e seculares de qualquer confissão.”¹⁹

Pelo novo decreto, o número 1 foi alterado nos seguintes termos: “1º – Os religiosos regulares e seculares, bem como os arcebispos, bispos, vigários-gerais e forâneos, párocos, coadjutores e todos os sacerdotes que exercem autoridade, nas respectivas confissões.”²⁰

A comissão apresentou seu parecer na sessão de 10 de dezembro de 1890. Note-se que o Congresso Constituinte começara seus trabalhos no dia 15 de novembro do mesmo ano.

Quase todos os 21 membros desta Comissão assinaram o projeto “com restrições”, e alguns apresentaram voto em separado, inclusive Júlio de Castilhos, de formação positivista.

¹⁸ *ibid.*, p. 15.

¹⁹ *ibid.*, p. 15.

²⁰ *ibid.*, p. 15.

Os debates da Constituição prolongaram-se até 23 de fevereiro de 1891. No dia seguinte, a Constituição foi solenemente promulgada.

Antes de aprovada a Constituição Republicana, o Governo Provisório legislou por meio de atos que se chamariam hoje decretos-lei. Dois deles têm importância especial para a Igreja e aqui para as nossas análises: o Decreto número 119A, de 7 de janeiro de 1890, que separou a Igreja do Estado, proibindo a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa, consagrando a plena liberdade de cultos, extinguindo o Padroado e estabelecendo outras providências, e o Decreto número 181, de 24 de janeiro de 1890, que promulgou a lei sobre o casamento civil.

Lembramos aqui que a exigência do casamento civil preceder o religioso permaneceu em vigor até a Constituição de 1954. A partir daí permitiu-se a equivalência da cerimônia civil à religiosa, havendo prévia habilitação e inscrição posterior. Por exceção, admitia-se a inscrição com a habilitação posterior, supridos pelos nubentes os requisitos da lei civil.

Para contrapor tal fonte buscamos no Parecer e na Réplica de autoria de Rui Barbosa, presidente da comissão especial do Senado para a discussão do projeto de Código Civil, os elementos que guardam relação com as discussões acerca, num âmbito mais geral, da condição jurídica dos filhos (i)legítimos e, aqui, em especial, com as questões relacionadas ao casamento civil.

Trazemos um exemplo presente nessa fonte que muito contribui para a nossas reflexões, esse exemplo está relacionado ao tema da dissolubilidade do casamento e aparece na Parte Especial, Livro I *Direito de Família*, Título III *Regimen dos bens entre os conjuges*, no Capítulo V *Do regimen dotal*, na Seção III *Restituição do dote*, no Art. 307 que diz que “o dote deve ser restituído pelo marido à mulher ou aos seus herdeiros dentro do mez que se seguir à dissolução do matrimonio ou ao desquite, se o não puder ser immediatamente”.

Após larga dissertação, por parte de Rui Barbosa, sobre as questões da necessidade de reafirmar o princípio da indissolubilidade, assim como sobre o prazo curto disponível para a redação do projeto e suas várias contribuições, o que fica explícito para essa pesquisa é uma nuvem de fumaça jogada por Rui Barbosa no momento do debate do projeto de Código Civil, tendo a intenção de despistar seus reais interesses.

Lembremos que a questão é iniciada por uma discordância no uso do termo “dissolução do matrimônio” no artigo 307, que comporta em si uma disputa no plano das idéias acerca de posições mais conservadoras e mais progressistas num quadro de instauração do governo republicano. No entanto, frisamos que mesmo essas idéias aqui referidas se encontram ecoando no plano dos sentimentos²¹, isto é suas próprias aspirações no que diz respeito às suas questões mais particulares, tanto no campo da moral quanto no campo do seus reconhecimentos e desconhecimentos. Dessa maneira, ampliamos o campo da disputa por nós demarcado.

Atentemos para o fato de que Rui Barbosa encaminha a questão, posteriormente, para o campo da técnica jurisdicista, apontando para as diversas colaborações existentes no Projeto, bem como, para as suas inspirações em outros códigos e, ao final, revela a sua acusação máxima: o prazo em demasia curto para tal tarefa.

A partir desse ponto, Rui Barbosa enfatiza o sentido canônico do casamento levado à cabo até mesmo na discussão acerca do seu fim. Em seu texto, referindo-se à concepção que deve estar presente no Código Civil, afirma que:

“a doutrina alli consubstanciada é a da indissolubilidade quanto ao vínculo do casamento, junto à da dissolubilidade quanto à sociedade conjugal. Só se dissolve o casamento pela morte (art. 322, pr.); e, em tal caso, a dissolução do vínculo coincide com a da sociedade conjugal. (art. 322) Fôra dahi, o que se dissolve, não é o laço do matrimonio, é unicamente a sociedade conjugal, que termina com a nullidade do casamento e com o desquite. (art. 322, ns II e III).”

Sugere a seguir o uso do termo “nulidade ou anulação do casamento”. Bem sabemos acerca de todas as dificuldades para anulação de casamentos.

²¹ CERQUEIRA FILHO, Gisálio; NEDER, Gizlene. *Educação e política. (A)ventura e imaginação sociológica para o século XX*. Porto Alegre: S. A. Fabris, 1997.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Autoritarismo afetivo. A Prússia como sentimento*. São Paulo: Escuta, 2005.

_____. *Estridente Stridenberg Strindberg Echos*. Rio de Janeiro: NPL, 2008. Edição bilíngüe (português/alemão).

Cabe ressaltar que participamos das discussões teóricas do projeto de pesquisa dirigido por Gisálio Cerqueira Filho, entre 2003 e 2004, intitulado “Vulnerabilidade psíquica, poder e teoria política”, que resultou no livro supracitado.

Rui Barbosa sugere como redação do art. 307 o seguinte texto: “O dote será restituído pelo marido à mulher, ou aos seus herdeiros, dentro do mes subsequente à annullação do matrimonio, ou ao desquite, se o não puder immediatamente.”

Este é um ponto importante para o trabalho com essa fonte, já que assinala que, contrariamente às muitas considerações sobre a mesma, sua atitude, possivelmente vista como estando ligada a uma defesa do idioma, não é suficiente para essa pesquisa que aponta para indícios acerca do debate em torno tanto das questões jurídicas quanto das questões relacionadas ao âmbito dos sentimentos e ressentimentos presentes.

A análise a partir de tal fonte está presente em nossa pesquisa em todos os capítulos, já que, o *Parecer*, juntamente com a *Réplica* e o *Código Civil comentado por Clóvis Bevilacqua*, encontram-se diretamente ligados às questões centrais propostas por essa análise: o debate acerca do projeto de Código Civil, o processo de modernização e a política de filiação contida no texto do Código Civil promulgado em 1916.

Sobre o texto de Rui Barbosa em resposta às defesas da redação do Projeto da Câmara dos Deputados, posteriormente publicado sob o título *Réplica*²², estão presentes as disputas por nós ampliadas referentes ao Projeto de Código Civil.

Nesse livro, sobre a revisão do Professor Carneiro anterior ao seu parecer, Rui Barbosa assinala que:

“O dr. Clovis Bevilacqua e a Commissão dos Vinte e Um, que haviam curvado ambos as cabeças á férula do dr. Carneiro, implorada pela commissão parlamentar e nem sequer murmurada pelo emerito lente pernambucano, davam-se as mãos contra mim, tendo-me a mal o que a elle agradeciam.”²³

Para o trabalho com tal fonte selecionamos, dentre os diversos temas tratados por Rui Barbosa, aqueles que guardam maior relação com o dessa pesquisa. Dessa forma, apontamos como assuntos referentes a Clóvis Bevilacqua os seguintes: a resposta de Rui Barbosa ao Projeto do Código Civil, as arguições deste em relação àquele, os elogios de Rui Barbosa, seus melindres com o sr. José Veríssimo, a apreciação geral de sua crítica, seus escrúpulos ultra-gramaticais e seu desdém do mau uso da boa linguagem.

²² BARBOSA, Rui. *Réplica ás defesas da redacção do Projecto da Camara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1904.

²³ Ibid., p. 8.

Os assuntos referentes a Rui Barbosa são os relacionados à publicação do seu parecer sobre a redação do Projeto; também justiça que fez ao Professor Carneiro, ao Clóvis, à Câmara e à comissão parlamentar; emendas suas aceitas por Carneiro; erros do Professor Carneiro, que se absteria de notar; o não envolvimento na responsabilidade das suas censuras na câmara, nem das suas comissões e sua insistência pela sua exoneração.

Também os comentários ao Código Civil de Clóvis Bevilacqua é por nós utilizado como fonte documental, tendo destaque a Introdução; a Parte Geral com foco na Disposição preliminar; a Parte Especial, o Livro I *Do direito de família*, Título IV *Da dissolução da sociedade conjugal e da protecção da pessoa dos filhos*, Capítulo I *Da dissolução da sociedade conjugal*, Capítulo II *Da protecção da pessoa dos filhos*, o Título V *Das relações de parentesco*, Capítulo I *Disposições geraes*, Capítulo II *Da filiação legítima*, Capítulo III *Da legitimação*, Capítulo IV *Do reconhecimento dos filhos illegítimos*, Capítulo V *Da adopção*, Capítulo VI *Do patrio poder*, Secção I *Disposições geraes*, Secção II *Do patrio poder quanto à pessoa dos filhos*, Secção III *Do patrio poder quanto aos bens dos filhos*, Secção IV *Da suspensão e extincção do patrio poder*, o Título VI *Da tutela, da curatela e da ausencia*, Capítulo I *Da tutela*, Secção I *Dos tutores*, Secção II *Dos incapazes de exercer a tutela*, Secção III *Da excusa dos tutores*, Secção IV *Dos bens dos orphãos*, Capítulo II *Da curatela* e Secção I *Disposição geraes*.

Sobre a realização do Projeto, Clóvis Bevilacqua nos lembra que foi durante a presidência de Campo Salles, tendo como Ministro da Justiça Eptácio Pessoa, que ele recebeu o convite (através de carta de 25 de janeiro de 1899) para redigir o Projeto de Código Civil.²⁴

Sobre esse dado, Clóvis Bevilacqua declara:

“Chegando ao Rio de Janeiro, a 27 de Março, pude, nos primeiros dias de Abril, iniciar o trabalho, que estava ultimado em fins de Outubro. Impresso em seguida, foi remetido a alguns juriconsultos, cujo parecer o Governo solicitou, porque, então, se pensava em ouvir os doutos, isoladamente, para que o autor, attendendo à critica dos

²⁴ Sobre esse ponto ver:

BRASIL. *Leis, decretos, etc. Código civil. Código civil dos Estados Unidos do Brasil, comentado por Clovis Bevilacqua*. Op. cit., Preliminares.

competentes, melhorasse a sua obra, antes de ser remetida ao Congresso. Mais tarde, prevaleceu um outro modo de vêr, e os jurisconsultos ouvidos foram convidados a rever o Projecto, reunindo-se em comissão, sob a presidencia do Ministro da Justiça.”²⁵

Antes do Projeto ser iniciado, sofrera, de dois jurisconsultos, reparos depreciativos. Em dois artigos publicados na *Imprensa*, que, então, dirigia, o Senador Rui Barbosa mostrava “enxergar, claramente, no futuro, que a pressa dada a empresa da codificação civil, ‘forçosamente’ haveria de produzir uma obra ‘tosca, indigesta, aleijada’.”²⁶ Foi publicado em artigo em 14 de março de 1899, na *Imprensa*, no Rio de Janeiro.

No segundo artigo referido, com data de 15 de março de 1899, no mesmo periódico, Rui Barbosa diz ser o escolhido por Eptácio Pessoa um noviço ainda não amadurecido para empresa de tal porte. Também afirma que “A ‘sua escolha para codificar as nossas leis civis fôra um rasgo do coração, não da cabeça’”²⁷

Sobre essa declaração de Rui Barbosa, Clóvis Bevilacqua, em nota de pé de página, fornece-nos um material rico no que diz respeito à dimensão das relações e dos sentimentos presentes nesse trabalho:

“Não sei se, para me confiar tão arduo e alevantado commettimento, Eptacio Pessôa cedeu, antes, ao affecto do que á razão. O que é certo é que o trabalho commum nos encontra collegas, e nos deixou amigos, que se estimam, tanto mais fortemente, quanto melhor se conhecem.”²⁸

No dia 1º de janeiro de 1916 foi sancionado o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. A sua publicação foi feita no *Diario Official* de 5 de janeiro de 1916. É a lei número 3.071, de 1 de janeiro de 1916, subscrita pelo Sr. Dr. Wenceslau Braz P. Gomes, Presidente da República, e referendada pelo Sr. Dr. Carlos Maximiano Pereira dos Santos, Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Sobre as Revistas Jurídicas por nós trabalhadas, assinalamos que, estando na Biblioteca do Instituto dos Advogados Brasileiros, concentram-se nos seguintes títulos:

²⁵ *ibid.*, p. 23.

²⁶ *ibid.*, p. 23.

²⁷ *ibid.*, p. 23.

²⁸ *ibid.*, p. 24, nota número 22.

Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros, Rio de Janeiro (1862-1907, 1918-1949); *Revista dos Tribunaes*, Publicação oficial dos trabalhos do Tribunal de apelação de São Paulo (1912-1916); *Revista Justitia*, Publicação sob auspícios da associação paulista do Ministério Público, São Paulo, (1939-1940); *Revista Forense*, Minas Gerais, (1904-1940) e *Revista O Direito*, Rio de Janeiro, (1890-1901).

Esse material constitui-se de momentos de debates em relação à história social das idéias do período analisado por essa pesquisa. Nesse sentido, trabalhamos com o material referido a partir da noção de pensamento jurídico como fonte geradora de teses e projetos para o Brasil e reservatório de práticas sociais e ideológicas, com os quais há uma espécie de difusão de ideologias no meio social.²⁹

Grande parte do conjunto de fontes utilizado por essa pesquisa é formado por livros e teses publicados no período que dizem respeito ao tema abordado, em meio à bibliografia produzida.

No capítulo VI *Campo jurídico, cultura política na passagem à modernidade no Brasil* pensamos esse período de modernização (virada do século XIX para o século XX) como representativo também no plano da cultura. Em 1895, funda-se a *Revista Brasileira*, de que, dois anos depois, sairá a *Academia Brasileira de Letras*. Machado de Assis atinge, nessa época, a plenitude do seu gênio literário. Em 1891 publicará *Quincas Borba*, em 1896, as *Várias Histórias*, em 1899 publicará *Dom Casmurro*.

Também em 1895, Farias Brito publica o 1º tomo da *Finalidade do Mundo*, que continuará em 1899 e concluirá em 1905.

Em 1893 e 1896, dois livros vêm marcar a produção intelectual brasileira, projetando nela grandes questões do tempo: *A Ilusão Americana*, de Eduardo Prado, e as *Cartas de Inglaterra*, de Rui Barbosa. Pouco depois, duas outras obras assinalam o início da reflexão crítica sobre a formação cultural brasileira: os *Estudos de Literatura* de José Veríssimo e os *Ensaio de Sociologia e Literatura*, de Sílvio Romero, ambos editados em 1901.

1897 é o ano em que Joaquim Nabuco dá início à publicação de *Um Estadista do Império*. Esse livro, que seria, daí por diante, o repositório e orientador de temas dos

²⁹ NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

historiadores e pensadores políticos, precede de três anos *Minha Formação*, a autobiografia modelar, por onde nos é dado alcançar os ideais, as limitações e os problemas formativos do campo intelectual brasileiro daquela época.

Olavo Bilac, de 1888 a 1902 (*Poesias*), criou sua obra poética, talvez a que mais profundamente influenciou o gosto literário do tempo. Em 1898, o poeta Raimundo Correia publica suas *Poesias*. Em 1901, o advogado Edmundo Bittencourt funda o *Correio da Manhã*. Em 1902 já aparece *Canaã* de Graça Aranha. Nesse mesmo ano, surge o livro que voltaria a inteligência brasileira para a compreensão do meio físico, e marcaria um dos eixos permanentes de nossa vida cultural: Euclides da Cunha publica *Os Sertões*.³⁰

Propomos que esse conjunto selecionado e já referido, tendo do ponto de vista do campo jurídico Tobias Barreto como elemento que faz a transição (no plano ideológico) de uma geração anterior para a posterior, seja analisado a partir do campo no qual estão atuando na virada do século XIX para o século XX: campo político. Assim, pontuamos que, uma certa geração de políticos se fará presente, oriunda de uma formação jurídica, polarizada entre uma Escola de São Paulo e uma Escola do Recife³¹ (a partir da produção de Tobias Barreto), identificada a partir do processo externo a ela (de modernização da estrutura político-administrativa do Brasil), diante do qual desenvolverá uma linha de análise, tendo a questão do nacional como pano de fundo.

Esse é um encaminhamento de análise que encontra a sua legitimidade na própria obra escrita por Clóvis Bevilacqua *História da Faculdade de Direito do Recife* e reeditada, tendo como objetivo comemorar o sesquicentenário da instauração dos cursos jurídicos no Brasil: 1827-1977.

Essa obra compreende também a problematização de uma geração desse período identificada tanto a partir de questões internas, como a sua própria formação e campo de atuação quanto por elementos externos, como a conjuntura política do período.

³⁰ Sobre essa ambiência intelectual e cultural, ver:

DANTAS, San Tiago. *Dois momentos de Rui Barbosa*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1949.

_____. *Figuras do direito*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1962.

³¹ Sobre considerações acerca dessas escolas paulista e recifense ver:

NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Op. cit.

Essa geração encontra na idéia de Independência, de Abolição e de República as grandes questões diante das quais devem se posicionar e irão, muito ativamente, construir seus discursos, em geral, em apoio a elas.

O primeiro jurista a ser elencado aqui é Tobias Barreto, a partir de seu livro *A Questão do Poder Moderador e Outros Ensaio Brasileiros*³². Esclarecemos que este livro reúne um conjunto de autores que com textos referidos a Tobias Barreto, ajudam a compor seu perfil. No texto, em especial, assinado por Hildon Rocha *Tobias Barreto e as nossas questões vigentes* é lembrado o papel fundamental exercido por ele ao explorar o pensamento filosófico e jurídico alemão, mobilizando adeptos e empolgando toda uma geração. Nesse sentido, afirma: “e sabemos que essa geração renovadora dos nossos estudos doutrinários e teóricos se compunha de Sílvio Romero, Clóvis Bevilacqua, Martins Júnior, Artur Orlando, para citarmos os principais.”³³

Tobias atuou na Assembléia Provincial de Pernambuco durante uma reduzida passagem, o que constitui uma primeira introdução no panorama político vivido por esse intelectual.

Hildon Rocha, em seu texto já referido, afirma: “Pensamento um tanto insólito, às vezes irreverente, sem dúvida realista, sem deixar de parecer aqui e ali visitado por aparentes contradições e vivos paradoxos.”³⁴. É assim que Hildon Rocha caracteriza o pensamento de Tobias Barreto e é dessa forma que muitos irão se referir a Tobias ainda hoje.

Tobias Barreto morreu em 1889 após uma extensa atuação no campo político, compreendido também o período no qual esteve ocupado em sua atividade de professor, não deixando de produzir suas análises sociais.

Evaristo de Moraes Filho, em seu texto *Tobias Barreto, intérprete do caráter nacional*, prefaciando o livro já referido anteriormente nos informa sobre alguns dados acerca do período de formatura de Tobias e de seu posicionamento político.

³² BARRETO, Tobias. *A Questão do Poder Moderador e Outros Ensaio Brasileiros*. Petrópolis: Editora Vozes, 1977.

³³ *ibid.*, p. 18.

³⁴ *ibid.*, p. 19.

Sílvio Romero, em ensaio que faz parte do livro supracitado, escreve o texto intitulado *Tobias Barreto, breve notícia de sua vida e obras*³⁵, informando-nos que Tobias Barreto teve a Vila de Campos, na Província de Sergipe, como local de nascimento em 7 de junho de 1839.

Chegou em Pernambuco em 1863 e em março de 1864 matriculou-se no curso jurídico. Em dezembro de 1869 concluiu o curso. O período de 1862 a princípios de 1871, Sílvio Romero classifica como a sua primeira fase, estando mais relacionada à sua formação intelectual e política.

O período de fins de 1881 a junho de 1889, Sílvio Romero classifica como a sua segunda fase, no Recife. Esta pertencente à ação jurídica, exercida, especificamente, pelo magistério na Faculdade de Direito do Recife e que na noite de 26 de junho de 1889 terá fim com o seu falecimento.

Em seu ensaio *A questão do Poder Moderador*³⁶, Tobias Barreto, logo na abertura do texto afirma: “A questão do poder moderador, [...] existe, somente para dar à posteridade mais um testemunho, entre os muitos que devem convencê-la da pobreza e do atraso em que vivemos.”³⁷

Interessante é perceber que o autor revela também um tom anti-clerical em suas observações com relação ao poder moderador:

“Há no fundo das teorias correntes, relativas ao supremo poder do Estado, um sedimento de ortodoxia, uma dose de fé católica nos milagres da Constituição e na superioridade moral da realeza.”³⁸

Sobre o seu texto *Discurso em mangas de camisa*³⁹ quando da fundação feita por ele do *Clube Popular* em Escada, reivindica o fim da “impassibilidade”, uma falta de patriotismo, ausência de senso político e dignidade pessoal nos negócios locais, uma espécie de “doença moral”.

³⁵ *ibid.*

³⁶ *ibid.*

³⁷ *ibid.*, p. 81.

³⁸ *ibid.*, p. 82.

³⁹ *ibid.* p. 173.

No texto de Clóvis Bevilacqua *História da Faculdade de Direito do Recife*⁴⁰, em especial, no capítulo intitulado *Evolução das idéias. – C) Tobias Barreto e a escola do Recife*, Clóvis nos dá alguns dados biográficos de Tobias, tais como: em 1857, conquistou, em concurso, a cadeira de latim da vila de Itabaiana; em 1861, dirigiu-se à Bahia a fim de seguir a carreira eclesiástica; desistiu, porém desse intento, e, na cidade de S. Salvador, estudou os preparatórios necessários à matrícula nos cursos superiores; repassando essas disciplinas no Recife, para onde foi, em fins de 1862, depois de ter permanecido, alguns meses, em Sergipe, prestou os seus exames, e, em 1864, matriculou-se na Faculdade de Direito do Recife.

Como se vê, a referência à Escola do Recife deve contemplar, obrigatoriamente Tobias Barreto e Sílvio Romero. No livro de Sílvio Romero *Obra Filosófica*⁴¹, especificamente, na introdução redigida por Luís Washington Vita, estão assinaladas “incompreensões” que resultam em uma crítica errônea em relação à obra filosófica de Sílvio Romero. Alguns nomes citados que formariam o coro dessas incompreensões e críticas são: Lafayette Rodrigues Pereira, Leonel Franca (ideólogo católico sobre a educação na República) e Sílvio Rabelo.

A matriz inspiradora dessas críticas, segundo Luís Washington Vita, é Lafayette Rodrigues Pereira. Sobre isso, declara:

“que afirmara que em Filosofia Sylvio Romero ‘era um fantasista: não tem uma consciência clara das doutrinas que aceita e não lhes mede as conseqüências’, enquanto, por outro lado, não trepidava ‘em agredir os mais árduos problemas filosóficos, ainda quando isso não faz ao seu intento’ (Vindiciae, 3ª ed., 1940, págs. 46 e 66).”⁴²

Luís Washington Vita também afirma que o Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira tinha por missão destruir toda doutrina que não coincidissem com a posição tomista. Certamente, encontramos aí as raízes de sua oposição ao trabalho de Sílvio Romero.

⁴⁰ BEVILACQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2 edição. Brasília: INL, 1977.

Também citamos o livro:

ALONSO, Ângela. *Idéias em movimento. A geração de 1870 na crise do Brasil Império*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

⁴¹ ROMERO, Sílvio. *Obra Filosófica*. Coleção Documentos Brasileiros. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1969

⁴² *ibid.*, p. XII.

Em seu texto *Doutrina contra Doutrina. O Evolucionismo e o Positivismo no Brasil*, em especial, no Prólogo da 2ª edição, Silvio Romero assume o positivismo e o evolucionismo de corte spenceriano, assim como as críticas ácidas aos rumos tomados pelos primeiros governos republicanos. Tanto Sílvio Romero, quanto Clóvis Bevilacqua, republicanos autênticos, optaram por afastar-se da governação republicana vigente:

“Ao primeiro ajudamos em princípio, quando pudemos, e era essa a nossa obrigação republicana; só afastamo-nos dêles quando entrou a fazer disparates vários e especialmente desautorou-nos em negócios de Sergipe, dando razão a manejos de certos intrigantes, cujos nomes não devem macular estas páginas. Ao segundo auxiliamos também nos primeiros dias e dêle nos separamos, quando tornaram-se patentes as intenções do Sr. Lucena, o homem do golpe de Estado de 3 de novembro de 1891. Ao terceiro seguimos três ou quatro dias apenas, deixando-o de lado, quando começaram as deposições dos governadores e dos tribunais dos Estados. Escrevemos então no *Diário de Notícias* o artigo intitulado “O Primeiro Êrro”, que foi transcrito em quase todo Brasil.

Só muito mais tarde, depois da revolta de 6 de setembro de 1891, reconciliamo-nos moralmente, mas sem o mais leve contato pessoal com o chefe do Estado, à vista de sua energia. [...] Em face do quarto govêrno, isto é, diante do Sr. Prudente de Moraes, nossa atitude tem sido da maior abstenção e reserva, pois que êle parece querer ser um protetor mais ou menos disfarçado da oligarquia sebastianista sergipana contra as aspirações legítimas de nossa pequena pátria.”⁴³

Desse modo, parece-nos que há um certo desencanto da parte de alguns segmentos que, anteriormente, teriam apoiado a República. Esse é um dado que está presente na vida de Clóvis Bevilacqua e que, certamente, também o está na vida de outros tantos. Assim, o que há é um processo de progressivo afastamento destes intelectuais da política com o passar dos anos, no quadro do governo republicano.

Entendemos aqui essas “aspirações legítimas de nossa pequena pátria”, presentes no fragmento anteriormente destacado como os indícios dos ideais republicanos que aqui estão sendo reclamados. Ainda vai além, e sobre a união dos militares com a igreja no

⁴³ *ibid.*, p. 255.

governo republicano, Sílvio Romero declara: “Podem a positiveirada e a politiqueira vigarial sergipana bramir como quiserem. Podem dar-se as mãos, no empenho afêmero e sórdido de atacar-nos. É uma aliança, que fica bem a caráter.”⁴⁴

Nesse ponto, tomaremos Joaquim Nabuco, também pertencente a essa geração, mas que representa um contra-ponto à tendência liberal radical da Escola do Recife explorada até aqui. Para isso, tomamos seu trabalho *Um estadista do Império*⁴⁵, obra dedicada a construir a memória do seu pai Nabuco de Araújo, homem ocupado em cargos políticos, que teve sempre a preocupação de recolher seus documentos durante toda a sua vida, os quais serviram de fonte para a composição dessa obra.

É interessante destacarmos que, tendo como objetivo a construção da memória do seu pai, esse livro serve para analisarmos o plano político no qual o período de sua vida ocorre. Além das relações em meio as quais o processo político brasileiro de modernização se desdobra, a própria imagem do seu filho é refletida no texto em questão quando seu juízo de valor aparece nas narrativas que se sucedem.

Sobre o momento histórico coberto pelo livro, Raymundo Faoro, na abertura do, declara:

“O momento crítico por excelência se identifica no gabinete Zacarias (1866-1868), a que já se aludiu, durante o qual e, em certa medida, por influência do titular do Ministério, a política começa a romper o sistema monárquico. Os momentos culminantes podem ser reconhecidos em duas ocasiões: no ministério Paraná (1853-1857), que realizou as reformas que permitiram a modernização do Império, e no governo Rio Branco (1871-1875), que, pela primeira vez, pôs em xeque a escravidão, procurando impedir a renovação dos escravos.”⁴⁶

Atentamos para as grandes questões colocadas no livro e que refletem o conflito no qual Joaquim Nabuco se encontra imerso: centralização e descentralização política e conciliação, com a instauração da República no Brasil. Na verdade, essas são as grandes questões do período também para as oligarquias regionais.

⁴⁴ *ibid.*, p. 256.

⁴⁵ NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*. 5 edição. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997. 2 v.

⁴⁶ *ibid.*, p. 30.

No livro *Meu caro Rui, meu caro Nabuco*⁴⁷ encontramos reunidas e publicadas as correspondências trocadas por Rui Barbosa e Joaquim Nabuco, em variados momentos do processo histórico brasileiro, em função dos cargos que ocupavam no período, além da relação de amizade que os dois possuíam.

Com o tom muitas vezes informal, indício da relação próxima que tinham, com o uso de “você” simplesmente, há uma certa cumplicidade entre companheiros da mesma geração e de bancos da academia. Sobre esse ponto, logo nas primeiras páginas introdutórias do livro encontramos:

“Não há intimidade. Existe, sim, um entendimento mútuo, nascido do convívio na vida pública, quase sempre do mesmo lado: liberalismo, abolicionismo, federalismo. Mas não há a gratuidade e a espontaneidade da correspondência que sela os laços de amizade.”⁴⁸

As correspondências foram iniciadas por ocasião da Questão da Guiana, quando Joaquim Nabuco foi designado representante brasileiro no litígio sobre a delimitação de fronteiras com a colônia inglesa.

Depois, já embaixador em Washington, Nabuco se empenha em incluir o então vice-presidente do Senado nos esforços para o bom desempenho da Conferência Pan-Americana no Rio de Janeiro. E, finalmente, houve a colaboração nos preparativos da Conferência de Haia. No total são 44 documentos, entre cartas, telegramas e bilhetes.

Em 1889, ano da Proclamação da República, Rui Barbosa e Joaquim Nabuco estavam com quarenta anos. Já tinham convivido na Academia, no Parlamento e na Campanha Abolicionista. Juntos defenderam o federalismo como regime político-administrativo para o Brasil.

Com o novo regime, Joaquim Nabuco reafirma a sua crença monarquista, recusando-se, apesar de solicitado, a postular uma cadeira nas eleições para a Assembléia Constituinte, em 15 de novembro de 1890. Recém-casado, volta-se para a vida em família e o trabalho intelectual.

No discurso de Rui Barbosa como deputado geral, no qual invoca os grandes mestres do parlamentarismo europeu e critica o domínio conservador para justificar a

⁴⁷ ALENCAR, José Almino de; SANTOS, Ana Maria Pessoa dos (orgs.). *Meu caro Rui, meu caro Nabuco*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1999.

⁴⁸ *ibid.*, p. 9.

legitimidade da ascensão do Partido Liberal intitulado *A Situação Liberal 17-3-1879* publicado no livro *Pensamento e ação de Rui Barbosa*⁴⁹, podemos encontrar também preciosos indícios para melhor compor as questões até agora trabalhadas.

Também essas fontes bibliográficas estão presentes no decorrer deste trabalho. Nelas buscamos os efeitos morais, intelectuais e políticos dentro do campo jurídico provocados pela implementação do Código Civil de 1916 e também delimitar para o campo jurídico o teor do processo de modernização institucional sinalizado com a aprovação da legislação civil.

Buscamos delimitar esse processo de modernização legal frente às mudanças sociais particularmente relacionadas com a sociedade brasileira da primeira metade do século XX, evidenciando suas interseções com outras esferas da sociedade. No entanto, é a estruturação do campo jurídico no Brasil, durante a instauração do governo republicano, que é o nosso foco de análise.

Para isso ganham destaque as obras produzidas pelos intelectuais aqui já referidos: Clóvis Bevilacqua e Rui Barbosa relacionadas à idéia de política de filiação com ênfase em suas referências teóricas, mas focando o teor de suas produções e as ideologias às quais estão filiados. Assim, damos ênfase à análise de conteúdo do discurso desses autores.

O conjunto das obras sistematizadas para essa pesquisa e sobre a produção de Clóvis Bevilacqua é formado pelas seguintes obras: *Escritos esparsos*. Rio de Janeiro: Destaque, 1995; *Soluções práticas de direito: pareceres*. Rio de Janeiro: Correa Bastos, 1923, 2v.; *Teoria geral do direito civil*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1908; *Em defesa do projecto de código civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1906; *Princípios elementares de direito internacional privado*. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1944; *Resumo das Lições de Legislação comparada*. Bahia: Livraria Magalhães, 1897; *Juristas philosophos*. Bahia: Livraria Magalhães, 1897; *Código civil dos estados unidos do Brasil commentado*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1917; *Criminologia e direito*. São Paulo: Red Livros, 2001; *Direito das coisas*. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1976; *Direito das obrigações*. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1977.

⁴⁹ BARBOSA, Rui. *Pensamento e ação de Rui Barbosa*. In: Fundação Casa de Rui Barbosa. Brasília: Senado Federal, 1999.

Sobre a produção de Rui Barbosa temos as seguintes obras: *Jornalismo: Diário de notícias*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1997; *José Bonifácio*. Rio de Janeiro: Organização Simões, 1997; *Osvaldo Cruz*. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 1999; *Mocidade e exílio: cartas ao conselheiro Albino José Barbosa de Oliveira e ao dr. Antonio d'Araújo Ferreira Jacobina*. São Paulo: Companhia editora nacional, 1949; *O adeus da academia a Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1958; *Le Figaro*, Paris. [Seleção de artigos, em ordem cronológica, de 01 a 31 de outubro de 1916, sobre o Brasil e America Latina]; *Abolicionismo*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1988; *As minhas conversões*. São Paulo: Oficina do Livro Rubens Borba de Moraes, 2002; *O Brasil e as nações latino-americanas em Haya, discurso proferido no Senado em 21 de outubro de 1908, pelo senador Ruy Barbosa*; *Cartas de Inglaterra* In: *Obras Completas de Rui Barbosa*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1989, vol. 23, t 1; *Conferência do Senhor Ruy Barbosa, no Teatro Petrópolis, em Petrópolis, aos 17 de março de 1917*; *Ensaio literários*. Seleção e pref. de Américo Jacobina Lacombe. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1949; *Poesias* In: *Obras Completas de Rui Barbosa*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1989, vol. 1, t. 2; *O Papa e o Concílio por Janus: a questão religiosa*. São Paulo: Saraiva, 1930; *A situação abolicionista*. Rio de Janeiro: Typ. Central de E. R. da Costa, 1885; *Emancipação dos escravos*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1945; *A Grande Guerra* In: *Obras Completas de Rui Barbosa*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1989, vol. 44, t 1; *Discurso no colégio Anchieta*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1981; *Ruínas de um governo*. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1931; *A questão social e política no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação casa de Rui Barbosa, 1998; *O dever do advogado*. 3 ed. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 2002; *Oração aos moços*. 6 ed. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 2003; SENA, Homero. *Uma voz contra a injustiça: Rui Barbosa e o caso Dreyfus*. 2 ed. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 2004.

Finalmente, os documentos produzidos no âmbito do funcionamento da estrutura jurídica na sociedade brasileira, formados por apelações, processos, relatórios, ofícios e inventários. Este conjunto de fontes se encontra analisado no Capítulo III sob o título O

Código Civil brasileiro na sociedade. Direito e sociedade, no qual é feita uma análise das implicações da implementação do Código Civil, ou seja, através da análise de casos vivenciados no período posterior à entrada em vigor do Código Civil de 1916, são perseguidas as suas implicações sociais.

Através da aplicação do texto da lei, são buscados os efeitos práticos das disputas e conflitos localizados dentro do campo jurídico para a sociedade quando exposta a normatividade da lei. Dessa maneira, é o nosso objetivo evidenciar os espaços existentes entre as esferas de poder possibilitando mecanismos de apropriações culturais a partir de disputas que vão do âmbito dos sentimentos aos mais gerais e que definem essas apropriações.

Dentro do conjunto de fontes, reunimos processos civis e acórdãos relacionados ao tema mais geral dessa pesquisa, constitutivos de fundos documentais depositados no Arquivo Nacional sob os seguintes títulos: Juízo da 1 Vara da Infância e da Juventude do Rio de Janeiro – Comarca da Capital (1901-1940) composto por processos referentes a menores sobre adoção, guarda e tutela; Juízo da 2 Vara da Infância e da Juventude do Rio de Janeiro – Comarca da Capital (1815-1940) constituído basicamente de processos referentes a menores sobre adoção, guarda e tutela também; e Ministério da Justiça e Negócios Interiores (1890-1940), no qual buscaremos os relatórios da Polícia/RJ e os processos sobre organização e administração da justiça.

Uma última observação: ao citarmos as fontes, optamos por manter a ortografia original e, portanto, não atualizamos os trechos citados.

Capítulo II

Idéias jurídicas, casamento e filiação nos debates sobre o Projeto de Código Civil nos primórdios da República no Brasil

Abrimos este capítulo marcando a reconhecida posição de Clóvis Bevilacqua mais progressista no momento dos debates em torno do Projeto de Código Civil de 1916 no que tange, em especial para esse trabalho, a política de filiação e a condição jurídica da mulher.

Clóvis Bevilacqua buscava no direito civil o que entendia como a família moderna, ou seja, uma família constituída por amor e respeito mútuo. Para ele homens e mulheres deveriam exercer funções fundamentalmente diferentes, mas igualmente ‘nobres e elevadas’ na família e na sociedade. Dessa forma, defendia que os homens, como chefes da família, tivessem certa autoridade sobre a esposa, mas isso não deveria anular o princípio jurídico de igualdade¹

¹ CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Op. cit., p. 64.

NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. Os Filhos da Lei. Op. cit.

Este tema é de grande importância, visto que a filiação traz a reboque toda a discussão em torno da condição jurídica das mulheres nesta envolvidas, bem como a própria circunstância na qual a criança nasce, ou seja, dentro de um casamento civil, numa relação que não casamento constituído, tendo pai ausente, sendo órfã, enfim, toda uma série de circunstâncias que analisadas serão fundamentais para designarem a qual filiação a criança está relacionada.

Dessa forma, para essa tese é fundamental pensar a condição jurídica da mulher como forma de entender mais amplamente o tema da política de filiação, já que entendemos que esse assunto tem implicações a partir das concepções sobre a condição feminina. No entanto, a questão não se esgota por aí, ao contrário, salientamos que para mapearmos a questão da política de filiação, pensar a condição jurídica da mulher é somente o início do nosso exercício de análise. É preciso também pensar o casamento civil (como já dissemos anteriormente, sendo fundamental quando daí nascem os filhos chamados legítimos) e as uniões que no período não constituíam casamentos.

Assinalamos que, ao nos debruçarmos sobre as fontes da temporalidade da pesquisa, percebemos que era o debate acerca do casamento civil que ocupava boa parte do cenário político juntamente com a questão da separação entre Estado e Igreja com o fim do Padroado.

Cabe uma análise acerca dos ecos provocados nesse quadro jurídico e político que um posicionamento mais progressista, como o de Clóvis Bevilacqua, possibilitou, assim como do quanto tais idéias estavam articuladas com disputas anteriores aos debates acerca do Código Civil de 1916, principalmente, num quadro político onde o clero seguia muito presente, com cargos tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado.

Dessa maneira, nesse capítulo, é nosso objetivo discutir as idéias que estavam presentes na passagem à modernidade no Brasil no campo jurídico acerca do casamento, da política de filiação e das disputas em torno da aprovação do Projeto de Código Civil, confrontando os debates em torno desse projeto muito tencionado pelo discurso religioso.

Destacamos que, embora o período no qual esta pesquisa está definida constitui-se entre 1890 e 1943 (sendo este o ano da última publicação dos comentários de Clóvis Bevilacqua ao Código Civil antes de sua morte), neste capítulo tentaremos ampliar nosso

intervalo de análise, tendo como ponto de partida os anais da Câmara dos deputados ainda no século XIX.

Isto posto, lembramos ainda que nessa mesma perspectiva de ampliação da nossa reflexão, trazemos, neste ponto para compor o nosso quadro de análise, o Concílio do Vaticano I (realizado em 1870) como peça fundamental para pensarmos a questão da família. Além disso, assinalamos também a aprovação da lei do casamento civil para não católicos, datada de 1861 e regulada em 1863.

Inicialmente, buscaremos uma conceituação que dê conta deste patamar de análise: política de filiação. Ou seja, buscaremos delimitar o teor que está contido no trabalharmos com essa nomenclatura através da consideração da produção bibliográfica existente sobre esse tema.

Posteriormente, buscaremos, com base no material por nós trabalhado, fazer uma ponte comparativa com o período estudado, salientando as questões presentes no recorte cronológico proposto por essa pesquisa que vão amalgamar essa política de filiação. Aqui pretendemos destacar o debate acerca da condição jurídica dos filhos ilegítimos, ou seja, dos filhos nascidos fora do casamento.

Usaremos o termo “condição jurídica dos filhos ilegítimos” para destacar, nas discussões, os conflitos morais, intelectuais e políticos que através dessa questão serão manifestados.

Dentro do conjunto de fontes trabalhado destacam-se as Obras Completas de Rui Barbosa², em especial, os volumes XVII, XXIX, XXXIX e XLII. Também os Anais da Câmara dos Deputados foram objetos de nossa análise, objetivando a discussão do Código Civil, bem como, a própria modernização jurídica do Brasil na passagem à modernidade.

O Parecer e a Réplica, de autoria de Rui Barbosa, presidente da comissão especial do Senado para a discussão do projeto de Código Civil, também fazem parte desse capítulo, tendo sido selecionadas as partes que guardam maior relação com o tema dessa pesquisa: a política de filiação.

² BARBOSA, Rui, *Obras Completas de Rui Barbosa*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1991.

Também faz parte desse capítulo o Código Civil comentado por Clóvis Bevilacqua, autor do projeto do Código Civil, tendo destaque a Parte Especial, Livro I que trata do direito de família.

Lembramos mais uma vez que no período imperial a participação do clero na política era oficial e ostensiva: o clero votava e era votado, participava diretamente na vida política parlamentar. Entre bispos e padres, 17 ocuparam cadeiras no Senado e mais de 200 passaram pela Câmara dos Deputados. Esse quadro foi alterado com a passagem para a República, com o clero se tornando inelegível. Lembramos mais uma vez que o arcebispo da Bahia, D. Macedo Costa³, candidatou-se ao Senado, mas não foi eleito. Assim, em função do zelo secularizante presente na Primeira República, de separação da Igreja e do Estado, houve a emergência de um laicado católico na arena política progressivamente.

Essas são questões fundamentais, visto que estamos trabalhando com um tema caro para a Igreja, ou seja, a família. Nesse sentido, mapear o terreno de atuação da Igreja é fundamental.

Dessa forma, lembramos que se na primeira metade do século XIX o Brasil possuía o Padroado, no final do século, este veio a ter seu fim declarado com a promulgação da República. No entanto, após os primeiros anos da República a relação com a Igreja será, de certa forma, retomada.

Salientamos que a ideologia hegemônica que estará informando esses acontecimentos do final do século XIX, da parte da Igreja, constituir-se-á no chamado ultramontanismo, doutrina que pensava a Igreja romana para além dos muros de Roma e, para esse intento, via no laicado peça fundamental para agir com vistas a fortalecer os ideais clericais fora da Igreja. Não podemos deixar de considerar ainda, o catolicismo ilustrado, muito importante no campo intelectual brasileiro.

Sobre as questões em torno do ultramontanismo, adiante realizaremos um maior detalhamento em conjunto com nossa reflexão com base nos documentos por nós examinados.

³ O Padre Dr. Antônio de Macedo Costa foi ordenado como 10º Bispo do Pará no dia 21 de abril de 1861. No dia 26 de junho de 1890 Dom Antônio foi transferido para a Arquidiocese de São Salvador da Bahia. Faleceu em Barbacena, Minas Gerais, no dia 20 de março de 1891.

Tendo como fio condutor a idéia acerca da política de filiação com a qual trabalhamos nessa pesquisa em seu sentido mais amplo, trazemos para a nossa análise o livro *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)* de Sueann Caulfield⁴.

Lembramos mais uma vez que neste livro são discutidos, a partir da cidade do Rio de Janeiro, os vários sentidos da honra sexual para diferentes agentes históricos (políticos, juristas, policiais, médicos, autoridades eclesiásticas e pessoas comuns) com um foco especial entre as décadas de 1920 e 1940.

Ainda lembramos também que a constatação de uma ausência de unicidade dos discursos e das práticas dos juristas é uma das suas contribuições, em especial, para o campo da história do direito no Brasil. Assim, Caulfield aponta para a existência de conflitos entre o direito natural e o direito positivo, bem como disputas entre o Estado e o Judiciário na construção das noções de honra e da idéia de modernidade no Brasil.

Fica, para o nosso trabalho, a contribuição de Sueann Caulfield para pensarmos a questão da filiação inscrita num quadro de construção dessa honra sexual no início da República, ou seja, uma moral sexual legitimada nos tribunais quando estes, nos diversos processos originados, definia em quais a questão da honra estava envolvida e, nesse sentido, os filhos nascidos a partir dessas situações eram garantidos de seus direitos.

Também apontamos diante desse livro para a possibilidade de, através dos debates acerca do direito de família produzidos, em especial, sobre o Código Civil de 1916, analisarmos as ideologias que estavam informando esse período.

Outra obra na qual encontramos referências relevantes é *Pensando a família no Brasil; da colônia à modernidade*⁵ de Ângela Mendes de Almeida, que busca analisar a família no Brasil a partir de uma proposta de reflexão que complexifica tal temática, numa tentativa de ampliação da questão. Chamamos a atenção para a consideração que utiliza o modelo proposto pela obra de Gilberto Freyre e o amplia, na tentativa de pensar a ética social e a política, revelando o pensamento de Freyre como espelho de uma certa forma típica brasileira que influenciaria a prática privada e pública.

⁴ CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Op. cit.

⁵ ALMEIDA, Ângela Mendes de et al. *Pensando a família no Brasil; da colônia à modernidade*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo/UFRRJ, 1987.

Outra obra que deve ser lembrada é *Família, mulher, sexualidade e Igreja na história do Brasil*⁶, organizada por Maria Luiza Marcílio, que reúne considerações acerca do processo de evangelização no Brasil e da construção da idéia de família. Dito de outro modo, são as interseções existentes entre a ação da Igreja no Brasil e a disciplinalização e controle do casamento, da família, da sexualidade e da mulher que estão problematizadas neste livro, o que para nossa análise é fundamental, pois também concebemos que a questão da filiação está totalmente atravessada pela concepção religiosa.

Em especial, destacamos o artigo de autoria de Maria Luiza Marcílio intitulado *A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e a assistência à criança abandonada na história do Brasil*, o qual problematiza o fenômeno das crianças “ilegítimas” e abandonadas.

Também selecionamos a coleção *História da Família*, em especial o volume 3, intitulado *O choque das modernidades: Ásia, África, América, Europa*⁷, organizado por André Burguière, em que encontramos considerações acerca da complexidade contida na passagem da família extensa na Europa para uma forma nuclear. Assim, está colocada uma variedade de modelos familiares existentes na Europa desde a Idade Média, o que leva a apontar para a possibilidade de pensarmos o Brasil também como palco para a relação entre variadas formas de convivência desses núcleos familiares.

Em especial, no subtema *Lógica das famílias* de André Burguière, estão problematizados os hábitos de sucessão que permitiram a reprodução e a estabilização, durante três séculos, das formas familiares da Europa.

André Burguière destaca também para a questão da permanência de regras de exclusão, baseada na preocupação em evitar o fracionamento das terras, no final do século XVIII, a partir da unificação do direito sob a pressão do Estado, que impôs princípios mais igualitários em grande parte da Europa, contrariando costumes relacionados à escolha de herdeiros (direito de primogenitura).

Sobre a importância do estudo a partir das formas de organizações familiares, Burguière coloca que:

⁶ MARCÍLIO, Maria Luiza (org.). *Família, mulher, sexualidade e Igreja na história do Brasil*. São Paulo: Edições Loyola, 1993.

⁷ BURGUIÈRE, André; KLAPISCH-ZUBER, Christiane; SEGALIN, Martine; ZONABEND, Françoise. *História da Família. O Choque das modernidades: Ásia, África, América, Europa*. Lisboa: Terramar, v. 3, 1986.

“...as formas familiares fazem-nos ver, a partir do lugar que ocupam no espaço social, o que há para além delas próprias e que designa a própria textura da sociedade.”⁸

Outra publicação que aqui tem destaque é o livro *Os filhos da Lei* de Gizlene Neder e Gisálio Cerqueira Filho⁹, que enfoca a história das idéias jurídicas, tendo como referência a questão do poder e da disciplina sobre a família. Os autores a colocam como “instituição-chave no leque das práticas de controle e disciplinamento social, na passagem à modernidade”¹⁰.

Neste livro é analisado principalmente o ideário político (e jurídico) erigido em torno dos acalorados debates ocorridos desde fins do século XVIII em Portugal e na conjuntura de emancipação política no Brasil (1822), quando se alardeou a intenção de instituir um código criminal e outro civil modernos.

Este trabalho, num primeiro plano, situa o processo de circulação das idéias iluministas no campo do Direito, tendo em vista a relação centro/periferia no que se refere aos lugares de produção destas idéias. Num segundo plano, enfoca o pátrio poder e a situação da mulher e dos filhos-família, ao lado da discussão sobre o casamento civil, que acompanhou o processo de secularização e modernização em Portugal e no Brasil.

No livro em questão, Gizlene e Gisálio afirmam que da França, “os ventos da modernidade sopraram anunciando as reformas sobretudo do código civil”¹¹. Tal fato se firmou como grande pólo de resistência política, ideológica e afetiva às mudanças entre os juristas luso-brasileiros, uma vez que a nova concepção de direito de família, erigida no bojo do processo revolucionário francês, implicava uma visão secularizada do casamento, admitindo-se o divórcio¹².

Para a análise de Portugal e do Brasil a respeito do direito de família, Gisálio e Gizlene destacam as permanências e continuidades “uma vez que sua mera discussão tem

⁸ BURGUIÈRE, André; KLAPISCH-ZUBER, Christiane; SEGALEN, Martine; ZONABEND, Françoise. *História da Família. O Choque das modernidades: Ásia, África, América, Europa*. Op. cit., p. 82.

⁹ NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Os Filhos da Lei*. Op. cit.

¹⁰ *ibid.*, p. 1.

¹¹ *ibid.*, p. 2.

¹² “O código civil francês (de 1804, mais conhecido como Código Napoleônico) esteve, ao longo de todo o século XIX, no centro da polarização ideológica que dividiu, apaixonadamente, o universo político dos juristas.” In: *ibid.*, p. 2.

implicado considerações psico-afetivas nevralgicas para o conservadorismo clerical das duas formações históricas.”¹³

A questão das continuidades torna-se aqui fundamental até mesmo para justificarmos o recuo temporal ocorrido neste ponto da análise, ou seja, trazer a nossa reflexão para o século XIX possibilitado através do conjunto de fontes por hora analisado justifica-se a partir dessa perspectiva de continuidades que aqui queremos destacar. Dessa forma, evidenciamos que para pensarmos a política de filiação na modernização brasileira com a República é fundamental entendermos suas ligações com a questão do casamento (tema que estava na pauta de discussão no período através da aprovação do casamento civil). E mais ainda, destacamos que esta era uma questão importante que vinha sendo discutida desde o início do século XIX numa “queda-de-braço” entre o Império e a Igreja.

Retomando as contribuições de Gisálio Cerqueira e Gizlene Neder sobre as referências bibliográficas contidas nas notas de rodapé do Código Civil Brasileiro de Clóvis Bevilacqua, percebemos que tais notas segundo os autores, “expõem a variedade, a riqueza e a abertura ideológica e política do autor.”¹⁴ Ponto que esta pesquisa vem também demonstrando através do contato com a contribuição do autor do projeto de Código Civil.

Isto posto, lembramos que a porcentagem de citações de obras oriundas do iluminismo jurídico francês no campo do direito de família é superior à de qualquer outro centro de produção de idéias, sendo apenas inferior às referências nacionais.

A seguir reproduzimos o quadro elaborado por Gizlene e Gisálio, no qual trabalharam a origem das citações bibliográficas no Código Civil de Clóvis Bevilacqua e chegaram aos seguintes dados:

<i>País</i>	<i>Número de citações</i>	<i>%</i>
Alemanha	102	10,82
Argentina	21	2,22
Brasil	414	43,94

¹³ *ibid.*, p. 5.

¹⁴ *ibid.*, p. 9.

Colômbia	7	0,74
Espanha	24	2,54
EUA	14	1,48
França	228	24,2
Inglaterra	9	0,95
Itália	71	7,53
Portugal	30	3,1
Suíça	8	0,84
Outros	12	1,27
Total	942	100

Fonte: NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Os Filhos da Lei. Revista Brasileira de Ciências Sociais (RBCS)*. São Paulo, vol. 16, n. 45, 2000.

Neste artigo, os autores colocam que a codificação aprovada, que restringiu o pátrio poder (por meio de vários artigos individualistas, como a maioria plena dos filhos a partir dos 21 anos, entre outros) foi tida como influenciada pelo código civil alemão (sobretudo pela intervenção de Rui Barbosa no processo de discussão parlamentar da reforma do código). No entanto, Gisálio e Gizlene nos revelam indicações de que a alusão ao código alemão pode ter ocorrido como forma de dissimulação (ou discordância) das influências da codificação francesa, uma vez que estas encontravam, historicamente, muitas resistências políticas, ideológicas e afetivas na formação social brasileira e portuguesa para sua aceitação, dadas as suas implicações com o processo revolucionário e com o divórcio.

A partir desse ponto, assinalamos que toda essa discussão, na qual este capítulo se apóia, acerca da modernização da codificação brasileira no que diz respeito ao casamento e à filiação pode estar influenciada por ventos que sopram da França mesmo com a existência do discurso religioso combativo no que diz respeito àquela formação histórica.

Dessa forma, é apresentado um quadro elaborado a partir da lista de obras sobre direito civil adquiridas pelo então senador Rui Barbosa, da qual é afirmado que “ele sim, foi influenciado pelo código civil e pelo pensamento jurídico alemão”¹⁵.

Reproduzimos abaixo o quadro que consta no artigo referido:

Obras de Direito Civil do Acervo da
Biblioteca da Fundação Casa de Rui Barbosa

<i>País</i>	<i>Obras</i>	<i>%</i>
Alemanha	95	52,77
França	50	27,77
Itália	32	17,77
Outros	3	1,66
Total	180	100

Fonte: NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Os Filhos da Lei. Revista Brasileira de Ciências Sociais (RBCS)*. São Paulo, vol. 16, n. 45, 2000.

Com isso, é afirmado que “o atual direito de família no Brasil apresenta um quadro de influências múltiplas, embora haja uma evidente presença da literatura jurídica oriunda da França”¹⁶.

Pontuamos aqui que Rui Barbosa sim, através de sua contribuição deixada no *Parecer* e na *Réplica* ao Projeto de Código Civil assinado por Clóvis Bevilacqua e cruzado com esta informação acerca da sua Biblioteca, vem se mostrando herdeiro de um certo conservadorismo e, com isso, mais resistente às idéias liberais no que diz respeito às questões da área de família.

Também este livro nos apresenta um levantamento da origem das obras disponíveis na biblioteca do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), a partir do qual é observado a forte influência francesa na circulação de idéias e de livros.

Reproduzimos o quadro abaixo:

¹⁵ *ibid.*, p. 10.

¹⁶ *ibid.*, p. 11.

Obras de Direito Civil do Acervo da Biblioteca do
Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB)

<i>País</i>	<i>Obras</i>	<i>%</i>
Brasil	23	20,53
França	66	58,92
Itália	20	17,85
Outros	3	2,67
Total	112	100

Fonte: NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Os Filhos da Lei. Revista Brasileira de Ciências Sociais (RBCS)*. São Paulo, vol. 16, n. 45, 2000.

Esse é um dado fundamental pois comprova uma abertura existente no campo jurídico para a leitura da bibliografia francesa caracterizada por ser mais avançada nas questões de família, confrontando a orientação das filieras clericais do período de resistência às “idéias modernizantes” oriundas daquela nação.

Ao tratarem da discussão e aprovação do Projeto de Código Civil de Clóvis Bevilacqua, Gisálio e Gizlene acentuam as discordâncias ideológicas e afetivas de Rui Barbosa com o individualismo presente no projeto (sob influência do ideário jurídico francês).

Também os autores nos lembram que a decretação da Lei do Casamento e do Registro Civil (assim como a promulgação do Código Penal de 1890), antes da Constituição (1891) teve uma intenção antecipatória, para garantir um suporte legal-institucional autoritário e repressivo às tecnologias de controle social. A institucionalização da ordem republicana no Brasil implicou, como era de se esperar, a separação entre Igreja e Estado. Portanto, o casamento civil seria, de uma forma ou de outra, instituído. A lei de 1890 (Decreto n. 181) viabilizou o inevitável e não previu o divórcio, mantendo-se a indissolubilidade do casamento até 1977, o que, se confrontarmos com os debates que já vinham sendo realizados desde o início do século XIX na Câmara dos Deputados, representa concretamente um atraso na codificação

brasileira e pode ser apreendido como uma espécie de vitória dessa corrente mais conservadora na “queda-de-braço” antes por nós referida.

Ainda como tentativa de melhor compreendermos tal análise, trazemos, de Gizlene Neder e Gisálio Cequeira Filho, mais uma contribuição para a nossa pesquisa; o livro por eles escrito: *Ídéis Jurídicas, Poder e Autoridade na Família*¹⁷, especialmente no capítulo *Família, Poder e Controle Social: concepções sobre família no Brasil na passagem à modernidade*, o aspecto plural da constituição das famílias no Brasil, com isso já colocando para nós a impossibilidade de concebermos a família tal como aparece na codificação jurídica brasileira, ou seja, que tem naquela fundada na concepção tridentina a única possibilidade.

Dentro do quadro das concepções hegemônicas trazido por Gisálio e Gizlene no que diz respeito à cultura ocidental está o pólo de produção fundado na cultura ibérica de orientação católico-romana. Aqui gostaríamos de aproximar tal pólo das concepções alentadas na Câmara dos Deputados pelos clérigos que ali se faziam presentes e sua formações referida à Europa.

Destacamos a contribuição do trabalho no que diz respeito a pensarmos a passagem à modernidade como um processo de aburguesamento da sociedade brasileira na virada do século XIX para o XX. Aqui apontamos para o fato de que este aburguesamento no campo jurídico corresponde às pressões por modificações referidas a codificação civil numa conjuntura de inserção do Brasil como República nos quadros da política internacional.

Destacamos que, tal como apresentado por Gizlene e Gisálio, esse republicanismo no Brasil, nas primeiras décadas, estava, de um lado, apoiado nos militares, e, de outro, nas oligarquias agrárias articuladas no Partido Republicano Paulista (PRP) e aliado ao Partido Republicano Mineiro (PRM).

Neste ponto trazemos para a nossa análise o texto *Poder e secularização: as categorias do tempo*¹⁸ como forma de enriquecer o nosso ponto de vista acerca do processo de modernização no Brasil.

¹⁷ NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Ídéis Jurídicas, Poder e Autoridade na Família*. Op. cit.

¹⁸ MARRAMAO, Giacomo. *Poder e secularização: as categorias do tempo*. Trad. Guilherme Alberto Gomes de Andrade. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995.

Desse modo, apontamos para as mudanças ocorridas como partes do processo de secularização pelo qual a sociedade brasileira passava com o nascimento de uma República, no final do século XIX e início do século XX. Mas atentamos também, a partir do texto de Marramao, para a inexistência de uma sociedade secularizada e não propriamente laicizada no Brasil.

Quando no Prólogo *O tempo do poder: a propósito da filosofia histórica* de Giacomo Marramao é tratada a relação existente entre o processo de secularização e o de mundanização e humanização, direcionamos nossa análise para a modernização brasileira, com o advento da República e sua estreita relação com o processo de secularização.

O texto acima referido ainda aponta para o elemento que forma a secularização como essencialmente ligada a modernidade: uma concepção do tempo racionalizada e humanizada¹⁹.

Salvador Giner também aponta a metodologia de Giacomo Marramao como uma das suas principais contribuições, consistindo num conjunto de demarcações conceituais, como a distinção entre secularização (meta-humano) e laicização (indivíduo singular). Além disso, coloca também que a filosofia histórica de Giacomo Marramao comporta na sua leitura e apropriação uma intenção weberiana, consistindo em desvendar correntes que conduzem a seus próprios contrários.

Neste ponto, pensamos no processo de secularização da estrutura política brasileira com a Proclamação da República, como um movimento que pode conviver com a sacralização²⁰.

Ainda na Introdução do seu trabalho, intitulada *À guisa de introdução: modernidade do tempo*, Giacomo Marramao defende uma investigação “arqueológica”, ou seja, uma análise dos temas atenta ao processo de secularização moderno, mas também atenta ao intercâmbio contínuo entre o *logos* e o *mythos*.

Entendemos, portanto, que a investigação arqueológica tal como defendida por Marramao, ajuda-nos a alertarmos para os intercâmbios existentes entre os temas

¹⁹ *ibid.*

²⁰ LENHARO, Alcir. *A sacralização da política*. São Paulo: Papirus, 1986.

colocados pela modernidade (secularizada) e suas raízes fincadas no diálogo com as estruturas eclesiais.

Marramao coloca a relação do tempo e da mudança na modernidade, como forma de nos instrumentalizarmos para percebermos as reais ligações dos temas com as permanências de longa duração. Na passagem seguinte temos:

“O tempo como mudança e transformação constante – ou seja, como original *experiência de aceleração* – torna-se assim a Forma por excelência da modernidade.”²¹

Partindo agora para a análise das fontes por essa pesquisa selecionada no conjunto das “Obras Completas” de Rui Barbosa, apontamos para o volume XVII, tomo II: *Atos Legislativos. Decisões Ministeriais e Circulares*²², onde encontramos publicado o Decreto no. 119 A – de 7 de janeiro de 1890, o qual proíbe a intervenção da autoridade federal e dos estados federados em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providências.

Em nota encontramos dados sobre outros dois projetos que também foram entregues na mesma data sobre a mesma matéria assinados por Demetrio Nunes Ribeiro (Ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas). Um desses projetos além da separação entre Igreja e Estado, instituía o casamento civil.

Logo no primeiro artigo do decreto, no qual está colocada a proibição de diferenciação entre os habitantes do país nos serviços sustentados à custa do orçamento, por motivo de crenças, lembramo-nos da opinião de Clóvis Bevilacqua acerca de haver favorecimento de cargos para católicos²³, o que leva a uma resistência a aprovação da separação entre Igreja e Estado por parte dos interessados neste favorecimento.

²¹ MARRAMAO, Giacomo. *Poder e secularização: as categorias do tempo*. Op. cit. p. 57.

²² BARBOSA, Rui. *Atos Legislativos. Decisões Ministeriais e Circulares*. In: Fundação Casa de Rui Barbosa. *Obras Completas de Rui Barbosa*. Rio de Janeiro, 1991. v. XVII, tomo II.

²³ Aqui fazemos referência ao material por nós analisado:

BRASIL, Congresso, Senado Federal. *O Clero no Parlamento Brasileiro: a Igreja e o Estado na Constituição (1891)*. Op. cit.

Especificamente a intervenção de Alexandre José Barbosa Lima, em 13 de janeiro de 1891 no Senado, onde faz uma denúncia sobre a relação entre o preenchimento de vagas e o credo no Brasil, em suas palavras: “no Brasil, que ao credo católico dava-se preferência no preenchimento dos empregos, que a preferência traduzia-se em vantagens materiais” (p.233), A seguir, Clóvis Bevilacqua parece concordar integralmente com o Senador afirmando “Eis aí a questão. V. Exa. está defendendo brilhantemente.” (p. 233).

Diante do artigo 6º o qual coloca a continuidade da congrua e a subvenção dos seminários por mais um ano, vemos a manutenção da relação entre Estado e Igreja num certo plano, o que para essa pesquisa reforça o aspecto da permanência cultural de longa duração relativos à sacralização da política no processo de modernização brasileira.

Lembremos aqui do texto de Giacomo Marramao no que diz respeito ao processo de secularização da modernidade estar relacionado às estruturas eclesiais ou teológicas cristãs.

Também apontamos para os possíveis interesses de Rui Barbosa em aprovar o seu decreto em detrimento dos dois outros assinados por Demétrio Ribeiro, além da sua relação com D. Macedo Costa, seu ex professor, o qual foi consultado e colaborou na escritura do decreto. Pensemos, portanto, em quais bases estariam esta separação entre Estado e Igreja no início da República. Não estaria aí o primeiro acordo republicano firmado com a Igreja católica no Brasil? Adiante, frente aos documentos por esta pesquisa analisado, voltaremos a este ponto.

Em seu volume XXIX, tomo I *Parecer sobre a Redação do Código Civil*²⁴, no Capítulo II *Da filiação legítima*, Artigo 343, fica explícita a idéia de filiação ligada ao casamento no período por nós estudado ao afirmar: “ São legítimos os filhos concebidos na constância do casamento”. Com este fim, o Código coloca uma espécie de “fórmula” para que fique constatada a filiação legítima:

“ Artigo 344. Presumem-se concebidos na constância do casamento:

I. Os filhos nascidos cento e oitenta dias depois da coabitação dos cônjuges.”

Sobre esse artigo, Rui Barbosa deixa indícios em seus comentários que, para ele, o que importa é a existência do casamento no papel ao colocar a pergunta “ Eram casados os pais? Viveram conjugalmente? Logo, presumem-se seus esses filhos.”²⁵

Adiante encontramos outra fórmula também referida à legitimação da filiação: “ II. Os nascidos dentro dos trezentos dias subsequentes à dissolução da sociedade conjugal por morte, desquite ou anulação.”²⁶

²⁴ BARBOSA, Rui. Parecer sobre a Redação do Código Civil. In: Fundação Casa de Rui Barbosa. *Obras Completas de Rui Barbosa*, 1991. v. XXIX, tomo I.

²⁵ *ibid.*, p. 147.

Em seguida, percebemos outro indício da ligação existente entre a filiação e o casamento, neste caso, se há casamento, o esforço ocorre no sentido de provar que não é pai, como no Artigo 346:

“ A legitimidade do filho concebido na constância do casamento ou presumido tal, só pode ser contestada:

I. Provando-se que o marido se achava fisicamente impossibilitado de coabitar com a mulher nos primeiros cento e vinte e um dias, ou mais, dos trezentos que houveram precedido ao nascimento do filho.”²⁷

Apontamos também a ambiguidade enunciada por Rui Barbosa no Artigo 349 com o uso da palavra “coabitava” como um indício da postura mais moderna de Clóvis Bevilacqua admitindo que a mulher poderia estar dividida entre duas relações, o que na sugestão de Rui Barbosa não tem espaço e o uso da expressão “viviam simplesmente” é sugerido.

É interessante também notarmos que diante do Artigo 352 o que temos é a insuficiência da confissão da mãe para que a paternidade seja excluída, assim, o casamento se coloca acima mesmo deste ato.

No Capítulo III *Da Legitimação*, verificamos que o Artigo 358 afirma: “Os filhos legitimados são, em tudo, equiparados aos legítimos.”, no entanto, no Artigo 359 encontramos a definição desta legitimação: “A legitimação resulta do casamento depois de concebido o filho.”. Percebemos aí que esta legitimação está presa a um casamento, portanto, os casos de adoção ou reconhecimento de paternidade não estão aqui incluídos.

No Capítulo IV *Do reconhecimento dos filhos ilegítimos* apontamos o Artigo 361 tal como redigido por Clóvis Bevilacqua: “ O filho ilegítimo pode ser reconhecido pelos pais, conjunta ou separadamente”. Na sugestão de Rui Barbosa, escreve-se: “ É lícito a qualquer dos pais, ou a ambos, reconhecer o filho ilegítimo, não sendo incestuoso, ou adúltero.”

Percebemos a preocupação de Rui em não deixar brecha para que uma “prole ilegítima” fosse reconhecida. Em seus comentários, argumenta que, da forma como Clóvis escreveu admite-se amplamente aos pais o direito de reconhecer os filhos

²⁶ *ibid.*, p. 147.

²⁷ *ibid.*, p. 148.

ilegítimos, mas lembra que no Artigo 364 veda-se o reconhecimento da prole “espúria e adulterina”. Claro está a proibição de reconhecimento para as mulheres (adúlteras).

No Artigo 364 já citado, percebemos os idícios da continuidade de elementos pré-modernos quando traz a exceção dos filhos incestuosos e adulterinos frente ao reconhecimento. Entretanto, também a sua presença frente ao Artigo 361 nos parece uma tentativa de aplacar os ecos mais conservadores.

No Artigo 367, ainda diante do reconhecimento da prole, a última frase denuncia a diferenciação existente mesmo após o reconhecimento, talvez inscrita nos sentimentos, ao afirmar: “ como se fosse legítimo.”²⁸

No Artigo 371, cabe uma interrogação acerca da filiação da criança, ao afirmar:

“ A investigação da maternidade é permitida, exceto quando tiver por objeto atribuir filho ilegítimo a mulher casada ou incestuoso a solteira.”²⁹

Parece que a questão da honra feminina também está acima das questões da filiação, o que importa é garantir a honra e não assegurar a filiação.

No Capítulo V *Da adoção* apontamos o Artigo 375 como um indício acerca do que se quer ser - um herdeiro e não um filho - quando afirma que “ A adoção é permitida às pessoas, maiores de cinquenta anos, que não tiveram descendentes legítimos ou legitimados” , o que, na sugestão de Rui Barbosa, sofre alterações que não representam mudanças no conteúdo do artigo, como podemos verificar: “Só os maiores de cinquenta anos, sem prole legítima, ou legitimada, podem adotar.”³⁰

Destacamos aqui o condicionamento existente entre filiação e transmissão de herança. Além disso, pontuamos, no âmbito das idéias, a noção de absolutismo no “casamento perfeito”³¹ ao constataremos que casais com filhos não podiam adotar.

No Capítulo VI *Do Pátrio Poder*, em especial, na Seção III *Extinção e suspensão do pátrio poder*, Artigo 400 onde diz: “A mãe, que contrai novas núpcias”³², só

²⁸ *ibid.*, p. 151.

²⁹ *ibid.*, p. 152.

³⁰ *ibid.*, p. 153.

³¹ Vide:

Teologia moral de Luis de Leon (1603), com seu “ A perfeita casada”. NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Idéias jurídicas e autoridade na família*. Op. cit.

recuperando o *pátrio poder* no caso de enviuvar, o que para nós representa um indício das permanências do direito antigo (pré-moderna) presentes no Código Civil de 1916. Percebemos que a filiação está referida a um estado civil, não a uma relação inscrita no afeto ou mesmo nas vontades das pessoas envolvidas.

Adiante, no Artigo 402 é considerado destituído do *pátrio poder* quem “castigar imoderadamente o filho”, parece-nos indefinida a delimitação do que constitui um castigo imoderado.

No Título VI *Tutela, curatela e ausência*, no Capítulo I *Da tutela*, Seção I, *Tutôres*, Artigo 416, especificamente nos comentários de Rui Barbosa, encontramos uma consideração acerca do uso da palavra “destituídos” representar uma influência francesa, o que para ele não seria correta. Sugere, portanto, sua substituição pela palavra “remoção”, tal como encontrada nos códigos português, espanhol e italiano³³.

Na Seção II *Incapazes de exercer a tutela*, encontramos outro indício da influência francesa da parte do redator do Projeto, Clóvis Bevilacqua, e a oposição de Rui Barbosa, como podemos ver no Artigo 419, em especial, nos seus comentários quando propõem a troca da expressão “fazer valer” (locução “afrancesada”, nas palavras de Rui Barbosa) pela palavra “reclamar”³⁴.

Ainda no mesmo Artigo 419, que trata dos que não podem ser tutôres, encontramos no item IV o seguinte texto: “Os condenados por crime de furto, roubo, estelionato ou falsidade, tenham ou não cumprido a pena”³⁵. Percebemos que a questão observada é de crime contra a propriedade, consistindo, portanto, num indício de que a filiação se encontra no âmbito das questões de propriedade. Dessa forma, vale dizer que os filhos também eram considerados pertences de seus pais.

Na Seção IV *Garantia da tutela*, encontramos no Artigo 426 ainda outra influência francesa criticada por Rui Barbosa, ao propor a troca da palavra “insolvabilidade” por “insolvência”³⁶.

³² BARBOSA, Rui. Parecer sobre a Redação do Código Civil. In: Fundação Casa de Rui Barbosa. *Obras Completas de Rui Barbosa*. Op. cit., p. 157.

³³ Sobre essa discussão, ver: *ibid.*, p. 162.

³⁴ Sobre essa discussão, ver: *ibid.*, p. 163.

³⁵ *ibid.*, p. 163.

³⁶ Sobre essa discussão, ver:

No Capítulo III *Da ausência*, Seção II *Sucessão provisória*, Artigo 479, obtemos um bom exemplo do conservadorismo de Rui Barbosa diante da postura mais liberal de Clóvis Bevilacqua. Trata-se de uma dinâmica que parece existir entre uma frente hierarquizante, identificada em Rui Barbosa e outra modernizante e republicana radical, identificada em Clóvis Bevilacqua.

Assim, temos no texto do Artigo 479 redigido por Clóvis Bevilacqua:

“Os herdeiros imitados na posse dos bens do ausente devem garantir a restituição com penhores ou hipoteca de valor proporcional aos respectivos quinhões.”³⁷

Em seus comentários, Rui Barbosa declara ser a expressão “devem”, “preferida, neste artigo e nos subsequentes, à forma imperativa. [...] É o estilo próprio da lei, que não aconselha, não enuncia deveres morais: impõe, e manda.”³⁸

No volume XXXIX, tomo III *Discursos parlamentares*³⁹, deparamo-nos com a Sessão de 20 de novembro de 1912, que contém uma crítica de Rui Barbosa ao Governo Provisório ao afirmar que “das formas constitucionais apenas conservamos a aparência, mas desacreditada”⁴⁰. Essa é uma crítica importante pois nos serve como indício do processo de desgaste sofrido pela República já nos seus primeiros anos.

Adiante, Rui Barbosa ainda afirma:

“Quem não sabe que, entre nós, a liberdade é um culto, a independência nacional um fanatismo, a política um sacerdócio, a pátria uma religião?”⁴¹

Diante desse fragmento, percebemos um certo tom irônico nas palavras de Rui Barbosa ao chamar a pátria de religião, além de toda uma nomenclatura usada em seu discurso guardando relação com o campo religioso, numa tentativa de colocar a forma teológico-política na fala republicana.

ibid., p. 165.

³⁷ ibid., p. 180.

³⁸ ibid., p. 180.

³⁹ BARBOSA, Rui. *Discursos parlamentares*. In: Fundação Casa de Rui Barbosa. *Obras Completas de Rui Barbosa*, 1991. v. XXXIX, tomo III.

⁴⁰ ibid., p. 57.

⁴¹ ibid., p. 58.

Fala da passagem da Monarquia para a República como um auxílio a um conselheiro de posição (Benjamin Constant) para “colaborar utilmente nas dificuldades da transformação do antigo régimen no atual.”⁴²

Adiante lembra que o decreto de 7 de janeiro de 1890, ao contrário do que se vem alardeando, não foi obra da escola positivista, mas fruto de 15 anos de sua luta pela liberdade religiosa e que como membro do Governo Provisório, com trabalhos publicados sobre o assunto, foi incumbido de apresentar uma solução. Fica clara, portanto, a oposição do liberalismo conservador de Rui Barbosa ao republicanismo radical.

Suas palavras sobre o assunto em 12 de janeiro de 1892, referem-se ao decreto como a “mais discreta solução”⁴³.

Também afirma que para este fim (o de redigir o decreto):

“tive repetidas conferências com o mais eminente prelado da Igreja brasileira, Bispo do Pará, meu antigo mestre, de quem as minhas opiniões nesta questão me haviam separado. Porque não era aturdindo as consciências com o estrépito de improvisos violentos que havíamos de estabelecer a liberdade religiosa: - era, pelo contrário, inquietando o menos possível as almas, e poupando a liberdade de cultos que desejávamos firmar na máxima plenitude e com a maior solidez, a hostilidade das tradições crentes, em um país educado pelo catolicismo e pela superstição.”⁴⁴

Trata-se de D. Macedo Costa, o Bispo do Pará, aqui referido, que foi professor de Rui Barbosa. Apontamos também para o tom apaziguador contido no decreto de 7 de janeiro de 1890, que, com as informações aqui expostas, torna-se mais claro para nós. Ainda destacamos este decreto como sendo uma espécie de um primeiro acordo ocorrido entre as forças do regime republicano e a Igreja católica no Brasil.

Passando para a análise do Volume XLII, tomo II, *Discursos parlamentares*⁴⁵, destacamos o *Parecer* datado de 1915, endereçado a Anísio Circundes de Carvalho, professor da Faculdade de Medicina da Bahia e um dos mais “devotados amigos” de Rui

⁴² *ibid.*, p. 61.

⁴³ *ibid.*, p.62.

⁴⁴ *ibid.*, p. 63.

⁴⁵ BARBOSA, Rui. Discursos parlamentares. In: Fundação Casa de Rui Barbosa. *Obras Completas de Rui Barbosa*, 1991.v. XLII, tomo II.

Barbosa. Neste *Parecer* a respeito da dispensa de menção da mãe no reconhecimento da filiação natural paterna, encontramos uma citação de Teixeira de Freitas sobre a prova da filiação natural paterna fazer-se por escritura pública ou por testamento. Cita também Lafayette acerca do reconhecimento ser dependente absolutamente da vontade do pai. Nesse sentido, lembra que o Projeto aprovado na Câmara prescreve no Artigo 361 , 4, que o filho ilegítimo pode ser reconhecido pelos pais, conjunta ou separadamente. Desse modo, vemos mais um aspecto de permanência contido no Projeto de Código Civil.

Com a intenção de ampliar o nosso quadro de análise, trazemos dentro do conjunto dos debates da Constituição que prolongaram-se até 23 de fevereiro de 1891, um em especial. Lembramos que no dia seguinte do debate em questão, a Constituição foi solenemente promulgada.

Dessa forma, recordamos a intervenção de Joaquim Inácio Tosta⁴⁶, em 24 de dezembro de 1890. Nessa intervenção o Senador afirma que um de seus compromissos com seus eleitores era o de esforçar-se “para que a República dos Estados Unidos do Brasil fosse eminentemente religiosa, como a República Argentina ou como a República Norte Americana.”⁴⁷ Dessa forma, defende um regime de união entre a Igreja e o Estado. Para tal intento, afirma que na sua condição de católico pensa que tal união é o que se encaminha para a realização do ideal da organização cristã dos Estados, ideal traçado “primorosa e magistralmente pelo atual Sumo Pontífice na sua memorável encíclica *Immortale Dei*”.

Ao nos deter mais na questão acerca da encíclica citada, *Immortale Dei*, destacamos o seguinte fragmento desse documento:

“Houve um tempo em que a filosofia do evangelho governava os Estados. Naquela época, a eficácia própria da sabedoria cristã e sua virtude divina haviam penetrado nas leis, nas instituições, na moral dos povos, infiltrando-se em todas as classes e relações da sociedade. A religião fundada por Jesus Cristo via-se colocada firmemente no grau de honra que lhe corresponde e florescia em toda a parte, graças à adesão benévola dos governantes e à tutela legítima dos magistrados. O

⁴⁶ BRASIL, Congresso, Senado Federal. *O Clero no Parlamento Brasileiro: a Igreja e o Estado na Constituição (1891)*. Op. cit., p. 63.

⁴⁷ *ibid.*, p. 63.

sacerdócio e o império viviam unidos, em muita concórdia e amistoso consórcio de vontades”⁴⁸

É a partir desse extrato da *Immortale Dei* que colocamos a ênfase no momento de modernização da sociedade brasileira durante a passagem do século XIX para o XX, destacando seus elementos conflitantes presentes na estruturação do campo político no que diz respeito à tentativa de separação entre Igreja e Estado no Brasil.

Queremos apontar também para o processo chamado de re-cristianização pelo qual a Igreja Católica passou nesse período. Recordamos que, no Brasil, processo se encontra atravessado pela constituição do Estado Nacional de inspiração liberal conservadora, com a República. Neste processo, o leigo ganha uma importância enorme, já que é através da sua atuação militante que alguns pontos fundamentais para a Igreja poderão ser assegurados diante desse quadro de separação de poderes (clerical e civil).

Fazemos aqui uma necessária explanação sobre esse tema, pois trata-se de um ponto de grande importância. As instituições, como locais de atuação dos leigos, serão vistas como mecanismos essenciais e passíveis de serem utilizados para a “construção do Reino”⁴⁹. Essa expressão aqui utilizada tem a intenção de espelhar as aspirações do ultramontanismo em voga na época, movimento no qual o leigo e sua militância ganham importância fundamental.

Lembramos que, segundo as considerações de Ildefonso Camacho Laraña, a *Immortale Dei* reunia, em sua estrutura, o enfoque polêmico que caracterizava essa época (modernização, ou final do século XIX e início do século XX). Nela se contrapõem duas concepções de Estado, a cristã e a chamada “direito novo”⁵⁰.

Essa doutrina, posteriormente desenvolvida em outros documentos, passará a ser considerada como uma das grandes contribuições para a aproximação entre a Igreja e a sociedade moderna. Esse documento coloca uma série de reflexões sobre os deveres dos

⁴⁸ LEÃO XIII.. *Immortale Dei*, de 1º de novembro de 1885. Encíclica promulgada por Leão XIII, sobre a Constituição dos Estados Cristãos, a 1 de novembro de 1855, após sete anos desde sua eleição. Este documento comporta considerações acerca da concepção cristã do Estado.

⁴⁹ Sobre o ultramontanismo, ver:

MEDEIROS, Sabrina Evangelista; VIANNA, Alexander Martins; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da (orgs.). *Dicionário Crítico do Pensamento da Direita: idéias, instituições e personagens*. Rio de Janeiro: FAPERJ/Mauad, 2000.

⁵⁰ Estamos nos referindo, em especial, ao seu livro:

LARAÑA, Ildefonso Camacho. *Doutrina Social da Igreja. Abordagem histórica*. São Paulo: Edições Loyola, 1995.

católicos neste contexto, basicamente, pautados em dois grandes pontos: a unidade dos católicos e o seu compromisso político. Dá, portanto, ênfase à coerência que deve ser mantida entre a vida privada e a vida pública. Destaca a necessidade de inserção política do católico como ponto fundamental para a prestação do bem comum e o afastamento do risco de outras pessoas que professam idéias políticas e religiosas opostas à Igreja ocuparem posições formadoras de opinião.

A partir desse conjunto de considerações, a nossa reflexão propõe uma análise acerca das estruturas eclesiais e políticas do Brasil, do final do século XIX e do início do século XX, na tentativa de apontarmos para uma incipiente convocação dos leigos para a “construção do Reino”, desde a segunda metade dos oitocentos em diante. Assim, é a ênfase no encadeamento de um processo que lhe era externo, a partir das resoluções e encaminhamentos de Leão XIII, que apontamos para o processo interno de combate aos ideais liberais e implementação do clericalismo.

A partir daqui, faz-se necessário lembrarmos que ainda no Império considerava-se o aparelho eclesiástico católico como elemento indispensável à manutenção da ordem estabelecida e à homogeneização dos padrões de comportamento da população. Esse aspecto era o caldo no qual estavam mergulhadas disputas entre a Igreja e o Império, no qual o Regalismo, como mecanismo montado de intervenção do poder de Estado na Igreja, conflitava com o tridentismo e o ultramontanismo.

Mais tarde e, de forma contrária, o regime republicano, em suas primeiras décadas, considerou dispensável tal função social do aparelho eclesiástico (1889-1910). No entanto, deu-se conta de que isso não era possível (1910-1930) frente ao poder de pressão da Igreja e retomou alguns aspectos que apontam uma renegociação em relação aos campos cobertos pelo poder do Estado e pela cristandade.

Para entendermos tal relação complexa entre Igreja e Estado, temos que ter em mente que, ao falarmos em cristandade, estamos situando a nossa análise no sistema de relação da Igreja e do Estado na sociedade. Assim, podemos definir tal relação como um sistema único de poder e de legitimação da Igreja sobre o Estado pela sociedade⁵¹.

⁵¹ Sobre essa relação, ver:

GOMES, Francisco José Silva. *A Igreja e o Poder: Representações e Discursos*. In: *A Vida na Idade Média*. Brasília: Editora UnB, 1997.

Ao longo do tempo, esse sistema de relação entre Igreja e Estado alterou-se profundamente. Numa primeira reflexão, podemos desenvolver a nossa análise a partir de dois conjuntos de situações históricas: as primeiras, sendo classificadas de “constantinianas” e, as segundas, de situações históricas “pós-constantinianas”⁵². Sobre as primeiras, afirmamos que a relação entre Igreja e Estado pressupõe um sistema único de poder e de legitimação, um projeto unanimista, assim, temos o catolicismo como religião oficial do Estado, sacralizando o poder. Sobre as segundas, em situações históricas pós-constantinianas, a relação Igreja e Estado está baseada na aconfessionalidade e secularização do Estado.

Ao nos voltarmos para a reflexão que envolve a sociedade brasileira, podemos localizar as situações históricas constantinianas até o final do Império, que teriam sido rompidas com a instauração da República (1889), dando início às situações compreendidas como pós constantinianas.

No entanto, como nos lembra Francisco José Silva Gomes, “O Estado imperial manteve uma permanente ambigüidade entre um projeto conservador para a sociedade e uma ideologia com elementos tirados do liberalismo”⁵³. Esse ponto é fundamental para a nossa análise, pois essa ambigüidade vai dar o tom para que a República construa o seu manancial político e defina os seus encaminhamentos ideológicos.

A partir da Proclamação da República, com o decreto de separação da Igreja e do Estado do governo provisório (1890) e a Constituição de 1891, foi posto fim a um Estado confessional no Brasil. Foi, nesse sentido, uma tentativa de modernizar o Estado soberano e nacional, inspirada nos Estados Unidos. Assim, a secularização do Estado foi implantada sem uma política anticlerical à Igreja, como foi o caso de alguns países que seguiram o modelo piemontês/italiano de separatismo⁵⁴.

⁵² Sobre essa classificação de situações históricas constantinianas e pós-constantinianas, ver: GOMES, Francisco José Silva. A Igreja e o Poder: Representações e Discursos. In: *A Vida na Idade Média*. Op. cit.

_____. De súdito a cidadão: os católicos no Império e na República. In: *História e Cidadania*. São Paulo: ANPUH Humanitas Publicações FFLCH/USP, 1998;

⁵³ GOMES, Francisco José Silva. De súdito a cidadão: os católicos no Império e na República. In: *História e Cidadania*. Op. cit. p. 316.

⁵⁴ Sobre essa questão, ver:

GOMES, Francisco José Silva. *Quatro séculos de cristandade no Brasil*. Mimeo., s/d.

No entanto, no âmbito da prática, o Estado Republicano rendeu-se à colaboração da Igreja no plano da direção intelectual e moral da sociedade. Uma reaproximação foi realizada por etapas entre 1910 e 1934, como já referido anteriormente. Duas áreas importantes na dinâmica do campo político no Brasil foram hegemonizadas pela Igreja: Educação e Assistência Social.⁵⁵

Dessa forma, o projeto de neocristandade objetivou a superação da cristandade colonial no Brasil. No entanto, manteve um certo monopólio da Igreja católica sobre a produção dos bens simbólicos religiosos.

Diante dessas considerações, devemos refletir sobre a possível existência de dois projetos, um da Igreja e um do Estado, na passagem à modernidade. Esses dois projetos iriam estabelecer uma relação de simbiose. No entanto, a dimensão de conflito existente entre esses dois planos não pode ser esvaziada e, ao contrário, deve aqui ter destaque.

Antes de avançarmos nesse ponto, devemos realizar algumas considerações que nos remontam ao Concílio de Trento (1545-1563). Nesse sentido, cabe assinalarmos que o sistema de cristandade medieval, ao ser redefinido pela reforma católica, tornou-se a cristandade tridentina. Seus efeitos implicaram permanências culturais e políticas de longa duração.

A importância de se destacar tal implicação (da reforma católica estabelecida a partir de Trento) está no fato de considerarmos que tal evento colocou questões importantes acerca do processo posteriormente designado de ultramontanismo. Tal processo culminou com o Concílio do Vaticano I (século XIX), prosseguindo até o Concílio do Vaticano II (1962-1965).

Assim, encontramos uma postura diferenciada da Igreja em meio a sociedade no quadro social montado. Definindo-se como ideal e necessidade no interior de cada Estado confessional católico, numa Europa cristã dividida em Estados confessionais católicos e protestantes, a Igreja disputava influência.

Nas suas colônias, os portugueses implantaram o sistema de cristandade que, ao ser apropriado, tornou-se a cristandade colonial. Nesse sentido, à Coroa portuguesa foram dados dois privilégios: o do *ius praesentandi* dos bispos e o do Padroado para as regiões coloniais.

⁵⁵ NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Idéias jurídicas e autoridade na família*. Op. cit.

Com isso, e em linhas gerais, podemos apontar permanências culturais de longa duração em relação às características de uma cristandade do tipo constantiniana no Brasil. Nesse sentido, baseada em uma religião de Estado obrigatória para todos os súditos, um regime de união entre Igreja e Estado, a busca de uma unanimidade religiosa e um código religioso de base⁵⁶.

No Brasil, com o Marquês de Pombal, a partir de 1750, houve um reforço do autoritarismo com a sua política de reformas de cunho ilustrado, acentuando a política jurisdicionalista confessional do Estado, segundo as doutrinas do regalismo.

No entanto, a partir de 1759, com a expulsão dos jesuítas, a cristandade colonial passou por sua primeira crise reformulação. O clero e os fiéis ficaram virtualmente submetidos unicamente ao poder jurisdicional do Estado nos assuntos eclesiásticos. Por outro lado, o episcopado tentou, de uma maneira mais intensa, implantar a reforma tridentina no Brasil. Também foi nesse período que o catolicismo tradicional conheceu uma importante fase de expansão. Assim, manifestou-se um catolicismo nas mãos de lideranças leigas e organizado a partir de santuários e capelas, de irmandades e confrarias. Nesse sentido, esse catolicismo ligava-se ao modelo medieval, em que os leigos tinham espaço através das irmandades, confrarias, etc.

Numa perspectiva mais ampla, cabe fazermos referência às atividades do Marquês de Pombal, que iniciou um período de transformações, afetando a Igreja e a sociedade em Portugal e em suas colônias. Nesse sentido, o Regalismo (o controle da Igreja pelo Estado), com a conseqüente perda da influência romana, fez-se presente em Portugal e, por extensão, no Brasil. Portanto, é no século XVIII que encontramos as forças e as transformações que conduziram o caráter do Regalismo brasileiro. Assim, “o regalismo brasileiro foi essencialmente o regalismo pombalino”⁵⁷.

Foi a partir de uma política de desuniversalizar a Igreja que Pombal iniciou a sua tentativa de fazer com que ela entrasse nos moldes do Estado Nacional. Dessa forma, reconhecia a jurisdição espiritual do Papa, mas procurava apoio e justificativa junto aos

⁵⁶ Sobre essas questões, ver:

GOMES, Francisco José Silva. *Quatro séculos de cristandade no Brasil*. Op. cit.

⁵⁷ BEAL, Tarcísio. As raízes do regalismo brasileiro. *Revista de Cultura*, Rio de Janeiro: Vozes, v. 71, n. 3, p. 37-50, abr. 1977.

juristas de Portugal no sentido de restringir os movimentos e o campo de ação da Cúria Romana.

Pombal, através dos Estatutos para a Universidade de Coimbra, pôs em prática o documento máximo das suas reformas. A 25 de setembro de 1771, as aulas foram suspensas na Universidade e foram recolhidos todos os exemplares dos velhos Estatutos. Em 28 de agosto de 1772, saiu a carta régia de confirmação e publicação dos novos Estatutos, juntamente com outra que nomeava o Marquês Visitador e Fundador da nova Universidade. A partir daí, podemos afirmar que Coimbra formou a mentalidade das elites do Brasil imperial, no que diz respeito às relações entre Igreja e Estado, inspirada na política pombalina. No entanto, essa era uma das faces do conflito que estava assentado em uma visão regalista a partir de uma reforma da Igreja empreendida pelo Estado e, com medidas legais e a outra face do conflito propunha uma generalização e um aprofundamento da reforma tridentina, que vinha sendo tentada desde o século XVI, com os jesuítas e, no século XVIII, com os bispos. Nesse sentido, defendia uma visão ultramontana da Igreja, isto é, uma Igreja dirigida e centralizada pelo Papa e a Cúria Romana.

Com a Constituição de 1824, o Imperador era possuidor de imensos poderes. Redigida a partir de um espírito regalista, a Carta de 1824 estabelecia que a religião católica continuava religião do Estado, considerando como atribuição do Imperador a nomeação dos bispos e a concessão ou recusa do *placet* aos documentos emitidos pela Cúria Romana.

Uma bula de 1827, *Praeclara Portualliae*, concedia a D. Pedro I e a seus descendentes os mesmos privilégios de Padroado concedidos aos reis de Portugal. Em Olinda, durante o mesmo século, os professores esposavam as idéias iluministas e liberais, como aponta Tarcísio Beal em seu artigo *As raízes do regalismo brasileiro*⁵⁸, como mais um sinal da presença do Regalismo no Império.

O Regalismo, como poder do Estado sobre a Igreja, consistia numa doutrina que nasceu com a Ilustração para explicar como devem ser as relações de um Estado Absolutista com a Igreja, ingredientes que estão marcados pela disputa e homogeneização do discurso.

⁵⁸ *ibid.*

A partir das questões até aqui mencionadas, observamos que, durante o século XIX e início do século XX, é forte a presença de um enfrentamento da Igreja com o liberalismo, que pode ser traduzida por uma oposição aos Estados modernos, nascidos sob a inspiração liberal. Nesse sentido, o liberalismo, ao exaltar a liberdade individual e manter certas reservas em relação à autoridade, costuma ser identificado como um fruto tardio do princípio protestante do livre exame.

Além disso, ao tentar reduzir o religioso ao campo do privado e, ao rejeitar a autoridade papal e a estrutura supranacional da Igreja frente ao movimento de nacionalismo, os governos liberais foram levados a tentar o controle da organização eclesiástica e sua submissão à legislação nacional⁵⁹.

No entanto, a partir do Segundo Reinado (1840-1889), um projeto conservador uniu o Trono e o Altar na tentativa de desvincular o Regalismo do liberalismo e chegar à medida certa para a sua coexistência. Dentro do conjunto clerical montado na sociedade aqui trabalhada, ou seja, da Igreja no Brasil, existia uma variedade de posturas frente ao processo de modernização do Estado, o que deixava um efeito desintegrador que motivou, na hierarquia eclesiástica, uma contínua preocupação pela unidade.

A corrente tradicionalista, muito próxima do pensamento reacionário, caracterizava-se pelo seu desprezo em relação à razão humana e pelo seu recurso direto à revelação como única via de acesso à verdade.

Em aberta oposição a ela, a tendência liberal propunha uma aproximação da mentalidade moderna e uma intervenção direta dos católicos na vida política, utilizando os canais próprios da representação política.

Vamos nos deter um pouco mais nesse ponto e marcar esse quadro de disputa dentro do campo religioso. Trata-se de disputas teológicas e filosóficas que estarão na base do enfrentamento na arena política, não só da parte dos clérigos ali situados mas também da parte dos políticos por elas atingidos.⁶⁰

Lembramos que, em especial, na última década do século XIX a Igreja está muito dividida e marcada por disputas internas no Brasil. Por outro lado, o movimento social cristão é o grupo mais preocupado com as consequências sociais da revolução industrial.

⁵⁹ Sobre essa questão, ver:

LARAÑA, Ildefonso Camacho. *Doutrina Social da Igreja. Abordagem Histórica*. Op. cit.

⁶⁰ NEDER, Gizlene. O daguerreotipista e o jurista. *Revista do IHGB*. Op. cit.

No entanto, é o lugar de emergência de uma mentalidade paternalista. Uma pequena minoria de orientação socialista, procura inspirar-se em textos bíblicos, sobretudo nos que falam da comunidade primitiva. Por fim, também lembramos da democracia-cristã, que, nas suas origens, busca uma transformação política da sociedade, seguindo o modelo democrático da Igreja primitiva.

Com a Proclamação da República (1889), o decreto de separação entre Igreja e Estado (1890) e a Constituição de 1981 teve fim a vigência de um Estado confessional, o Padroado e o Regalismo.

Francisco José Gomes analisa esse momento (final do século XIX) a partir de uma perspectiva em que duas facetas estão presentes. Assim, ao referir-se à instauração do Governo Republicano no Brasil, Francisco Gomes aponta para a passagem de Cristandade “constantiniana” para Cristandade “pós-constantiniana”⁶¹.

“Uma situação ‘pós-constantiniana’ era aquela que assentava na aconfessionalidade e laicidade do Estado, na redução do campo religioso à esfera privada das escolhas individuais, num determinado processo de secularização da sociedade e da cultura”⁶².

No entanto, é passível de observação, a partir de 1910, uma reaproximação entre Estado e Igreja, com o fim prático de condução moral e de políticas para as áreas de Educação e Assistência Social. Nesse sentido, a manutenção da ordem estabelecida funciona como ponto de encontro dessas duas instâncias.

“O Estado republicano curvava-se diante da necessidade de deixar à Igreja a sua função tradicional de gerar o consenso social, de formar as consciências dos indivíduos, formando-os simultaneamente como bons católicos e bons cidadãos”⁶³.

Ampliando o nosso foco de análise, observamos o catolicismo ultramontano do século XIX e início do XX como projeto restaurador da Cristandade Romana, a partir da convocação dos fiéis para este intento, ou seja, para o enfrentamento com o Estado liberal e laico.

⁶¹ Sobre essa questão, ver:

GOMES, Francisco José Silva. *Quatro séculos de cristandade no Brasil*. Op. cit.

⁶² *ibid.*, p. 10.

⁶³ *ibid.* p. 11.

Anteriormente ao movimento de romanização do catolicismo (elemento do ultramontanismo), duas modalidades de atividades religiosas dos leigos podem ser observadas: as irmandades e confrarias, e as lideranças leigas. De modo particular, com relação às primeiras, podemos observar sua existência desde o início da colonização portuguesa. Também identificamos dois tipos de Irmandades: as de Misericórdia, destinadas à construção e manutenção de hospitais e abrigos para indigentes, e de fins devocionais e cultuais.

Para uma breve consideração, devemos registrar alguns pontos importantes: a direção das Irmandades e Confrarias estava nas mãos dos leigos e cada uma delas era uma entidade autônoma e isolada. Nesse sentido, uma vez aprovados seus estatutos pela autoridade diocesana e pelo Rei de Portugal, cada irmandade seguia seus próprios caminhos. Delas dependia o brilhantismo das cerimônias religiosas, especialmente o das procissões. Sobre as lideranças leigas, estas ocupavam posição preeminente nas atividades religiosas, não estavam ligadas às irmandades e podiam ser institucionalmente reconhecidas ou não.

Apontar para estas organizações é também contribuir para uma compreensão mais complexa do quadro social aqui estudado e marcar o seu caráter de conflito e disputas, onde a produção de bens simbólicos estava em processo constante de arranjos e rearranjos.

Frente ao processo romanizante, a estratégia adotada foi a desvalorização do catolicismo dos leigos em contraposição à valorização de um catolicismo romanizado. Isto foi feito, por exemplo, através da substituição das devoções aos santos tradicionais (Santo Antônio, São José, São Gonçalo, etc) por aquelas em voga na Europa (Sagrado Coração de Jesus, por exemplo).

Assim:

“o processo de destituição dos leigos nas irmandades e confrarias foi acompanhado do processo de destituição das lideranças leigas pelo clero secular que, voltado exclusivamente para as atividades religiosas

e o governo da paróquia, assume efetivamente as funções de controle das atividades religiosas”⁶⁴.

Sobre a participação dos leigos na Igreja, no final do século XIX e início do século XX, temos a ação católica como projeto restaurador de uma neocristandade do catolicismo ultramontano e intransigente do século XIX. Dessa forma, observamos que é a partir de Pio IX (1846-78) que a colaboração dos leigos foi convocada a partir da definição de um laicado militante na reconstrução de uma cristandade romana, num mundo em processo de secularização e nos embates com o Estado liberal, laicista e aconfessional.

“Os leigos deveriam defender a Igreja e os interesses católicos; assegurar à Igreja, pela intervenção política, a proteção que os Estados liberais lhe negavam; ‘recristianizar’ a sociedade segundo princípios da doutrina cristã”⁶⁵.

Com Pio X (1903-14) surgiu o termo Ação Católica para designar o movimento de convocação do leigo à militância católica. Esse ponto é para nós fundamental, já que, a partir de todas as idéias até aqui colocadas, conseguimos nos ater a um plano no qual aspectos políticos e estruturas simbólicas se encontram. Foi no Brasil dos séculos XIX e XX, a partir da modernização pautada nos vários campos, que a instituição jurídica se organizou frente a sua tentativa de reestruturação e avanço. Assim, esvaziamos por completo a sua dimensão autônoma, como produtora de bens simbólicos.

Avançamos mais um pouco e apontamos que, se, de um lado, as necessidades estão colocadas com suas raízes fincadas no plano político, de outro, temos um conjunto de aspectos religiosos que designam essa transformação. A importância de observar tal especificidade está no fato de propormos um paralelo entre a dimensão jurídica e a instituição religiosa católica no Brasil. Ademais, queremos expandir esse movimento de modernização até as raias de uma concepção que compreenda o final do século XIX, marcado por uma angústia produzida a partir do desejo e do medo do novo (aqui estando assentado no indivíduo e nos seus aspectos subjetivos), seguida da certeza do século XX

⁶⁴ OLIVEIRA, Pedro A. Ribeiro de. *Evangelização e Comportamento Religioso Popular*. Petrópolis: Editora Vozes, 1978, p. 21.

⁶⁵ GOMES, Francisco José Silva. *Ação Católica*. In: *Dicionário Crítico do Pensamento da Direita*. Op. cit., p. 28.

na modernização, no avanço e na mudança. Dessa forma, a modernização do discurso religioso, marcado pela disputa de tons variados (político, econômico, social e cultural), permeia a modernização do discurso jurídico e, mais ainda, convoca-o para a sua militância a partir da disputa ideológica cotidiana. Sobre essa questão, observamos a atuação, no plano institucional, de indivíduos preocupados em reafirmar o discurso moralizante da Igreja, pautado na valorização da sua dimensão divina/superior.

Considerando aqui os ultramontanos como adeptos e defensores das tendências romanizadoras e compreendendo a construção do seu sistema de pensamento em que o Papa (representante direto de Deus na terra) é o centro de toda a vida da Igreja, destacamos a centralização muito marcada internamente. No campo da política, pode ser apontado já no reinado de Dom Pedro II: o fortalecimento do poder da instituição, concentrado na figura de seu chefe, em oposição às tendências centrífugas que poderiam enfraquecer este mesmo poder centralizado⁶⁶. Sobretudo o Concílio Vaticano I (1870) que, com a promulgação do Dogma da Infalibilidade Papal, veio reforçar ainda mais a centralização romana com a sua conotação antimoderna.

Esse aspecto é de extrema importância, pois, ao levarmos em consideração a centralização como pano de fundo de todo esse processo histórico, indicamos a existência de um paradoxo: a modernidade, a partir do liberalismo, busca ser implementado a partir do fortalecimento de alguns estruturais que garantam a existência. Assim, a atenção ao movimento de controle e disciplinamento dentro do processo de modernização está justificada ao apontarmos esse dado. Os movimentos sincronizados de valorização do indivíduo, a partir de esferas menores de individualidade, associam-se a um movimento de produção de bens simbólicos.

Nesse sentido, é importante salientarmos que, dentro do âmbito do campo religioso, os leigos católicos também se viram atingidos por essa onda ultramontana/neocristã. Dessa forma, destacar as inserções possíveis para eles na construção do “Reino” é fundamental, já que também estarão atingidos por essa designação de militantes do “controle absoluto”⁶⁷.

⁶⁶ Sobre essa questão, ver:

MATOS, Henrique Cristiano José. *Nossa história: 500 anos de presença da Igreja Católica no Brasil*. São Paulo: Paulinas, v. 2, 2002.

⁶⁷ A expressão “fantasia absolutista de controle absoluto” remete ao texto:

Assim, lembramos que conhecida ficou a Faculdade de Direito do Recife, onde lecionava Tarquínio Bráulio de Sousa Amarante, representante, pela Província do Rio Grande do Norte, que afirmou publicamente na Câmara dos Deputados, em 1873:

“Não aceito limitações [à minha fé] ... separarme-ia da própria Constituição se ela viesse ferir as minhas crenças religiosas (...) Seria desterrado, paciência, mas não aceitaria limitações, porque a minha fé é que me há de salvar, e não a Constituição”.

E como professor de Direito, declarou:

“Desde que comecei a exercer o meu lugar [na Faculdade de Direito], tenho sempre me esforçado para não ensinar doutrina alguma que possa ofender as da Igreja Católica e Apostólica Romana. Tenho procurado sempre harmonizar as doutrinas da Constituição e das leis civis com as daquela Igreja”.⁶⁸

Na tentativa de avançarmos nas nossas considerações, devemos lembrar que, no dia 7 de janeiro de 1890, Rui Barbosa (1849-1923) apresentou, na reunião do Ministério do Governo Provisório da República, sua redação do texto sobre a separação entre Igreja e Estado, a qual foi aprovada no mesmo dia. Tratava-se do famoso *Decreto 119-A*, que serviu como ponto de partida para o comportamento do poder civil em relação a questões religiosas. A partir deste documento, ficou determinada a separação total entre Igreja e Estado, extinguindo o Padroado (Art. 4º). O documento abria espaço para a liberdade dos diversos cultos ou denominações (Art. 2º e 3º), ao mesmo tempo que reconhecia para todos eles a capacidade jurídica de possuírem bens, como sociedades ou associações legalmente constituídas (Art. 5º).

No entanto, os espaços existentes na relação entre Estado e Igreja são muito mais amorfos e, por vezes, não dependem de nenhuma legislação. Na tentativa de apoiarmos tal argumento, pontuamos um artigo publicado na *Revista do Supremo Tribunal* em que as dimensões ideológicas, nas quais os discursos se embatem, podem ser sinalizadas.

NEDER, Gizlene. Absolutismo e punição. In: *Discursos sediciosos, crime, direito e sociedade*, Rio de Janeiro: Relume Dumará, v. 1, n. 1, p. 191-206, 1996.

⁶⁸ MATOS, Henrique Cristiano José. *Nossa história: 500 anos de presença da Igreja Católica no Brasil*. Op. cit., p. 243.

Destacamos a conferência proferida no Círculo Cathólico do Rio de Janeiro, em 24 de outubro de 1912, pelo Padre Dr. Julio Maria, que teve como tema o divórcio⁶⁹.

“O Divorcio

Decretar o divorcio é prohibir o casamento; e negar à pessoa humana o direito de se casar.

Há algumas semanas que o Sr. Carlos de Laet, com uma benemerencia patriótica, só comparável ao seu devotamento catholico, [...], leva pela mão a notáveis especialistas, para que cada um examine esse *monstro* [grifos nossos] que elle encontrou algures e que de todos é conhecido pelo nome de *Divorcio* [grifos nossos]. [...] fui intimado a proferir tambem o meu juizo, que por força das circunstancias (não por merito pessoal meu), assume, com irrecusavel solemnidade, este grande valor: ser a palavra da Igreja.

[...]

Esse Mestre da Verdade e da Virtude foi tambem o Mestre do Direito e da Jurisprudencia. Vós deveis saber, oh! divorcistas, que o christianismo não foi sómente uma revolução religiosa, mas tambem politica, economica, social e *jurídica* [grifos nossos]. Deveis saber, como o jurisconsulto Troplong o demonstrou brilhantemente, elle transfigurou o direito, refundiu a lei, humanizou a jurisprudencia.

Jesus Christo, que apparecera para restaurar todas as cousas, restaurou tambem o casamento, fazendo-o reassumir a primitiva grandeza, pois que o casamento havia perdido os seus caracteristicos: *unidade, dignidade, indissolubilidade* [grifos nossos].

[...]”⁷⁰.

⁶⁹ REVISTA DO SUPREMO TRIBUNAL. Ano III, v. VII, abr-jun 1916.

⁷⁰ Diante da importância de tal documento, resolvemos dar seguimento em nota de rodapé para que o leitor possa desfrutar de toda a riqueza de questões que apresenta:

“Um symbolo, porque o casamento christão é o symbolo da mais elevada e estreita de todas as uniões; e nem a união das flores, nem a união dos astros, nem a união dos atomos, nem a união dos elementos que formam o Universo, póde ser comparada á união do casamento, a qual, sobre ser mais excellente que todas, é figura de uma união ainda mais alta: *a da humanidade e divindade no Christo* [grifos nossos].

[...]

A partir de todos esses fragmentos destacados, realçamos, a princípio, o papel do Padre Dr. Julio Maria, ao se colocar, definitivamente, contra a lei que institui o divórcio. Interessante também é destacar como o seu discurso ganha espaço na *Revista do Supremo*

Amar perpetuamente! Mas esse é o ideal do philosopho, do poeta, do artista! *Possuir uma alma, gozar della, identificado com ella, não só na eternidade, mas já na vida presente* [grifos nossos]. Direis, divorcistas, que isto é uma chiméra? Mas é uma chiméra que Jesus Christo realizou.

[...]

Para induzir o homem e a mulher a este amor, a esta educação, a esta santificação reciproca, o Apostolo lembra ao marido e á mulher: *Este sacramento é grande, mas no Christo e na Egreja* [grifos nossos].

Estas palavras magnificas o *Concilio de Trento* [grifos nossos] as interpreta, ensinando que Jesus Christo mereceu por sua paixão uma graça que aperfeiçoa o amor natural dos conjugues, os santifica e firma sua união indissolúvel.

[...]

Não só os teólogos e os philosophos, mas os grandes jurisconsultos, fazem remontar a instituição do casamento ao dia mesmo da formação do homem e da mulher numa só pessoa, depois dividida em duas, para serem estas outra vez reunidas por divino laço pelo Deus Creador instituido na origem dos tempos [grifos nossos].

[...]

Banalidade; porque a indissolubilidade não é sómente dogma da Egreja é também postulado do Direito Natural [grifos nossos]. Ora um homem não póde repudiar o Direito Natural sem repudiar a sua propria personalidade.

[...]

O homem e a mulher, perante o Direito Natural, constituem as duas metades de uma unidade superior; apresentam na sua organização differente a mais profunda affinidade; formam, pelo desejo de uma união íntima, um todo harmonico, uma união completa, na qual todas as faces da natureza humana se fundem, e duas personalidades distinctas se identificam. Em tal união, o amor não recae sobre um objecto especial: dirige-se, ao mesmo tempo, ao espirito e ao corpo, abrange na sua plenitude todos os elementos da personalidade.

[...]

Antes de existir o Estado, existe o homem, o casamento, a propriedade, cousas de Direito Natural; e o Estado não póde revogar o Direito Natural, cujas prescripções fundamentaes são respeitadas pela propria legislação civil, em todas as espheras da vida humana, principalmente na esphera do casamento e da família [grifos nossos].

[...]

Mas, si o casamento é, em sua natureza e essencia [grifos nossos], como decorre de todas as considerações que, sob varios pontos de vista, tenho feito, *indissolúvel* [grifos nossos], eu preciso tirar a minha conclusão, que não é sinão a affirmativa feita: *decretar o divorcio é prohibir o casamento; é negar a pessoa humana o direito de se casar* [grifos nossos].

[...]

O povo e o governo, portanto, cumpram o seu dever. A reacção contra o divorcio é ao mesmo tempo um direito e um dever de ambos [grifos nossos].

O povo reaja contra todas as tentativas legislativas, nesse sentido; e si alguma dellas sortir effeito, povo e governo a inutilizem completamente [grifos nossos].

[...]

Aliás, a separação da Egreja e do Estado, tão mal interpretada pelos nossos politicos, não implica indifferença do Estado pelos grandes interesses de moral e de religião; nem a liberdade religiosa implica da parte do Estado o dever de cooperar com legisladores imprudentes na dissolução da família; e, razão sobre todas attendível – o divorcio perante a religião, que o condemna, é o mesmo divorcio condemnado pelo Direito, a Jurisprudencia, a Sociologia e pela propria lei da animalidade [grifos nossos].

[...]

O amor é eterno. O casamento é perpetuo. O hymno da indissolubilidade que nós entoamos não é o hymno de um homem, de uma família, nem mesmo de uma patria: é o hymno da verdade revelada, da tradição universal e da civilização christã! [grifos nossos]”.

Tribunal. Pensamos que um grau de importância específico reside na aprovação ou na reprovação do discurso religioso sobre determinado assunto. Destacamos isso já que estamos nos referindo ao ano de 1916, portanto vinte e seis anos após a Proclamação da República e exatamente o ano de Promulgação do Código Civil republicano. Lembramos da utilização da denominação da palavra divórcio pela instituição jurídica e pela Igreja, já referida.

Outro aspecto interessante é a aproximação entre Jesus divino/humano e o Direito: “Esse Mestre da Verdade e da Virtude foi também o Mestre do Direito e da Jurisprudência”. Assim, a ênfase no aspecto jurídico abarcado pelo cristianismo é constante, o que nos dá as pistas de uma concepção cristã de justiça ou da pressão permanente existente na construção do discurso jurídico pela ação do discurso religioso.

O casamento é, então um elemento fundamental para pensarmos essa relação. O que se constitui é um discurso que diviniza a instituição do matrimônio, a partir da colagem da união entre a humanidade e a divindade no Cristo. Uma concepção um tanto dogmática e afastada dos encaminhamentos mais secularizados e racionalistas do período, o que, no entanto, não impediu que esse discurso prosseguisse como argumento para a reprovação da existência do divórcio na lei instituída.

“Possuir uma alma, gozar della, identificado com ella, não só na eternidade, mas já na vida presente”. Esse argumento ao ser elencado pelo Padre Dr. Julio Maria e estar remetido ao casamento de acordo com os ensinamentos da Igreja, colocam-nos a dimensão de missão como elemento presente na submissão existente no matrimônio católico.

O pertencimento legítimo do outro, o gozo a partir da posse do desejo do outro são para nós, indícios dos aspectos hierarquizantes existentes na constituição do matrimônio, pautados numa dimensão missionária.

Assim, é esse caráter servil (no sentido da servidão feudal) que queremos destacar como mecanismo marcante de uma ordem religiosa de concepção dos lugares sociais. Dessa forma, é a partir desse servilismo que nos relacionamos e todo esse imaginário encontra-se amparado, em parte, no matrimônio⁷¹.

⁷¹ DUBY, Georges. *Eva e os padres*. São Paulo: Cia das Letras, 2001.

Cabe refletirmos, como está no fragmento destacado, sobre a implicação do fortalecimento do matrimônio como sacramento e, nesse sentido, indissolúvel a partir do Concílio de Latrão (1215) e confirmado pelo de Trento (1546-1562).

Portanto, destacamos os mecanismos de maior ligação entre a instituição Igreja e o laicado, construídos a partir do Concílio de Trento. Verificamos a presença dos elementos que, nesse momento, estando ainda sob forma de rudimentos, darão o tom para algumas das questões desenvolvidas posteriormente em relação à dimensão Igreja e sociedade.

Destacamos ainda, em relação ao matrimônio, as implicações do papel do jurista, que, visto como elemento de uma ordem superior, talvez intermediária entre o temporal e o atemporal, podem atuar no sentido de reatualizar o dia da criação do homem e da mulher numa só pessoa que é “depois dividida em duas, para serem estas outra vez reunidas por divino laço pelo Deus Creador instituído na origem dos tempos”.

Interessante também percebermos que toda a invocação de um Direito Natural é feita a partir do embate entre a tradição e a modernidade. Nesse sentido, a indissolubilidade do matrimônio estaria inscrita nessa dimensão e, por isso, a sua contestação não caberia. É a própria revificação do tomismo na modernidade.⁷² Dessa forma, o conflito é transferido da instância da Igreja para o Direito Natural. É o embate entre o Direito Natural - o qual está inscrito na imemorialidade - e as determinações de um Estado - o qual está se constituindo - é que está em jogo. A indissolubilidade estaria então inscrita no casamento nesse Direito Natural. Nesse caso, o argumento contrário ao divórcio seria a própria negação desse Direito como negação da sua própria natureza individual.

Outro aspecto presente no fragmento destacado é a dimensão convocatória explícita; o que para nós está ligado a uma concepção militante do leigo na construção do “Reino” que, frente a possibilidade de aprovação do divórcio pelas leis civis, coloca-se como ameaça para o intento objetivado. Dessa forma, também o autor aponta para a relação Estado e Igreja como ponto nevrálgico num momento posterior à separação formal:

Neste texto, Duby conceitua a sujeição das mulheres (no século XX, década de 1970) como uma permanência de longa duração da servidão feudal.

⁷² SCHORSKE, Carl E. *Pensando com a História*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

“a separação da Igreja e do Estado, tão mal interpretada pelos nossos políticos, não implica indiferença do Estado pelos grandes interesses de moral e de religião; nem a liberdade religiosa implica da parte do Estado o dever de cooperar com legisladores imprudentes na dissolução da família”.

Essa passagem nos coloca, em parte, a dimensão conflituosa existente entre as instâncias da Igreja e do Estado e, a invocação da moral e da família se colocam como pontos fundamentais para aparelhar um movimento contrário a aprovação da lei do divórcio.

“Verdade revelada”, “tradição universal” e “civilização cristã”, essas três expressões que estão presentes no fechamento do artigo aqui mencionado guardam uma dimensão emblemática bastante representativa. Esse caráter divino, imemorial e tradicional são pontos-chave para o entendimento da construção do discurso religioso, no embate com a modernidade.

Sobre a modernização e os conseqüentes embates do discurso religioso, Giacomo Martina, em sua obra, *História da Igreja de Lutero a nossos Dias*, coloca:

“A civilização moderna nasceu, substancialmente, do iluminismo e da revolução francesa, ou seja, de dois movimentos que inseriram num contexto filosófico-cultural-social naturalista e profundamente hostil à Igreja ideais obviamente cristãos e, mais, de origem evangélica. O verdadeiro drama da Igreja, do século XVIII ao século XX, em grande parte está aqui, na dificuldade de se desincumbir de uma missão aparentemente contraditória: salvar os valores absolutos que o pensamento moderno fez cair em crise e, ao mesmo tempo, acolher as exigências filosófica e historicamente válidas que poderíamos resumir numa só, amplamente abrangente, ou seja, o maior aprofundamento da dignidade da pessoa humana”⁷³.

O ultramontanismo, como movimento da Igreja desde o século XVI, de modo geral, colocou: a espiritualidade, a diferenciação entre sagrado e profano, a clericalização, a romanização, a infalibilidade do Papa e o anti-liberalismo. Essas características nos colocam uma dimensão radicalizada na tentativa de demarcar espaços de influências

⁷³ MARTINA, Giacomo. *História da Igreja de Lutero a nossos dias – I O período da Reforma*. São Paulo: Edições Loyola, 1997, p. 20.

frente a um mundo que se modernizava, com base nas diversas teorias que apontavam outras dimensões.

No Brasil, o ultramontanismo se opunha ao regalismo, ao liberalismo, ao positivismo, à maçonaria, ao laicismo, ao anarquismo, ao socialismo e ao chamado catolicismo tradicional⁷⁴. Este último é de matriz ibérica, medieval sendo essencialmente devocional. É em grande parte gerenciado pelos leigos em dois planos: no familiar e no comunitário. Assim, consiste, basicamente, num catolicismo doméstico e comunitário, mas essencialmente leigo que se estabelece na colônia, no Império e na República Velha.

Temos, então, a existência de um catolicismo tradicional que vem da colônia e se confronta com um catolicismo romanizado na República. No entanto, essa dimensão conflituosa dos discursos religiosos não dão conta das discussões ocorridas no período estudado e que tem como pano de fundo questões acerca do controle e disciplinamento social.

Essas observações são para nós fundamentais já que o plano jurídico e político podem ser apreendidos como lugares de disputa para a atuação do leigo militante nesse período. Tal fato ainda é agravado mediante a proibição de eleição do clero para os quadros políticos a partir do novo decreto com a Comissão de 21 membros em 22 de novembro de 1890, onde o número 1, artigo 26, que no projeto anterior dizia: “São inelegíveis para o Congresso Nacional: 1º – Os clérigos e religiosos regulares e seculares de qualquer confissão.”⁷⁵ do decreto foi alterado, nos seguintes termos: “1º – Os religiosos regulares e seculares, bem como os arcebispos, bispos, vigários-gerais e forâneos, párocos, coadjutores e todos os sacerdotes que exercem autoridade, nas respectivas confissões.”⁷⁶

Em fonte por nós consultada, destacamos a carta de D. Antônio de Macedo Costa, antigo professor de Rui Barbosa e arcebispo eleito da Bahia, que foi procurado, como dissemos, por Rui na ocasião da redação do decreto de separação entre Igreja e Estado. A correspondência é endereçada ao ministro das Finanças, Rui Barbosa, em 22 de dezembro de 1889.

⁷⁴ Sobre catolicismo tradicional, ver:

OLIVEIRA, Pedro A. Ribeiro de. *Evangelização e Comportamento Religioso Popular*. Op. cit.

⁷⁵ BRASIL, Congresso, Senado Federal. *O Clero no Parlamento Brasileiro: a Igreja e o Estado na Constituição (1891)*. Op. cit., p. 15.

⁷⁶ *ibid.*, p. 15.

Nessa carta, D. Antônio de Macedo Costa coloca a sua reprovação ao processo de separação da Igreja e do Estado, fala de encontros que teria tido com Rui Barbosa (nos quais teriam tratado desse assunto) e cita o exemplo dos Estados Unidos que, segundo ele, “achando as treze colônias, cada uma com sua religião exclusivamente protegida, conforme a profissão protestante que aí predominava, não alterou, ao englobá-las na Federação, esta ordem estabelecida.”⁷⁷

Ainda sobre a necessidade de seguir o modelo americano afirmou: “*Liberdade para nós, como nos Estados Unidos! Não seja a França (de Gambetta e de Clemenceau) o modelo do Brasil; mas a grande União Americana!*”⁷⁸ e, em frase seguinte à essa, afirma também: “Oh! Sim! Liberdade, respeito à religião, proteção à religião como nos Estados Unidos!”⁷⁹ Finaliza sua carta pedindo a Deus que salve o Brasil. Podemos imaginar aqui que o pedido de salvação do Brasil a Deus de D. Antônio de Macedo Costa diz respeito, em especial, ao momento por nós já anteriormente referido de disputas acerca do processo de separação da Igreja e do Estado.

Diante das disputas entre Igreja e Estado, o episcopado brasileiro faz reclamação dirigida ao Governo Provisório, com data de 6 de agosto de 1890⁸⁰. Nela, dirigida ao Chefe do Governo Provisório, o episcopado brasileiro repele o casamento civil, o que para eles buscava legitimar “sem a bênção de Deus, sem a ação da graça” a união do homem e da mulher que, nas palavras também utilizadas em referida reclamação, “tantas vezes tem sido anatematizada pela Santa Sé como um torpe e funesto concubinato, de que devem abster-se com horror todos os cristãos.”⁸¹ Logo adiante na reclamação fala-se em triunfos alcançados “pelo ímpio positivismo”⁸² com a ascensão da República no Brasil que teria rejeitado “a cruz da nossa bandeira para aí inscrever a sua triste legenda e o seu louco simbolismo!”⁸³

Tal reclamação é assinada pelas seguintes pessoas: Antônio, arcebispo da Bahia; Luís, arcebispo de Chalcide, resignatário da Bahia; João, bispo de Diamantina; Pedro, bispo de São Sebastião do Rio de Janeiro; Lino, bispo de São Paulo; Antônio, bispo de

⁷⁷ *ibid.*, p. 77.

⁷⁸ *ibid.*, p. 80.

⁷⁹ *ibid.*, p. 81.

⁸⁰ *ibid.*, p. 103.

⁸¹ *ibid.*, p. 105.

⁸² *ibid.*, p. 105.

⁸³ *ibid.*, p. 105.

Mariana; Antônio, bispo de Maranhão; Carlos, bispo de Cuiabá; Cláudio, bispo do Rio Grande do Sul; José, bispo de Olinda; Joaquim, bispo de Fortaleza; Jerônimo, bispo do Pará; Joaquim, bispo de Goiás; João, bispo de Guerra, coadj. de Olinda; Manuel, bispo de Eucárpia, coadj. da Bahia; Silvé, bispo de Camaco, coadj. de Mariana.

No dia 6 de novembro de 1890 o episcopado apresentou nova reclamação ao Congresso Constituinte. Nessa reclamação o episcopado chama a atenção para as permanências no projeto da constituinte das cláusulas caracterizadas por ele como “anticatólicas”, que, em seu entendimento, são “ameaçadoras da santa liberdade das almas!”⁸⁴ Em outra intervenção, Anfiófilo Botelho Freire de Carvalho⁸⁵, em 12 de janeiro de 1891, remete à mesa uma representação, pedindo que seja oportunamente lida em plenário. Esta data de 12 de setembro e foi lida na sessão do dia seguinte. Trata-se de documento redigido por D. Antônio de Macedo Costa, nomeado arcebispo da Bahia, mas que morreu antes de tomar posse.

Nessa representação, D. Antônio de Macedo Costa discute a questão da separação entre Igreja e Estado. Sobre essa questão e citando o Artigo 72 coloca:

“De fato, senhores, não existe em todo o universo um só povo assim preparado ou que recuse toda aliança com a religião, como se declara no Artigo 72, parágrafo 7, do projeto constitucional de que estamos tratando.”⁸⁶

Como argumento contrário ao processo de separação da Igreja e do Estado em curso, D. Antônio de Macedo Costa pede que não seja recusada a aliança e o apoio “desta força moral, que dirige e contém um povo nos limites do dever e da obediência aos poderes constituídos”⁸⁷. Adiante, coloca que tal aliança ocorre somente quando tais poderes constituídos sabem promover o bem do povo, “respeitando a sua fé e as suas justas liberdades.”⁸⁸ Cita novamente o exemplo dos Estados Unidos como um a ser seguido e alguns exemplos da América, e sobre ela diz: “apagai ao menos do nosso pacto

⁸⁴ *ibid.*, p. 115.

⁸⁵ *ibid.*, p. 191.

⁸⁶ *ibid.*, p. 193.

⁸⁷ *ibid.*, p. 197.

⁸⁸ *ibid.*, p. 197.

fundamental as cláusulas ofensivas da liberdade da Igreja católica a que pertence toda esta nação.”⁸⁹

Aqui lembramos que, durante o Império, as certidões de nascimento eram fornecidas pelas paróquias, na base das certidões de batismo. A questão do registro civil já fora também levantada no Império, no entanto, só com a República é que foi implantado o registro civil de nascimentos, casamentos e óbitos.

Com essa primeira análise concluída, apontamos também para o Decreto número 181, de 24 de janeiro de 1890, promulgado pela Pasta da Justiça, que cria a Lei do Registro e do Casamento Civil, como mais uma intervenção de Rui Barbosa na tentativa de apaziguar as farpas entre a Igreja e a República no Brasil. Nossa intenção também é redimensionar tal Decreto levado a cabo por Rui Barbosa, não como um avanço dentro do quadro de modernização intitucional e instauração do governo republicano, mas, frente ao conjunto documental analisado, como uma resposta possivelmente mais conservadora ao ritmo mais progressista desejado por correntes mais liberais dentro desse processo.

Dessa forma, cabe ainda analisarmos quais as bases desse conservadorismo indicado pela aprovação de tal decreto – que não instituiu o divórcio – cuja existência estaria legitimada na condição de distrato, mediante ao contrato que o casamento civil passou a representar.

Como exemplo desse conservadorismo apontamos para a permanência de uma dimensão dicotômica do casamento, mesmo no plano civil. Dessa forma, teríamos um vínculo matrimonial e uma sociedade conjugal estabelecida no momento do casamento. Por hora, afirmamos que tal concepção reflete o conservadorismo clerical presente no período onde este vínculo, que não é rompido nem mesmo com o desquite ou com o desaparecimento do outro, faz referência a uma existência espiritual do casamento, o que não poderia estar coberto pela legislação.

Para trabalharmos ainda mais nessa direção, trazemos para a nossa análise as discussões acerca do Código Civil manifestadas no Parecer assinado por Rui Barbosa. Posteriormente, trabalharemos com a sua Réplica e, mais adiante, com o próprio texto do Código Civil comentado por Clóvis Bevilacqua.

⁸⁹ *ibid.*, p. 198.

Partindo do *Parecer sobre a redacção do Projeto da Câmara dos Deputados*⁹⁰ na Parte Especial, Livro I “Direito de Família”, Título III “Regimen dos bens entre os conjuges”, no Capítulo V “Do regimen dotal”, na Seção III “Restituição do dote”, o Art. 307 destacamos que diz que “o dote deve ser restituído pelo marido à mulher ou aos seus herdeiros dentro do mez que se seguir à dissolução do matrimonio ou ao desquite, se o não puder ser immediatamente”.

Sobre esse artigo, Rui Barbosa declara:

“Ora, este mesmo projecto, art. 322, parágrafo unico, premtoriamente declara: ‘O casamento é indissolúvel; e só se rompe pela morte de um dos conjuges.’ Isto é: só a morte dissolve o matrimonio; salvo pela morte , o casamento é indissolúvel.”

A partir desse ponto, Rui Barbosa desenvolve uma análise acerca da diferenciação existente entre a indissolubilidade do “vínculo matrimonial” e a dissolubilidade da “sociedade conjugal”. Nesse sentido, dá pistas da recorrência com que Clóvis Bevilacqua, em seu Projeto de Código Civil, toca na questão da dissolubilidade do casamento, quando afirma que “como insiste [...] em onze disposições, cinco das quaes quasi successivas, na ‘dissolução do casamento’?”

Adiante, acusa Clóvis Beviacqua de ter introduzido a dissolubilidade “obrepticiamente”, ou seja, de forma ardil, e lembra-o que o princípio estabelecido “pela fórmula terminante do art. 322, parágrafo único, é o da indissolubilidade”.

Acrescenta ainda que os redatores do Projeto são “irresponsáveis” “pela dissimulação, em que a pudicícia do legislador envolveu, no texto, os seus attentados contra a perpetuidade do casamento”. Aqui o termo utilizado de “pudicícia” faz claramente referência a uma forma talvez dissimulada de Clóvis Bevilacqua, segundo Rui Barbosa, de ter tentado aprovar determinadas questões ligadas à moral.

Adiante, mesmo após fazer referência a uma certa intenção de Clóvis Bevilacqua em aprovar tais artigos dessa forma, declara que a explicação para “esta contradição crassa” está no trabalho de redação do Projeto de Código Civil, em suas palavras, “num

⁹⁰ BARBOSA, Rui. *Parecer sobre a redacção do Projecto da Camara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902.

trabalho de mosaico a la diable”, feita a partir de várias colaborações e revisões e também de forma acelerada. Fala ainda em ser este trabalho “uma especie de marchetaria”.

Destacamos aqui o uso da expressão “a la diable” ao fazer referência à maneira como o projeto de Código Civil, assinado por Clóvis Bevilacqua, foi confeccionado. Percebam a colagem que é feita entre o projeto e a malignidade, numa inspiração diabólica. Aqui, fica explícito para nós uma nuvem de fumaça jogada por Rui Barbosa no momento de debate do projeto de Código Civil, tendo a intenção de despistar seus reais interesses.

Lembremos que a questão é iniciada por uma discordância no uso do termo “dissolução do matrimonio” no artigo 307, que comporta em si uma disputa no plano das idéias acerca de posições mais conservadoras e mais progressistas, também os projetos que cada uma das correntes pretendem num quadro de instauração do governo republicano. No entanto, frisamos que, mesmo essas idéias aqui referidas, se encontram ecoando no plano dos sentimentos suas próprias aspirações no que diz respeito as suas questões mais particulares, no campo da moral, mas também, no campo de seus sentimentos, acerca do seus reconhecimentos e desconhecimentos. Dessa maneira, ampliamos o campo da disputa por nós demarcado.

Atentemos que Rui Barbosa encaminha a questão posteriormente para o campo da técnica jurisdicista, apontando para as diversas colaborações existentes no Projeto, bem como, às suas inspirações em outros códigos e, ao final, revela a sua acusação máxima: o prazo em demasia curto para tal tarefa e os erros gramaticais. É a pá de cal no Projeto.

A partir desse ponto, Rui Barbosa enfatiza o sentido canônico do casamento levado à cabo até mesmo na discussão acerca do seu fim. Em seu texto, em referência à concepção que deve estar presente no Código Civil, afirma que:

“a doutrina alli consubstanciada é a da indissolubilidade quanto ao vínculo do casamento, junto à da dissolubilidade quanto à sociedade conjugal. Só se dissolve o casamento pela morte (art. 322, pr.); e, em tal caso, a dissolução do vínculo coincide com a da sociedade conjugal. (art. 322) Fóra dahi, o que se dissolve, não é o laço do matrimonio, é unicamente a sociedade conjugal, que termina com a nullidade do casamento e com o desquite. (art. 322, ns II e III).”

Sugere a seguir o uso do termo “nulidade ou anulação do casamento”, contido inclusive no código canônico. Rui Barbosa propõe ainda como redação do art. 307, o seguinte texto: “O dote será restituído pelo marido à mulher, ou aos seus herdeiros, dentro do mes subsequente à annullação do matrimonio, ou ao desquite, se o não puder immediatamente.”

Adiante, no artigo 389 na Parte Especial, Livro I “Direito de Família”, Título V “Relações de parentesco”, capítulo VI “Do patrio poder”, na Seção I “Disposições geraes” está destacado o seu conteúdo: “Dissolvido o casamento pela morte de um dos conjuges, o patrio poder compete ao conjuge sobrevivente.” No entanto, Rui Barbosa não sugere nenhuma mudança.

Aqui lembramos do Embargo N. 6422⁹¹, no qual se discute o direito de *pátrio poder* da mãe diante da ausência do pai, aprovado pelo Decreto nº 181 de 24 de Janeiro de 1890, onde ficou afirmada que “a mãe, ausente o pai, ou por morte deste enquanto não passe a segundas nupcias, compete a investidura nos direitos de correntes do patrio poder”⁹².

Tendo o texto proposto no Projeto confrontado com o texto anteriormente existente sobre o direito de *pátrio poder* da mãe na ausência do pai, sinalizamos outra permanência de longa duração já que no Projeto adiante em outro artigo colocará ressalvas sobre o caso desta casar-se novamente.

Sinalizamos aqui a íntima relação existente entre filiação e casamento, já que é sempre a partir da existência de um casamento que a filiação se encontra referida. Desse modo, o artigo 400 na Seção IV “Extinção e suspensão do patrio poder”, onde está dito: “A mãe, que contráe novas nupcias, perde em relação aos filhos do leito anterior, os direitos inherentes ao patrio poder; readquire-os, porém, no caso de enviudar.”, é destacado por Rui Barbosa e este propõe a seguinte redação: “A mãe que contrae novas nupcias, perde quanto aos filhos do leito anterior, os direitos, do patrio poder (art. 335); mas, enviuvando, os recupera.”

⁹¹ REVISTA DOS TRIBUNAES. São Paulo: Tribunal de Justiça de S. Paulo, ano I, v. I, n. 7, 1912.

⁹² *ibid.* p. 70.

Parece que de fato as alterações porpostas não implicaram em mudanças no valor da lei que aqui está contida. O Livro IV “Direito das sucessões”, Título II “Successão legítima”, no Capítulo I “Da ordem da vocação hereditária”, no Art. 1609 diz que:

“Para os efeitos da successão, aos filhos legítimos são equiparados os legitimados, os naturaes reconhecidos e os adoptivos. Parágrafo 1º O filho natural reconhecido na constancia do matrimonio de que proveiu prole legítima, só tem direito à metade da herança partilhada ao filho legítimo ou legitimado.” Aqui chamamos a atenção para o fato da equiparação referida no artigo, na realidade, fazer uma espécie de hierarquização com relação ao direito de herança. No parágrafo 2º está dito que “O filho adoptivo, se concorrer com legítimos, sobrevivendo à adopção, terá somente direito à metade do quinhão que couber a cada um destes.”

Da mesma maneira, esse segundo parágrafo também hierarquiza o direito de herança entre filhos adotivos e naturais.

De acordo com a sugestão de Rui Barbosa, tal artigo ficaria da seguinte forma:

“Art. 1609. Para efeitos da successão aos filhos legítimos se equiparam os legitimados...

Parágrafo 1º Havendo filho legítimo, ou legitimado, só a metade do que a este couber em herança terá direito o filho natural reconhecido na constancia do casamento.

Parágrafo 2º Ao filho adoptivo, se concorrer com legítimos, superveniente à adopção (art. 375), tocara somente metade da herança cabível a cada um destes.”

Reparemos que mesmo com as sugestões de Rui Barbosa, o teor do artigo permanece o mesmo: uma hierarquização do direito de herança. Esse é um importante indício da política de filiação do período, estando inscrita no direito, mas que reflete uma dimensão moral, referida ao campo religioso, da concepção presente no período acerca da condição desses filhos. Aqui apontamos para a possibilidade de pensarmos esse processo de discussão acerca do Projeto de código Civil a partir do par conceitual hierarquização (defendido por Rui Barbosa) frente a modernização (defendido por Clóvis Bevilacqua).

Passando agora à análise do documento seguinte a este, ou seja, a *Réplica às defesas da redacção do Projecto da Camara dos Deputados*⁹³ apresentada por Rui Barbosa. Na tentativa de reunir mais indícios acerca das idéias e disputas na passagem à modernidade, destacamos as críticas de Rui Barbosa ao Professor Carneiro, a princípio, por ter aceito a tarefa de revisar gramaticalmente o Projeto mesmo diante de um prazo curto. Em suas palavras:

“Mas egualmente se chega a saber que o professor Carneiro acceitou as responsabilidades do encargo, na prévia certeza de que não podia vencer. Isto supposto, o que lhe cumpria, era, custasse o que custasse aos seus sentimentos particulares, rejeital-o desenganadamente. Dess’arte, magoando, talvez, a amizade, serviria, sem duvida, ao paiz.”⁹⁴

Ainda observa que tal tarefa, a de revisar um Projeto de Código, nunca tinha sido dada a um professor de línguas “profano em coisas jurídicas”⁹⁵. Destacamos aqui o uso da expressão “profano” para falar do campo jurídico, dessa maneira, observamos portanto o uso da metáfora como indício da comunicação existente entre o campo religioso e o jurídico. Volta também à questão do tempo disponibilizado para a revisão do Projeto e afirma que “pretendiam que em quatro dias e algumas horas se familiarizasse com uma codificação de 1.832 artigos”⁹⁶. Logo a seguir, comenta que “admitindo que, durante elles, não comesse, não dormisse, não desabrisse mão do trabalho, ainda assim não teria, para cada artigo, mais que *tres minutos e dezeseis segundos*, espaço miseravel, de attentarmos na diffículdade multipla de tão largo estudo.”⁹⁷

Ainda sobre o trabalho do professor Carneiro afirma que “só agora, contestada essa noticia, cuja infidelidade se não podia suspeitar, fica inteirado o publico de que o douto professor se limitara a prometter ‘*as correcções, que lhe permitisse a brevidade do tempo*’.”⁹⁸, comentando o fato de apesar de ser declarado no Projeto um “estudo

⁹³ BARBOSA, Rui. *Réplica às defesas da redacção do Projecto da Camara dos Deputados*. Op. cit.

⁹⁴ *ibid.*, p. 10.

⁹⁵ *ibid.*, p. 10.

⁹⁶ *ibid.*, p. 11.

⁹⁷ *ibid.*, p. 11.

⁹⁸ *ibid.*, p. 13.

philologico” do professor Carneiro, este não se consumou em um “cabal conhecimento do assumpto.”⁹⁹

Diante das suas correções feitas na ocasião da confecção do Parecer, Rui Barbosa declara que a maior parte de seus “retoques” foram em relação aos textos da comissão. Em suas palavras, declara que “assim que mal foram objecto de censura minha *sete* retoques do illustre professor bahiano. Tudo o mais, a saber, não menos de *quinhentos e vinte e quatro* topicos por mim criticados, pertence ao trabalho da comissão.”¹⁰⁰

Com relação à defesa do professor Carneiro, Rui Barbosa acusa-o de se exceder, cobrindo, nesse sentido, as acusações feitas por ele ao texto formulado pela comissão e afirma que “só em *sete* pontos, logo, teria o dr. Carneiro que defender a sua revisão contra a minha; porquanto apenas sete vezes arguiria eu de incorrectas as correccções por elle operadas no texto da commissão.”¹⁰¹

Dessa forma, afirma que não foi em função da sua própria defesa que o professor Carneiro se manifestou, seu propósito teria sido “defender *a comissão*, no que era tão sómente de sua lavra”¹⁰² e com isso, teria acusado Rui Barbosa com relação ao que ele escrevera. Acusa-o então por esse feito de “paladino gratuito e espontaneo da commissão na primeira dessas attitudes, espontanea, escusada e gratuitamente se constituia meu adversario pessoal na segunda.”¹⁰³

Rui Barbosa, em suas palavras, afirma: “poderia queixar-me que fui ingratamente retribuido”¹⁰⁴, no que diz respeito ao seu trabalho na confecção do Parecer ao Projeto de Código Civil, já que teria sido cuidadoso em suas críticas “em abrigar de qualquer responsabilidade o philologo bahiano, averbado todas as deficiencias da revisão extra-parlamentar à insignificancia do tempo, que lhe mediram, e a que o constrangeram”¹⁰⁵.

Lembra que na sua última obra gramatical, o professor Carneiro “aloptava o meu nome como exemplo classico de ‘eximio e esclarecido escriptor’”¹⁰⁶, no entanto, agora acusa-o de incorreções, tendo a frase “entravada e arrevezada”, cometendo “erros

⁹⁹ *ibid.*, p. 13.

¹⁰⁰ *ibid.*, p. 28.

¹⁰¹ *ibid.*, p. 28.

¹⁰² *ibid.*, p. 28.

¹⁰³ *ibid.*, p. 28.

¹⁰⁴ *ibid.*, p. 31.

¹⁰⁵ *ibid.*, p. 31.

¹⁰⁶ *ibid.*, p. 31.

manifestos de syntaxe”, tendo um fraco pelas “palavras já muito cahidas em desuso”, dando-se a “trocadilhos e joguetes de palavras”, que o empedem “o contexto do discurso”, e o “ensombram o estylo”. Usa pontuação “destemperada”, nas palavras de Rui Barbosa, nunca tendo sido vista “em escriptor nenhum”, segundo o professor Carneiro.

Rui Barbosa declara sobre o professor Carneiro:

“Chega ao ponto, como tirei ao claro na apostilla ao art. 199, de me alterar o texto ao substitutivo, de truncal-o, despontual-o, repontual-o, para me envergonhar com a insimulação de uma tolice quasi boçal.”¹⁰⁷

Bem adiante, em sua Réplica, Rui Barbosa fala nas entrelinhas de disputas no âmbito dos sentimentos existentes ao explicar a crítica no parágrafo 99 “Pontuação” ao trabalho do professor Carneiro que, segundo Rui Barbosa, “tem o dr. Carneiro lá o seu regimen orthographico: o do projecto; e não se sente bem senão com elle.”¹⁰⁸

No entanto, cita Frei Luiz de Sousa que “estudara esses estados do coração”¹⁰⁹, para nós, fazendo referência clara ao âmbito dos sentimentos. Cita Frei Luiz em suas próprias palavras dizendo que “Todo o homem ama os partos do seu entendimento e às vezes mais que aos mesmos filhos: e esta é a causa de muitos se cegarem com as suas coisas.”¹¹⁰ Aqui nos parece que Rui Barbosa pretende acusar o professor Carneiro de não possibilitar o reconhecimento de seus erros ortográficos ao permanecer com suas próprias referências.

Na finalização de sua Réplica, Rui Barbosa declara não ter obtido o que pretendia com o seu trabalho que fora “posto por obra com devoção e sinceridade, sem outro intuito que o de servir à nossa terra, sua civilização e sua lingua.”¹¹¹ Adiante, pede: “espero, e supplico, ainda uma vez, me dispenseis de continuar comvosco.”¹¹², já que o seu trabalho foi “uma prova demasiada, e a minha saúde está reclamando pelos seus direitos.”¹¹³ Afirma também que tal dispensa “será medida não só de boa política, mas até de

¹⁰⁷ *ibid.*, p. 31.

¹⁰⁸ *ibid.*, p. 444.

¹⁰⁹ *ibid.*, p. 444.

¹¹⁰ *ibid.*, p. 444.

¹¹¹ *ibid.*, p. 599.

¹¹² *ibid.*, p. 599.

¹¹³ *ibid.*, p. 599.

necessidade, a bem da obra que intentaes”¹¹⁴, tudo isso em 31 de dezembro de 1902, na sala das comissões do senado, por ele, Rui Barbosa, assinado.

Para fecharmos nosso trabalho de análise, trazemos o *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*, comentado por Clovis Bevilacqua¹¹⁵. Em sua Introdução, o autor, logo no início, declara as múltiplas influências do Código, no entanto, destacamos que originalmente Clóvis teria sob a influência alemã (como está declarado) nomeado-o como “Lei de introdução”, em suas palavras:

“O Projecto primitivo dera-lhe, à semilhança do Codigo Civil allemão, o nome de *lei de introdução*; a Comissão revisora preferiu denominá-la *titulo preliminar*, seguindo a lição do Codigo Civil francez, do *Esboço* de Teixeira de Freitas, e do Projecto de Felicio dos Santos; adoptou a Camara a designação de *lei preliminar*, que se encontra no Projecto de Coelho Rodrigues. Ao Senado se deve a inscripção, que ficou.”¹¹⁶

Sobre o Art. 2º que prevê prazos para a obrigatoriedade das leis, em suas observações, Clóvis Bevilacqua diz ter esta inspiração no modelo francês que também teria adotado o sistema progressivo de prazos diversos segundo a distância dos lugares. O Código Civil brasileiro é semelhante, mas em vez de atender a uma determinada medida de extensão, “divide o paiz em quatro secções: 1ª, a do Districto Federal [...]; 2ª, o Estado do Rio de Janeiro [...]; 3ª, os Estados maritimos e o de Minas Gerais [...]; 4ª, os outros Estados e o Terrotorio do Acre [...]”.¹¹⁷

Adiante, Clóvis Bevilacqua revela as bases teóricas para consulta sobre a interpretação das leis e suas possibilidades. Em suas palavras, afirma que “não competia ao Codigo dar as regras de interpretação, a que deve obedecer o juiz. À doutrina é que elle as deve pedir, e consultará com proveito”¹¹⁸. Cita, entre outras, para essa tarefa Spencer Vampré, em seu trabalho *Interpretação do Codigo Civil* e sua própria obra: Clóvis Bevilacqua, *Theoria geral do direito civil*, na qual, segundo, suas próprias

¹¹⁴ *ibid.*, p. 599.

¹¹⁵ BRASIL. *Leis, decretos, etc. Código civil. Código civil dos Estados Unidos do Brasil, comentado por Clovis Bevilacqua*. Op. cit.

¹¹⁶ *ibid.*, p. 93.

¹¹⁷ *ibid.*, p. 97.

¹¹⁸ *ibid.*, p. 110.

palavras, “expus, sobre esta materia, algumas considerações tendentes a esclarecer a função do interprete.”¹¹⁹

Logo em seguida, revela a sua concepção de que o direito engloba “todas as relações entre os individuos” e, nesse sentido, coloca como o juiz deve proceder, ao afirmar que “no silencio da lei, o juiz funciona como revelador do direito latente, porque todas as relações entre os individuos se enquadram na ordem jurídica e devem ser disciplinadas por uma norma de direito.”¹²⁰

No entanto, reconhece a limitação do trabalho do juiz que por não ser ele “legislador, a sua acção obedece a prescripções rigorosas, que a limitam e lhe marcam o momento preciso, em que se póde manifestar.”¹²¹ Considera a existência do inesperado frente ao direito e sobre esse ponto afirma que “certamente as leis devem ser prévidentes, como requer o VII aphorismo de Bacon: *optima lex quoe minimum relinquit arbitrio judicis*. Mas a infinita variedade dos factos apresentará, sempre, modalidades imprevistas.”¹²² Nesse sentido, afirma que diante desse “elemento novo” o direito deve buscar regulá-lo “ainda que a lei sobre elle se tenha calado. *Quod legibus omissum est, non omittetur religione judicantium*, setenciou Papiniano”¹²³.

Ao referir-se ao Art. 8º que determina: “A lei nacional da pêssoa determina a capacidade civil, os direitos de familia, as relações pessoaes dos conjuges, e o regimen dos bens no casamento, sendo licito, quanto a este, a opção pela lei brasileira.”¹²⁴, em suas observações, considera a questão sobre a nacionalidade da mulher casada e, para isso, busca elementos no direito internacional comparado. Em suas palavras, afirma que:

“grande número de leis, como: o Codigo Civil francez, art. 12, modificado pela lei de 26 de Junho de 1889; italiano, art. 14; o portuguez, art. 22; o hespanhol, art. 22; lei ingleza de 2 de Maio de 1870; o direito americano do Norte (Wharton, *Private internacional law*, 2ª ed.; parágrafo 11; Clunet, 1910, ps. 498-503); e a doutrina corrente na Europa, fixada pelo *Instituto de Direito Internacional*, na sessão de Oxford, em 1880, declaram que a mulher adquire , pelo

¹¹⁹ *ibid.*, p. 110.

¹²⁰ *ibid.*, p. 110.

¹²¹ *ibid.*, p. 110.

¹²² *ibid.*, p. 110.

¹²³ *ibid.*, p. 110.

¹²⁴ *ibid.*, p. 116.

casamento, a nacionalidade do marido, como persistencia do velho direito corporizado na *manus romana* e no *mundium germanico*.¹²⁵

No entanto, destaca que as legislações latino-americanas, em geral, não consideram o casamento um modo de adquirir ou perder nacionalidade. Apenas o México, Haiti, Guatemala, Costa Rica e Perú adotaram o sistema europeu. O Código Civil da Venezuela, arts. 21 e 22, também adotara o princípio europeu, como já o adotara o Código anterior nos arts. 18 e 19.

Sobre essa questão da nacionalidade, Clóvis Bevilacqua indica a obra fundamental de E. S. Zeballos, *La nationalité*, em cinco volumes, e, em particular, sobre a desnacionalização da mulher, o vol. III, ps. 433 e segs.

Já no caso do Brasil, Clóvis Bevilacqua afirma que esta questão recebera, com a lei n. 1096, de 10 de Setembro de 1860, uma solução contrária ao princípio constitucional, “ainda que usasse o legislador uma linguagem disfarçada.”¹²⁶

Dessa forma, não afirmava que a brasileira casada com estrangeiro e a estrangeira casada com brasileiro perdessem a sua nacionalidade; determinava que seguiriam a condição do marido. Sobre essa lei, afirma que “não obstante essa atenuante ou esse subterfugio, a lei de 1860 foi muito combatida no imperio, por inconstitucional.”¹²⁷

No entanto, afirma que com o novo regime republicano, as dúvidas desapareceram diante dos termos “inequívocos” da Constituição de 1891, art. 69. Dessa forma, “não sómente a brasileira casada com estrangeiro conserva a sua nacionalidade, como exercia influencia para facilitar, ao seu marido, a aquisição da qualidade de brasileiro (art. 69, 5º). Reciprocamente a estrangeira casada com brasileiro mantinha a sua condição de estrangeira.”¹²⁸ Nesse sentido, lembra que, de acordo com a Constituição de 1937, “actual”, não mais considera o casamento meio de adquirir ou perder a nacionalidade. Afirma, em seguida, que este assunto foi muito debatido no Congresso juntamente com a situação jurídica dos filhos.

Clóvis Bevilacqua diz que no Projeto da Câmara, por sugestão do Conselheiro Andrade Figueira, havia um dispositivo, o parágrafo único do art. 8º do título preliminar

¹²⁵ *ibid.*, p. 121.

¹²⁶ *ibid.*, p. 121.

¹²⁷ *ibid.*, p. 122.

¹²⁸ *ibid.*, p. 122.

assim concebido: “Os filhos durante a menoridade e a mulher casada, enquanto durar a sociedade conjugal, *seguirão a lei nacional do pae e do marido*.”¹²⁹ Afirma ser este dispositivo a restauração da lei de 1860 e que encontrou sérias objeções.

Relata que, no Senado, o Sr. Cunha Pedrosa apresentou uma emenda modificativa, excetuando da regra do parágrafo a mulher brasileira e os menores, filhos de estrangeiros, nascidos no Brasil. Embora a Comissão especial aconselhasse a rejeição dessa emenda, teve ela o efeito de, no plenário, determinar a supressão do dispositivo criticado.

Volviendo o Projeto à Câmara, sem o parágrafo único do art. 8º da Introdução, reabriu-se o debate. Apesar do voto favorável do deputado Celso Bayma, a Comissão Especial resolveu rejeitar a emenda do Senado. Esse modo de agir encontrou forte oposição na Câmara, porém, a maioria, afinal, o adotou. O Senado, por sua vez, manteve a sua emenda, com a qual, no último turno, conformou-se a Câmara.

O último ponto, por nós destacado, nessa sua Introdução ao Código Civil, é o que Clóvis Bevilacqua faz referência à filiação, ainda em suas observações sobre o art. 8º, anteriormente já citado. Nesse ponto, especificamente sobre este assunto, afirma que “a legitimidade da filiação deve determinar-se pela lei nacional do filho, quando ella não coincide com a do pae (*Direito internacional privado*, parágrafo 46).”¹³⁰ Sobre esse aspecto da lei, afirma que não é em atenção aos pais, e sim aos filhos, que estabelece as condições de legitimidade da filiação. Ainda acrescenta que “o reconhecimento dos filhos naturaes e a legitimação obedecem, conjunctamente, à lei nacional do pae e à do filho; à primeira, porque o pae deve ser capaz de realizar o acto jurídico do qual resulta o reconhecimento ou a legitimação; à segunda, porque o fim da lei é regular a situação jurídica do filho”¹³¹. Ainda afirma que “o mesmo raciocinio conduz-nos a solução semelhante, relativamente à adopção.”¹³²

Avançando ainda mais em nossas considerações frente ao Código Civil comentado por Clóvis Bevilacqua, partimos para a Parte Geral “Disposição preliminar”.

¹²⁹ *ibid.*, p. 122.

¹³⁰ *ibid.*, p. 126.

¹³¹ *ibid.*, p. 126.

¹³² *ibid.*, p. 127.

Logo no Art. 1º, Clóvis Bevilacqua tem a preocupação de esclarecer o que é tal codificação, quais são as suas influências e quais foram os projetos anteriores ao aprovado. Nesse sentido, afirma que “este Código regula os direitos e obrigações de ordem privada, concernentes à pessoas, aos bens e às suas relações.”¹³³ Sobre o aspecto dessa sua concepção como legislação afirma que este art. 1º está “Conforme: Código Civil da Austria, art 1º; Colombiano, 1º; português, 3º.”¹³⁴ Cita o Projeto de Nabuco (da década de 1860) também referente à essa concepção do Art. 1º, estando de acordo com o seu art. 23; o de Coelho Rodrigues (da década de 1880), art. 1º; o seu próprio Projeto em sua forma original, art. 1º e o Projeto já revisto, também art. 1º.

Na Parte Especial do Código Civil, no Livro I “Do direito de família”, em seu Título IV “Da dissolução da sociedade conjugal e da protecção da pessoa dos filhos”, Capítulo I “Da dissolução da sociedade conjugal”, Art. 315 está dito que:

“A sociedade conjugal termina:

- I. Pela morte de um dos conjuges.
- II. Pela nullidade ou annullação do casamento.
- III. Pelo desquite, amigavel ou judicial.

Paragrapho unico. O casamento valido só se dissolve pela morte de um dos conjuges, não se lhe applicando a presumpção estabelecida neste Código, art. 10, 2ª parte.”¹³⁵

Notemos que, como anteriormente referido quando analisamos os textos de Rui Barbosa sobre o seu Parecer e a sua Réplica ao Projeto de Código Civil, o sentido do termo “sociedade conjugal” perpetua a concepção canônica do casamento. Este, então, comportaria duas dimensões: a da sociedade conjugal, dissolúvel e a do vínculo matrimonial, indissolúvel, a menos que ocorra a morte de um dos conjuges ou que o casamento seja considerado nulo. Lembremos que, neste segundo caso, os termos pelos quais esta situação se baseia coincidem com os princípios canônicos.

¹³³ *ibid.*, p. 167.

¹³⁴ *ibid.*, p. 167.

¹³⁵ *ibid.*, p. 739.

Quando faz referência à legislação comparada, cita as legislações que apenas admitem o desquite, como o Código Civil brasileiro, e para as quais somente a morte dissolve o “vínculo matrimonial”: Código Civil italiano, art. 148; espanhol, 104; lei argentina, de 2 de Novembro de 1888, arts. 69 e 86; chilena, de 10 de Janeiro de 1884, arts. 19, 20 e 37; colombiano, 152.

Citando o *Codes juris canonici*, art. 1.118, coloca que assim esse dispõe: “*Matrimonium validum, ratum et consummatum nulla humana potestate, nullaque causa, praeterquam morte, dissolvi potest.*”¹³⁶ Também o art. 1.128 admite a “*separatio tori, mensae et habitationis*”¹³⁷, por justa causa, das quais é principal o adultério, art. 1.129. As outras causas de separação se acham indicadas no art. 1.131.

É interessante a sua referência ao Código Civil da Áustria, o qual “permite o divorcio aos não catholicos, e somente a separação aos catholicos (arts. 103-123).”¹³⁸

Ao elencar as legislações que admitem o divórcio absoluto cita:

“Código Civil francez, arts. 227, 229 e segs. (abolido o divorcio na França, pela lei de 8 de Maio de 1816, foi restaurado pela lei de 27 de Junho de 1884); allemão, 1.564 e segs.; dec. Portuguez de 3 de Novembro de 1910, art. 1º; Código Civil uruguayo, 186 (segundo a lei de 26 de Outubro de 1907); lei equatoriana, de 20 de Outubro de 1912, art. 1º; Código civil venezuelano, art. 188; japonéz, 808 e seguintes; lei cubana, de 6 de Fevereiro de 1930; Cod. Peruano, de 1936, art. 247; Cod. Civil mexicano, art. 266; lei boliviana de 13 de Abril de 1932.

Para o *direito romano*: D. 24, ; Cod. 5, 17; Nov. 117, capitulos 7-10; e 134; caps. 11 e 12. O vínculo matrimonial dissolvia-se pela morte de um dos conjuges, pelo divorcio e pela perda da liberdade: *Dirimitur matrimonium divortio, morte, captivitate, vel alia contingente aervitute utrius eorum* (D. 24, 2, fr. 1, de Paulo)”¹³⁹

Sobre o Código das leis da URSS sobre o estado civil, o direito do casamento, da família e da tutela, sinaliza haver um capítulo que tem por objeto a extinção do

¹³⁶ *ibid.*, p. 740.

¹³⁷ *ibid.*, p. 740.

¹³⁸ *ibid.*, p. 740.

¹³⁹ *ibid.*, p. 740.

casamento, sendo o divórcio um dos casos de extinção (art. 86), que pode fundar-se no mútuo consentimento ou na vontade de um só dos conjuges (art. 87).

Ao citar os projetos que comportam tais questões, coloca o *Esboço*, art. 1.379; o de Coelho Rodrigues, 2.111; o seu próprio, 385 e 386 e o Projeto Revisto, 394, ficando de fora o Projeto de Nabuco de Araújo.

Na relação bibliográfica sobre tais questões, inclui, em último da lista, o Padre Leonel Franca (uma das lideranças intelectuais católicas mais expressivas) em meio a referências francesas e outras tantas.

Em suas observações, reparemos que está presente uma preocupação com o debate de inspiração canônica acerca da dissolubilidade da sociedade conjugal e do vínculo do matrimônio quando lembra que, no caso de morte de um dos conjuges, quando essas duas dimensões são rompidas, é lícito que haja um novo casamento “observado quanto à mulher o prazo do art. 183, n. XIV, que a lei estabeleceu para evitar a confusão na descendencia.”¹⁴⁰ Pode-se dizer que Clóvis Bevilacqua conjuga bem a moral cientificista positivista com o neotomismo.¹⁴¹ Adiante, fala que “o Código não desfavorece as segundas nupcias, ainda que o ideal fosse a viuvez perpetua, aconselhada pelo positivismo.”¹⁴²

Sobre a dissolução da sociedade conjugal pela declaração da nulidade, ou anulação do casamento, Clóvis Bevilacqua observa que “se o casamento é nullo, nenhum effeito produz, quanto aos contrahentes e aos filhos (artigo 207), e, quando annullado, desfaz-se, como se não tivesse existido.”¹⁴³ Nesse caso, cabe uma indagação acerca da filiação dos filhos nascidos desse casamento antes de ser decretada a sua anulação.

Sobre o desquite, Clóvis Bevilacqua afirma que este “conserva integro o vinculo do matrimonio. [...] não póde qualquer dos conjuges casar-se, enquanto viver o outro, porque o casamento é um laço perpetuo e indissolúvel, que só com a morte se rompe.”¹⁴⁴ Aqui refletimos se Clóvis Bevilacqua realmente estava de acordo com o que se encontra determinado, ou se este posicionamento reflete as disputas presentes no Parecer ao

¹⁴⁰ *ibid.*, p. 742.

¹⁴¹ NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Idéias jurídicas e autoridade na família*. Op. cit.

¹⁴² BRASIL. *Leis, decretos, etc. Código civil. Código civil dos Estados Unidos do Brasil, comentado por Clovis Bevilacqua*. Op. cit., p. 742.

¹⁴³ *ibid.*, p. 742.

¹⁴⁴ *ibid.*, p. 742.

Projeto do Código Civil por nós já trabalhado. Ainda enfatiza esse ponto com a seguinte frase: “Dissolve-se a sociedade conjugal, cada conjuge retira os seus bens, porém subsiste o vínculo matrimonial.”¹⁴⁵

Sobre a diferenciação existente entre desquite e divócio, diz que, na Câmara dos Deputados, após discussão em 1901, foi preferido o divórcio. Logo após essa consideração, revela um lado interessante da sua concepção acerca do tema:

“É assumpto em que as opiniões se mostram irreduveis, porque dependem da concepção, que cada um tem do mundo e, em particular da sociedade. Discutir o divorcio não é discutir uma questão exclusivamente juridica. A materia, é, antes, do dominio da sociologia, pois transcende os limites do direito, e interessa à moral, aos costumes e à educação.”¹⁴⁶

Para ele, a questão está em debate e permanece aberta a sua discussão. Mas devido a importância de tal questão e devido o “legislador brasileiro” ter mantido a sua posição contrária ao divórcio, afirma ser conveniente apontar, de forma condensada, as razões que o justificam. Para esse intento, afirma que já os romanos “consideravam o casamento um *consortium omnis vitae*”¹⁴⁷, embora lhe permitissem a dissolução.

Afirma que a perpetuidade do vínculo matrimonial traduz a relação criada por:

“esse concurso de solicitações diversas, egoístas e altruistas, harmoniza e equilibra os impulsos da liberdade individual, que não quer limitações, e as necessidades sociaes, que as impõem, em beneficio da collectividade, da prole, e, também, dos proprios conjuges, para os quaes a dissolubidade é, muitas vezes, um incentivo para a dissolução.”¹⁴⁸

Atentemos que nesse ponto Clóvis Bevilacqua parece concordar com a questão da dupla dimensão do casamento que, para nós, está ligada a uma concepção mais conservadora deste, dividindo-o em: sociedade conjugal e vínculo matrimonial.

Sobre esse ponto da indissolubilidade do casamento, Clóvis Bevilacqua alega a sua necessidade “deante da exaltação das paixões, que tende a dominar a intelligencia e a

¹⁴⁵ *ibid.*, p. 743.

¹⁴⁶ *ibid.*, p. 743.

¹⁴⁷ *ibid.*, p. 743.

¹⁴⁸ *ibid.*, p. 744.

vontade, é preciso pôr um freio poderoso, que as possa conter.”¹⁴⁹ E qual seria esse “freio”, senão a indissolubilidade?

Adiante, sobre a “sorte dos filhos” perante o divórcio, Clóvis Bevilacqua, citando Rousseau, Montesquieu e Glasson, diz ser este um dos argumentos mais impressionantes contra ele. Ao referir-se aos filhos que se encontram em tais casamentos, diz serem “orphãos que têm paes vivos”. Acrescenta ainda, reafirmando esteriótipos, que estes “perdem os cuidados continuos de um de seus genitores, e são levados a lares estranhos, numa atmosphaera deprimente de odio da madrasta, ou indiferença do padrasto, que lhes difficulta, se não impede, a expansão dos bons sentimentos, e, moralmente, os defórma.”¹⁵⁰ Acrescenta ainda que “sob esse aspecto, o divórcio é um mal de consequencias funestissimas para a sociedade”¹⁵¹.

Diante dessas considerações, comenta o caso da França, onde:

“a tendencia, que o divorcio revela para ampliar-se, é, por toda parte, assustadora. Na França, em 1885, em seguida à lei que restabeleceu o divorcio, 4.277 casaes aproveitaram-se da faculdade, que lhes era offerecida; em 1911, o numero de divorcios ascendeu a 6.374, e, em 1924, foi além de 21.000. É afinal o casamento temporario que instituem. E, se a progressão continua, chegar-se-à, dentro de alguns annos, a um estado não distante das uniões passageiras, e da promiscuidade.”¹⁵²

Em seguida, cita um argumento a favor do divórcio e refuta-o citando o caso da França mas que cabe aqui destacá-lo, já que é a primeira vez por nós visto, desde o início dessa pesquisa, sendo ele o de que o divórcio diminuiria o número de crimes de paixões e das uniões ilegítimas.

Sobre o art. 317 que prevê:

“ A acção de desquite só se pôde fundar em algum dos seguintes motivos:

I. Adultério.

¹⁴⁹ *ibid.*, p. 744.

¹⁵⁰ *ibid.*, p. 745.

¹⁵¹ *ibid.*, p. 745.

¹⁵² *ibid.*, p. 745.

- II. Tentativa de mrote.
- III. Sevicia ou injuria grave.
- IV. Abandono voluntario do lar conjugal, durante dois annos continuos.”¹⁵³

destacamos que, ao contrário de todo um conjunto de legislações existentes, nas quais o adultério feminino, somente ele, implicava em desquite, o Código Civil brasileiro compreendia tanto o adultério feminino quanto o masculino como argumento a ser elecando para o pedido de desquite.

Dentro do conjunto referido, no qual somente o adultério feminino implica em desquite, está o Código Civil italiano, arts. 150 e 152 que:

“distingue o adulterio do marido e da mulher; o desta, ainda que simples, justifica o pedido de separação; o do marido, sómente quando reveste a fôrma de concubinato, ou quando concorrem circunstancias, que lhe dêem o caracter de injuria grave à mulher.”¹⁵⁴

Também o Código Civil espanhol, no art. 105, coloca que o adultério do marido só legitima o pedido de divórcio, “quando produz escandalo ou menosprezo da mulher.”¹⁵⁵ No Código colombiano, no art. 154, são causas de divórcio: “o adultério da mulher, o concubinato do marido”¹⁵⁶.

Na bibliografia elencada por Clóvis Bevilacqua para composição desse artigo, encontra-se, de Viveiros de Castro, o livro *Delictos contra a honra da mulher*.

Sobre a questão do adultério, Clóvis Bevilacqua comenta que apesar do Código Civil prever adultério somente, não especificando, “o marido, porém, só incorre em pena, se tiver concubina teuda e manteuda.”¹⁵⁷ Repetindo, assim, inclusive, a terminologia das Ordenações de 1603.

No entanto, lembra que, de acordo com o Código Penal “que começará a vigorar em 1942”¹⁵⁸, fazendo referência ao Código Penal de 1940, não haverá distinção entre

¹⁵³ ibid., p. 748.

¹⁵⁴ ibid., p. 748.

¹⁵⁵ ibid., p. 748.

¹⁵⁶ ibid., p. 749.

¹⁵⁷ ibid., p. 751.

¹⁵⁸ ibid., p. 751.

adultério do marido e da mulher e a pena imposta passará de um a três anos, para quinze dias a seis meses de prisão.

Sobre esse dado, Clóvis Bevilacqua comenta que:

“Alguns escriptores, ainda imbuidos do preconceito da superioridade do homem, a quem se permitem abusos e desregramentos, como senhor das posições sociaes, insistem em mostrar que o adultério da mulher é indício de depravação maior, e que produz consequencias mais graves, porque póde introduzir, na família, filhos estranhos.”¹⁵⁹

Essa fala é especialmente importante em função da sua íntima relação com a idéia de família, filiação e do lugar social da mulher dentro desse processo de modernização, aqui representado pela promulgação do Código Civil.

Notemos que, além da presença do patriarcalismo entre esses “escriptores”, que poderiam aqui ser apreendidos como intelectuais do período, também percebemos que o que está colocada é uma idéia de família baseada na legitimidade dos filhos e, por isso, a mulher está ligada a um ponto vulnerável da família, pelo qual podem ser introduzidos os filhos ilegítimos. Dessa forma, o homem parece ser excluído desse lugar, assim os possíveis filhos que tivesse em uma situação de adultério não afetariam a legitimidade de sua família e nem tampouco implicariam em seu reconhecimento.

Sobre esse ponto, Clóvis Bevilacqua reflete no sentido de mostrar que, se à mulher cabe o “recato”, ao homem cabe a moral, sendo o dever da fidelidade recíproco. Também afirma que “são as facilidades do marido que incitam a mulher aos desvios”¹⁶⁰, por isso, teria o homem culpa diante do adultério feminino. Finalmente, fecha o seu pensamento mostrando que “o adultério é justo motivo de divorcio, porque é uma grave offensa ao conjuge innocente, um rompimento ultrajante da fidelidade promettida.”¹⁶¹ Dessa forma, coloca que “qualquer dos conjuges injuris, cruelmente, o outro, quando adultera.”¹⁶²

Com relação ao Art. 318, que diz “Dar-se-á, tambem, o desquite por mutuo consentimento dos conjuges, se forem casados por mais de dois annos, manifestado

¹⁵⁹ *ibid.*, p. 751.

¹⁶⁰ *ibid.*, p. 751.

¹⁶¹ *ibid.*, p. 751.

¹⁶² *ibid.*, p. 751.

perante o juiz e devidamente homologado”¹⁶³, ao considerar as outras legislações existentes, Clóvis Bevilacqua aponta que a lei argentina, no art. 71, expressamente, repele o desquite por mútuo consentimento. O Código Civil da Espanha e a lei chilena excluem-nos, tacitamente. Cita somente o Código Civil italiano como exemplo, que no art. 158, admite a separação pelo consenso dos cônjuges homologado pelo juiz.

Para nós, aqui está manifestada uma posição mudancista do autor do Projeto de Código Civil, principalmente, quando, em suas observações, coloca que tal forma de desquite atende aos cônjuges “por se terem convencido de que foram infelizes no passo que deram, ajuntando-se numa *communhão* de vida, que não podem manter”¹⁶⁴.

O Art. 319 diz que “O adulterio deixará de ser motivo para o desquite: I. Se o autor houver concorrido para que o réo o *commetta*. II. Se o *conjuge innocent* lh’o houver perdoado. Parágrafo único. Presume-se perdoado o adulterio, quando o *conjuge innocent*, conhecendo-o, cohabitar com o culpado.”¹⁶⁵

Em suas observações sobre tal artigo, Clóvis Bevilacqua comenta essa possibilidade do adultério deixar de ser motivo para o desquite e considera em uma frase de fechamento de suas observações que “o lar está conspurcado; melhor será que se dissolva.”¹⁶⁶

Para nós essa é uma frase emblemática de Clóvis Bevilacqua, ao revelar uma faceta do tipo de modernidade do seu pensamento, pois anuncia uma visão idílica do lar, ou do casamento que, para a época, é progressista, pois vê no fim do casamento uma saída legítima para uma relação que tem suas dificuldades. Pensamos que este é um forte indício da sua opção pela existência do divórcio.

O Art. 322 prevê que “a sentença do desquite autoriza a separação dos *conjuges*, e põe termo ao *regimen matrimonial* dos bens, como se o casamento fosse dissolvido (art. 267).”¹⁶⁷ Na bibliografia reunida consta, mais uma vez, a referência ao Padre Leonel Franca.

Em suas observações, Clóvis Bevilacqua revela a sua filiação também à idéia de dupla dimensão existente no casamento: sociedade conjugal e vínculo matrimonial, onde

¹⁶³ *ibid.*, p. 752.

¹⁶⁴ *ibid.*, p. 753.

¹⁶⁵ *ibid.*, p. 755.

¹⁶⁶ *ibid.*, p. 756.

¹⁶⁷ *ibid.*, p. 758.

ressalta que, no desquite, somente a sociedade conjugal é rompida. Comenta que com o desquite tanto o homem quanto a mulher tornam-se pessoas plenamente capazes, mesmo quando não atingiram os vinte e um anos, não retornando à condição de incapaz, sob o *pátrio poder* ou sob a tutela. Na Parte Especial do Código Civil, no Livro I “Do direito de família”, em seu Título IV “Da dissolução da sociedade conjugal e da protecção da pessoa dos filhos”, Capítulo II “Da protecção da pessoa dos filhos”, o Art. 325 coloca que: “No caso de dissolução da sociedade conjugal por desquite amigavel, observar-se-á o que os conjuges accordarem sobre a guarda dos filhos.”¹⁶⁸

Na bibliografia consultada por Clóvis Bevilacqua consta Rui Barbosa, em seu *Parecer*, na pág. 178. Nas suas observações, Clóvis Bevilacqua reconhece a contribuição de Rui Barbosa ao sugerir trocar o termo “*posse dos filhos*” por “*guarda*”.

O art. 326 prevê que:

“Sendo o desquite judicial, ficarão os filhos menores com o conjuge innocente.

Parágrafo 1º Se ambos fôrem culpados, a mãe terá direito de conservar em sua companhia as filhas, emquanto menores, e os filhos até a idade de seis annos.

Parágrafo 2º Os filhos maiores de seis annos serão entregues á guarda do pae.”¹⁶⁹

Ao considerar o direito anterior, Clóvis Bevilacqua parece avançar em suas reflexões quando afirma que no direito anterior não se previa a hipótese de serem culpados os dois conjuges, além de no caso da mãe ser a culpada, esta só poder conservar em seu poder os filhos até três anos. É interessante o espaço que é dado para que se respeite o acordo que poderá existir entre os conjuges frente à decisão da guarda, quando afirma que “também não impede esse preceito que os paes concordem, particularmente, sobre a guarda dos filhos, como lhes parecer melhor.”¹⁷⁰

¹⁶⁸ *ibid.*, p. 762.

¹⁶⁹ *ibid.*, p. 763.

¹⁷⁰ *ibid.*, p. 764.

No Art. 329 está afirmado que “A mãe, que contrahe novas nupcias, não perde o direito a ter consigo os filhos, que só lhe poderão ser retirados, mandando o juiz, provado que ella, ou o padrasto, não os trata convenientemente. (arts. 248, n. I, e 393).”¹⁷¹

Ao citar o direito anterior, Clóvis Bevilacqua afirma que a mulher “binuba”, ou seja, que contrai casamento pela segunda vez, “não exercia o patrio poder, e por isso mesmo não tinha a administração dos bens dos filhos (Dec. n. 181, de 1890, ort. 94); mas a lei não lhe retirava o direito de ter os filhos em sua companhia. Entretanto, não havia uma disposição expressa como a do Código no art. 329.”¹⁷²

Realmente esse é um ponto importante que funciona como indício do avanço do Código Civil de 1916 em alguns pontos, comparado à legislação anterior. O fato da mulher, mesmo casada pela segunda vez, poder conservar filhos em sua companhia textualmente amparada na lei é um bom exemplo disso.

Com todos esses pontos por nós analisados pretendemos ter demonstrado o quanto algumas idéias já vinham ecoando, anteriormente mesmo à discussão do Código Civil de 1916, datando ainda do tempo do Império. No entanto, os ecos provocados com a promulgação do Código Civil será assunto dos próximos capítulos, tanto no que diz respeito àqueles provocados no âmbito das idéias, que serão apreendidos por meio da bibliografia produzida a partir daí, quanto no que diz respeito à aplicação prática do Código Civil através de documentação analisada.

Tivemos também como objetivo nesse capítulo discutir as idéias que estavam presentes na passagem à modernidade no Brasil no campo jurídico acerca da política de filiação e das disputas em torno da aprovação do Projeto de Código Civil.

Nesse sentido, ficou evidente que são as questões relativas tanto ao casamento civil quanto à separação da Igreja e do Estado, durante o processo de construção do governo republicano, que se encontravam na ordem do dia. Cabem ainda análises acerca de o quanto tais idéias carregavam em si ideais e disputas exteriores à sua própria expressão literal.

Outra questão levantada por esse exercício de análise é tentar dimensionar a participação do clero, contemporânea ao período por nós trabalhado, em outros lugares,

¹⁷¹ *ibid.*, p. 766.

¹⁷² *ibid.*, p. 767.

para que possamos formar um quadro de reflexão mais complexo, onde outros processos de modernização possam colaborar em nossa pesquisa.

O termo por nós utilizado “condição jurídica dos filhos ilegítimos” para destacar nas discussões acerca do Projeto de Código Civil os conflitos morais, intelectuais e políticos que, através dessa questão, foram manifestados parece ter servido para o que buscamos em cada discurso analisado.

No entanto, pontuamos que a construção da análise por hora finalizada, no que diz respeito a esse capítulo, terá, em outros tantos momentos que virão, chance de amadurecer no que concerne a alguns outros aspectos suscitados por essa etapa. Isso é o que ainda nos cabe executar.

Capítulo III

A governança republicana e o debate sobre a reforma da legislação civil

Este capítulo é dedicado à análise das implicações da implementação do Código Civil. Buscamos evidenciar os espaços existentes entre as esferas de poder possibilitando mecanismos de apropriações a partir de disputas que vão do âmbito dos sentimentos aos mais gerais e que definem essas apropriações.

Para este capítulo utilizamos como fontes, prioritariamente, relatórios ministeriais relacionados ao tema mais geral dessa pesquisa, a saber: idéias jurídicas na passagem à modernidade no Brasil.

Cabe aqui esclarecermos que foi realizada a compilação destes relatórios ministeriais, que encontram-se disponíveis: de 1821-1960; no entanto, temos o período de 1825-1928 coberto pelos relacionados ao Ministério da Justiça. Nessa recolha é o início da pesquisa (1890) até 1925 que será objeto de análise.

Apontamos que essa recolha partiu do ano de 1890 e sistematizou os relatórios num intervalo de cinco em cinco anos. No entanto, alguns deles encontram-se unidos de dois em dois anos.

Também apontamos como fonte consultada neste capítulo os Comentários de Clóvis Bevilacqua publicados em 1943 sobre o Direito de Família¹ com a intenção de buscarmos indícios de sua reflexão após algumas décadas de implementação do Código Civil.

Sobre o campo de estudo do direito como um ponto de interesse para esse trabalho que tem como objetivo a análise da questão da filiação presente no direito de família no Brasil na passagem à modernidade (1890-1940), partimos do trabalho de Gizlene Neder em *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil*², o qual propõe uma interpretação da passagem ao capitalismo no Brasil, a partir do pensamento jurídico, tendo uma especial atenção em relação ao processo de ideologização que acompanha tal fenômeno.

Atentando para as questões que implicam a elaboração e inculcação de conceitos que traduzem as exigências da implantação de uma ordem burguesa, Gizlene Neder situa a articulação das idéias de nação, de indivíduo e de mercado na formação social brasileira. Partimos também do ponto no qual Gizlene Neder estabelece o seu trabalho com as fontes, afirmando que:

“Encontramos no pensamento jurídico uma fonte geradora tanto de grandiosas e bem elaboradas teses e projetos para o Brasil, quanto o reservatório privilegiado de práticas sociais e ideológicas, a partir das quais difunde-se uma forma particular de se pensar a organização social.”³

Gizlene Neder destaca também que é na virada do século XIX para o XX que encontramos, no pensamento e na prática dos juristas no Brasil, fortíssimos indícios de uma reflexão que se destaca pela sua força de expressão e pela sua inserção no processo de construção da ordem burguesa.

Também nesse trabalho é alargado o conceito de discurso jurídico, baseando-se agora tanto naquela forma de pensamento atinente ao campo jurídico propriamente dito, como também nas formas difusas e dispersas na formação ideológica, que encaminham algum tipo de reflexão com normas de legalidade.

¹ BEVILAQUA, Clovis. *Direito de Família*. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1943.

² NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Op. cit.

³ *ibid.*, p. 11.

Gizlene Neder destaca o papel do Direito na construção do Estado Nacional através da inserção dos juristas como agentes históricos e através da participação e do envolvimento direto dos “bacharéis” na vida pública e na formação ideológica brasileira, como intelectuais atuantes no Estado e em vários campos do saber, tais como: História, Geografia, Literatura, Jornalismo, etc.

Logo no primeiro capítulo, *“Justiça Universal” e ordem autoritária*, mais especificamente no subtítulo, *O Direito e a “Construção Nacional”*, Gizlene Neder observa que a reestruturação do Estado sob a forma republicana acompanha as modificações da sociedade brasileira na virada do século. Tais modificações espelham as necessidades histórico-sociais da edificação de uma ordem jurídico-política, a um só tempo, moderna e legitimada política e ideologicamente.

Destacamos também o terceiro capítulo sob o título *“Juristas”, “Bacharéis” e a Idéia de Nação*, no qual Gizlene Neder pontua a composição da intelectualidade no Brasil na virada do século como sendo composta, basicamente, de juristas e bacharéis. Atuando em um campo de saber abrangente e com formação humanística, era-lhes permitido atuar no processo de ideologização presente na construção da ordem burguesa no Brasil. Formados pelas Faculdades de Direito, ocupavam postos na administração pública, nos foros, na vida política, em cargos legislativos e executivos, nas escolas (ensinavam latim, português, história, geografia, etc.), nos jornais, na literatura, etc.

Ao citar o trabalho de Joaquim Arruda Falcão acerca do perfil dos bacharéis da Faculdade de Direito do Recife, *Lawyers in Brazil: Ideals and Praxis*⁴, Gizlene Neder pontua que este demonstra que entre os graduados pela Escola do Recife entre 1870-1930, 83.4% empregaram-se no setor público e 16.5% no setor privado. Ao mesmo tempo, verifica que 35.5% dos empregos no setor público nada tinha a ver com Direito.

Abaixo reproduzimos a tabela presente no livro de Gizlene Neder a partir do trabalho de Joaquim Arruda Falcão:

⁴ FALCÃO, Joaquim Arruda. *Lawyers in Brazil: Ideals and Praxis*. *Journal of the Sociology of Law*, Londres: Academic Press, 1979.

Empregos (Escola do Recife 1970-1930)

<i>Empregos</i>	<i>No.</i>	<i>%</i>
Judicial	1.657	48.0
Educação	233	6.8
Burocrático	564	16.4
Legislativo	424	12.3
Setor Privado	570	16.5
TOTAL	3.448	100.0

* Total de biografias: 883 – Total de graduados entre 1870-1930: 3.415.

Fonte: NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

Nesse mesmo capítulo, Gizlene Neder utiliza dois conceitos para pensar a Escola de Direito do Recife em contraposição à Escola de Direito de São Paulo. Esses dois conceitos são, respectivamente, Ilustração e Pragmatismo.

Dessa maneira, São Paulo, com a presença de mercadores, em que pese sua adesão formal aos pressupostos liberais vigentes no momento de fundação, a Escola paulista tem, ao longo dos anos, adaptado pragmaticamente estes pressupostos aos interesses dos setores agro-exportadores, num primeiro momento, e aos dos setores industriais, incorporados num segundo momento.

Sobre a ideologia liberal, Gizlene Neder assinala que esta se tornou necessária e presente na conjuntura da emancipação política, fato que está intrinsecamente ligado à criação dos cursos jurídicos no Brasil. Tanto em São Paulo quanto no Recife os postulados liberais foram invocados na luta contra o monopólio metropolitano na qual enganaram-se importantes segmentos sociais ligados à grande propriedade agrária escravista.

Em seguida, Gizlene Neder lembra que:

“O liberalismo foi adotado, entretanto, com limitações, resguardados os privilégios daqueles segmentos sociais e mantida a escravidão. A necessidade de utilização do liberalismo, produz um duplo efeito:

fundamenta a luta contra a metrópole e delinea as linhas mestras da organização do Estado no Brasil.”⁵

Para uma apreciação complementar que esse trabalho possa ter frente ao livro de Gizlene Neder, tendo como eixo predominante a questão da implantação de normas de legalidade a partir da criminalização, Gizlene Neder salienta que Harold Lasky apresenta a regulamentação da propriedade para pensar (em seu trabalho, focando a França) a complexidade e a importância das normas jurídicas no processo de construção de uma ordem burguesa⁶.

Nessa pesquisa, é a discussão acerca da política de filiação presente no Direito de Família que nos serve de caminho para uma análise acerca da normatização jurídica na passagem à modernidade.

Ao pontuar a questão do debate acerca do projeto de Código Civil escrito por Clóvis Bevilacqua, Gizlene Neder destaca que a postura de Rui Barbosa estava atingida basicamente por duas questões, a primeira sendo a maneira como este encarava o Direito, a crença na universalidade e na abrangência da legislação e a segunda, sendo a instrumentalização da crítica gramatical como arma política eficaz para obstar a pressa com que fora encaminhada a aprovação do Projeto. Sobre essa questão, Gizlene Neder afirma que: “Ou seja, a questão é mais de concepção e menos de procedimento.”⁷

No presente trabalho, não desprezando essas duas dimensões, trazemos mais uma, que para esta pesquisa torna-se fundamental a dimensão dos sentimentos nessa disputa refletindo não somente os intelectuais nela envolvidos e seus brios, como também seus sentimentos acerca da filiação.

Tendo como ponto de partida o Relatório Ministerial Justiça 1890 e 1891 destacamos no item *Polícia* que:

“A organização do referido serviço data de 1840, e com ligeira modificação foi reproduzido pela lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871.

⁵ NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Op. cit., p. 103.

⁶ LASKY, Harold. *O liberalismo europeu*. Trad. Álvaro Cabral. São Paulo: Mestre Jou, 1973 (1ª ed. em inglês, 1936).

⁷ NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Op. cit., p. 123.

Vinte annos são decorridos após esta data, e nelles teem-se alterado consideravelmente as circumstancias desta capital e do seu districto, podendo-se calcular em mais de 1.000,000 o numero de seus habitantes, occupando uma vasta zona, onde, além dos vicios proprios aos grandes centros de população, abunda o immigrante estragado e aventureiro, e até perseguido pela justiça do seu paiz, notando-se tambem os propagandistas da guerra contra o capital, a accumularem entre as classes menos abastadas os elementos das explosões contra os principios conservadores da ordem.”

Destacamos aqui o tom com o qual o imigrante é referido, percebemos que nele é visto uma espécie de degradação da ordem, que compromete o cumprimento da Justiça. Atentemos também para o estrangeiro aqui considerado como “estragado e aventureiro”, dentro de um quadro de ideologia liberal, além disso, ganha destaque a idéia presente de “missão” da polícia, “que comprehende a solicita vigilancia, a rapidez em todas as investigações e inqueritos, a cooperação para a prompta repressão do delicto”.

Dando prosseguimento a nossa análise, no Relatório Ministerial Justiça de 1895 e 1896, especificamente no item *Policia e segurança individual e de propriedade no Districto Federal*, mais detalhadamente no subitem – *Tranquilidade publica*, temos que “No correr do anno de 1895 facto nenhum occorreu que determinasse pertubação geral da ordem.” (p. 63). É para nós curioso pensarmos que durante um ano nenhum fato ocorrido merecesse comentário algum.

No item sobre a – *Faculdade de Direito do Recife* destacamos que:

“Interromperam o exercicio das respectivas funções:

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, durante todo o anno, na qualidade de Ministro da Justiça e Negocios Interiores da União, sendo substituido até 31 de março pelo Dr. Francisco Phaelante da Camara Lima, de abril em diante pelo Dr. Laurindo Aristoteles Carneiro Leão e actualmente pelo Dr. Sophronio Eutichiniano da Paz Portella [...] Dr. José Isidoro Martins Junior, desde 4 de maio, como deputado federal, sendo substituido de 5 de maio a 5 de junho pelo Dr. Pereira Junior, de 6 de junho a 30 de setembro pelo Dr. Clovis Bevilacqua e de 1º de outubro em diante pelo Dr. Tito Rosas.” (p. 132)

“Por aviso de 6 de março ultimo foram concedidos, de conformidade com os arts. 38 e 39 do Codigo do ensino superior, aos lentes cathedraticos Drs. José Isidoro Martins Junior e Clovis Bevilaqua, os premios: ao 1º de 2:000\$ pela sua obra Historia do Direito Nacional e ao 2º de 3:000\$ pelo Direito das Obrigações.

Deve ser brevemente publicada a revista relativa ao anno proximo findo. A sua direcção foi confiada a uma emmissão eleita pela congregação e composta dos Drs. Bevilaqua, Vieira de Araujo, Luna Freire, Falcão de Lacerda e Costa Cirne.” (p. 132)

“De accôrdo com o disposto nos arts. 4º da lei n. 314 de 30 de outubro de 1895 e 161 do regulamento annexo ao decreto n. 2226 de 1 de fevereiro ultimo, sobre proposta da respectiva congregação e por decretos de 7 do dito mez foram designados para a referida Faculdade os lentes cathedraticos:

[...]

Dr. Clovis Bevilaqua, para a cadeira de legislação comparada sobre o direito privado;” (p. 133)

Na “Conclusão” temos que “Capital Federal, 15 de abril de 1896.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.” (p. 344)

Esses dados fornecem para este trabalho um panorama acerca do conjunto de intelectuais que circulavam nos espaços por nós estudados. Como também a comunicação existente entre os campos jurídico e político, também destacamos a partir do material exposto a presença de Clóvis Bevilacqua na Faculdade de Direito de Recife.

Sobre essa intelectualidade do período lembramos de Keila Grinberg, que em seu livro *O fiador dos brasileiros*⁸, destaca, a partir da trajetória de Antonio Pereira Rebouças, o mundo dos advogados do século XIX, através do seu universo jurídico e político, suas ligações com a política e, principalmente, com os grandes debates de seu tempo, dos quais os mais importantes tinham relação direta com seu destino pessoal: a

⁸ GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

cidadania, o fim da escravidão no Brasil e a constituição de direitos civis para africanos e seus descendentes.

Keila nos lembra que Pontes de Miranda é considerado o último dos grandes homens da tradição jurídica pernambucana, seguidor da linha iniciada por Tobias Barreto, da qual também faziam parte Sílvio Romero e Clóvis Bevilacqua.

Seguindo essa linha, Keila Grinberg afirma que a inspiração de Pontes de Miranda vinha de Clóvis Bevilacqua. Este último, redator do Código Civil e criador da expressão *benevolência jurídica*, segundo Pontes de Miranda, corretamente identificava os “elementos perniciosos da presença dos negros” no direito brasileiro, embora não atribuísse a isso o mesmo significado. A diferença estava em que, para Bevilacqua, a tolerância era um dado positivo – quanto à questão racial, ela havia deixado de existir com a abolição da escravidão e a promulgação da Constituição republicana – por ter promovido a integração de todos na nova sociedade a partir da concessão dos direitos de cidadania a todos os brasileiros.

Acreditando na integração da sociedade via ordenamento jurídico, também Bevilacqua dissociava a escravidão do processo de elaboração do direito civil, já que não se lembrava de ter encontrado uma instituição jurídica em que se verificasse a “influência negra”.

Assim como Pontes de Miranda, Bevilacqua também sinalizou a a separação que considerava fundamental para a compreensão do liberalismo no Brasil: a ausência de influência da instituição escravista. Também para ele, não poderia haver interseção entre o direito civil, e portanto o liberalismo, e a escravidão.

Segundo Keila Grinberg, esta concepção de liberalismo, direito civil e direitos civis fincou raízes profundas no pensamento social brasileiro. A dicotomia entre liberalismo e escravidão perpassou a reflexão sobre o século XIX e a formação da sociedade brasileira contemporânea, desde aqueles que viam na escravidão o limite do liberalismo da Independência até aqueles que consideravam o liberalismo como uma formulação totalmente exógena à realidade do Brasil de então.

Para nós, pensar a escravidão frente a discussão acerca do Código Civil representa toda uma outra possibilidade de reflexão que, por hora, não faremos. A filiação nesse trabalho tem essa função frente ao Código Civil, no entanto, sinalizamos e marcamos a

discussão acerca da escravidão como também fundamental para pensarmos a intelectualidade na passagem à modernidade no Brasil.

Em outro livro da mesma autora, *Código civil e cidadania*⁹, em especial, no capítulo intitulado *A família no Código Civil*, Keila Grinberg observa que, considerada como a instituição civil mais importante do novo regime, a constituição da família, os direitos das mulheres casadas, dos filhos legítimos e ilegítimos e as possibilidades do divórcio foram amplamente discutidos no processo de elaboração do Projeto de Código Civil, questões que vão de encontro ao tema desta tese.

Também coloca que o Projeto desenvolvido por Bevilacqua trouxe, nesse assunto, algumas inovações antes ausentes em qualquer proposta como, por exemplo, a do princípio jurídico da igualdade entre homens e mulheres, mesmo que estas fossem obrigadas a adotar o sobrenome de seus maridos. Também previa a capacidade de representação jurídica das mulheres perante a lei. A comissão de avaliação rejeitou, no entanto, esta última proposta. As mulheres casadas, assim, permaneciam “incapazes”, como o eram deficientes mentais, mendigos, menores e indígenas.

Além da distinção entre capazes e incapazes, existente na legislação das Ordenações Filipinas, o Código Civil também manteve outras importantes diferenciações jurídicas, que contribuíram para a manutenção de relações desiguais entre homens e mulheres. No texto do Código, havia mulheres honestas e desonestas. Também havia os filhos legítimos e ilegítimos. Apesar de o Projeto de Bevilacqua ter proposto o contrário, o texto final do Código estabeleceu que filhos ilegítimos – com exceção dos naturais, aqueles fruto de relações que poderiam um dia acabar na Igreja, que podiam até reivindicar o reconhecimento de paternidade na justiça – não poderiam ser reconhecidos pelo pai, a menos que a primeira esposa morresse e ele viesse a se casar com a mãe da criança.

Essa modificação do Projeto original revoltou Bevilacqua, que classificou como reacionários os revisores do código e declarou que este seria “menos liberal do que a legislação Filipina.”¹⁰ Preferimos considerar as ordenações como “liberais”, entretanto, mais tolerantes (neste ponto) do que o legislador positivista moderno.

⁹ GRINBERG, Keila. *Código civil e cidadania*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

¹⁰ *ibid.*, p. 46.

No período colonial, segundo Leila Grinberg, filhos naturais tinham o mesmo direito dos legítimos. Os ilegítimos, oriundos de relações incestuosas ou do adultério, podiam ser reconhecidos com uma permissão especial do rei. Mas, durante o século XIX e com o início da preocupação com o destino das propriedades familiares, medidas consideradas “racionais” começaram a ser tomadas, praticamente impossibilitando os pais de reconhecerem seus filhos ilegítimos.

Toda essa discussão vai de encontro às questões por nós perseguidas nessa pesquisa, com destaque para essa discussão que comporta tanto a condição jurídica feminina e dos filhos quanto os debates acerca do casamento civil.

Destacamos mais uma vez que Gisálio e Gizlene apontam que da França, “os ventos da modernidade sopraram anunciando as reformas sobretudo do código civil”¹¹. Tal fato se firmou como grande pólo de resistência política, ideológica e afetiva às mudanças entre os juristas luso-brasileiros, uma vez que a nova concepção de direito de família, erigida no bojo do processo revolucionário francês, implicava uma visão secularizada do casamento, admitindo-se o divórcio¹².

No Relatório Ministerial Justiça 1900 e 1901, especialmente na *Introdução*, é discutida a assistência aos alienados. Nela consta que “Na observancia ao preceito constitucional venho fazer-vos o relatorio dos factos mais importantes occorridos no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores desde 31 de março do anno passado até esta data.” (p. 3) O Ministro da Justiça em foco é Eptácio Pessoa e destacamos as questões relativas ao encaminhamento da reforma do direito civil no Brasil. Foi Eptácio Pessoa quem encomendou o Projeto de Código Civil a Clóvis Bevilacqua.

Sobre este assunto, afirma que juristas, “os mais competentes, nacionaes e estrangeiros, teem-se manifestado do modo mais lisonjeiro acerca do novo projecto do Codigo Civil”¹³. Fala das críticas pelas quais o Projeto passava e ressalta suas qualidades como “trabalho vasto e complexo”.

Em fala seguinte, procurar apaziguar as rugas tanto do lado do autor do Projeto quanto do lado da Comissão:

¹¹ NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. Os Filhos da Lei. Op. cit., p. 2.

¹² “O código civil francês (de 1804, mais conhecido como Código Napoleônico) esteve, ao longo de todo o século XIX, no centro da polarização ideológica que dividiu, apaixonadamente, o universo político dos juristas.” In: *ibid.*, p. 2.

¹³ Relatórios do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (1890-1940), 1900 e 1901, p. 36.

“Mas, quaesquer que sejam esses defeitos, que certamente não serão nem muito numerosos nem muito graves, elles não prejudicam o valor da obra, apreciada no seu conjuncto, a qual ha de perdurar como um attestado eloquentissimo da competencia do seu autor e dos membros da illustre commissão que o reviu.”¹⁴

Também coloca a impossibilidade de se ver todas as opiniões conciliadas neste Projeto, com o objetivo de justificar as disputas e críticas que o degradavam. Cita os exemplos dos códigos francês e alemão como testemunhos sobre esse ponto. Em suas palavras, afirma:

“Approvando o projecto, o Congresso Nacional fará obra de patriotismo, porá termo á anarchia que reina em nossa legislação, dotará o paiz de uma excellente lei e nos poupará ao vexame de sermos o unico paiz civilizado que não possui um codigo civil.”¹⁵

É interessante aqui ressaltarmos mais uma vez a clareza do Ministro ao comentar o Código que em face da natureza da empreitada “nem se poderia esperar que trabalho de tal magnitude conciliasse todas as opiniões”, o que mais uma vez assinala, para nós a discordância presente nessa tarefa.

No item *Codigo Civil*, vemos que Eptácio Pessoa comenta o fato de ter convidado Clóvis Bevilacqua para executar a tarefa de escrever o Projeto de Código Civil e deixa claro a escolha baseada no mérito, afastando assim as acusações ruínas de inexperiência ou imaturidade para realizar tal trabalho. Em suas palavras coloca:

“Como sabeis, em princípio do anno passado, convidou o Governo o Dr. Clovis Bevilaqua, lente cathedratico de legislação comparada na Faculdade de Direito do Recife, para elaborar o projecto do nosso Codigo Civil, aproveitando, tanto quanto possivel, os trabalhos congeneres que já possuíamos e os bons elementos do direito vigente. O Dr. Clovis Bevilaqua estava como que naturalmente indicado para a grandiosa empresa, não só como um dos nossos mais profundos jurisconsultos, mas tambem por já haver desenvolvido em eminentes

¹⁴ ibid, p. 36.

¹⁵ ibid, p. 36.

obras de doutrina – o *Direito da Família*, o *Direito das Obrigações*, o *Direito das Successões* – quasi todo o direito civil.”¹⁶

Fala que, tendo sido o trabalho iniciado e terminado em novembro de 1899, foi remetido a alguns dos mais conceituados juristas, neste sentido, cita Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, o primeiro a quem se dirigiu, em seguida, reuniu outros jurisconsultos: Drs. Olegario Herculano de Aquino e Castro, João Evangellista Sayão de Bulhões Carvalho, Joaquim da Costa Barradas, Amphiphio Botelho Freire de Carvalho e Francisco de Paula Lacerda de Almeida, em comissão revisora do projeto.

Encetada a primeira revisão em março de 1901, estava ela concluída em princípios de agosto, após 51 sessões. Seguiu-se uma segunda revisão, desta vez com audiência do autor, celebrando-se mais 12 sessões. Terminada esta segunda revisão, redigido o projeto e impresso de acordo com o vencido, foi ainda sujeito a uma nova leitura em três sessões e, em princípios do mês corrente, definitivamente aprovado.

Após essa gama de informações colhidas neste Relatório e assinado por Eptácio Pessoa parece-nos que os argumentos utilizados por Rui Barbosa para desqualificar o Projeto ficam esvaziados. Como podemos perceber em matéria jurídica, após tantas revisões ficaria complicado ainda acusar tal Projeto de alguma falta. No entanto, Rui apontou para as questões da língua, talvez por representar o caminho possível para tentar retardar sua aprovação. Ainda procuramos pelas reais motivações de Rui para ter tal atitude, seriam questões psico-afetivas ligadas às disputas de campo ou de sua família, ou seriam questões ideológico-políticas nas quais estava não só afetivamente envolvido, mas também politicamente comprometido?

Com intenção de se defender, Eptácio Pessoa deixa claro para quem o acusa de precipitação e conseqüentemente mediocridade da obra (aliás, críticas também utilizadas por Rui Barbosa para atacar tal Projeto):

“Como vêdes, não houve precipitação que prejudicasse a marcha regular dos trabalhos e execução da obra; houve, sim, perseverança e esforço por parte daquelles a cujas luzes e patriotismo recorreu o Governo.”¹⁷

¹⁶ *ibid*, p. 99.

¹⁷ *ibid*, p. 99.

Tenta também ressaltar que, se Clóvis chegou a tal Projeto, outros já tinham sido elaborados e, portanto, o atual representa, na verdade, uma espécie de processo que se estende desde 1855, quando Teixeira de Freitas iniciou uma primeira consolidação das leis civis: “Não se deve dissociar o projecto actual dos que o precederam”¹⁸.

Ainda acrescenta que:

“Do que acabo de expôr, creio poder concluir:

1º Que desde 1855, com pequenas interrupções, de 1886 a 1889 e de 1896 a 1899, o pensamento brasileiro se tem applicado directa e esforçadamente é consecução de um codigo civil;

2º Que esses esforços mantidos perseverantemente durante 40 annos e corajosamente recomeçados sempre que os desfallecimentos ou outras circumstancias adversas os vinham interromper, constituem uma verdadeira cadêa, sem solução de continuidade, já porque o apparecimento das mesmas pessoas em duas ou mais das tentativas indicadas firmou entre estas um bem accentado traço de união, já porque os estudos successivamente feitos vieram aplainando as difficuldades, robustecendo, com a experiencia, a razão juridica e concorrendo com valiosos subsidios para o trabalho de hoje, que se apresenta como resumo dos precedentes, additado pelos ensinamentos da doutrina e da legislação comparada.”¹⁹

Ao falar do Projeto, Epitácio Pessoa destaca o seu caráter de uma espécie de “natural desdobramento do direito patrio vigente”, também coloca que este procurou refletir as conquistas já incorporadas ao “patrimônio humano” e, além disso, afirma que também o princípio de liberdade que domina o direito privado oriundo da Revolução Francesa encontrou espaço.

Fecha o seu relatório entregando o Projeto de Código Civil Brasileiro e faz um alerta:

“que o resultado de tão prolongados labores não seja, ainda desta vez, uma simples obra de litteratura juridica accrescentada ao catalogo das que já possuímos.

¹⁸ *ibid*, p. 99.

¹⁹ *ibid*, p. 99.

Capital Federal, 10 de novembro de 1900 – Eptacio Pessôa.” (p. 99)

Após a leitura de fragmentos do extenso relatório assinado por Eptácio Pessôa, destacamos o seu reconhecimento no que diz respeito ao convite feito a Clóvis Bevilacqua para a realização do Projeto de Código Civil, contrariando opiniões acerca da inadequação de Clóvis para tal tarefa. Lembramos que Eptácio Pessôa afirma que “o Dr. Clovis Bevilaqua estava como que naturalmente indicado para a grandiosa empreza, não só como um dos nossos mais profundos jurisconsultos, mas também por já haver desenvolvido em eminentes obras de doutrina – o *Direito da Família*, o *Direito das Obrigações*, o *Direito das Successões* – quasi todo o direito civil”.

No Relatório Ministerial Justiça de 1905 e 1906-1, mais especificamente no item *Codigo Civil*, diz que “Mais uma vez não posso deixar de pedir vossa atenção sobre a necessidade da codificação do nosso direito civil, cujo projecto ainda pende de deliberação do Senado.” (p. 44)

No Relatório Ministerial Justiça de 1905 e 1906-2, particularmente no item *Estatua do Dr. Teixeira de Freitas*, temos que:

“Sobre essa estatua, justo e merecido preito á memoria do mais insigne e notavel dos nossos jurisconsultos, erigida no antigo largo de S. Domingos, tive occasião de expedir os seguintes atos:

[...]

Dr. J. J. Seabra

[...]

Ao benemerito Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros se deve o pagamento dessa divida de gratidão nacional ao eminentissimo brasileiro, inaugurando a sua estatua, em 7 de agosto do anno proximo passado, na praça que tomou o nome do genial jurisconsulto.” (p. 321)

Atentando para questões acerca do reconhecimento/desconhecimento, da legitimidade/legitimação, da ideologia e da religião/direito dentro do conjunto de fontes por hora analisado é necessário lembrarmos de algumas obras que para esse trabalho são referências. Sobre a questão da análise dos sentimentos e ressentimentos apontamos para

o trabalho de Claudine Haroche que frente à essa pesquisa nos ajuda a identificar evidências no debate entre Clóvis Bevilacqua e Rui Barbosa. A partir do convite a Clóvis Bevilacqua para a elaboração do projeto de Código Civil, Rui Barbosa ultrapassou os aspectos meramente técnicos (juridicistas), políticos, lingüísticos e situou-se, também, no plano das subjetividades (sentimentos e ressentimentos) relativas ao reconhecimento intelectual dos contendores.

Claudine Haroche desenvolve pesquisa nas áreas de política, economia política e economia moral. Nos seus trabalhos articula uma análise do processo de individualização à luz dos direitos nas sociedades democráticas contemporâneas aliado à questão do reconhecimento como garantidor da posse desses direitos. Dessa maneira, assinalamos que o conceito de reconhecimento é um refinamento da questão moderna de indivíduos como portadores de direitos, estando intrinsecamente ligado à idéia de justiça e de injustiça.

O trabalho com esses conceitos é tarefa árdua para o pesquisador que, diante de suas fontes, pretende analisar o que não está tão evidente, o que não é tão superficial, o que nem sempre as fontes tratam de escandalosamente revelar.

Stella Bresciani e Márcia Naxara na apresentação do livro *Memória e (res)sentimento: indagações sobre uma questão sensível*²⁰, publicado a partir do Colóquio sob o mesmo título, falam de um desafio: o de percorrer temas complexos que exigem, para serem explorados, a modéstia, ou talvez o seu oposto, a pretensão do exercício interdisciplinar que indaga, duvida e se aventura em tarefas de desconstrução de moradas do saber, nem sempre recompensado por uma nova edificação.

Nesse mesmo livro Claudine Haroche publicou um artigo sob o título: *Elementos para uma antropologia política do ressentimento: laços emocionais e processos políticos*. Neste artigo, a autora esclarece que os ressentimentos estão em meio aos fatos e sentimentos, e que é possível fazer desses ressentimentos objetos de uma reflexão específica. Ao citar Norbert Elias, Claudine Haroche lembra de uma passagem do seu texto *Notes sur les juifs en tant que participants à une relation établis-marginaux*²¹:

²⁰ BRESCIANI, Stella; NAXARA, Márcia (orgs.). *Memória e (res)sentimento: indagações sobre uma questão sensível*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2004.

²¹ ELIAS, Norbert. *Norbert Elias par lui-même*. Paris: Fayard, 1991.

“um profundo ressentimento pode surgir [...] entre os membros da maioria, sobretudo entre aqueles que têm a impressão de que seu *status* está ameaçado, que crêem ter perdido valor, que não se sentem mais em segurança. Esse ressentimento surge quando um grupo marginal socialmente inferior, desprezado e estigmatizado, está a ponto de exigir a igualdade não somente legal, mas também social; quando seus membros começam a ocupar, na sociedade majoritária, posições antes inacessíveis a eles.”²²

Pensamos aqui no momento específico do convite feito a Clóvis Bevilacqua por Epiácio Pessoa para que redigisse o projeto de Código Civil republicano em detrimento do já reconhecido Rui Barbosa.

Ainda citando Norbert Elias, Claudine Haroche acrescenta:

“um grupo marginal desprezado, estigmatizado e relativamente impotente, enquanto seus membros se contentarem com as fileiras inferiores que, segundo a concepção dos grupos estabelecidos, é equivalente a seu grupo, e enquanto se comportarem conforme seu *status* inferior, como seres subordinados e submissos [...]. Mas eles sentem como uma humilhação insuportável ter que entrar em concorrência com membros de um grupo marginal desprezado.”²³

Finalmente, Claudine Haroche assinala que o ressentimento, dessa forma, aparece como uma resposta inconsciente, efeito longínquo de uma angústia ignorada, recalçada, ligada ao sentimento ameaçador de uma negação da existência. E mais uma vez, citando Norbert Elias, agora em sua obra *Os alemães*²⁴, Claudine Haroche destaca:

“Somente se considerarmos a análise do declínio social do valor e do sentido, que confere uma superioridade em matéria de *status* e de poder, é que poderemos medir as dificuldades ligadas a um enfraquecimento do *status*. Os efeitos imediatos de um tal declínio de poder e de *status* são sentimentos de decepção, de inutilidade e

²² ELIAS, Norbert. *Notes sur les juifs en tant que participants à une relation établis-marginaux*, in *Norbert Elias par lui-même*. Op. cit., p. 151.

²³ *ibid.*, p. 153.

²⁴ ELIAS, Norbert. *Os alemães: a luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

desvalorização, perpassados por tendências cínicas, niilistas, que conduzem ao fechar-se em si mesmo.”²⁵

Ainda acrescenta atentando para o que Norbert Elias chama a atenção: levar em conta a complexidade das relações entre os comportamentos individuais e os coletivos, os sentimentos individuais e as instituições a longo prazo.

Em outro texto de Claudine Haroche é destacado como o processo de individualização está imbricado no processo de reconhecimento²⁶. Isto posto, assinalamos que, para este trabalho, pensar também esse processo de individualização no momento de debate diante do projeto de Código Civil republicano é também pensar as disputas pelo reconhecimento (ou melhor, pelo desejo de reconhecimento) das duas figuras históricas aqui abordadas: Clóvis Bevilacqua e Rui Barbosa.

Pensamos em articular as questões acima levantadas a partir da relação entre religião e direito, tal como Pierre Legendre o faz. Tomando seus textos, perseguindo a sua conceituação de discurso jurídico, do lugar de Poder e dos aspectos psicanalíticos da instauração da ordem no campo social, esta pesquisa também persegue esse lugar de Poder ocupado pela instituição normatizadora na sociedade moderna racionalista e iluminista.

Nesse movimento de análise do poder no momento de modernização da sociedade brasileira, apesar de todo o processo de laicização do discurso normativo no campo jurídico, investigamos as possibilidades de identificação da ordem dogmática presente na defesa de lugares de onipotência, de saber incontestável e o poder de aprisionar, através das leis, os movimentos de busca pela liberdade.

É interessante perceber que há alguns sinais de contato entre a instituição religiosa e a instituição jurídica, que se fazem presentes na sociedade brasileira moderna, de maneira mais específica. A importância de se destacar esse fato está na dimensão mais ampla que buscamos ao analisarmos o discurso jurídico e, mais especificamente, a forma como, no Brasil, esse discurso irá definir a relação do indivíduo com a lei. Assim, evidenciar nas bases da filosofia do Ocidente os pontos de contato existentes entre a

²⁵ *ibid.*, p.345.

²⁶ HAROCHE, Claudine. Les paradoxes de l'égalité: le cas du droit à la reconnaissance. In: KOUBI, G; GUGLIELMI, G. (Ed.). *L'égalité des chances*. Op. cit.

concepção do mundo e a revelação religiosa de suas instituições é, para nós, tarefa fundamental.

Nesse sentido, assinalamos como são inúmeros os exemplos de condução moral, expressos nas determinações legais, como pontos de manifestação dessa lógica ambígua de lidar com o poder²⁷. Essa consideração é fundamental, já que no Ocidente a constituição das instituições passa pela trajetória das religiões e do militarismo, como já apontada por Freud e por toda uma produção historiográfica. Percebemos que o lugar de Poder nas instituições ocidentais está revestido de um caráter também sacralizado, o que nos leva a questionar, a partir de uma perspectiva psicanalítica, que tipo de relação está colocada entre os indivíduos e esse Pai poderoso, mas ausente, estando representado na autoridade que se coloca como mediadora.

N’O *crime do Cabo Lortie*²⁸, Pierre Legendre assinala que o problema colocado para as modernas sociedades ocidentais é a questão da política de filiação. Nesse sentido, cabe uma investigação acerca de quais montagens normativas dão à filiação o seu valor de verdade. Dessa forma, também fazemos este movimento de investigação baseado na política de filiação existente na sociedade brasileira, e apontamos para questões que podem estar presentes nas análises acerca das famílias no Brasil. Diante dessas questões, devemos ter em mente que a sociedade brasileira guarda alguns aspectos que podem ser identificados como permanências de longa duração da cultura jurídica ibérica. Atentamos também para a questão acerca da ordem da subjetividade, que afeta o discurso jurídico num processo chamado de “*self-service* normativo”, conceito já trabalhado por Pierre Legendre²⁹, em que a autoridade do indivíduo coloca-se como referência de Poder para si próprio.

²⁷ Sobre esse ponto, foi elaborada uma dissertação:

RODRIGUES, Fabiana Cardoso Malha. *Os crimes das mulheres: aborto e infanticídio no direito na passagem à modernidade no Brasil, 1890-1916*. Op. cit.

A importância de fazermos aqui referência a esse trabalho está na explicação de como chegamos ao tema da nossa pesquisa atual. Sinalizamos que a análise da política de filiação, a partir do direito de família no Brasil, colocou-se como possibilidade de um mergulho mais profundo no estudo das idéias jurídicas no Brasil na passagem à modernidade.

²⁸ LEGENDRE, Pierre. *El crime del cabo lortie – tratado sobre el padre*. México D.F: Siglo Veintuno, 1994.

²⁹ LEGENDRE, Pierre. *Autoridade, responsabilidade e proteção à criança. O poder genealógico do Estado*. Tradução de Laurice Levy. Mimeo., s/d.

Já no *O amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática*³⁰, Legendre estuda o Poder e seus arredores de saber. Analisa como se propaga a submissão, que se torna desejo de submissão, quando a grande obra do Poder consiste em fazer-se amar. Para Pierre Legendre dos teólogos-legistas da Antigüidade aos manipuladores de propagandas publicitárias, um só e mesmo instrumental dogmático se aperfeiçoou a fim de captar os sujeitos pelo meio infalível que neste livro está em questão: a crença de amor. Segundo o autor, o título *amor do censor* lembra, segundo o estilo ingênuo dos teóricos medievais da Lei, fundadores no Ocidente de uma medicina da alma, que o Poder toca no nó do desejo: por esse prodígio, o oponente pode ser definido como um culpado, e o erro, como uma falta.

É através deste viés: o Direito, reconhecido como a mais antiga ciência das leis para reger, isto é, dominar e fazer caminhar o gênero humano, que Pierre Legendre aborda o estudo da instituição. No livro em questão, Pierre Legendre investiga os temas que fundavam a crença no Poder na Europa medieval: temas progressivamente submersos pelas mais afáveis interpretações e, não obstante, sempre presentes no âmago do texto. Sua análise busca evidenciar a função do dogmatismo no sistema jurídico e a relação existente entre a doutrina que enuncia e a submissão.

Noutra referência teórica, mas podendo ser combinada com a perspectiva de Legendre, Pierre Bourdieu, especialmente em *O Poder Simbólico*, faz uma análise filosófica acerca da relação de poder no campo jurídico³¹. Especificamente, a partir desse texto, levamos em consideração as relações que se exprimem entre a lei e o indivíduo. Nesse sentido, podemos focar as considerações que nos remetem à formação do aparelho institucional do Ocidente, e mais, especificamente, da América Ibérica, como também evidenciar os mecanismos de enquadramento à ordem aí operados.

Com uma abordagem mais sociológica, sinalizamos, a partir do seu livro, questões acerca da forma de lidar com as instituições que, por vezes, assinala um não rompimento com a dogmática da ordem da revelação. Sobre essa questão Bourdieu afirmou:

³⁰ LEGENDRE, Pierre. *O amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática*. Tradução e revisão de Aluísio Pereira de Menezes, M. D. Magno e Potiguara Mendes da Silveira Jr. Rio de Janeiro: Forense Universitária, Colégio Freudiano, 1983.

³¹ BOURDIEU, Pierre. *A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico*. In: *O poder simbólico*. Tradução Fernando Tomaz. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

“participando ao mesmo tempo de um modo de pensamento teológico [os juristas] – pois *procuram a revelação do justo na letra da lei*, e do modo de pensamento lógico pois pretendem pôr em prática o método dedutivo [racionalista] [...] [grifos nossos]”³².

Buscamos em seu texto a sua conceituação acerca do campo jurídico³³, que é atravessada por variadas temáticas, o que assinala, em relação ao discurso jurídico, a sua “forma específica”³⁴ ao englobar uma dimensão simbólica na sua estrutura. Identificamos também em seu livro a análise da existência de relações de força que se cruzam, podendo ser alteradas à medida que as conquistas sociais e políticas vão sendo convertidas em novos direitos³⁵. Essas relações de força ganham visibilidade nas sentenças como

“resultado de uma luta simbólica entre profissionais dotados de competências técnicas e sociais desiguais, portanto, capazes de mobilizar, embora de modo desigual, os meios ou recursos jurídicos disponíveis, pela exploração das ‘regras possíveis’, e de os utilizar eficazmente, quer dizer, como armas simbólicas, para fazerem triunfar a sua causa”³⁶.

Com isso, ressalta o caráter de conflito presente no campo jurídico em suas várias instâncias de ação. Destacando essa característica conflituosa presente, não concebemos o discurso jurídico como algo homogêneo, mas sim heterogênea, sendo também um

³² BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Op. cit. p. 221.

³³ Estamos trabalhando com o conceito de campo jurídico a partir do trabalho de: BOURDIEU, Pierre. *A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico*. In: *O Poder Simbólico*. Op. cit.; onde define:

“O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (*nomos*) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de *interpretar* (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um *corpus* de textos que consagram a visão legítima, justa*, do mundo social. É com esta condição que se podem dar as razões que da autonomia relativa do direito, quer do efeito propriamente simbólico de desconhecimento**, que resulta da ilusão da sua autonomia absoluta em relação às pressões externas.

* <droite> (recta, justa) no texto; parece haver jogo de palavras com <droit> (direito).

** <méconnaissance> (ignorância, não reconhecimento), no texto original. (N. T.). (p. 212)”.

³⁴ Sobre essa discussão acerca da dimensão simbólica e, mais especificamente, da sua existência no campo jurídico, ver:

ibid.

³⁵ Sobre essa questão, ver:

ibid.

³⁶ ibid. p. 224.

“discurso actuante”³⁷, ao mesmo tempo definidor do mundo social e definido por este. Vemos, nas disputas no campo do direito no Brasil na passagem à modernidade, muitos aspectos que podem ser observados, as relações de força, sociais, políticas e ideológicas.

No Relatório do Ministério da Justiça de 1910 e 1911, especialmente na *Introdução*, temos:

“No manifesto inaugural, V. Ex. salientou a necessidade de ser a Nação dotada de um Código Civil”, ainda acrescenta que “realmente não se compreende que seja o Brasil o unico paiz do mundo civilizado que não tenha o seu Direito Civil codificado, regulando-se por innumerables leis esparsas e pelas velhissimas Ordenações do Reino, que ainda são a pedra angular do direito pátrio” .

Aparece citada a questão da entrada dos estrangeiros como trabalhadores como mais uma das questões que implicam na aprovação de um Código Civil atualizado. Sobre essa questão, afirma:

“Nada há que impressione mais desagradavelmente e até amedronte os imigrantes, que para o Brazil veem induzidos pela fama da riqueza extraordinaria desta terra, do que a falta de uma codificação orientadora dos direitos de cada um”.

Lembra que Teixeira de Freitas afirma ser isto uma ironia, já que

“o inspirador dos codigos adoptados em muitas republicas sul-americanas, que, despreocupadas da absurda utopia de realizar obra de absoluta perfeição, se aproveitaram dos admiraveis trabalhos do grande brasileiro e sobre elles calcaram as suas legislações”.

Neste ponto, atentamos para a frase “utopia de realizar obra de absoluta perfeição” na sua crítica em relação a inexistência de um código brasileiro e lembramos das críticas de Rui Barbosa ao Projeto de Clóvis Bevilacqua que eram encaminhadas bem nesse sentido, ou seja, o da alegada imperfeição contida em todo o processo. Assim, a “imperfeição” viria desde a escolha do autor do Projeto, passando pelo próprio texto produzido e chegando até na imperfeição das correções executadas.

Sobre o mesmo Relatório do Ministério da Justiça de 1910 e 1911 destacamos:

³⁷ *ibid.*

“De bonnes lois civiles, escreveram os grandes jurisconsultos que redijiram o Código de Napoleão, sont le plus grand bien que les hommes puissent donner et recevoir; elles sont la source des mœurs, le palladium de la propriété et la garantie de toute paix publique et particulière: si elles ne fondent pas le gouvernement, elles le maintiennent; elles modèrent la puissance et contribuent à la faire respecter, comme si elle était la justice même. Elles atteignent chaque individu, elles se mêlent aux principales actions de sa vie, elles le suivent partout; elles sont souvent l’unique morale du peuple, et toujours elles font partie de sa liberté; enfin, elles consolent chaque citoyen des sacrifices que la loi politique lui commande pour la cité, en le protégeant, quand il le faut, dans sa personne et dans ses biens comme s’il était, lui seul, la cité toute entière.” (p.25)

Destacamos esta citação em francês acima de tudo por ser um indício da proximidade com os textos franceses também no campo jurídico. Dessa forma, enfatizamos a inspiração francesa contida também na discussão acerca do Código Civil no Brasil.

No Relatório Ministerial de 1915 e 1916, especialmente na *Introdução*, temos a data de “Rio de Janeiro, 10 de abril de 1916, de Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.” (p. XIV)

No item *Código Civil*, temos que “Tem o n. 3.071, de 1 de janeiro do corrente anno, a lei que deu aos Estados Unidos do Brazil o seu Código Civil, satisfazendo assim essa grande aspiração nacional.” (p. 50)

No Relatório Ministerial Justiça de 1919 e 1920, especialmente na *Introdução*, temos a data de “Junho de 1920 Alfredo Pinto Vieira de Mello” (p. 63)

Fechar esta análise com a promulgação do Código Civil parece completar a análise desse processo. Podemos assim afirmar que todo o debate acerca do Projeto de Código Civil comportou, não só questões jurídicas, como também questões inscritas no âmbito dos sentimentos dos intelectuais envolvidos.

Ao passarmos agora para a análise dos Comentários de Clóvis Bevilacqua ao Direito de Família publicado em 1943³⁸, destacamos no parágrafo 67, *Filiação ilegítima*, a junção da idéia de filiação com a idéia de casamento. Nestes termos declara o

³⁸ BEVILACQUA, Clóvis. *Direito de Família*. Op. Cit.

parágrafo: *Filhos ilegítimos* são todos aqueles que procedem de união sexual, a que o direito não presta seu reconhecimento. Se o pai ou a mãe, ao tempo da concepção ou do parto, se achava ligado por matrimônio com outrem o filho se diz adulterino.”³⁹

Ainda destacamos mais uma vez que a nota que acompanha tal fragmento destacado por nós procura incluir os casos de cônjuges divorciados. Neste sentido, declara: “Se o vínculo matrimonial subsiste, os filhos de divorciado são filhos de pessoa casada, concebidos ou gerados com ruptura desse vínculo.”⁴⁰ Parece que aqui Clóvis Bevilacqua está atingido pela noção dual de casamento: sociedade conjugal e vínculo matrimonial, o que nos parece uma idéia canônica de casamento que concorda com a idéia de indissolubilidade do matrimônio.

No parágrafo 70, *A investigação da paternidade perante os princípios e a lei*, Clóvis Bevilacqua lembra que foi a partir do seu Projeto de Código Civil que “trouxe a inovação, reclamada pela justiça, da investigação da paternidade, em favor dos filhos ilegítimos, dando-lhes ação contra o pai e seus herdeiros.”⁴¹

Lembramos que, anteriormente, a investigação da paternidade ilegítima não era autorizada advinda do lado dos filhos reclamantes. No entanto, apontamos que aos “incestuosos” e “adulterinos” era, porém, recusado esse direito, de acordo com o Artigo 358.

Ainda neste parágrafo é interessante a consideração de Clóvis Bevilacqua acerca das discussões sobre a legitimidade da investigação de paternidade partir dos filhos. Neste sentido, declara:

“Afastemos quaisquer idéias preconcebidas, sem o apóio dos fatos, segundo no-los apresenta a natureza, recordemo-nos de que, biologicamente, todos os filhos são iguais, quer procedam de justas núpcias, quer de simples ajuntamentos furtivos, quer sejam naturais, quer espúrios”⁴²

Muito interessante esta passagem, pois para esta pesquisa serve de confirmação do que viemos apontando: Clóvis Bevilacqua comporta, em suas idéias, o que de

³⁹ *ibid.*, p. 320.

⁴⁰ *ibid.*, p. 321.

⁴¹ *ibid.*, p. 340.

⁴² *ibid.*, p. 345.

moderno se fazia presente em seu campo de atuação e, o seu Projeto de Código Civil, foi uma tentativa de modernização parcialmente atingida frente às críticas sofridas.

Igualar todos os filhos apoiado num discurso biologista, é romper com uma tendência hierarquizante pré-moderna de concepção da filiação e dos direitos advindos desta condição.

Capítulo IV

Clóvis e Rui: biografias em foco

“Mas, ainda assim, se quisermos inscrever o Código Civil à sombra de dois nomes que o tenham marcado com os sinais dos seus espíritos raros, creio que Clóvis Bevilacqua, realizando o Projeto, defendendo-o, impulsionando-o até o sucesso final, e Rui Barbosa combatendo-o, reescrevendo-o e reclamando para êle a perfeição e a grandeza, que o tornaram um monumento tabular da sociedade republicana, são os nomes a indicar. ” (San Tiago Dantas. *Figuras do direito*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1962)¹

É a partir desse trecho, no qual pode ser percebido a importância desses intelectuais (Clóvis Bevilacqua e Rui Barbosa) para a organização jurídica do Estado republicano brasileiro, que lançamos nossas questões, objetivando analisar os componentes que, por estarem talvez pouco evidentes, passam de maneira despercebida para um pesquisador que se propõe ao estudo do período de modernização das instituições brasileiras, ou mesmo ao estudo dessas biografias.

A citação de abertura desse trabalho fornece-nos um dos exemplos de referências às participações de Clóvis Bevilacqua e de Rui Barbosa no Código Civil de 1916, desde a elaboração do Projeto, a sua discussão e a sua posterior promulgação. Assim, Clóvis e

¹ DANTAS, San Tiago. *Figuras do direito*. Op. cit., p. 78.

Rui são tomados, principalmente nos anos seguintes à promulgação do Código, como verdadeiros pilares, por vezes antagônicos, nos quais está apoiado.

A promulgação do Código Civil em 1916 consolidou o processo de codificação moderna, iniciado com a Lei do Registro e do Casamento Civil (1890), retirando da Igreja atribuições jurídicas².

Ao apontarmos como objetivo a análise dos componentes pouco evidentes, estamos fazendo referência direta aos sentimentos e ressentimentos que se fazem presentes nessas trajetórias e que, de alguma forma, conduziram seus atos e influíram nos processos históricos dos quais fazem parte.

Dessa maneira, a análise das suas trajetórias a partir de fatos precisos cruzados com a produção e redação dos seus biógrafos e, tendo como pano de fundo os processos históricos em curso no período nos permitirá a realização de um exercício interpretativo no qual a análise dos sentimentos e ressentimentos que estão por trás das atitudes que definem um processo em curso é que constitui o objetivo.

Também objetivamos, através da conceituação da questão da memória³, a análise do processo de construção da memória nacional presente no campo jurídico e político com a consolidação da narrativa biográfica desses dois intelectuais e mesmo através do volume de produção desse tipo de material. Dessa forma, buscamos, através do teor dessa memória, evidenciar as possíveis mudanças ocorridas com o passar do tempo, desde o primeiro relato biográfico até os mais recentes existentes nos fundos pesquisados. Também é nossa meta destacar o processo de construção dessa memória frente aos panoramas político e jurídico nacionais.

² Até então os registros de nascimentos, casamentos e óbitos eram feitos pela Igreja.

³ Para uma reflexão acerca da questão da memória, ver:

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. *Projeto história*, São Paulo, 10, p. 7-28, 1993;

ROUSSO, Henri. A memória não é mais o que era. In: FERREIRA, Marieta; AMADO, Janaína. *Usos e abusos da história oral*. Rio de Janeiro: FGV, 1996;

REVEL, Jacques; HARTOG, François. Note de conjecture historiographique In: _____ (org.). *Les Usages Politiques du Passé*. Paris: Editions de l'Ecole de Hautes Etudes en Sciences Sociales, 2001;

HALBWACHS, Maurice. *A Memória Coletiva*. São Paulo: Vértice, 1999;

POLLACK, Michael. Memória, Esquecimento e Silêncio. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989;

_____. Memória e Identidade Social. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 201-212, 1992.

De acordo com a diferenciação proposta por Pierre Nora, em seu texto *Entre memória e história: a problemática dos lugares*⁴, a memória guardaria relação com “a vida, sempre carregada por grupos vivos”⁵ e, a história, por sua vez, consistiria na “reconstrução sempre problemática e incompleta do que não existe mais.”⁶ É também a partir dessa noção que queremos analisar as implicações da construção da memória acerca dos dois intelectuais (Clóvis Bevilacqua e Rui Barbosa) na narrativa histórica do campo jurídico e político.

Também pensamos nesse material pesquisado, ou seja, nos relatos biográficos, como “lugares de memória”, o que para Pierre Nora corresponde a dizer que consistem em lugares privilegiados onde a memória sobre um determinado fato ou alguém deve ser lembrada de determinada forma, a partir de seus três sentidos de existência: “material”, “simbólico” e “funcional”.

Atentamos para a questão da suscetibilidade do uso político do discurso histórico conforme trabalhado no texto *Note de conjecture historiographique*, onde temos:

“À dire vrai, tout discours historique est susceptible d’usages politiques, que cela soit le fait de son auteur, de ses destinataires ou encore qu’il faille l’attribuer au rapport particulier que les seconds entretiennent avec le premier.”⁷

Os fundos pesquisados para a redação desse trabalho se concentram no Rio de Janeiro, por ter sido a capital federal especialmente no período pesquisado; em São Paulo, por comportar uma já reconhecida escola jurídica em contraposição a de Recife que também faz parte desse conjunto pesquisado.

Os fundos de pesquisa existentes no Rio de Janeiro formam um conjunto composto pela Biblioteca do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, pela Biblioteca do Instituto dos Advogados Brasileiros, pela Biblioteca Nacional, pela Biblioteca da Universidade Federal do Rio de Janeiro e pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

⁴ NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. *Projeto história*. Op. cit.

⁵ *ibid.*, p. 9.

⁶ *ibid.*, p. 9.

⁷ REVEL, Jacques; HARTOG, François. Note de conjecture historiographique In: _____ (org.). *Les Usages Politiques du Passé*. Op. cit.

Sobre o trabalho com biografias destacamos também o livro de Jacques Le Goff *São Luís*⁸ no qual, entre outras contribuições para o trabalho com biografias, nos chama a atenção para buscarmos, dentro da própria trajetória do indivíduo analisado, a nossa lógica de interpretação a partir da temporalidade que é dada pelo tema. Além disso, atenta para a importância de se reunir os variados relatos existentes sobre o estudado e ter um olhar diferenciado com relação aos que com ele viveu ou não.

Neste trabalho de busca pelos relatos biográficos, também partimos do artigo de Pierre Bourdieu *A Ilusão Biográfica*⁹. Este artigo nos coloca o quanto um relato biográfico contém de intenção para dar sentido a uma existência. Neste caso, trabalharemos com esse tipo de fonte, ou seja, aquela produzida a partir de uma vida. Assim, essa produção inclui os relatos realizados após a morte dos indivíduos biografados, tendo a intenção de dar sentido aos seus atos.

Um exemplo bastante interessante da narrativa biográfica que faz uma ponte eficiente com o processo histórico mais geral, no qual tem suas bases, é o texto de Carl E. Schorske *Política em novo tom: um trio austríaco*¹⁰, onde as idéias efervescentes da Áustria do final do século XIX que antecedem o nazismo são apresentadas a partir das trajetórias de Schönerer, Lueger e Herzl. Dessa maneira, esse trabalho também se constitui em base para essa análise.

Sobre a questão da análise dos sentimentos e ressentimentos apontamos mais uma vez para o trabalho de Claudine Haroche que nos ajuda na análise dos debates entre Clóvis Bevilacqua e Rui Barbosa, a partir do convite para a elaboração do Projeto de Código Civil, situando-o no plano das subjetividades (sentimentos e ressentimentos) envolvidas relativas ao reconhecimento intelectual dos contendores.

Nesse ponto, lembramos também do convite feito primeiro a Clóvis Bevilacqua pelo Ministro das Relações Exteriores, Visconde do Rio Branco, para representar o Brasil no Congresso de Haia. Clóvis negou o convite, como nos lembra Gizlene Neder em seu

⁸ LE GOFF, Jacques. *São Luís*. Rio de Janeiro: Record, 1999.

⁹ BOURDIEU, Pierre. *A ilusão bibliográfica*. In: AMADO, Janaína; FERREIRA, Marieta de Moraes (coordenadoras). *Usos & abusos da história oral*. 4 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001.

¹⁰ SCHORSKE, Carl E. *Política em novo tom: um trio austríaco*. In: _____. *Viena fin-de-siècle: política e cultura*. Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Cia das Letras, 1988.

texto *Amélia e Clóvis Bevilacqua: o casamento, o casal e a idéia de indivíduo*¹¹, apresentado no Encontro da ANPUH Regional de 2002.

Neste texto, a autora lança uma questão acerca da possibilidade de haver um certo incômodo por parte do “velho senador” diante desse fato, o que nos dá pistas da ascensão de Clóvis Bevilacqua no cenário político e cultural.

Dessa maneira, tal fato, também seguido do convite e aceitação por parte de Rui Barbosa para comparecer ao Congresso de Haia, servem-nos como indícios desses sentimentos e ressentimentos aqui analisados.

Não haveria por parte do “velho senador”, “uma humilhação insuportável” (como vimos apresentado no texto de Claudine Haroche), em “ter que entrar em concorrência com membros de um grupo...”? Nesse caso, a concorrência seria em termos de Escolas (Rui, tendo sido formado pela Escola Paulista e Clóvis pela Escola Recifense), em termos geracionais (Rui mais velho, de uma geração anterior à de Clóvis), em termos regionais (Clóvis vindo de Recife e Rui ocupante do cenário político do Rio de Janeiro, capital do Brasil), além de em termos de *status* (Rui já senador e Clóvis professor universitário).

As suas trajetórias, a partir dos fatos precisos constitutivos de suas vidas, revelam-nos biografias ricas, tanto no plano pessoal quanto no plano político, marcadas pelo caráter laudatório.

Clóvis Bevilacqua nasceu em Viçosa, na Serra de Ibiapaba, no interior do Ceará em 4 de outubro de 1859¹², filho do padre José Bevilacqua, Vigário Geral de Viçosa.

Sobre esse dado, a autora Noemia Paes Barreto Brandão analisa que talvez possa ser isso a causa do seu retraimento, pelo fato da existência de segmentos moralmente rígidos na sociedade e de preconceitos, num quadro de catolicismo arraigado às tradições¹³.

Iniciou a vida profissional como jornalista em Fortaleza em 1875 e no Rio de Janeiro em 1876¹⁴. Matriculou-se no Externato Jasper e depois no Mosteiro de São

¹¹ NEDER, Gizlene. *Amélia e Clóvis Bevilacqua: o casamento, o casal e a idéia de indivíduo*. In: ANPUH Regional, 2002. Anais...

¹² Dia da morte de São Francisco de Assis, como nos lembra a autora Gizlene Neder em seu texto: *ibid.*

¹³ BRANDÃO, Noemia Paes Barreto. *Clovis Bevilacqua na intimidade*. Rio de Janeiro: edição da autora, 1989.

¹⁴ Segundo Sílvio Meira, há dúvidas sobre o ano, se 1876 ou 1878.

Bento, onde foi seu colega o republicano Silva Jardim, que faleceu com a sua queda no Vesúvio.

Tendo já fundado um jornal chamado *O Livro*, ainda no Ceará, no Rio de Janeiro fundou, juntamente com Pedreira Franco e Paula Ney (colegas do São Bento), o jornal chamado *Laborum Literário*.

Em 1878 ingressou na Faculdade de Direito do Recife, onde foi aluno de Tobias Barreto. Voltou-se, então, para o estudo do direito, fortemente influenciado por seu mestre e pelo empirismo evolucionista alemão, publicando, nessa época, seus primeiros ensaios sobre filosofia e direito comparado.

Foi colega na faculdade de Silvio Romero, Phaelante Câmara, Artur Orlando, Graça Aranha, Isidoro Martins Junior, José Higino e João Freitas. Este irmão de sua futura esposa Amélia¹⁵.

Um fato curioso sobre sua relação com Amélia é que ao aproximar-se da família do desembargador piauiense, Clóvis escolheu para casamento uma de suas filhas¹⁶.

Clóvis havia tido uma inclinação (mencionada por Noemia Brandão como platônica) pela irmã de Amélia, Ana Julieta, a segunda filha da família Freitas. Consta que o pai das moças convenceu Clóvis a optar pela Amélia, a mais velha. Noemia Brandão afirma que, segundo o depoimento da própria Amélia, a irmã teria sido sua consorte se o pai não intervisse achando que a mais velha deveria ser a escolhida.

Clóvis ajudou a fundar outros três jornais: *O Escalpelo*, *O Stereógrafo* e *Vigílias Literárias*, marcados pelo tom panfletário e republicano.

Depois de formar-se em 1882, exerceu diversos cargos públicos, destacando-se na magistratura. Trabalhou como bibliotecário (1884), como professor catedrático de filosofia (1889) e de legislação comparada (1891) em sua antiga faculdade. Foi ainda consultor jurídico do Ministério das Relações Exteriores (1906-1934), membro da Corte

¹⁵ “Filhos do desembargador Manoel de Freitas, magistrado e presidente das Províncias do Maranhão e Pernambuco. Seu futuro cunhado, Otávio de Freitas foi o fundador da Faculdade de Medicina de Pernambuco. Tratava-se de família muito importante no quadro da administração do Império brasileiro no segundo reinado, cuja origem era o Piauí”, In: NEDER, Gizlene. Amélia e Clóvis Bevilacqua: o casamento, o casal e a idéia de indivíduo. Op. cit. p. 11.

¹⁶ Segundo Noemia Paes Barreto Brandão, filha de um grande amigo de Clóvis, Carlos Xavier Paes Barreto, seu aluno na Faculdade de Direito de Recife, afilhado de casamento e amiga das filhas caçulas que lhe deram acesso a várias informações para seu livro: BRANDÃO, Noemia Paes Barreto. *Clovis Bevilacqua na intimidade*. Op. cit.

Permanente de Arbitragem e presidente honorário da Ordem dos Advogados Brasileiros. Deputado à Assembléia Constituinte do Ceará (1891), colaborou ativamente na elaboração da constituição estadual.

Gizlene Neder nos lembra que o também biógrafo de Clóvis Bevilacqua Sílvio Meira aponta para uma interpretação, com a qual concorda, acerca do afeto, da emoção, para explicar o republicanismo radical de Clóvis na juventude e, depois, uma opção por uma vida pacata.

Clóvis e Amélia casaram-se em São Luís, no Maranhão, a 5 de maio de 1883, ele com 23 anos e ela com 22.

Bevilacqua era promotor da Comarca de Alcântara, no Maranhão. Seu sogro era o Presidente da Província do Estado.

Um episódio marcante na vida profissional de Clóvis Bevilacqua, no início de sua carreira, foi o fato do presidente da Província do Ceará, Antônio Raiol, indeferir seu pleito ao cargo de promotor, em 1883, sob a alegação de que a promotoria não estava vaga, mas ocupada por um leigo.

Clóvis insistiu invocando o artigo 22 da Lei no. 261, 3-12, de 1841, que dizia que a promotoria só poderia ser ocupada por um leigo, caso não houvesse pessoa formada em Direito para tal cargo. Meira afirma que Clóvis não sabia com quem lidava. Domingos Antônio Raiol era, na opinião de Sílvio Meira, homem de grande personalidade e valor moral. De origem paraense (tal qual Sílvio Meira), escreveu sobre a cabanagem e foi presidente de várias províncias (Pará, Alagoas, Ceará e São Paulo).

Nessa disputa entre a visão dos direitos de Clóvis Bevilacqua (de corte republicano liberal) e as velhas práticas políticas clientelísticas das oligarquias dirigentes imperiais, Clóvis terminou por perder.

Raiol afirmava que o leigo que ocupava o cargo de promotor de Aquiraz era uma pessoa distinta. E mais, quando vinha a seca, os bacharéis de Recife abandonavam as comarcas, enquanto os leigos lá permaneciam¹⁷.

¹⁷ Sobre esse episódio ver:

NEDER, Gizlene. Amélia e Clóvis Bevilacqua: o casamento, o casal e a idéia de indivíduo. Op. cit.

Clóvis voltou a Recife, indo residir na rua Princesa Isabel, no mesmo prédio onde, em solteiro, mantivera uma escola, passando a viver, novamente, de suas aulas particulares¹⁸.

À época do convite do presidente Epitácio Pessoa para preparar o Projeto de Código Civil, Bevilacqua já despontava como mestre do Direito, com diversas obras importantes, como *Direito das obrigações* (1896), *Direito de família* (1896), *Criminologia e direito* (1896) e *Direito das sucessões* (1899).

Em Pernambuco nasceram as filhas Floriza e Doris Thereza e no Rio de Janeiro, após alguns anos de sua chegada, Veleda e Vitória vieram a unir-se na qualidade de filhas caçulas. Na verdade, as meninas nascidas no Rio de Janeiro são filhas de Floriza, que por incompatibilidade de gênios, separou-se do marido, tendo o casal Bevilacqua perfilhado as meninas¹⁹.

Não estaria aí também um ponto (tanto por estar rodeado de mulheres em seu núcleo mais íntimo, quanto pela situação civil da sua filha mais velha) a acrescentar na característica marcante de Clóvis com relação ao questionamento feito frente à condição feminina e ao casamento tal como estava colocado? Essa é também uma questão sobre a qual refletiremos com o amadurecimento dessa pesquisa.

Clóvis Bevilacqua pertenceu à Academia Brasileira de Letras, como um de seus membros fundadores, ocupando a cadeira número 14. Não chegou a freqüentar a Academia; sua participação mais importante foi o discurso de recepção a Pedro Lessa (1910). Teve vários atritos com a entidade em 1930, por ter esta recusado a inscrição de sua mulher, a escritora Amélia de Freitas Bevilacqua.

Clóvis Bevilacqua morreu no Rio de Janeiro em 26 de julho de 1944.

Para Gizlene Neder os rumos da República não agradaram o republicaníssimo Clóvis Bevilacqua e, seguindo essa linha, a autora interpreta este aspecto de Clóvis como um traço franciscano na personalidade do “santo leigo”, além da coincidência da data do nascimento, como exaltam seus biógrafos.

¹⁸ Sobre esses dados ver:

BRANDÃO, Noemia Paes Barreto. *Clovis Bevilacqua na intimidade*. Op. cit.

¹⁹ Sobre essa questão ver:

ibid.

Assim, o pessimismo político franciscano atravessa esta concepção e dá-nos uma explicação acerca das sucessivas recusas de Clóvis a tantos cargos importantes²⁰. Segundo a autora, “Tal como a maior parte da ‘família franciscana’, Clovis despreza o poder”²¹.

Ainda a mesma autora aponta para:

“Clovis, embora decepcionado com os rumos da República no Brasil que assumia, a olhos vistos, contornos autoritários e oligárquicos excludentes, aparentemente deslocou suas ambições políticas republicanas mais amplas, defendidas com agressividade e vigor na juventude na companhia de outros jovens republicanos, como bem afirma Silvio Meira, para opções para o interior das relações familiares, com os amigos e os estudantes de direito. De modo que não houve de sua parte o compromisso político com a República da qual ele discordava, nem houve uma completa alienação social. Poderíamos dizer que Clovis optou por um exílio discreto em sua própria casa, num bairro da zona norte do Rio. Levou uma vida modesta, mas prazerosa, rodeado de animais e livros; recebia amigos e estudantes; passeava com a família pelo centro do Rio; freqüentava as confeitarias da moda e, quem sabe, ajudou a difundir o novo modelo de família e casal no Rio de Janeiro belepoquiano.”²²

Rui Barbosa nasceu em Salvador, Bahia, no dia 5 de novembro de 1849 e morreu em Petrópolis, Rio de Janeiro, em 1 de março de 1923.

Era bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de São Paulo. Voltando a Salvador, estabeleceu banca de advocacia. Em 1878 foi eleito Deputado na Assembléia Provincial da Bahia passando a ser Deputado Geral em 1879.

Com a passagem à República, Rui Barbosa tomou posse como vice-chefe do Governo Provisório e da Pasta de Finanças. Escreveu o projeto da Carta Constitucional da República. Sendo dissolvido o Congresso por Deodoro da Fonseca, abandonou o cargo que ocupava, passando para a oposição.

²⁰ Clóvis Bevilacqua recusou ser ministro do Supremo (por duas vezes), ser governador de seu Estado e, por fim, a representar o Brasil em Haia.

²¹ NEDER, Gizlene. Amélia e Clóvis Bevilacqua: o casamento, o casal e a idéia de indivíduo. Op. cit. p. 15. Sobre o “pessimismo político” franciscano ver:

LE GOFF, Jacques. *São Francisco de Assis*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

²² NEDER, Gizlene. Amélia e Clóvis Bevilacqua: o casamento, o casal e a idéia de indivíduo. Op. cit. p. 29.

Em 1893, viu-se envolvido na Revolução da Armada, em virtude da qual foi exilado. Esteve na Argentina, Lisboa, Paris e Londres. Regressando para o Brasil, foi eleito Senador pela Bahia, em 1895. Rodrigues Alves, Presidente da República, designou-o como representante do Brasil na II Conferência de Paz, em Haia. De volta ao Brasil, candidatou-se à Presidência da República em oposição a Hermes da Fonseca, para o qual perdeu; foi membro criador da Academia Brasileira de Letras, e, por algum tempo, seu presidente.

Seus restos mortais foram enterrados em Salvador, na Galeria Subterrânea do Palácio da Justiça *Fórum Rui Barbosa*.

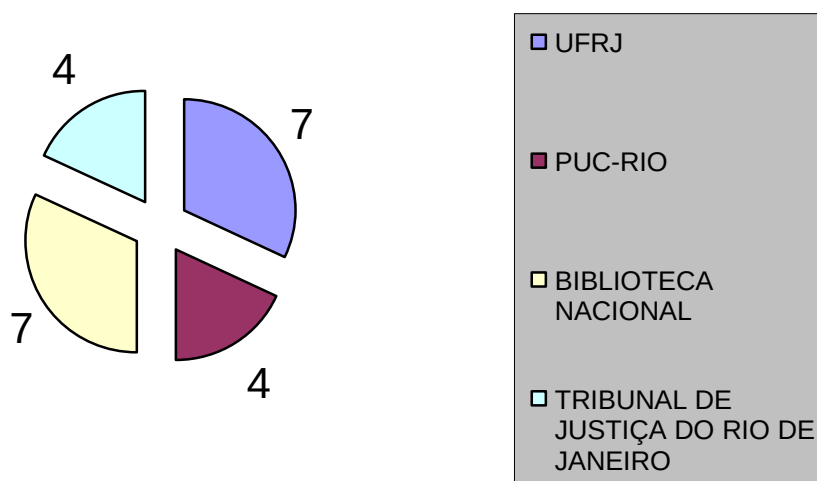
Dono de uma obra extensa, Rui Barbosa reuniria alguns volumes com a sua produção jornalística literária. Suas obras publicadas são: *Alexandre Herculano*, discurso (1877); *Castro Alves*, discurso (1881); *Reforma do ensino secundário e superior*, pareceres (1882); *O Marquês de Pombal*, discurso (1882); *Reforma do ensino primário*, pareceres (1883); *Swift*, ensaio (1887); *Cartas da Inglaterra*, ensaios (1896); *Parecer e Réplica acerca da redação do Código Civil*, filologia (1904); *Discursos e conferências* (1907); *Anatole France*, discurso (1909); *Páginas literárias*, ensaios (1918); *Cartas políticas e literárias*, epístolas (1919); *Oração aos moços*, discurso (1920, editado em livro em 1921); *Queda do Império*, história, 2 volumes, (1921); *Orações do Apóstolo*, discursos (1923); *Obras completas*, organizadas pela Casa de Rui Barbosa, 125 volumes.

Com relação à produção dos seus biógrafos, após a recolha do material dividido basicamente entre biografias sobre Clóvis Bevilacqua e sobre Rui Barbosa e obras produzidas por esses dois autores, em diversos fundos da cidade do Rio de Janeiro, do Recife e de São Paulo, previamente definidos, foram elaboradas, a partir das diversas listagens produzidas, tabelas e gráficos a fim de facilitar a visualização de alguns importantes dados para essa nossa análise.

É importante aqui esclarecermos que nessas listagens constam as diversas edições publicadas a partir da mesma obra, isso porque é nosso interesse destacar o volume de obras desses tipos constitutivas dos diversos fundos pesquisados.

Dessa forma, trazemos o primeiro gráfico:

Biografias de Clóvis Bevilacqua - Publicações por Fundo - Rio de Janeiro



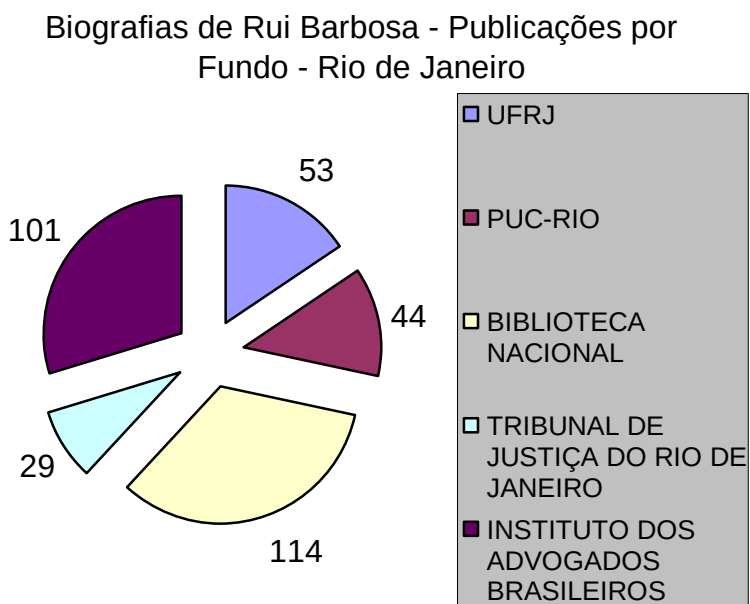
É interessante destacarmos a partir desse gráfico o baixo número de biografias sobre Clóvis Bevilacqua existentes nesses fundos, o que, se cruzado com a tabela produzida a partir das publicações desse tipo de obras por ano, torna mais evidente a questão da existência de um número reduzido de biografias sobre Clóvis Bevilacqua se comparado a Rui Barbosa no Rio de Janeiro. Para isso, apontamos a tabela seguinte que diz respeito à publicação de biografias de Clóvis Bevilacqua por ano:

1948	1956	1959	1960	1961	1962	1989	1990	1992	1995	1997	2001	?
1	1	3	4	1	1	2	3	1	1	1	1	2

Nessa tabela, o símbolo ? diz respeito às publicações nas quais não foi possível identificar o ano de publicação.

Atentamos para o fato de que somente quatro anos após a sua morte, temos a primeira biografia publicada e é no momento anterior à ditadura e posterior à ditadura que temos um maior número de biografias publicadas, o que também corresponde a dizer que é nos momentos de democratização que vemos a trajetória de Clóvis Bevilacqua ser revisitada.

Em relação a Rui Barbosa temos, em primeiro lugar, o gráfico que nos mostra as publicações por fundo:



É evidente a diferença existente entre os números de biografias publicadas sobre Clóvis Bevilacqua e Rui Barbosa. Sobre o último autor, não só pelo fato de existir uma Fundação²³ que tem como objetivo a preservação da sua memória, mas também efetivamente por ser um autor bastante biografado.

Aqui ficou para nós, em função do tipo de entrada permitida no acervo da Fundação Casa de Rui Barbosa²⁴, impossível contabilizarmos o número de publicações desse tipo nesse fundo. Esse centro de documentação aparecerá em capítulo seguinte, no qual serão apresentadas as publicações que versam de modo mais amplo sobre as obras completas de Rui Barbosa.

Ao cruzarmos esse gráfico com a tabela produzida a partir das publicações das biografias sobre Rui Barbosa por ano, apontamos outros elementos.

Vejamos a seguinte tabela:

²³ A Fundação Casa de Rui Barbosa tem sede na casa onde residiu Rui Barbosa entre 1895 e 1923, data de sua morte. Comprada pelo governo brasileiro em 1924, juntamente com a biblioteca, os arquivos e a propriedade intelectual das obras de Rui Barbosa, a casa foi aberta ao público como museu - o primeiro museu-casa do Brasil - em 1930.

²⁴ Na ocasião da pesquisa (24/06/04) e tendo sido posteriormente revisitada (27/12/04) era disponibilizada para o pesquisador, através do atendimento on-line, somente um link de pesquisa de âmbito mais geral: “obras completas de Rui Barbosa”.

1914	1916	1917	1919	1920	1921	1923	1924	1926	1928	1929	1930
1	2	2	1	1	1	1	1	2	1	2	1
1932	1933	1934	1935	1938	1941	1942	1943	1944	1945	1948	1949
1	1	1	2	2	1	2	2	4	3	2	42
1950	1951	1952	1953	1954	1955	1956	1957	1958	1959	1960	1962
8	2	4	3	8	3	6	4	13	1	2	2
1964	1965	1967	1972	1973	1974	1975	1976	1977	1978	1980	1981
3	6	7	4	10	4	3	2	6	4	3	2
1982	1983	1984	1985	1987	1988	1989	1994	1995	1996	1997	1998
2	3	6	3	3	3	1	7	2	1	2	1
1999	2000	2001	2002	2003	2004	?					
28	16	10	8	3	3	49					

Esclarecemos que o símbolo ? diz respeito às publicações nas quais não foi possível identificar o ano de publicação.

Notamos que a primeira biografia sobre Rui Barbosa data de 1914, ou seja, sete anos antes de sua morte. Além disso, as publicações de suas biografias perpassam todas as décadas desde a primeira publicação, não havendo interrupção em nenhum dos períodos vividos na história do Brasil.

Também apontamos para o altíssimo número de publicações em 1949, totalizando 42, ano do seu centenário.

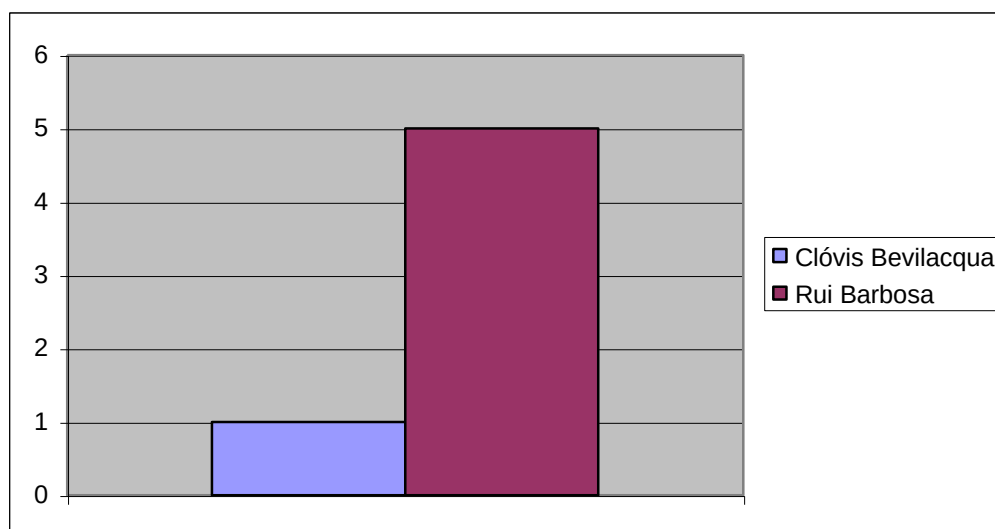
Atentamos ainda para a segunda data de maior publicação de biografias de Rui Barbosa: 1999, totalizando 28 exemplares. Talvez por ser o ano de comemoração dos 150 anos de seu nascimento.

Com isso, apontamos para a existência de um certo incensamento da sua figura que perpassa já todo o século XX. Apontamos para a existência, na figura de Rui Barbosa e para o campo jurídico, que ultrapassa a sua experiência e que é a responsável pela permanente atualização da característica simbólica da sua existência para esse campo.

Sobre os fundos pesquisados em São Paulo e em Recife, esclarecemos que correspondem à Faculdade de Direito da USP e à Faculdade de Direito da UFPE, as quais datam do século XIX suas fundações, a partir do projeto sancionado em 11 de agosto de 1827 pelo governo, com a seguinte denominação: "CARTA DE LEI DE CREAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS DE OLINDA E SÃO PAULO", sendo os dois cursos situados respectivamente no Largo de São Francisco e no Mosteiro de São Bento.

Em 1854, com a transformação do "curso jurídico" em Faculdade de Direito, mudança oriunda dos estatutos de abril, sua sede foi transferida para o Recife, ocupando um velho casarão no Largo do Hospício, esquina com a rua do Príncipe, local onde hoje funciona o Hospital Geral do Exército.

Ao compararmos os dois autores, a partir da Faculdade de Direito de Recife temos o seguinte gráfico:



Dessa forma, também é explícita a diferença entre o número de biografias disponíveis sobre Clóvis Bevilacqua e sobre Rui Barbosa, tendo este último mais uma vez superado em números o primeiro.

Ao tomarmos o número de biografias disponíveis nesse fundo de pesquisa a partir do ano de suas publicações, veremos que a biografia de Clóvis Bevilacqua disponível data de 1966 e tem como título *Três mestres de direito no "Batente" do jornal Tobias Barreto, Martins Junior, Clovis Bevilacqua*²⁵.

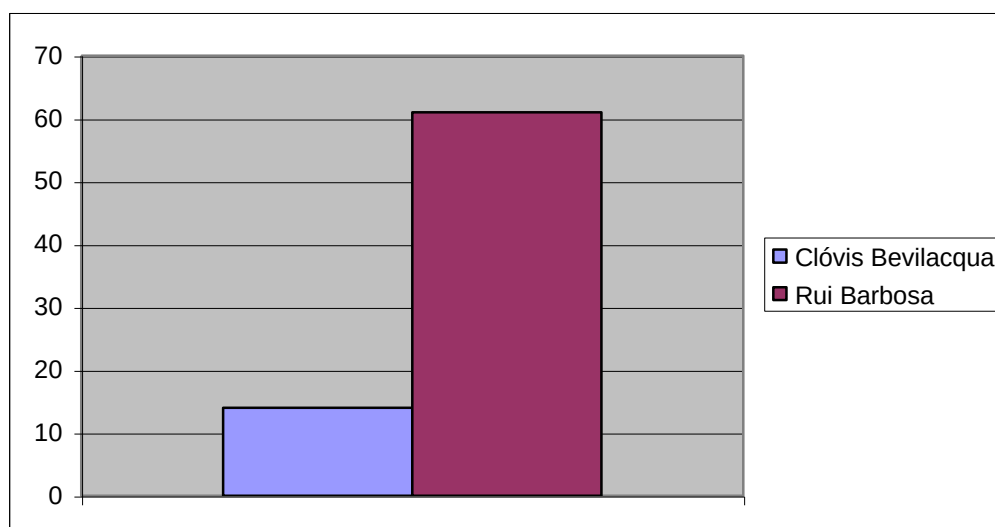
Sobre as biografias disponíveis na Faculdade de Direito de Recife – UFPE acerca da vida de Rui Barbosa, produzimos a seguinte tabela a partir dos anos de suas publicações:

²⁵ NASCIMENTO, Luiz do. *Três mestres de direito no "Batente" do jornal: Tobias Barreto, Martins Junior, Clovis Bevilacqua*. Recife: Impr. Of. Recife, 1966.

1932	1949	1960	1965	1999
1	1	1	1	1

Sobre essa tabela chamamos a atenção para o fato das respectivas biografias não estarem concentradas em um período, ao contrário, elas se encontram localizadas, mesmo em pequeno número, ao longo do século XX, não faltando a edição de 1949, ano do seu centenário, que foi marcado pela publicação do livro *Rui Barbosa*, de Fernando Nery²⁶.

A partir da comparação dos dois autores diante do fundo de pesquisa da Faculdade de Direito de São Paulo, temos o seguinte gráfico:



Diante desse gráfico vemos que também é explícita a diferença entre o número de biografias disponíveis sobre Clóvis Bevilacqua e sobre Rui Barbosa, tendo o primeiro um total de 14 e o último um total de 61 biografias disponíveis.

Ao nos fixarmos nos números disponíveis de um e de outro autor biografado, concluímos que o conjunto referente a Rui Barbosa é de extrema atualidade, o que não o impede de reunir também obras ainda do início do século XX, como é o caso da biografia

²⁶ NERY, Fernando. *Rui Barbosa*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1949.

mais antiga disponível, que data de 1915 e tem como título *Ruy Barbosa: sua vida e sua obra*²⁷.

Sobre as biografias disponíveis na Faculdade de Direito de São Paulo – USP – acerca da vida de Clóvis Bevilacqua, produzimos a seguinte tabela a partir dos anos de suas publicações:

1935	1936	1956	1959	1960	1961	1964	1990
1	1	2	1	1	5	2	1

Sobre as biografias disponíveis na Faculdade de Direito de São Paulo – USP – acerca da vida de Rui Barbosa, apresentamos a seguinte tabela, a qual supera e muito a anteriormente apresentada com relação a Clóvis Bevilacqua:

1915	1916	1919	1920	1921	1923	1926	1928	1930	1932	1933	1943
1	1	2	1	1	1	1	1	2	1	1	1
1944	1945	1949	1950	1951	1952	1953	1955	1956	1957	1958	1965
1	1	21	3	1	1	1	1	1	1	4	1
1969	1973	1975	1977	1980	1995	1999					
1	3	1	1	1	1	2					

Percebemos que as publicações atravessam todo o século XX, tendo destaque o ano de 1949, quando se comemorou o centenário de Rui Barbosa, ano no qual chega a ser reunido nesse fundo de pesquisa 21 exemplares acerca da sua biografia.

Já com relação ao conteúdo dos trabalhos desses biógrafos destacamos o tom que marca as narrativas das suas trajetórias, suas vidas estão diretamente relacionadas ao processo de aprovação do Código Civil. É em direção a ele que suas vidas caminham e é a partir dele que suas vidas são contadas.

Um dos autores aqui reunidos é San Tiago Dantas que, em seu livro *Figuras do direito*²⁸, editado em 1962, reserva dois capítulos para Rui Barbosa intitulando-os: *Rui Barbosa e a Renovação da Sociedade* e *Rui Barbosa e o Código Civil*. No que diz respeito a Clóvis Bevilacqua, San Tiago Dantas reserva somente um capítulo, intitulado: *Ciência e Consciência – Um Estudo Sobre Clóvis Bevilacqua*.

²⁷ MENEZES, Nazareth. *Ruy Barbosa: sua vida e sua obra*. Rio de Janeiro: S.N., 1915.

²⁸ DANTAS, San Tiago. *Figuras do direito*. Op. cit.

Destacamos aqui o caráter complementar dado aos dois biografados por San Tiago Dantas em seu texto, assim, as biografias narram fatos e atitudes que se encadeiam numa lógica linear.

Lembramos que os capítulos que fazem referências à trajetória e à produção intelectual de Rui Barbosa: *Rui Barbosa e a Renovação da Sociedade* e *Rui Barbosa e o Código Civil*, foram editados anteriormente sob forma de livro sob o título: *Dois momentos de Rui Barbosa*²⁹. No entanto, o conteúdo dos capítulos é exatamente o mesmo. O que evidencia que, posteriormente, San Tiago Dantas lançou mão desses textos e acrescentou os capítulos referentes aos demais intelectuais do direito para compor sua obra em 1962.

Em relação à narrativa acerca da trajetória de Rui Barbosa, San Tiago inicia seu texto pontuando a necessidade de abrir mão dos louvores das idéias e das atitudes de Rui Barbosa, diferentemente dos seus críticos de então, para que se chegue à plena compreensão da sua personalidade.

Percebamos que é essa “plena compreensão da sua personalidade” que objetiva San Tiago Dantas e, para isso, organiza a sua própria narrativa em dois momentos distintos em relação à trajetória de Rui Barbosa: o Rui e a sociedade e o Rui e o Código Civil.

Por outro lado, torna evidente o caráter freqüentemente presente e que vai atravessar todas as décadas nas quais são publicadas suas biografias que são os louvores das idéias e das atitudes de Rui Barbosa.

Sobre esse primeiro momento, aponta para o caráter reformador das idéias de Rui Barbosa: “Rui Barbosa foi, entre nós, refletida ou espontaneamente, o ideólogo de uma reforma da sociedade”³⁰. Essa reforma social pensada por Rui Barbosa teria suas raízes ainda nos últimos anos da monarquia e no advento do regime republicano, encontrando seu lugar de fixação a partir da ascensão da “classe média”, classe da qual ele também é parte, segundo o autor.

San Tiago Dantas vê com naturalidade o desembocar do Exército no movimento republicano, como também, o positivismo como estrutura doutrinária das suas elites em

²⁹ DANTAS, San Tiago. DANTAS, San Tiago. *Dois momentos de Rui Barbosa*. Op. cit.

³⁰ DANTAS, San Tiago. *Figuras do direito*. Op. cit. p. 24.

contraposição ao catolicismo da monarquia. Esse ponto vale ser analisado, já que o autor faz essa consideração diante da própria trajetória de Rui frente a esses processos. Assim questionamos se, no plano das idéias, Rui percebia esses embates com essa naturalidade?

Essa é uma boa pergunta que deve ser explorada nos capítulos seguintes que terão como objetivo abordar a ambiência na qual Rui Barbosa e Clóvis Bevilacqua estão vivendo. Nessa ocasião o pensamento político dessas figuras históricas serão também investigados.

Diante desse quadro, e na posição de ministro da Fazenda do Governo Provisório, Rui Barbosa “lhes resume o espírito e encarna os métodos”³¹, conduzindo “a única experiência de govêrno de sua longa vida pública no sentido das medidas e reformas reclamadas pelo imperativo da ascensão da classe média”³².

Cabe aqui salientar que, nesse ponto, o próprio San Tiago Dantas abre um parêntese e inicia uma narrativa da própria condição social de Rui Barbosa. Assim, aponta para a sua condição de classe média, vindo de uma estirpe provinciana, dada às profissões liberais, à magistratura e à política, e descendendo do ramo que se conservou pobre, enquanto os colaterais se aliavam à aristocracia agrária pelo casamento.

“Rui Barbosa havia de ser um aliado natural dos homens industriais, de quem se esperava o desenvolvimento econômico do país e a renovação de sua mentalidade, e para quem desejava ver abertas as portas da oportunidade num meio até então congelado pelos privilégios da classe proprietária.”³³

Esse ponto é interessante de ser confrontado, por um lado, pela própria ideologia religiosa cristã, na qual, o bom cristão é pobre e a pobreza é sinal de maior proximidade com Deus e de desapego das coisas terrenas. Por outro lado, os indícios constitutivos da própria vida de Rui Barbosa colocam essa consideração em xeque. Dessa forma, citando Carmen Lucia Ribeiro Pereira em sua dissertação de mestrado *Jornalismo: Paixão maior*

³¹ *ibid.*, p. 27.

³² *ibid.*, p. 27.

³³ *ibid.*, p. 28.

de Rui Barbosa³⁴, Rui Barbosa detém uma filiação ao bloco de poder que data desde os tempos do seu bisavô.

Também essa autora cola Rui Barbosa à chamada “Geração Modernistas de 1870” através do trabalho de Nicolau Sevcenko, o que lhe confere uma outra rede de relações também referidas ao poder.

Foi o autor do texto da reforma eleitoral, que ficou conhecida como Lei Saraiva, Lei do Censo ou da Eleição Direta, apresentada na sessão da Câmara dos Deputados de 7 de janeiro de 1881, sancionada por meio do Decreto número 3.029, de 9 de janeiro de 1881 e publicada na Bahia pela Tipografia Alabama, em 1881.

Esta Lei, extinguindo a eleição em dois graus e alargando o censo, diminuirá o predomínio dos chefes locais e dos fazendeiros, em favor de um maior pronunciamento popular a partir do estabelecimento de eleição direta. De acordo com esta lei, seriam considerados eleitores todos os que tivessem renda anual não inferior a Cr\$ 200,00 e estabeleceria a elegibilidade dos acatólicos.

Este dado marca uma postura interessante na trajetória política de Rui. Um tom liberal, mais democrático republicano marca essa postura, no entanto, não são poucos os exemplos de conservadorismo presentes também³⁵.

Com relação à educação, San Tiago Dantas revela sua crença no liberalismo a partir da sua preocupação com a supremacia que deve assumir a educação técnica em toda a sociedade voltada para o dever de enriquecer. Esse dado é um indício de suas opções políticas frente ao quadro de modernização pelo qual passava a sociedade brasileira nesse período. Assim, apesar de não ser aqui nosso objetivo analisar os pareceres redigidos por Rui Barbosa sobre a educação no Brasil, vale ressaltar o caráter liberal presente.

³⁴ PEREIRA, Carmen Lucia Ribeiro. *Jornalismo: paixão maior de Rui Barbosa*. Rio de Janeiro, 1994. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1994.

³⁵ Sobre esse ponto, consultar:

NEDER, Gizlene. Amélia e Clóvis Bevilacqua: o casamento, o casal e a idéia de indivíduo. Op. cit. p. 6: “Neste sentido, Rui aprontou, de um lado, uma constituição inspirada no liberalismo federalista norte-americano; de outro lado, estabeleceu condições para um ordenamento disciplinar altamente repressivo e conservador: no campo do direito penal antecipou salvaguardas para repressão dos trabalhadores pobres, recém-libertos dos laços de escravidão e recém-imigrados no país. No campo do direito de família, fez promulgar uma lei do casamento civil sem o divórcio.”

San Tiago Dantas afirma: “Sua política no Governo Provisório foi mais de reforma social do que de reforma econômica”³⁶. No entanto, seus embates frente ao Projeto de Código Civil colocam em xeque essa afirmação do autor. Dessa forma, a reforma social nos parece, em princípio, fortemente dosada por articulações políticas e comprometimentos ideológicos, que impediram que a superioridade original do Projeto fosse levada a cabo.

Dentro desse quadro, o autor também aponta, mais uma vez, para a relação próxima existente entre a condição social de Rui Barbosa e suas crenças. Sobre esse dado, destacamos o seguinte fragmento:

“Foi, porém, no correr da campanha civilista, que Rui Barbosa se tornou o herói popular legendário, cujo culto continua vivo no país.

Tudo na sua figura, no seu pensamento, no seu destino, dêle faz o herói dessa burguesia nascente, que encheu o vazio interno da sociedade de senhores e escravos, e que ainda hoje não se completou sua longa, difusa, mas constante ascensão. [grifos nossos]”³⁷

Aqui chamamos atenção para um dado: Rui Barbosa torna-se um símbolo, um conjunto de idéias, uma espécie de personalidade que ultrapassa a constituição de um indivíduo, mas que reflete as aspirações, talvez, de alguns segmentos da sociedade.

Dessa forma, ele é o que essas camadas esperavam que a sociedade se propusesse a ser, quase como a personificação do desejo desse projeto na passagem à modernidade que permanece sendo revisitado pelos que se propõe a estudá-lo.

O destaque para esse elemento é interessante, pois a partir dessa reflexão buscaremos entender em quais bases estão assentadas esse visitar sempre tão atual no Brasil dessa figura histórica, das suas obras, dos seus pensamentos e dos atos.

Também San Tiago Dantas lembra da admiração em torno da inteligência de Rui Barbosa e, sobre esse ponto, afirma: “Desde logo, e em torno dêle que se cria o culto social, bastante significativo, do *homem inteligente*.”³⁸

³⁶ DANTAS, San Tiago. *Figuras do direito*. Op. cit. p. 28.

³⁷ *ibid.*, p. 37.

³⁸ *ibid.*, p. 37.

Esse culto à inteligência de Rui Barbosa é um elemento bastante comum nos seus biógrafos que a partir de suas falas, buscam dimensionar o brilhantismo do biografado frente aos fatos ocorridos em sua vida, como a indicação para representar o Brasil em Haia.

Nesse sentido, aponta como o apreço exagerado pela inteligência, elevada ao primeiro grau da hierarquia dos valores, é característico dos povos ou das classes em luta contra as resistências de um meio social já consolidado.

Esse é um dado interessante, pois, mais uma vez, San Tiago Dantas tenta atrelar a figura de Rui Barbosa à burguesia nascente na passagem à modernidade. Dessa forma, segundo o autor, sua inteligência poderia ser apreendida como elemento constituinte de toda essa camada.

San Tiago Dantas também ensaia uma breve articulação entre a conformação física de Rui Barbosa e suas idéias. Dessa maneira, afirma:

“À legenda um pouco ingênua do *homem mais inteligente do país*, soma-se neste herói da burguesia o sortilégio da *grandeza do homem pequeno*. É fácil imaginar o poder emocional dêste contraste entre uma pequenez natural e a grandeza da capacidade, que a supera; como que se exprime ali, no destino de um só homem, o que uma classe em ascensão e luta pensa e espera de si.”³⁹

Este é outro elemento que freqüenta comumente as páginas dedicadas à biografia de Rui Barbosa, a sua conformação física frente a sua inteligência. A inteligência aliada a pequenez, constantemente presentes, dão-nos pistas, mais uma vez, dessa aproximação existente nos discursos dos biógrafos entre a figura de Rui Barbosa e a classe burguesa nascente.

Assinalamos que este é um elemento que, num certo momento, foge do próprio biografado. Assim, na recorrência do elogio à sua inteligência, posteriormente vem o acompanhante paradoxal: sua natureza pequena. Dessa forma, passam a ser indissociáveis tais características, como se a existência de uma, nesse indivíduo, fosse condição para a outra.

³⁹ *ibid.*, p. 38.

O biógrafo, logo em seguida, em um breve parágrafo, tenta resumir algumas das implicações da trajetória de Rui Barbosa em sua vida pessoal. Nesse sentido, lembra mais uma vez das relações entre a sua condição social e seus anseios e realizações. Assim, a sua vida está marcada pela sua existência como advinda de uma nascente burguesia:

“A vida de Rui Barbosa foi um repertório dessas *virtudes*, circunstâncias e episódios que modelam o ideal ético da classe média, e constituem fatores determinantes do seu comportamento social: não teve os favores e as facilidades da existência dos filhos das classes privilegiadas; foi um produto do seu trabalho e do seu merecimento; como filho, deu testemunho de uma *pietas* exemplar; *foi um homem de cuja vida amorosa não veio escândalo*, e que ofereceu à sociedade o exemplo da felicidade e do *decôro no casamento*; como intelectual, é espantoso o grau de identificação de suas idéias gerais com o pensar mais corrente e aplaudido na sua época; na sua obra, sem juízos extravagantes, reflexões inacessíveis ou caminhos perigosos passeia-se como num tranqüilo e policiado campo aberto; aquela inteligência, de que todos reconhecem o soberano poder de expressão, de demonstração e de polêmica, não tem momentos de dúvida ou recantos de mistério; os sentimentos que *confessa*, as descrições que nos oferece de seu próprio ser moral são sempre *edificantes* e exemplares. [grifos nossos]”⁴⁰

O parágrafo citado nos fornece também indícios interessantes dos discursos produzidos a partir da vida de Rui Barbosa. Nesse sentido, as expressões destacadas são exemplos de metáforas católicas relativas ao comportamento que denunciam sua filiação a essa ideologia.

Aqui gostaríamos de apontar não somente para os indícios relativos à vida do biografado, mas também para a necessidade de afirmação por parte dos biógrafos dele. Dessa forma, Rui Barbosa é incensado (a metáfora religiosa aqui é proposital) como um homem santo, de vida reta e defensor de valores morais corretos.

Esse é um ponto também presente nas biografias de Clóvis Babilacqua. Gizlene Neder comenta sobre como a alusão à santidade de Clóvis é uma constante entre seus biógrafos⁴¹.

⁴⁰ *ibid.*, p. 38.

⁴¹ Sobre esse ponto ver:

Sobre essa questão lembramos do livro de Sílvio Meira *Clóvis Beviláqua. Sua vida. Sua obra*⁴², no qual também aparece esse caráter da santidade atribuída a Clóvis Bevilacqua.

Tendo sido seu pai, Augusto Meira, amigo e vizinho de Clóvis em Recife, ao ter tido um filho o chamou de Clóvis, em homenagem ao amigo. Seu irmão, Clóvis Meira, é um dos elencados na dedicatória do livro.

Sílvio Meira relata no prefácio do livro que:

“Não poucas vezes ouvimos de nosso genitor palavras que veríamos repetidas mais tarde no Rio de Janeiro, por várias personalidades eminentes. Dizia-nos ele: - ‘Meu filho, Clóvis é um *santo*. [grifo nosso]”⁴³

Sobre essa questão, também no livro de Noemia Paes Barreto Brandão (*Clóvis Bevilacqua na intimidade*⁴⁴) é feita a referência, especificamente na apresentação assinada por José Eduardo Pizarro Drummond:

“O homem público e sábio – que muitos cognominaram de ‘o *santo*’... [grifo nosso]”⁴⁵

Já na introdução da autora, em meio a tantos adjetivos, são lançados “humanista completo”, “justo”, “um bom”, “um virtuoso”⁴⁶. Há também títulos que nos remetem ao imaginário cristão, do santo, do que tem o sinal da santidade.

Nesse livro, dentro de um capítulo intitulado *Traços do temperamento*, a autora sob o título *O Bom*, compara-o a São Francisco de Assis e toma o fato dele ter nascido na data de aniversário de morte do santo, além da sua proximidade com os animais e sua sensibilidade com as outras pessoas, como indícios dessa sua personalidade santa.

Um elemento que nos chama a atenção no livro de Sílvio Meira é a reivindicação pela criação da “Fundação Casa Clóvis Beviláqua” e como o próprio autor aponta: “a

NEDER, Gizlene. Amélia e Clóvis Bevilacqua: o casamento, o casal e a idéia de indivíduo. Op. cit.

⁴² MEIRA, Sílvio. *Clóvis Beviláqua. Sua vida. Sua obra*. Fortaleza: Edições Universidade Federal do Ceará, 1990.

⁴³ MEIRA, Sílvio. *Clóvis Beviláqua. Sua vida. Sua obra*. Op. cit., p. 17.

⁴⁴ BRANDÃO, Noemia Paes Barreto. *Clovis Bevilacqua na intimidade*. Op. cit.

⁴⁵ *ibid.*, p. 5.

⁴⁶ *ibid.*, Introdução.

maneira da já existente ‘Fundação Casa Ruy Barbosa’⁴⁷. Esse dado parece uma atualização das disputas entre as duas figuras, mas agora pelas mãos dos que continuam a estudar suas obras e suas idéias.

No entanto, é importante fazermos aqui uma diferenciação: se a santidade de Clóvis Bevilacqua atribuída após a sua morte contém um propósito de proteger e de redimir por seu projeto mais progressista e mais identificado, na área de direito de família, com o Código Napoleônico, o que contrariava as tendências (cultural, política, ideológica e afetiva) mais conservadoras do período da Igreja e dos pensadores católicos brasileiros, inscritos desde o último quartel do século XIX no ultramontanismo e no terceiro escolaticismo, neo-tomista⁴⁸; a santidade atribuída a Rui Barbosa, ainda em vida, parece funcionar como uma marca da sua missão como ideólogo.

Ao buscar elementos para concluir esse primeiro capítulo, no qual buscou investigar as relações existentes entre Rui Barbosa e o próprio meio social, San Tiago Dantas explora o caráter simbólico contido na figura de Rui Barbosa e aponta, mais uma vez, para o caráter liberal, o culto do direito e o caráter reformador presentes no biografado. Basicamente as características apontadas e destacadas em demasia em Rui Barbosa.

No segundo capítulo, intitulado *Rui Barbosa e o Código Civil*, San Tiago Dantas constrói, inicialmente, um interessante pano de fundo intelectual nacional, no qual Rui Barbosa está localizado. Nesse pano de fundo tem lugar: Machado de Assis, Farias Brito, Eduardo Prado, José Veríssimo, Silvio Romero, Joaquim Nabuco, Olavo Bilac, Raimundo Correia e Euclides da Cunha.

⁴⁷ Sobre essa questão ver:

MEIRA, Sílvio. *Clóvis Bevilacqua. Sua vida. Sua obra*. Op. cit., Prefácio.

⁴⁸ Sobre esse ponto ver:

NEDER, Gizlene. Amélia e Clóvis Bevilacqua: o casamento, o casal e a idéia de indivíduo. Op. cit. p. 16: “A resistência cultural ocorria num quadro de polarização política e ideológica com a Revolução Francesa. Sobretudo os desdobramentos políticos, no plano internacional, das relações entre o papado e a França napoleônica levaram a cristandade católica romana a um processo de radicalização ideológica contra o liberalismo e a modernidade. Particularmente quanto ao código civil francês (O Código Napoleônico) que serviu de base para a codificação moderna na área de direito de família, encontramos uma verdadeira barreira entre os juristas romano-canonistas a qualquer possibilidade de vinculação ou influência da codificação francesa. Este processo ocorre de forma bastante ativa no mundo ibero-americano e seus desdobramentos para algumas outras áreas de influência católica (como em alguns estados do sul dos EUA).”

Esse é um dado importante, já que nos dá pistas acerca de toda uma geração que, nesse momento, está envolvida na tarefa de pensar a sociedade brasileira diante das mudanças presentes no período. Rui está, dessa maneira, mergulhado nesse quadro intelectual e é com esses intelectuais que estará dialogando.

Lembra que foi através do ministro da Justiça, Epiácio Pessoa, que nasceu a inspiração para o plano do Código Civil, que, segundo o autor foi:

“reclamado pela cultura intelectual do país mais imperiosamente do que pelas exigências do desenvolvimento econômico, e já frustrado em quatro tentativas, que o envolviam na suspeita de inviabilidade.”⁴⁹

Aparece aqui fortemente colocado o paradigma legalista presente na modernização brasileira que coloca a necessidade da promulgação de uma legislação alinhada com a nova realidade.

Sobre a tarefa de redação do Código Civil, San Tiago Dantas afirma que somente Lafayette se destacava dos demais, vindo da geração de Teixeira de Freitas e Joaquim Nabuco. Coelho Rodrigues, Carlos de Carvalho, Ferreira Viana, Silva Costa, o Conselheiro Barradas e Rui Barbosa formavam um grupo mais homogêneo. No entanto, o projeto de Coelho Rodrigues (o terceiro redigido), rejeitado pelo parecer da Comissão encarregada de revê-lo, datava de 1893 e viera acrescentar um elo à cadeia de projetos articulados nesse período.

Somente com o objetivo de esclarecer, Pascoal José de Melo Freire redigiu o primeiro projeto de Código, tendo como propósito a substituição das Ordenações Filipinas no Brasil no século XVIII, sob encomenda de Dona Maria I.

Augusto Teixeira de Freitas redigiu o segundo projeto de Código no século XIX, sob encomenda de Dom Pedro II e Clóvis Bevilacqua escreveu o então aprovado Projeto no século XX, sob a encomenda do presidente Campos Sales, sendo este o quarto projeto redigido.

Campos Sales e seu ministro da Justiça planejaram a aventura do Código Civil destacando que a obra estivesse concluída no quadriênio. Elaboração do projeto, revisão por um conselho de jurisperitos, discussão e votação nas duas casas do Congresso, tudo devia transcorrer de 1899 a 1902, ao compasso acelerado das realizações governamentais.

⁴⁹ DANTAS, San Tiago. *Figuras do direito*. Op. cit. p. 44.

Nesse sentido, Eptácio Pessoa buscou “num talento provinciano” o autor do futuro Código Civil. Sem ter de elaborar um projeto à altura de uma glória já adquirida, como seria o caso de Lafayette, tendo antes a oportunidade de fundar no trabalho que apresentasse, o seu renome, o professor do Recife estava em condições, mais do que qualquer outro jurista, de apreender e encarnar o espírito em que o governo concebia a tarefa, segundo San Tiago Dantas.

Este é um momento crucial para esta pesquisa, pensar nesse quadro considerando os sentimentos aqui envolvidos, parece-nos de fundamental importância. Assim, apontamos para a situação de o já reconhecido Rui Barbosa, então Senador, ver indicado para projetista do Código Civil republicano um jovem professor de legislação comparada da Faculdade de Recife, na ocasião tendo 39 anos e, Rui Barbosa contando 49 anos de idade (lembramos que o convite para a redação do Projeto foi feito em 1899).

Lembrando do trabalho de Claudine Haroche apontamos para a possibilidade de um profundo ressentimento surgido a partir da possível ameaça do *status* do então Senador. Esse ressentimento tendo surgido então no momento em que um outro, e não ele, é o escolhido, o chamado, o eleito, mais ainda, esse eleito não está identificado como pertencente a um grupo superior e, pelo contrário, está sim identificado com um grupo socialmente inferior (aqui lembramos que Clóvis Bevilacqua vem do Recife e Rui Barbosa está no Rio de Janeiro, a Capital Federal).

Rui Barbosa representou a oposição a esse espírito e ainda é tomado como opositor ao Projeto de Código Civil elaborado por Clóvis Bevilacqua. O que, com um tom bastante parcial, San Tiago Dantas diz ter ocorrido em função da ameaça do governo de Campos Sales (com sua política econômica de reajustamento à escala pobre e com sua política partidária de um pragmatismo não raro antidemocrático e utilitário) vir a ferir os princípios políticos e econômicos em que Rui Barbosa se moldara – a preservação da ordem democrática e o sentido progressista.

Também o biógrafo coloca que a concepção governamental do trabalho de codificação entrava em atrito com a concepção de Rui Barbosa com relação a magnitude dessa tarefa, muito identificada para nós com uma concepção iluminista de inspiração coimbreense da codificação:

“Um código na medida de um quadriênio, um código com muita urgência e pouco apuro, ou, como ele próprio repetiria tantas vezes, ‘um código quanto antes’, ‘um código já e já’, parecia-lhe raiar pelo extremo da leviandade política.”⁵⁰

Rui Barbosa via no Código um produto extremo da nossa cultura, a destilar e cristalizar lentamente, com a preocupação única de obter uma obra pura e durável, que desse testemunho da geração que a elaborou. Pelo menos eram esses elementos partes do seu argumento para a sua ferrenha oposição ao Projeto Código Civil apresentado.

Seu ataque ao governo, suas restrições à escolha do projetista apontadas por San Tiago Dantas nos colocam a questão em torno do porquê, tirando o âmbito dos sentimentos, esse ataque ao governo e sua restrição à escolha de Clóvis Bevilacqua. Ainda sobram os compromissos políticos e ideológicos, no entanto, são os sentimentos envolvidos nessa disputa que nos interessam aqui⁵¹.

Desde os primeiros artigos no periódico *A Imprensa*, de 14 e 15 de março de 1889, o golpe fatal no Projeto quando este chegou à Comissão Especial do Senado, a demora em concluir ali o trabalho, o que permitiria o retorno da futura lei à outra casa do Congresso, levaram muitos contemporâneos e críticos posteriores a elencar Rui Barbosa como inimigo do Código Civil, como adversário sistemático do Projeto e do seu autor.

Ao lado disso, um fato singular, o de haver Rui Barbosa, no Parecer lido em 3 de abril de 1902 perante a Comissão do Senado, esmiuçado toda a linguagem do Projeto, sem mover uma objeção sequer ao fundo jurídico.

Sobre isso, dir-se-ia que, no relator do Senado, a suscetibilidade da consciência literária obumbrara a consciência jurídica, ou que, contente do descrédito lançado sobre o Projeto, não sentira necessidade de ir além.

No entanto, San Tiago Dantas aponta para a importância do parecer jurídico sobre o Código Civil lido pelo Senador Rui Barbosa em 1905 aos seus colegas da Comissão e que está depositado na Casa de Rui Barbosa. Este documento faz referência somente aos vinte artigos da Parte Geral e apresenta emendas à redação de quase todos eles, além da supressão ou alteração de dispositivos que ele próprio reescrevera.

⁵⁰ *ibid.*, p. 46.

⁵¹ Instigante para pensar essas questões é o trabalho já citado da autora Gizlene Neder: *Amélia e Clóvis Bevilacqua: o casamento, o casal e a idéia de indivíduo*, onde são apontados tanto a possível “ciumeira nos meios intelectuais” quanto a “adesão à cultura política e jurídica iluminista de inspiração coimbreense” da parte de Rui Barbosa.

Dessa maneira, Rui Barbosa começou pela linguagem, mas acabou na técnica legislativa na doutrina do Projeto, num total movimento de reprovação do Projeto e rejeição à figura do projetista.

Contrariamente ao que aqui estamos propondo, San Tiago Dantas, em seu texto, esvazia qualquer possibilidade que parte de sentimentos individuais e coloca em seu lugar uma atitude objetiva, tendo evoluído da oposição para a cooperação, e que só não se traduziu em atos mais consideráveis porque o seu destino de homem público, a partir de 1905, tolheu a Rui Barbosa a possibilidade de concluir, no plano em que ele a concebera, sua colaboração ao Código Civil.

No entanto, aqui reforçamos a importância de, frente a este debate e tendo em mente a importância deste para o período no qual ocorreu, ratificarmos os sentimentos ao lado dos comprometimentos políticos para o entendimento mais aprofundado das questões aqui envolvidas.

San Tiago Dantas divide a posição de Rui Barbosa em duas atitudes: a primeira é dominada pela radical oposição ao intento do governo de concluir o código no quadriênio e a segunda é de cooperação como já apontada no parágrafo anterior. Sobre a primeira atitude, lembra que o século XIX foi o das codificações nacionais, e culminou no último quartel daquele século, quando o pensamento jurídico estava polarizado pela obra lenta e gigantesca da elaboração do código alemão. Nesse ponto coloca que:

“Êsse antagonismo, êsse choque de concepções contrárias, uma clamando pela conclusão, outra pela maturação da obra, representaria o primeiro e talvez o maior dos serviços de Rui Barbosa ao Código Civil.”⁵²

Atentemos para essa concepção iluminista de Rui Barbosa relativa ao trabalho de codificação. Dessa forma, para ele esse é um trabalho que deve se lento e deve resultar em inúmeras páginas de caráter laudatório e compendário.

Essa forma de entendimento entre em confronto com o projeto do governo de Epitácio Pessoa, que pensava na possibilidade de realizar o projeto de codificação para a sociedade republicana brasileira o mais breve possível.

⁵² DANTAS, San Tiago. *Figuras do direito*. Op. cit. p. 49.

Rui Barbosa ao analisar a execução do Projeto no periódico *A Imprensa*, comentar a codificação alemã, salientando a urgência que tinha a Alemanha de um código civil, as habilitações culturais sem paralelo que ali facilitavam a empresa e o longo tempo (23 anos) que, não obstante, nesta se teve de empregar:

“Tanto durou a gestação laboriosa do código civil na Alemanha, não obstante dizer o mundo inteiro que ali se acha, em nossos dias, a *alma mater* do direito civil; não obstante se admirar, em tôda a parte, como prodigiosa e incomparável, a cultura jurídica daquela terra; não obstante apresentar a assombrosa flora intelectual das suas universidades um viveiro inesgotável de mestres e sábios na ciência da legislação; não obstante reunir a sua jurisprudência a mais opulenta das literaturas; não obstante se haver confiado a tarefa a celebridades, acêrca de cuja competência ninguém ousaria uma frase dubitativa; não obstante se acharem sublimadas, naquele povo, ao mais alto requinte as virtudes do trabalho: a paciência, a segurança, o escrúpulo, o método, a tenacidade, a agudeza, a invenção, o entusiasmo.”⁵³

Destaquemos a expressão “*alma mater*” utilizada por Rui Barbosa ao referir-se ao código civil alemão, este é um dos indícios do seu germanismo. Além disso, ao referir-se à cultura jurídica alemã, fala em “prodigiosa e incomparável” e, ao referir-se à intelectualidade alemã, fala em “viveiro inesgotável de mestres e sábios na ciência da legislação”. Sobre a jurisprudência alemã, Rui Barbosa a intitula como “a mais opulenta das literaturas”.

Todas essas expressões nos colocam a filiação de Rui Barbosa, no plano dos sentimentos, pela codificação alemã e, ao mesmo tempo, exibem seu antagonismo ideológico pela codificação francesa que, nesse período, representa o seu contraponto.

Essa é uma questão importante, pois a codificação civil brasileira será reconhecida como tendo inspiração alemã, o que, frente às pesquisas atuais⁵⁴, no Projeto de codificação civil brasileira, a inspiração alemã se encontra dissolvida.

⁵³ *ibid.*, p. 50.

⁵⁴ Fazemos referência à pesquisa realizada pela Professora Doutora Gizlene Neder, onde através do mapeamento da circulação de livros jurídicos no Brasil, aponta para a existência de múltiplas inspirações para a codificação brasileira da modernidade, inclusive francesa, não havendo uma filiação direta alemã.

Sobre a escolha de Clóvis Bevilacqua como projetista do Código Civil, Rui Barbosa comenta:

“Pelo seu talento, pela sua *vocação* científica, pelos seus escritos, está fadado provavelmente o Sr. Clóvis Bevilacqua a emparelhar com êles. Mas dizer que os rivaliza, ou se lhes aproxima, fôra magoar com lisonjarias a consciência, que deve ser qualidade inata ao mérito real. Seus livros ainda não são, como alguém disse, monumentos. São ensaios notáveis: entremostam o brilhante antes da cristalização definitiva. Esboçam-se nêles os predicados que hão de constituir a gema: dar-lhe a *pureza*, a luminosidade, a solidez. Mas o que apresentam, por ora, é um formoso cristal, aparentemente da melhor água, ainda em lapidação.

Aqui está porque, ao nosso ver, a sua escolha para codificar as nossas leis civis foi um rasgo do coração, não da cabeça. Com tôdas as suas prendas de jurisconsulto, lente e expositor, não reúne todos os atributos, entretanto, para essa *missão* entre tôdas melindrosa. Falta-lhe a consagração dos anos. Falta-lhe a evidência da autoridade. Falta-lhe um requisito primário, essencial, soberano para tais obras: a ciência da sua língua, a vernaculidade, a *casta* correção do escrever. [grifos nossos]”⁵⁵

São interessantes as metáforas religiosas expressas por Rui Barbosa e destacadas por nós para explicar a restrição à escolha de Clóvis Bevilacqua como elaborador do Projeto de Código Civil. São predicados que, na verdade, faltam em Clóvis, segundo Rui Barbosa. Nesse caso, Rui analisa justamente a escolha de Clóvis Bevilacqua pelo o que identifica faltando nele.

Em janeiro de 1899 Clóvis Bevilacqua foi convidado e em outubro do mesmo ano o Projeto estava entregue. Em março de 1900 instala-se, sob a presidência do ministro da Justiça, a Comissão Revisora, de cujos trabalhos resultou, em novembro do mesmo ano, o texto conhecido sob o nome de *Projeto Revisto*, o qual seria encaminhado pelo governo à consideração do Legislativo.

San Tiago Dantas observa que no Brasil a urgência do Código Civil estava ligada ao pedido de uma intelectualidade como forma de substituir à congêrie de leis e

⁵⁵ *ibid.*, p. 50.

regulamentos acumulados sobre o fundo de normas quinhentistas, que nos servia de lei civil.

Para essa inteligência, o Parecer do Senado, em 1902, constituiu o sinal de alarme que ela estava mais apta a ouvir. A autoridade do corretor conseguiu atrasar o Código Civil.

Em 1903, das quinze vezes que falou em plenário, só em uma Rui Barbosa tratou do Código Civil: a 14 de outubro, para repelir e condenar a pressa, justificando o seu pedido de dispensa de membro da Comissão Especial, pois não estava habilitado a dar um Código “o quanto antes”, conforme se desejava. O pedido, posto a votos pelo Presidente (Afonso Pena), foi unânimemente rejeitado.

A atribuição dada pelo ministro da Justiça, Rivadávia Correia, a Inglês de Sousa de projetar o novo Código Comercial, nele incluindo a unificação do direito privado, gerou a crise definitiva que separou Rui Barbosa do Projeto de Código Civil. Este se converteria em lei poucos anos mais tarde, trazendo de sua intervenção apenas o admirável subsídio das reformas de linguagens.

No capítulo reservado a Clóvis Bevilacqua intitulado *Ciência e Consciência – Um Estudo Sobre Clóvis Bevilacqua*, o biógrafo lhe confere o lugar de legislador e mestre, além de escritor e jurisconsulto.

Bevilacqua passou pelo magistério de 1889 a 1899, quando se transferiu para o Rio de Janeiro para desempenhar a tarefa de redigir e defender o Projeto de Código Civil. Em 1906, tornou-se consultor jurídico do Itamarati e daí até o termo de sua existência foi o jurisconsulto a quem, ora o governo, ora os advogados, iam pedir subsídios ou apoio em suas dificuldades e questões.

O autor ressalta o didatismo na redação do Código Civil atribuindo-a a sua inserção profissional como professor e a polariza frente à prática forense, questão que é atualizada ainda hoje no campo jurídico entre os “práticos” e os “teóricos”.

No entanto, mesmo ao se propor falar de Clóvis Bevilacqua o autor acaba desfocando-o e exibindo então Teixeira de Freitas:

“É certo que, entretanto, nem por ser a mais límpida, era a sua lente a mais poderosa. O jurista que entre nós conseguiu ver mais profundamente no universo do direito, e descobrir, tanto conceitos

técnicos como soluções normativas, não foi o Professor Bevilacqua, foi o advogado Teixeira de Freitas. Êste possuía, no grau mais elevado, a faculdade de criação, que permite a certas inteligências procurarem e encontrarem soluções novas, onde outras não conseguem romper o círculo das soluções conhecidas, dominando as contradições dialéticas e impondo-lhes a fôrça irresistível da síntese.”⁵⁶

San Tiago Dantas aponta em Clóvis Bevilacqua a coerência intelectual, ligando as suas idéias jurídicas às correntes dominantes do pensamento filosófico do seu tempo. Também ressalta o seu gosto literário formado, no princípio, pelo romantismo. Dessa forma, guardou por toda a vida o culto de José de Alencar. Juntou à sua formação a presença marcante do naturalismo de Flaubert, sobretudo de Zola e do Parnaso poético: Sully Prudhomme, Leconte de Lisle.

Acerca do pensamento filosófico, Clóvis Bevilacqua muito se aproximou de Tobias Barreto de quem foi aluno na Faculdade de Recife. Sobre essa questão San Tiago Dantas declara:

“É sabido que Tobias a ele se referiu com cruel despreço numa carta particular. É fácil, entretanto, compreender a atração de um, a repulsa do outro, nesse breve encontro entre a natureza impetuosa, injusta, de Tobias, o *dionisíaco*, e o espírito plácido, compreensivo, do *apolíneo* Bevilacqua. [grifos nossos]”⁵⁷

Sobre essa relação, falta-nos dados ainda para que avancemos mais, entretanto, essa pode ser uma importante chave de entrada para o entendimento do pensamento de Clóvis Bevilacqua, sendo flagrado no embate com o de Tobias Barreto.

Destaquemos aqui a expressão “apolíneo Bevilacqua”. Esta é uma referência, que se buscada no dicionário, revela-nos: “Relativo ou pertencente a Apolo; formoso como Apolo; apolínico.”⁵⁸. É interessante a oposição a Tobias como o dionisíaco, referente a Baco, também chamado Dionísio. Notemos que há uma certa desqualificação moral referente a Tobias Barreto.

O positivismo e o evolucionismo inspiraram Bevilacqua. No Rio de Janeiro, através dos escritos de Miguel Lemos teve contato com o pensamento positivista. No

⁵⁶ *ibid.*, p. 82.

⁵⁷ *ibid.*, p. 83.

⁵⁸ FERNANDES, Francisco. *Dicionário Brasileiro Globo*. 30 ed. São Paulo: Globo, 1993, p. 129.

Recife, através de Littré, verdadeiramente o assimilou. Nesse ponto, San Tiago Dantas faz uma diferenciação: Clóvis não foi um positivista, mas um homem de formação positivista.

Essa também é uma importante consideração, pois ressalta a inexistência de uma filiação ideológica imobilizante da parte de Clóvis Bevilacqua. Nesse sentido, o autor era, sem dúvida, um homem de seu tempo, por isso, o positivismo também o influenciou, no entanto, não constitui nele uma idéia mutiladora.

Foi então no evolucionismo que Bevilacqua encontrou sua posição de equilíbrio, muito inspirado por Haeckel e por Herbert Spencer.

“Foi talvez no evolucionismo spenceriano, com que se familiarizou antes da fase jurídica de seus estudos, que Bevilacqua formou sua concepção do progresso como resultado de uma ação seletiva, regida por leis naturais, e encontrou as raízes do liberalismo, de que se impregnaria como homem e como jurista.”⁵⁹

Assim, Bevilacqua compreendeu, através de Tobias, que o mundo das leis e dos conceitos jurídicos não era um universo formal e abstrato, mas se achava sob a regência das leis naturais, que operam transformações e aperfeiçoamento.

Essa é uma pista importante da concepção de Clóvis sobre o direito, assim, ressaltamos para ele a existência de um campo em transformação e influenciado por fatores externos, o que, por outro lado, afasta uma concepção dogmática e disciplinadora das leis.

A descoberto de Jhering levou seu pensamento a ser moldado dentro do espírito do futuro jurisconsulto e codificador.

É curioso como o autor aproxima a trajetória intelectual de Clóvis Bevilacqua à sua experiência pessoal da vida. Assim, cabe aqui uma análise do lugar no qual esse intelectual foi colocado, ou seja, como alguém guiado por sua própria condição social e por sua experiência.

Sobre essa questão o autor afirma:

“A sociedade, na sua concepção do universo, era, como a natureza, um campo onde as instituições se transformam conduzidas pelas forças

⁵⁹ DANTAS, San Tiago. *Figuras do direito*. Op. cit. p. 84.

seletivas da experiência e da razão. Nada de arbitrário existe, assim, no labor do cientista, que descobre, interpreta e aprimora, guiado por uma realidade que o transcende, e sôbre a qual são ilimitadas suas possibilidades de intervir.”⁶⁰

Bevilacqua foi nomeado, na República, professor de Legislação Comparada sobre o Direito Privado, cátedra criada, como a de História do Direito Pátrio, pela reforma Benjamim Constant.

Atuou como bibliotecário durante cinco anos no Convento do Carmo, escrevendo *Estudos de Direito e Economia Política* (1886), a biografia do Desembargador Teixeira de Freitas (1888), a tradução do livro de Soury sobre Jesus e os Evangelhos (1888) e as *Épocas e Individualidades* (1889). Daí passou à docência de Filosofia no curso anexo, e afinal à de Legislação Comparada.

Nessa ocasião, e por dever do ofício, tornou-se um conhecedor minucioso dos códigos civis e comerciais modernos, ao mesmo tempo que se aprofundava nos estudos dos antecedentes do direito pátrio, através de Coelho da Rocha (no seu entender, “o mais completo discípulo de Melo Freire”) e de Teixeira de Freitas (“o maior dos nossos jurisconsultos”).

Sobre essa sua formação ampla a partir de sua prática como professor, o biógrafo afirma:

“A Legislação Comparada, principalmente estudada à maneira do século passado, como confronto de textos legislativos, pode ter contribuído para acentuar no futuro codificador o traço de ecletismo, que lhe apontam – alguns com censura, outros com louvor.”⁶¹

É na fase do magistério e da formação cultural em Pernambuco que está marcada a publicação de quase toda a sua obra doutrinária, sob a forma de compêndios destinados ao ensino. Em 1893, vêm à luz as *Lições de Legislação Comparada Sôbre o Direito Privado*; em 1896, o *Direito de Família*.

Era a obra de Lafayette, que versava com maior autoridade até então, escrita quando as relações de família se regiam pelo direito canônico, sua vigência só com a

⁶⁰ *ibid.*, p. 85.

⁶¹ *ibid.*, p. 86.

separação da Igreja e do Estado viria terminar. Foi à luz da sua nova disciplina civil que Bevilacqua expôs o direito de família.

Foi aos 39 anos que Bevilacqua, tendo publicado grande parte de sua obra, dominando os idiomas necessários aos estudos de nível superior, tendo cristalizado suas opiniões científicas e já casado, foi escolhido pelo governo de Campos Sales para a elaborar o Projeto do Código Civil.

Três meses depois chegava ao Rio de Janeiro com seus livros e seis meses mais tarde entregava ao governo o texto concluído do Anteprojeto.

Sobre as considerações presentes no Código Civil, o autor coloca:

“A experiência antiga e recente de outros povos era trazida à colação com rigor seletivo, de modo que o Projeto pôde haurir os benefícios da cultura e da legislação civil do fim do século passado, cuja maior concretização era o Projeto de Código Civil Alemão, em suas duas redações.”⁶²

Sobre a redação do Código, segundo San Tiago Dantas, Clóvis não buscou a originalidade e o revolucionário, como Teixeira de Freitas, mas buscou nos projetos anteriores as soluções mais felizes, preservando o direito vigente onde ele continuava a dar satisfação às exigências da doutrina moderna, somando a essas sugestões as dos códigos estrangeiros e tudo unido na clareza e simplicidade de um sistema, tornando uma obra coerente e inteligível.

Dessa maneira, Clóvis Bevilacqua, segundo San Tiago Dantas, não via nas normas jurídicas o produto da inventividade de um estudioso, mas uma realidade formada sob a ação de fatores sociais, que o legislador tinha antes a missão de identificar e recolher do que a liberdade de modificar arbitrariamente.

Sobre a questão de gênero no Projeto, San Tiago Dantas realça que:

“Nas relações de família a sua tendência constante era para elevar a posição jurídica e social da mulher, eliminando os vestígios de sua inferioridade na sociedade conjugal, e sendo um defensor da família, de sua estabilidade e de seu recato, não deixava por isso de ser, e com

⁶² *ibid.*, p. 88.

preponderância, o defensor dos filhos ilegítimos contra as resistências do egoísmo familiar.”⁶³

Sobre esse aspecto, lembremos que para Gizlene Neder a vida conjugal de Clóvis com Amélia Bevilacqua foi marcada pelo questionamento possível e passível de ser feito diante da condição feminina na conjuntura histórica e na ambiência social em que viveram.

São exemplos disso as afirmações públicas de ambos com relação à necessidade de igualdade entre homens e mulheres (por exemplo, na candidatura de Amélia à Academia Brasileira de Letras ou no próprio Projeto de Código Civil, ou ainda a necessidade apontada na obra escrita pelo casal: *Instrução e Educação da Infância*, da alfabetização, mesmo nas classes aristocráticas, para meninas).

Sobre as condições dos trabalhadores, Clóvis propôs uma série de normas que foram excluídas. Dentre elas figuravam o direito à percepção do salário no caso de impedimento transitório de trabalhar por motivo de doença (art. 1369), ou o dever de assistência médica no trabalho doméstico (art. 137), a proibição do trabalho industrial ou nas minas aos menores de 12 anos (art. 1381), a limitação a seis horas do tempo de trabalho dos menores de 16 anos (art. 1382), o dever do empregador de eliminar as condições de insalubridade sob pena de responder por suas conseqüências (art. 1383).

Rui Barbosa, em uma passagem da *República* sobre Clóvis Bevilacqua, escreveu:

“Mais tarde concluída pelo Dr. Clóvis a sua tarefa e ultimada a revisão dela quer pela Comissão dos Cinco sob a presidência do ministro da Justiça, quer pela dos Vinte e Um na Câmara dos Deputados, as palavras em que me exprimi acêrca daquele jurista, sua obra inicial e sua colaboração posterior, foram de homenagem sem reservas à importância dos seus serviços.”⁶⁴

A obra científica de Clóvis Bevilacqua, iniciada no Recife, completou-se, depois do Código Civil, com a publicação de cinco livros de grande expressão prática e doutrinária. Essa obra ainda deve ser trabalhada nesta pesquisa.

⁶³ *ibid.*, p. 90.

⁶⁴ *ibid.*, p. 91.

O primeiro livro foi publicado em 1906, *Princípios Elementares de Direito Internacional Privado*, ao qual se seguiria, dois anos depois, a *Teoria Geral do Direito Civil*.

Sobre suas influências filosóficas, San Tiago Dantas coloca:

“As idéias de Post, filósofo do direito em que Bevilacqua via uma concordância harmônica com o pensamento de Jhering, aliam-se às definições e conceitos de alguns pandectistas, como Windscheid e Dernburg, e dos manuais e tratados reputados de Köhler e Endemann.”⁶⁵

Em 1911, Clóvis Bevilacqua publicou o *Direito Público Internacional*. Em 1916, posto em vigor o Código, inicia-se a publicação da obra com que Bevilacqua mais influenciaria a prática forense do país, o *Código Civil Comentado*, vasto e ao mesmo tempo conciso, em que, a propósito de cada artigo, são rememoradas as fontes, a legislação comparada, a bibliografia especial, o direito anterior, e é ao mesmo tempo desenvolvido, em comentários lapidares, com simplicidade acessível ao leigo, o sentido de cada disposição legal.

“O *Código Civil Comentado* de Bevilacqua chegou a alcançar no fôro brasileiro a autoridade intelectual da Glossa, servindo para remover obscuridades e dúvidas, e contribuindo para a aplicação pronta do nôvo instrumento normativo.”⁶⁶

Publicou a *História da Faculdade de Recife* em 1927, algumas coletâneas como *Linhas e Perfis Jurídicos* em 1930, *Revivendo o Passado* em 1937, *Opúsculos* em 1939-40, até que, em 1941-1942 publica o *Direito das Coisas*.

Ao reafirmar a proximidade da trajetória de Clóvis e sua existência como intelectual e em tom conclusivo, San Tiago Dantas afirma:

“Na elevação moral a que o conduziu o seu despojamento de tudo, Bevilacqua encontrou a fórmula, que sua existência nos revela, da

⁶⁵ *ibid.*, p. 91.

⁶⁶ *ibid.*, p. 92.

união entre a ciência e a consciência, entre a inteligência que cria e o senso moral que legitima.”⁶⁷

Esse é um ponto importante aqui levantado, pois indica a coerência existente entre o pensamento jurídico de Clóvis e sua moral, em detrimento de qualquer acusação contrária que possa ter detonado a tarefa de redigir a codificação moderna brasileira.

Em outra obra biográfica analisada: *O pensamento filosófico de Clóvis Bevilacqua*, escrita por seu amigo Francisco de Alcantara Nogueira⁶⁸ e comemorativa do centenário de nascimento de Clóvis Bevilacqua, também está marcada a junção entre a trajetória pessoal deste e sua inserção profissional.

Nesse trabalho, é destacado o caráter filosófico spenceriano na trajetória da obra de Clóvis, como também o seu combate a antiga metafísica, a seu ver, arrastada pelo teologismo no conceber os fenômenos absolutos e idéias inatas. Além disso, são evidenciadas as influências positivistas e sua posterior permanência no evolucionismo.

É lembrado pelo autor a importância do pensamento filosófico em sua trajetória como intelectual:

“Na verdade, Clóvis Bevilacqua foi com Tobias Barreto um dos nossos raros juristas-filósofos. Nutrido de doutrina, êle possuía uma concepção do mundo, que o conduzia na interpretação geral de seus fenômenos e do fenômeno jurídico em particular.”⁶⁹

Aponta também a importância da Escola de Recife na sua formação, bem como na formação de Tobias Barreto e Sílvio Romero e, nas palavras de Hermes de Lima, está destacado o caráter progressista do seu pensamento:

“Clóvis Bevilacqua foi uma grande, imensa figura da vida brasileira. Pensou com independência. Viveu como um justo. Aborreceu a tirania. Prezou a liberdade e o progresso social.”⁷⁰

⁶⁷ *ibid.*, p. 93.

⁶⁸ NOGUEIRA, Francisco de Alcântara. *O pensamento filosófico de Clóvis Bevilacqua*. Brasília: Departamento Administrativo do Serviço Público, 1959.

⁶⁹ *ibid.*, p. 20.

⁷⁰ *ibid.*, p. 20.

Segundo Sílvio Meira, em especial, em sua juventude Clóvis Bevilacqua fora idealista, revolucionário, agressivo e defensor da Abolição e da República (ásperos ideais que incendiaram o Império)⁷¹.

Também é apresentada a preocupação constante, nas produções jurídicas de Clóvis Bevilacqua, com a argumentação de fundo filosófico e o quanto esse caráter o diferencia das produções dos demais juristas brasileiros que, nas palavras de Francisco de Alcantara Nogueira, “fazem do direito uma disciplina cuja técnica de investigação deve ser exercida tão-somente com elementos que lhes são peculiares ou afins.”⁷²

No livro de Laudelino Freire (apresentado como “um dos mais dignos eminentes ruistas” e “devotado cultor de Rui Barbosa”) *Rui. Subsídios para o estudo da sua vida e obra*⁷³ é destacada na narrativa a contradição existente entre a estatura do biografado e a sua imensa capacidade intelectual:

“Era pequeno de corpo, porque ‘se Deus houvesse talhado a sua imagem proporcional ao espírito, o mundo não o conteria.’”⁷⁴

Em outro livro, intitulado *Ruy Barbosa. A sua integridade moral e a unidade da sua obra*⁷⁵, que foi dedicado “À senhorinha Baby Ruy Barbosa, o último rebento da grande Árvore.”⁷⁶ também é ensaiado esse confronto entre a sua condição física e a sua capacidade intelectual:

“Milagre de equilíbrio, que a um espírito envolvido num corpo de creança déra a ressitencia de um Atlas!”⁷⁷

Numa comparação de Rui Barbosa com Moisés, o autor afirma:

“Como que os passos lhe eram orientados no planeta por uma voz misteriosa, como aquella chegada, entre trovões e relâmpagos, aos

⁷¹ Sobre esse ponto ver:

NEDER, Gizlene. Amélia e Clóvis Bevilacqua: o casamento, o casal e a idéia de indivíduo. Op. cit.

⁷² NOGUEIRA, Francisco de Alcântara. *O pensamento filosófico de Clóvis Bevilacqua*. Op. cit. p. 44.

⁷³ FREIRE, Laudelino. *Rui. Subsídios para o estudo da sua vida e obra*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1958.

⁷⁴ *ibid.*, p. 16.

⁷⁵ CARDOSO, Clodomir. *Ruy Barbosa. A sua integridade moral e a unidade da sua obra*. Rio de Janeiro: Revista de Lingua Portuguesa, 1926.

⁷⁶ *ibid.*, p. 5.

⁷⁷ *ibid.*, p. 13.

ouvidos de Moysés: ‘Vai e guia o teu povo a entrar e possuir a terra que eu a teus pais jurei lhes daria’”⁷⁸

Importante é esse ponto para a nossa reflexão, pois torna clara essa tentativa muito presente nos biógrafos de Rui Barbosa de dar-lhe uma casca de divindade, de escolhido ou predestinado. Isto posto, é possível observar um paralelo com a tendência dos biógrafos de Clóvis Bevilacqua, que o apontam como também possuidor de virtudes e, porquê não, um homem santo.

Sobre as crenças de Rui Barbosa, destacamos o seguinte fragmento:

“‘Acredito na liberdade onipotente, creadora das nações robustas; na lei, a primeira das suas necessidades; creio que neste regimen soberano só é o direito, interpretado pelos tribunaes.’”⁷⁹

Diante desse caráter onipotente do direito presente nas concepções de Rui Barbosa, é interessante fazermos aqui o confronto da concepção de Clóvis Bevilacqua acerca do campo jurídico e a de Rui Barbosa. Dessa forma, temos, em relação a Clóvis, o caráter atento ao social na legislação, nas palavras de San Tiago Dantas:

“Bevilacqua não via nas normas jurídicas o produto da inventividade de um estudioso, mas uma realidade formada sob a ação de fatores sociais, que o legislador tinha antes a missão de identificar e recolher do que a liberdade de modificar arbitrariamente.”⁸⁰

É sem dúvida fundamental entender essas concepções diferenciadas do campo jurídico dos respectivos autores para esta pesquisa que, por um lado, refletem a própria questão colocada para o período vivido, ou seja, o confronto entre uma concepção iluminista do direito e uma concepção talvez interativa (do direito com o meio social) e, por outro lado, exibem as próprias implicações ideológicas das duas personalidades aqui analisadas.

Em outra passagem relativa a Clóvis Bevilacqua sobre sua concepção do trabalho do pensador e sua relação direta com a realidade, Dantas afirma:

⁷⁸ *ibid.*, p. 15.

⁷⁹ *ibid.*, p. 17.

⁸⁰ DANTAS, San Tiago. *Figuras do direito*. Op. cit. p. 89.

“Nada de arbitrário existe, assim, no labor do cientista, que descobre, interpreta e aprimora, guiado por uma realidade que o transcende, e sôbre a qual são ilimitadas suas possibilidades de intervir.”⁸¹

Sobre a trajetória de Rui Barbosa, suas defesas na política e suas convicções, Cardoso destaca:

“Amou a liberdade, e defendeu-a, em todas as formas, desde a do ser humano que ainda não entrara na vida, até a daquelle que já havia deixado. Ainda estudante, em S. Paulo, precursor da lei 28 de setembro de 1871, pugnou, na *Loja America*, por que os membros dessas instituição maçônica, declarando livre o ventre das suas escravas, deixassem de fazer dos productos do amor de uma raça um objecto de especulação mercantil. Por que todos tivessem o mesmo direito ao repouso final, bateu-se pela laicisação dos cemitérios.

Considerando que não pode ser livre uma sociedade quando, na sua organização fundamental, não se garante aos indivíduos a liberdade de consciencia, bateu-se pelo casamento civil.”⁸²

Sobre estas questões aqui referidas: a aprovação da Lei de 1871 – Lei do Ventre Livre, a laicisação dos cemitérios e o casamento civil, muito nos parecem tratar-se mais de articulações políticas da parte de Rui Barbosa do que de questões de cunho ideológico. Essas considerações, com o avançar da pesquisa, tendem a se definirem melhor.

Diante de várias questões emblemáticas do final do século XIX, o autor destaca a capacidade de Rui Barbosa de ocupar aqui e ali várias posições:

“Pleiteou a causa dos escravos em geral; a dos sexagenarios, depois da dos nascituros; a da raça negra indistinctamente; e, depois, quando raiou a liberdade para ella, foi o palladino dos direitos dos ex-senhores contra o odio explorado aos ex-escravos.

Tendo sido patrono da liberdade dos republicanos contra a oppressão monarchica, clamou, mais tarde, pelas garantias dos monarchistas contra a intolerancia republicana.

⁸¹ *ibid.*, p. 85.

⁸² CARDOSO, Clodomir. *Rui Barbosa. A sua integridade moral e a unidade da sua obra*. Op. cit. p. 18.

Pôz a sua palavra a serviço da dignidade dos militares contra as perseguições do governo, e, com o mesmo ardor, defendeu a ordem civil contra as revôltas paixões militares.

Foi um escudo da liberdade de consciencia contra a religião de estado; e, quando, em nome dos direitos do estado, em materia religiosa, bispos brasileiros se viram perseguidos e presos, defendeu a independencia da igreja contra o regalismo imperial.”⁸³

Assim, também constitui-se em outra passagem muitíssimo importante que se refere à nossa afirmação anterior sobre a capacidade de articulação política existente em Rui Barbosa que, vez por outra, supera questões ideológicas pessoais.

No livro de Mario de Lima Barbosa – *Rui Barbosa na política e na história* ⁸⁴ — mais precisamente em sua primeira parte, dedicada ao relato da vida de Rui como estudante, é interessante notar a referência ao lugar de nascimento de Rui (Salvador – Bahia) como “a virgínia brasileira”. Tal referência também aparece no livro de Joaquim Nabuco *Um Estadista do Império* quando fala de Rio Branco, Saraiva, Zacharias, Cotegepe, Dantas e tantos outros. Nas palavras de Joaquim, Salvador era o “berço dos principaes estadistas do Brazil, como a Virgínia para os Estados Unidos ficou sendo a Mãe dos Presidentes”⁸⁵.

Em relação ao pai de Rui Barbosa, João Barbosa de Oliveira, o autor contribui com a tarefa de montar a sua trajetória, fazendo referência à sua formação: formado em medicina, era também conhecido como homem de boas letras e muito dedicado à causa da instrução pública.

Aponta que este foi diversas vezes deputado provincial e representou “com brilhantismo” a sua província na Assembléia Geral, primeiro na 12ª legislatura de 1864 a 1866, escolhido pelo 1º distrito, e depois com o mandato renovado pelo 3º distrito na eleição de deputados, a legislatura seguinte de 1867 a 1870.

Sobre a relação existente entre os ideais do pai, Barbosa de Oliveira, e do seu filho, Rui Barbosa, o autor declara:

⁸³ ibid., p. 19.

⁸⁴ BARBOSA, Mario de Lima. *Rui Barbosa na política e na história*. Rio de Janeiro: F. Briguiet & C., vol. 1, 1916.

⁸⁵ ibid., p. 1.

“Na individualidade do velho liberal Barbosa de Oliveira, nas suas boas letras, no seu amor pelo Direito e pela Liberdade, no culto que votava aos ‘exemplos ingleses e norte americanos’, o filho magnífico se teria embebido até o cerne d’alma.”⁸⁶

O autor data o ingresso de Rui Barbosa na Faculdade de Direito de Recife em 1866, realizando somente o primeiro e o segundo ano de estudos, transferindo-se para a Faculdade de Direito de São Paulo, onde realizou os três últimos anos de estudos.

Foram seus contemporâneos nessa Faculdade: Rodrigues Alves, Joaquim Nabuco, Alfonso Pena e Castro Alves.

Em 1869, Rui Barbosa e seu companheiro de estudos Américo de Campos fundaram o jornal *O Radical Paulistano*. Por baixo do título trazia estas palavras:

“Publica-se por ora, uma vez por semana e professa a doutrina liberal em toda a sua plenitude, propugnando principalmente pelas seguintes reformas: Descentralisação; Ensino Livre; Policia Electiva; Abolição da Guarda Nacional; Senado Temporário e Electivo; Extincção do Poder Moderador; Separação da Judicatura da Policia; Suffragio Directo e Generalizado; Substituição do Trabalho Servil pelo Trabalho Livre; Presidentes de Provincia eleitos pela mesma; Suspensão e Responsabilidade dos Magistrados pelos Tribunaes Superiores e Poder Legislativo; Magistratura Independente, incompativel e a escolha de seus membros fóra da ação do governo; Proibição aos Representantes da Nação de aceitarem nomeação para empregos publicos e igualmente titulos e condecorações; os funcçionarios publicos, uma vez eleitos, deverão optar pelo emprego ou cargo de Representação Nacional.”⁸⁷

Mario de Lima Barbosa afirma que, nesse período, Rui Barbosa também colaborou com o jornal *O Ypiranga*, do qual era José Bonifácio o redator-chefe.

Em 1870, Rui Barbosa terminou o quinto ano em Direito retirando-se de São Paulo e indo para a Bahia onde chegou doente, perdendo quase um ano, que passou sem trabalhar. No entanto:

“Chegando à terra natal alliou-se logo aos amigos políticos de seu pae o velho liberal Barbosa de Oliveira, que nesse anno precisamente,

⁸⁶ *ibid.*, p. 2.

⁸⁷ *ibid.*, p. 8.

terminava o ultimo anno do mandato de deputado geral na 13^a legislatura.”⁸⁸

Em 1871 a Bahia tinha a estréia de Rui Barbosa na tribuna, o jovem advogado (na época com 22 anos de idade) defendeu “a honra de uma pobre moça do povo contra os interesses de um mandão e argentario da terra”⁸⁹.

Aliomar Baleeiro em seu livro *Rui, um estadista no ministério da fazenda*⁹⁰, intitulado Rui como “o escritor mais fecundo da língua portuguesa”⁹¹ ou ainda “cidadão excelso”⁹², defende-o frente a sua relação com os livros:

“Rui tem sido, descrito, por vêzes, como um prisioneiro de sua biblioteca porque – dizem – recorria excessivamente aos livros. Fazia-o para recolher a experiência dos povos mais amadurecidos, ao invés de propor empiricamente a experiência por conta e risco do nosso País em relação a cada problema que os nossos publicistas ingênuamente supõem específicos do Brasil.”⁹³

No livro *Rui*, de Justino Vasconcelos⁹⁴, Rui Barbosa é chamado no prefácio assinado por Guilherme Schultz Filho de “mestre do civismo”⁹⁵ e dele é dito possuir “amor messiânico à Democracia, à Liberdade e à Justiça”⁹⁶ e emblematicamente afirma, unindo a trajetória de Rui à ideologia cristã católica:

“Rui foi e será sempre o verdadeiro *Apóstolo* da República.

Com ela se solidarizando à última hora – como ele nunca o negou – nem por isso deixou de ser o *apóstolo*, como *São Paulo* o foi do *Cristianismo*, embora convertido quando a idéia cristã já andava nas consciências. [grifos nossos]”⁹⁷

⁸⁸ *ibid.*, p. 10.

⁸⁹ *ibid.*, p. 10.

⁹⁰ BALEEIRO, Aliomar. *Rui, um estadista no ministério da fazenda*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, v. 1, 1952.

⁹¹ *ibid.*, p. 15.

⁹² *ibid.*, p. 15.

⁹³ *ibid.*, p. 31.

⁹⁴ VASCONCELOS, Justino. *Rui*. Rio Grande do Sul: Publicações OAB, 1975.

⁹⁵ *ibid.*, p. 7.

⁹⁶ *ibid.*, p. 7.

⁹⁷ *ibid.*, p. 7.

São vários os exemplos do que anteriormente já foi comentado. Com o fim de ilustrar ainda mais nossa afirmação trazemos ainda:

“Apesar dessa circunstância, Rui foi, talvez, o mais sincero dos nossos republicanos, pela *fé* inabalável na *pureza* e substância dos seus princípios. [grifos nossos]”⁹⁸

Adiante, Vasconcelos ainda afirma:

“Recomendar este livro à meditação de todos, da juventude principalmente, é um dever dos advogados, que têm em Rui o seu patrono e o seu *guia espiritual* e cívico. [grifos nossos]”⁹⁹

No capítulo intitulado *Rui e a República*, Justino Vasconcelos disserta acerca do reflexo das idéias de Rui Barbosa em outros países e declara:

“Por isso mesmo, entre as maiores sumidades européias e americanas – estadistas e sábios – não achareis quem não o tenha homenageado. Da Rússia à França, da Itália a Portugal, da Inglaterra aos Estados Unidos e à Argentina, Imperadores, Reis e Presidentes estrelaram-no de condecorações.

E o Brasil?

Não, a Pátria não lhe serviu somente o cálice de fel, não o premiou apenas com as borrascas do infortúnio, das injúrias, da perseguição e do exílio: ninguém, em parte alguma ou em tempo que se lembre, ninguém teve, como Rui, a glória de ver comemorar-se o cinquentenário da sua vida pública, em celebrações triunfais, por todo o País, cidades e vilas, durante três dias, unidas, na apoteose, todas as classes de governo e povo.”¹⁰⁰

No livro de Américo Jacobina Lacombe, *À sombra de Rui Barbosa*¹⁰¹, o autor abre o capítulo intitulado *Síntese biográfica* com a frase: “Rui pertencia a um ramo pobre

⁹⁸ *ibid.*, p. 8.

⁹⁹ *ibid.*, p. 8.

¹⁰⁰ *ibid.*, p. 25.

¹⁰¹ LACOMBE, Américo Jacobina. *À sombra de Rui Barbosa*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1984.

de uma antiga família baiana”¹⁰². Percebamos que a opção por narrar uma vida que se inicia na pobreza e na improbabilidade é feita, o que ao final, resulta numa bela narrativa do movimento redentor (a metáfora religiosa aqui é proposital) desse indivíduo, a partir dos rumos que a sua vida toma.

Américo Jacobina Lacombe lembra que em 1837 ocorreu na Bahia a revolução chamada *Sabinada*, ocasião na qual João Barbosa de Oliveira, pai de Rui Barbosa, foi nomeado Ministro da Justiça dessa revolução. Mais tarde, seu pai ingressou no Partido Liberal. Trabalhou na imprensa partidária, foi deputado provincial e deputado geral, além de Diretor de Instrução Pública da Bahia.

João Barbosa de Oliveira arrendou um terreno e montou uma olaria na Plataforma, nos arredores de Salvador, vindo a falir quando mantinha seu único filho varão, Rui Barbosa, como estudante de direito na Academia de São Paulo.

Seu pai morreu quando ocupava um modesto emprego na Secretaria da Santa Casa, nomeado pelo provedor, seu chefe e amigo, o Senador Dantas.

Rui Barbosa, segundo Américo Jacobina Lacombe, é também o vingador das frustrações paternas, assim:

“Não entra na vida somente resgatando nos bancos baianos as letras paternas, mas disposto a suceder-lhe nos postos de batalha política em que ele estava empenhado: a luta pela difusão do ensino público, pela elevação da cultura e, acima de tudo, pelos ideais de liberdade que eram historicamente os de seu partido.”¹⁰³

Sua mãe, Maria Adélia Barbosa de Almeida, prima de João Barbosa teve dois irmãos que chegaram a ministros do Supremo Tribunal de Justiça e um recebeu o título de barão. Também integraram o Partido Liberal, mas em alas diferentes.

Sua mãe faleceu quando Rui estava no Recife, iniciando o curso jurídico. Sua irmã, Brites casou cedo, não foi feliz e desapareceu no mundo quando Rui Barbosa iniciava a carreira parlamentar.

¹⁰² *ibid.*, p. 1.

¹⁰³ *ibid.*, p. 3.

Sobre a sua formação no ambiente familiar, Américo Jacobina Lacombe revela que seu pai, João Barbosa de Oliveira, percebendo sua tendência para a oratória, dava-lhe noções de eloquência:

“Caprichava na boa elocução, empostação da voz e mesmo na atitude numa tribuna. Colocava-o sobre uma velha mala e fazia com que recitasse trechos de cor, de modo a ser entendido pelo público que era o círculo diminuto da família. Formava assim cuidadosamente um dos maiores tribunos da raça.”¹⁰⁴

Sobre as Faculdades de Direito existentes no período no Brasil, Américo Jacobina Lacombe destaca que a de Pernambuco possuía uma feição filosófica, de onde, anos mais tarde, partiu o movimento chamado *Escola de Recife*, tendo como mestre principal o professor Tobias Barreto, mestiço sergipano. Já a Faculdade de São Paulo, segundo o autor, possuía uma feição mais prática, mais jurídica.

Rui Barbosa iniciou seus estudos em Pernambuco indo morar com os monges de São Bento em Olinda. Logo depois, mudou-se para uma pensão inglesa no Recife. Ao todo, estudou em Pernambuco durante dois anos.

O professor Antônio de Vasconcelos Meneses de Drummond, segundo o autor, “não simpatizou com o magro e tímido baiano”¹⁰⁵. Após alguns contatos áspers, terminou por lhe dar um *R*, ou seja, uma nota 1. Isto lhe impedia um eventual doutoramento e, sobretudo, “arranhava a sensibilidade de um rapaz hiperbrioso”¹⁰⁶. Seria preciso repetir o exame na mesma Faculdade, ou em São Paulo. Seguindo conselhos paternos, Rui obteve na Faculdade de Recife as certidões do curso já feito e em 1868 matriculou-se na Faculdade de São Paulo.

O autor também aponta para o ingresso de Rui Barbosa na *Loja América*, loja de franco-maçonaria, onde foi feito orador, durante a sua vida acadêmica. Nesse mesmo período, participou nos jornais estudantis: como o *Tribuna acadêmica* (dirigida, aliás, por dois futuros presidentes da República: Rodrigues Alves e Afonso Pena), e em jornais não acadêmicos como *O Ipiranga* de Salvador de Mendonça e o *Radical Paulistano*, dirigido por Luís Gama.

¹⁰⁴ *ibid.*, p. 4.

¹⁰⁵ *ibid.*, p. 8.

¹⁰⁶ *ibid.*, p. 8.

Nessa conjuntura fundavam-se clubes radicais para difundir o programa do manifesto ousado redigido por Nabuco de Araújo, que terminava com o dilema famoso: *Reforma ou revolução*. Havia sociedades ostensivas: *O Ateneu Paulistano*, de que Rui foi feito presidente em sucessão a Joaquim Nabuco, além de sociedades secretas estudantis, à moda alemã.

Em uma brochura publicada na ocasião da comemoração do 145º aniversário de Rui Barbosa – *Ruy Barbosa 145º aniversário*¹⁰⁷ – no texto intitulado *A cabeça de Ruy Barbosa*, assinado por Clóvis Athayde, alguns parágrafos são dedicados ao elogio à cabeça de Rui inspirados no monumento existente no *Fórum Ruy Barbosa*, em Salvador, esculpido em comemoração aos cem anos de nascimento de Rui.

Destacamos um fragmento desse texto no qual alguns elementos por nós aqui trabalhados aparecem, ganhando importância pela atualidade que demonstram:

“**Rui**, filho da Bahia, tão pobre quanto era franzino de corpo, assombrou ao seu próprio destino. Foi um predestinado. A glória e o sofrimento. Os postos alevantados do país alcançara êle...As apoteoses dos seus generosos feitos enastram-lhe a fronte poderosa...

Ruy Barbosa, o gênio da raça brasileira. A glória maior e mais expledente do Brasil.

As ingratidões dos políticos, as injustiças sofridas, os desenganos da vida, abotoam-lhe à borda dos seus despojos como flôres. O levita a abençoar aos que lhe fizeram mal... O Apóstolo a sentir nas vaidades terrenas as bem-aventuranças da imortalidade...”¹⁰⁸

João Mangabeira em seu livro *Rui: o estadista da República*¹⁰⁹ destaca:

“Demais, nem Teixeira de Freitas e Lafaiete reunidos, para só falar dos nossos juristas máximos, influíram tanto na preservação e no desenvolvimento do sentimento jurídico no ânimo do povo brasileiro como Rui, no curso do seu apostolado”¹¹⁰

¹⁰⁷ Diário do Poder Judiciário. *Ruy Barbosa 145º aniversário*. Salvador, Edição especial de 05/11/94.

¹⁰⁸ *ibid.*, p. 20.

¹⁰⁹ MANGABEIRA, João. *Rui: o estadista da República*. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1999.

¹¹⁰ *ibid.*, p. 27.

Ao comparar Rui e Cícero, João Mangabeira afirma:

“Como Cícero, Rui teria sido o ‘orador de todas as culturas’, se falasse, como aquele, uma língua universal. É porque era exatamente como aquele, um dos maiores escritores, na língua em que falava.”¹¹¹

Em seu texto, João Mangabeira, ao citar as considerações de Graça Aranha sobre Rui Barbosa, observa que numa conferência feita em 1897, em Buenos Aires, no Ateneu Argentino, sob o título *A literatura atual do Brasil*, Graça Aranha afirma que José Veríssimo, Sílvio Romero e Araripe Júnior, se questionados sobre as figuras literárias que melhor sintetizavam as completas qualidades da cultura brasileira, eles responderiam “com três nomes: Machado de Assis, Rui Barbosa e Joaquim Nabuco. Formam uma santíssima trindade.”¹¹²

Acerca do título do seu livro e fazendo referência à obra de Joaquim Nabuco *Um Estadista do Império*, João Mangabeira afirma:

“Joaquim Nabuco pôde, e com justiça, ao maior dos seus livros, titular de *Um Estadista no Império*. O livro sobre Rui deveria ter por título *O Estadista da República*. Não é que faltem, de todo, estadistas ao regime republicano.

[...]

A qualquer dos nossos grandes homens da República se poderá chamar *Um Estadista da República*. Ele é O Estadista da República.”¹¹³

No livro intitulado *Rui Barbosa: Cronologia da vida e da obra* editado pela Fundação Casa de Rui Barbosa¹¹⁴ é emblemática a imagem que ilustra a data de nascimento de Rui 5 de novembro de 1849, segundo o caricaturista Julião Machado, publicado no *D. Quixote*, em 14 de agosto de 1918, sob o título *O bem-fadado*. Trata-se, logo de início, de um título que nos remete ao destino de alguém, dessa maneira, ele é um bem-fadado, ou seja, alguém que está predestinado para o bem.

¹¹¹ *ibid.*, p.30.

¹¹² *ibid.*, p. 30.

¹¹³ *ibid.*, p. 35.

¹¹⁴ FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA. *Rui Barbosa: cronologia da vida e da obra*. 2 ed. Rio de Janeiro, 1999.

Com relação ao conteúdo pictórico, reparemos que Rui Barbosa nasce velho e portando uma auréola na cabeça, que é um conhecido sinal de santidade. No entanto, chamamos a atenção para a usência de figuras divinas remetidas ao imaginário cristão católico, são fadas que o rodeiam (uma o segura e outra o abençôa).



A partir dessas considerações, percebemos que em relação às narrativas acerca da trajetória de Clóvis Bevilacqua, o caráter pessoal caminha rumo ao público, ou seja, é forte a presença de elementos de sua vida pessoal e é ela quem o leva ao mundo da política, pouco a pouco.

Sobre Rui Barbosa, contrariamente, é o caráter da sua vida pública que está em evidência. As narrativas dão um caráter político à sua existência na totalidade. A sua vida

pessoal existe em função da pública, fica para nós uma imagem, acima de tudo, de um homem público, quase que esculpido para isso, nascido pronto para a vida pública.

Com isso, também é de nosso interesse investigar o quanto existe de intencional em fragilizar a trajetória de Clóvis frente a intenção em ressaltar a destreza de Rui para a vida pública, num período ainda muito marcado pela disputa ideológica diante da recente promulgação do Código Civil.

Diante do processo de modernização brasileira, a análise dos sentimentos e ressentimentos dessas figuras históricas torna-se possível, entendendo-a assim, após ter tornado evidente suas implicações nos processos históricos ocorridos no período por elas vivido. Essa análise aponta para a existência de uma disputa que ultrapassa as questões políticas e que, se entendidas no plano dos sentimentos, ajudam-nos a dimensionar melhor o quadro político do período vivido.

Resgatando, após essa ampla apresentação acerca do material biográfico existente sobre Clóvis Bevilacqua e Rui Barbosa, a questão da memória frente ao processo de construção da memória nacional presente no campo jurídico e político, apontamos para uma disputa atual com relação as suas trajetórias e suas inserções nesses campos.

Torna-se evidente um constante movimento de publicações de redações elogiosas referentes a essas figuras, fornecendo-nos, no que diz respeito ao teor dessas memórias, continuidades com passar do tempo, desde o primeiro relato biográfico até os mais recentes existentes nos fundos pesquisados.

Assim, lembrando Pierre Nora, em seu texto *Entre memória e história: a problemática dos lugares*¹¹⁵, percebemos, frente a sua diferenciação entre memória e história, que esta última como “reconstrução sempre problemática e incompleta do que não existe mais”¹¹⁶, nessa análise estando referida a essas duas figuras dos campos político e jurídico, encontra-se em plena disputa.

Resgatando também a complexidade existente nos lugares de memória, proposta por Pierre Nora, acerca da sua dimensão material, simbólica e funcional e concebendo os relatos biográficos em questão como esse lugares de memória, cabe ainda um exercício

¹¹⁵ NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. *Projeto história*. Op. cit.

¹¹⁶ *ibid.*, p. 9.

acerca das suas implicações práticas para os campos jurídico e político no que diz respeito à representatividade dessas figuras.

Isto posto, identificamos o uso político dessas narrativas e chegamos aqui convencidos da sua ocorrência no que se refere à construção da memória acerca desses intelectuais e suas inserções nos campos de atuações¹¹⁷.

Dessa maneira, essa inicial análise aponta para uma disputa que ainda hoje está muito presente e que nos leva adiante na tarefa de identificar essa prática de incensamento de figuras históricas, aqui diretamente referidas a Rui Barbosa e a Clóvis Bevilacqua, ultrapassando a conformação de indivíduos e transformando-os em capital simbólico para os campos da política e da justiça, o que muito ajudará a compor o nosso quadro de análise mais amplo sobre as idéias jurídicas, e as idéias acerca das famílias e da filiação na passagem à modernidade no Brasil.

¹¹⁷ Sobre a questão do uso político do discurso histórico, ver: REVEL, Jacques; HAROT, François. Note de conjecture historiographique In: _____ (org.). *Les Usages Politiques du Passé*. Op. cit.

Capítulo V

Habitus, capital simbólico e campo

intelectual: Clóvis Bevilacqua e Rui Barbosa

Este capítulo tem como objetivo mapear as produções bibliográficas de Clóvis Bevilacqua e de Rui Barbosa, cobrindo tanto o período no qual viveram quanto os anos após as suas mortes, até o tempo presente. Com isso, queremos, de forma comparativa, estabelecer uma relação entre essas produções, entendendo os motivos que levaram à enorme diferença numérica entre uma e outra. Esse ponto consiste em um importante indício da forma como uma e outra figura histórica foram apropriadas durante o período que cobre os anos nos quais viveram e os posteriores às suas mortes, até o tempo presente, expressando o âmbito dos sentimentos envolvidos em conflitos e disputas entre eles, especificamente, no campo jurídico.

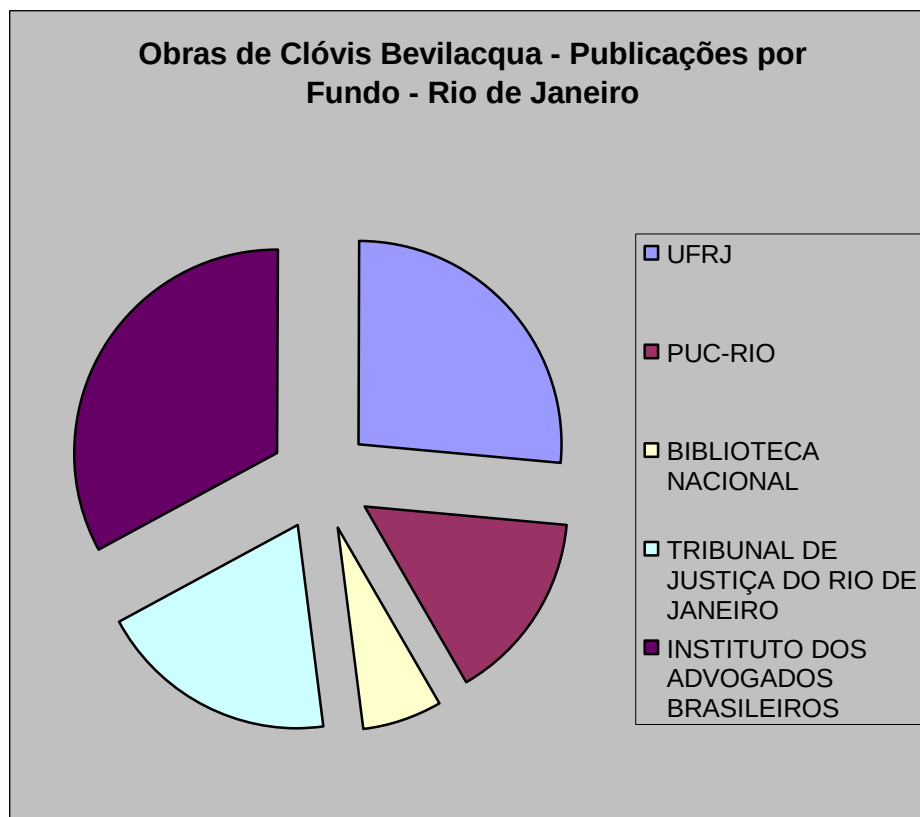
Também discutimos os textos introdutórios do Código Civil, assinado por Clóvis Bevilacqua, e os textos introdutórios do Parecer e da Réplica, assinados por Rui Barbosa. A importância desses materiais está no fato de conterem indícios do conjunto de sentimentos envolvidos nessas disputas. A análise desses sentimentos possui uma dimensão dupla. Por um lado, ela foca os sentimentos que marcam os próprios campos nos quais atuaram (jurídico e político), expressos nas publicações feitas pelos autores já

citados, ao longo dos anos pesquisados. Por outro lado, ela foca os sentimentos que marcam as trajetórias de dois dos mais importantes intelectuais brasileiros que viveram no período de passagem à modernidade.

Sobre esse último ponto, apresentamos aqui, de forma comparativa, os sentimentos dos próprios autores, em um momento específico: em meio à discussão do Projeto de Código Civil, no qual as disputas políticas se exarcebaram, conforme observamos nos textos que escreveram em meio a essa discussão.

A partir de uma pesquisa ampla que realizamos em diferentes instituições (Iuperj, UFRJ, Puc-Rio, Biblioteca Nacional, UFSC, Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Instituto dos Advogados Brasileiros, e Fundação Casa de Rui Barbosa), buscamos as obras de autoria de Clóvis Bevilacqua e de Rui Barbosa que nelas existem. Esclarecemos que esse conjunto de materiais pesquisados reúne as diversas edições publicadas a partir de uma mesma obra. Foi nosso interesse destacar o volume de obras presentes nos diversos fundos de pesquisa, ou seja, disponíveis para o leitor comum e para o pesquisador, e não apenas pontuar o número total de publicações de cada autor.

A partir desses dados recolhidos, elaboramos gráficos e tabelas, para facilitar o nosso trabalho de análise. Tendo Clóvis Bevilacqua como ponto de partida, apresentamos abaixo o gráfico do números de obras publicadas disponíveis nos diversos fundos de pesquisa:



Com base nesse gráfico, pontuamos que é o Instituto dos Advogados Brasileiros que lidera, em número, obras de Clóvis Bevilacqua disponíveis.

Avançando em nossas considerações, produzimos uma tabela a partir das publicações das obras de Clóvis Bevilacqua cruzadas com seus anos de publicação:

1882	1883	1886	1888	1889	1893	1894	1895	1896	1897	1899	1900
2	2	1	1	2	1	1	1	7	4	5	3
1901	1905	1906	1908	1910	1911	1915	1916	1917	1921	1922	1923
4	3	3	3	3	1	1	2	1	1	1	1
1927	1928	1929	1930	1931	1932	1933	1934	1936	1937	1938	1939
1	1	4	1	3	4	4	2	4	1	2	2
1941	1944	1945	1949	1954	1955	1956	1958	1961	1966	1972	1975
1	1	1	1	2	1	2	1	2	2	1	3
1976	1977	1978	1980	1983	1995	2003	?				
5	4	2	2	1	1	3	4				

Com base nessa tabela destacamos, logo em princípio, que o símbolo “?” diz respeito às publicações nas quais não foi possível identificar o ano de publicação.

Salientamos que, desde 1882 (ano da primeira publicação disponível das obras de Clóvis Bevilacqua) até o ano do convite do então Ministro da Justiça, Epitácio Pessoa, não foram poucas as obras de Clóvis Bevilacqua publicadas. Chamamos a atenção para o fato de sua formatura na Faculdade de Direito de Recife ter ocorrido em 1882, ou seja, exatamente no ano de sua primeira publicação.

Sobre o ano de 1899 (ano do convite para a realização do Projeto do Código Civil), Clóvis Bevilacqua teve um número de publicações só inferior ao de 1896, ou seja, em 1899 teve o número de 6 e em 1896 teve o número de 7.

Até este ponto, gostaríamos de chamar a atenção do leitor para o seguinte: o fato de sua primeira publicação ter ocorrido no mesmo ano de sua formatura e a existência de publicações nos anos seguintes constituem indícios de que ele tinha uma produção intelectual intensa e já tinha algum reconhecimento na época. Também pelo fato de essas publicações hoje fazerem parte de fundos situados no Rio de Janeiro, que na época era Capital Federal, apontamos para a existência de uma certa circulação no que se refere às suas obras e, portanto, as idéias de Clóvis Bevilacqua estavam sendo conhecidas e circulavam por dois pólos importantes para o campo intelectual brasileiro.

Com isso, colocamos em xeque as afirmações que apontam para, na época do convite, durante a presidência de Campos Salles, uma escolha considerada precipitada frente ao desconhecimento com relação à figura de Clóvis Bevilacqua e a sua imaturidade intelectual.

Sobre os anos que se seguiram, posteriormente à entrega do Projeto do Código Civil, ainda em outubro de 1899 (o convite foi feito em janeiro de 1899), até a entrada em vigor do Código Civil em 1916, destacamos que houve um aumento no número de publicações de suas obras, comparando com o período anterior.

Com base nesse dado, apontamos para o possível aumento de interesse pelas obras de Clóvis Bevilacqua diante das intermináveis discussões em torno do Projeto do Código Civil. Dessa forma, parece ser este o momento para conhecer o pensamento daquele que elaborou o projeto e de quem não somente a imprensa especializada, mas também os jornais diários mencionaram e discutem suas idéias.

Nos anos que se segue, posteriormente à entrada em vigor do Código Civil, em 1916, o número de publicações teve um declínio, observado até a década de 30, quando

novamente, teve um aumento. Sobre esse movimento que assinalamos, gostaríamos de sinalizar que, provavelmente, esse fato tem ligação com as mudanças que ocorreram nesse período no plano político nacional e internacional. A década de 30 foi marcada, no plano nacional, pelas tensões decorrentes de decepções com o novo regime, vindas com a Proclamação da República, e, no plano internacional, pela crise na Europa, que, ao final dessa mesma década, culminou no conflito mundial.

Clóvis Bevilacqua falava de um lugar privilegiado, pois foi o autor da codificação civil do Brasil e permaneceu no campo jurídico, ocupando as funções de consultor jurídico do Ministério das Relações Exteriores (1906-1934), membro da Corte Permanente de Arbitragem e presidente honorário da Ordem dos Advogados Brasileiros. Conseqüentemente, ele reunia em torno de si pessoas que, interessadas nas suas considerações sobre os diversos temas que estavam na pauta de discussão, demandavam essas publicações. Além disso, em função dos seus próprios cargos que elel exerceu, a reflexão sobre esses temas estavam na ordem do dia.

Nesse sentido, e com base ainda na tabela, podemos observar que a década de 30 foi marcada por um alto número de publicações das suas obras, e que na década de 40 (Estado Novo), este número encontra novamente seu declínio.

Salientamos que Clóvis Bevilacqua faleceu em 26 de julho de 1944, e que, posteriormente à sua morte, percebemos uma constante diminuição no número de suas publicações, com destaque que para as décadas de 60, 80 e 90, nas quais é baixíssimo o número de publicações de suas obras.

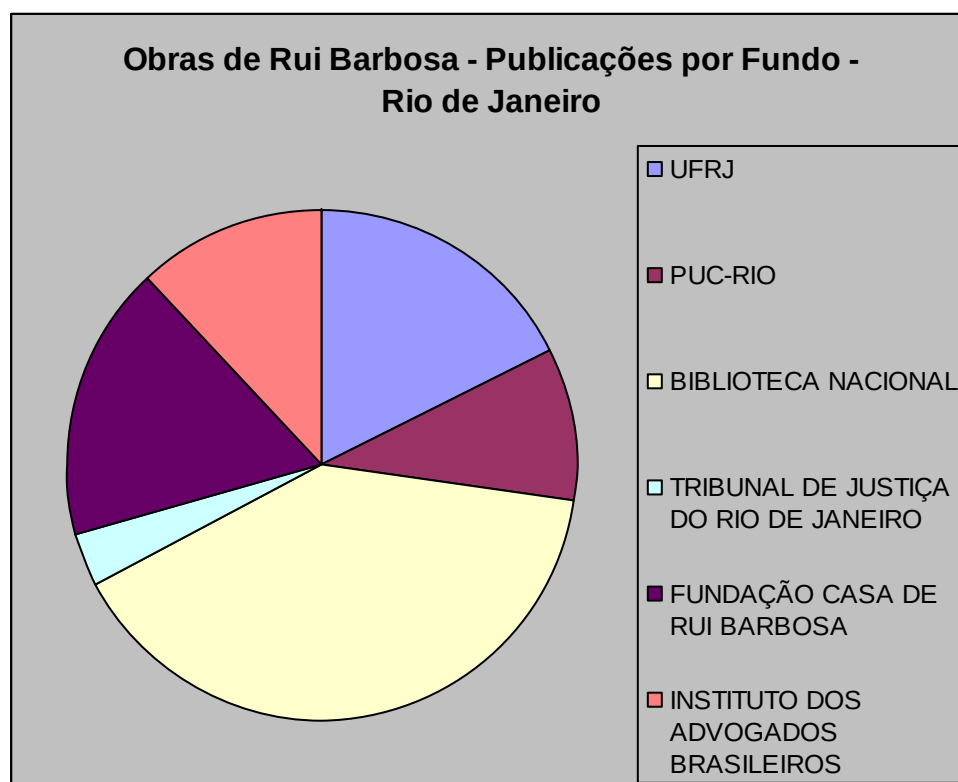
Com relação à década de 60, entendemos que, diante do quadro político brasileiro – Ditadura Militar –, esse número de publicações possa ter sofrido algum tipo de interferência. No entanto, sobre a década de 70, destacamos que o número significativo constante dos anos de 1976 e 1977 (totalizando 9 livros) possui ligação com a aprovação da Lei do Divórcio no Brasil.

Com relação às décadas de 80 e 90, ainda buscamos um entendimento confortável, visto que trata-se de duas décadas fundamentais no que diz respeito às codificações brasileiras, porque foi durante a década de 80 que a Constituição Brasileira de 1988 foi gestada, e foi ao final da década de 90, mais especificamente em 2003, que o Novo Código Civil foi promulgado. Portanto, seria esperado que, nos dois períodos

referidos, houvesse uma maior demanda da leitura das obras de Clóvis Bevilacqua, considerando a sua importância para o campo jurídico, em especial. No entanto, isto não parece ter sido o que aconteceu, e o que vemos é uma demanda inferior à que seria esperada.

Dessa forma, não estariam as referências dessas legislações das décadas de 80 e de 90 ligadas a outras referências? Essa, por enquanto, parece ser a consideração mais provável.

Mudando agora o foco de nossa análise para Rui Barbosa, apontamos que, sobre a sua produção bibliográfica constitutiva dos fundos por nós pesquisados, temos o seguinte gráfico:



Assim, em primeiro lugar, chamamos a atenção para o volume superior de publicações de Rui Barbosa comparado ao número de publicações de Clóvis Bevilacqua, ao observarmos os gráficos já demonstrados.

Também salta aos nossos olhos o número de publicações desse autor existentes na Biblioteca Nacional 220. Já as publicações de Clóvis Bevilacqua, nesse mesmo fundo, são apenas 8.

A Biblioteca do Instituto dos Advogados Brasileiros, em relação às obras de Rui Barbosa, possui 66 números. Já no que diz respeito às obras de Clóvis Bevilacqua, elas totalizam 41 números. Portanto, as obras de Rui Barbosa ainda são em número superior às de Clóvis Bevilacqua, mesmo nesse fundo, que se constitui no maior acervo de obras de Clóvis Bevilacqua por nós pesquisado.

A Fundação Casa de Rui Barbosa não se constitui no acervo de maior número de publicações de Rui Barbosa, totalizando apenas 97 números. O maior é mesmo a Biblioteca Nacional, que totaliza 220 obras de Rui Barbosa como já citado.

Avançando mais ainda em nossas considerações, produzimos uma tabela a partir das publicações das obras de Rui Barbosa cruzadas com seus anos de publicação, obtendo o seguinte resultado:

1877	1878	1879	1880	1882	1883	1884	1885	1886	1887	1888	1889
3	2	3	1	7	6	3	2	4	2	2	9
1890	1891	1892	1893	1895	1896	1897	1898	1899	1900	1901	1902
3	6	17	14	2	13	5	8	6	7	3	8
1903	1904	1905	1906	1907	1908	1909	1910	1911	1912	1913	1914
3	11	4	7	5	8	8	10	8	5	10	4
1915	1916	1917	1918	1919	1920	1921	1922	1923	1924	1928	1929
5	11	6	5	5	7	3	1	1	1	1	1
1930	1931	1932	1933	1934	1938	1940	1942	1943	1944	1945	1946
1	1	5	1	1	2	1	1	1	2	3	2
1947	1948	1949	1950	1951	1952	1953	1954	1956	1958	1959	1960
2	4	7	3	2	2	3	1	1	2	20	1
1961	1962	1964	1965	1966	1967	1968	1970	1973	1977	1978	1980
1	2	1	2	1	1	1	1	2	2	1	4
1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1991	1992	1994	1997
5	7	10	1	7	6	2	12	2	2	2	3
1998	1999	2001	2002	2003	2004	?					
1	6	1	4	5	1	155					

Sobre a tabela acima, apontamos para o fato de que Rui Barbosa era 10 anos mais velho do que Clóvis Bevilacqua. Este nasceu em 4 de outubro de 1859, e aquele, em 5 de novembro de 1849.

Rui Barbosa, após ter iniciado seus estudos superiores na Faculdade de Direito do Recife, em 1866, onde cursou o primeiro e o segundo ano, transferiu-se para a Faculdade de Direito de São Paulo, onde cursou os três últimos anos de estudos, vindo a se formar em 1870.

Chamamos a atenção para esses dados, pois eles representam uma diferença temporal em relação à trajetória de Clóvis Bevilacqua, ou seja, Rui Barbosa não chega a ser de uma geração anterior à de Clóvis Bevilacqua, mas tem dez anos à frente de Clóvis. Lembramos que este formou-se em 1882 pela Faculdade de Direito de Recife, o que, certamente, tem interferência na trajetória de um e de outro.

Enquanto Clóvis Bevilacqua teve a sua primeira publicação já no ano de sua formatura, em 1882, Rui Barbosa conseguiu o mesmo feito somente sete anos depois da sua. Lembramos que, de acordo com a tabela já apresentada, este publicou pela primeira vez em 1877.

Destacamos também que, se compararmos o primeiro ano de publicação de Rui Barbosa com todos os demais que se seguiram, até o ano de Proclamação da República, perceberemos que 1889 foi o ano de maior número de publicações de Rui Barbosa.

Também destacamos que, durante os primeiros anos da República, período no qual esteve à frente como vice-chefe do Governo Provisório e da Pasta de Finanças, foi grande o número de publicações de Rui Barbosa, tendo especial destaque o ano de 1892, no qual temos o maior número de publicações do autor ainda em vida, totalizando 17. Este número só foi superado no ano de 1959, já estando falecido (o seu falecimento foi em 1923), na data de comemoração dos seus 110 anos de nascimento, totalizando 20 números.

Sinalizamos que o período que vai da data da entrega do Projeto do Código Civil, assinado por Clóvis Bevilacqua (1899), até a sua aprovação (1916) é superior, em número de publicações, se comparado ao período anterior (1889 - Ano da Proclamação da República - a 1899 - Ano do convite feito a Clóvis Bevilacqua para redigir o Projeto do Código Civil e da entrega do Projeto à Câmara).

Este período é bastante importante, pois é nele que ocorreram as discussões acerca do Projeto do Código Civil, implicando suas modificações, tendo Rui Barbosa papel destacado nesse intento.

A década de 20, quando houve a morte de Rui Barbosa (especificamente, em 1 de março de 1923), não possui grande representatividade em número de publicações. Isso que se segue durante a década de 30.

Essa tendência só vai ser alterada na década de 40. Lembramos que a Fundação Casa de Rui Barbosa, que tem sua sede na casa onde Rui residiu entre 1895 e 1923, foi comprada pelo governo brasileiro em 1924, juntamente com a biblioteca, os arquivos e a propriedade intelectual das obras de Rui Barbosa, tendo sido aberta ao público como museu - o primeiro museu-casa do Brasil - em 1930. Este fato pode nos dar pistas acerca de o número de publicações, , ter sofrido um expressivo aumento durante a década de 40, resultando na década que mais teve publicações de Rui Barbosa desde a Promulgação do Código Civil. Importa sublinhar que a referida Fundação tem como uma de suas funções editar obras do autor, o que em si explica a longevidade maior da recepção e referência a Rui nas décadas subseqüentes.

No entanto, queremos aliar a este dado um outro: foi no início da década de 40 (em 1940) que o Código Penal de 1890 foi revisto. Apesar de, teoricamente, estarmos então no segundo código de legislação penal republicana do Brasil, se levarmos em conta o período de discussão dos referidos códigos como momentos importantes para a definição do teor destes, é o Código Penal de 1940 que melhor representa a codificação penal da República.

Tendo já considerado esse dado, gostaríamos de lançar uma questão para contribuir nessa análise: o fato de Rui Barbosa ser massivamente lido nesse período pode representar uma opção teórica na construção da legislação do período, ou seja, o fato de um autor, como Rui Barbosa, ser revisitado justamente nesse período, para esta pesquisa, é indício de uma demanda existente no campo jurídico que pode representar uma escolha teórica para as legislações que, nesse período, estão sendo gestadas.

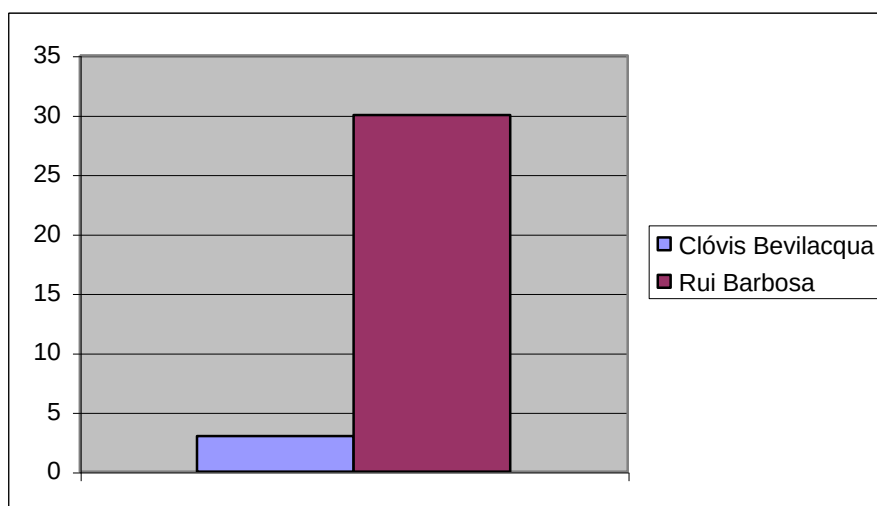
A década de 50, chama a atenção por ser o período no qual mais se publicaram obras de Rui Barbosa. Especificamente no ano de 1959, ano no qual se comemoraram os 110 anos de nascimento do autor, foram publicados 20 obras de Rui Barbosa.

Durante as décadas de 60 e de 70, houve ainda uma publicação expressiva das obras de Rui Barbosa, mas foi durante a década de 80 que este número voltou a crescer.

Sobre a década de 80, chamamos a atenção para o fato de ser a década de promulgação da Constituição de 1988. Mais uma vez, e retomando o argumento anterior, o aumento da demanda por obras de Rui Barbosa sinaliza, para esta pesquisa, uma opção teórica do campo jurídico presente nas discussões acerca da legislação a ser promulgada. Essa é uma questão que deve ainda ser melhor desenvolvida.

Em relação aos anos que se seguem até os dias atuais, é mais ou menos constante o número de publicações. Este é um fato bastante interessante, mesmo levando em conta a atuação da Fundação Casa de Rui Barbosa pois nos mostra como Rui Barbosa constitui-se em um autor ainda atualizado historicamente e com grande demanda no mercado, mesmo com a sucessão das gerações.

Ao compararmos os dois autores a partir da Biblioteca da Faculdade de Direito de Recife, temos o seguinte gráfico:



Dessa forma, também é explícita a diferença entre o número de obras disponíveis de Clóvis Bevilacqua e de Rui Barbosa, tendo este último, mais uma vez, superado em número Clóvis Bevilacqua.

Sobre as obras de Rui Barbosa disponíveis na Biblioteca da Faculdade de Direito de Recife – UFPE, produzimos a seguinte tabela a partir dos anos de suas publicações:

1916	1917	1929	1938	1940	1946	1947	1949	1950	1951	1957	1962
1	1	1	1	1	1	1	1	3	2	1	1
1965	1967	1968	1971	1973	1979	1980	1981	1984	1988	1994	?
1	2	1	1	1	1	1	1	2	2	1	1

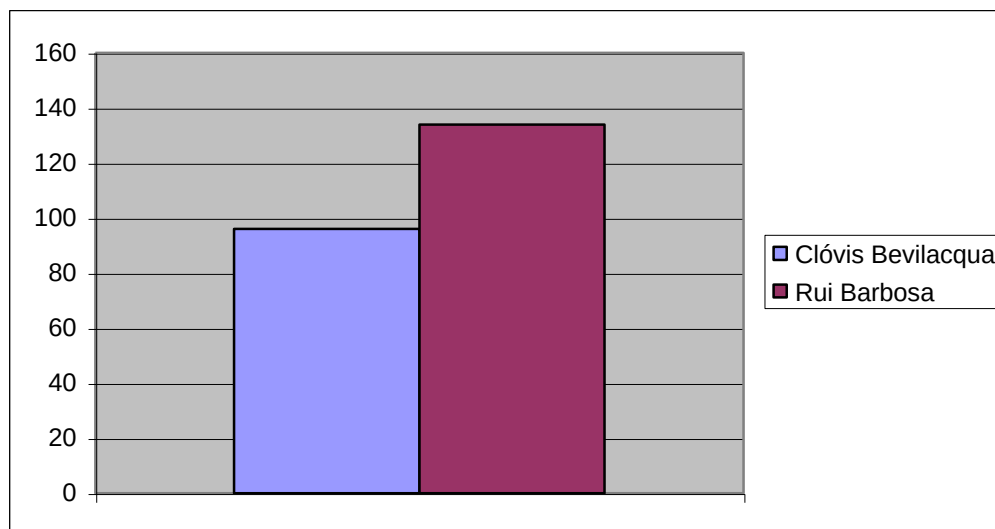
Percebemos que há uma certa constância na publicação desse material referente a Rui Barbosa.

Observando os anos das publicações referentes a Clóvis Bevilacqua, temos a seguinte tabela:

1975	1977	?
1	1	1

Confrontando-a com a tabela anterior referente a Rui Barbosa, a diferença entre o número de publicações desse autor constante desse fundo é clara.

A partir da comparação do número de obras dos dois autores na da Biblioteca da Faculdade de Direito de São Paulo, temos o seguinte gráfico:



Nesse gráfico, vemos que mais uma vez as obras de Rui Barbosa superam em número as de Clóvis Bevilacqua. No entanto, é grande o número de publicações de ambos constantes dessa biblioteca. Contudo, não desprezamos a possibilidade de levarmos em conta toda uma estratégia, desde a década de 1960, de esvaziamento político

e ideológico da Escola de Recife (e seus desdobramentos no Rio de Janeiro, com a transferência de seus principais intelectuais: Clóvis Bevilacqua e Sílvio Romero para a Capital Federal)¹.

Sobre as obras disponíveis na Biblioteca da Faculdade de Direito de São Paulo – USP de Rui Barbosa, produzimos a seguinte tabela a partir dos anos de suas publicações:

1884	1888	1891	1892	1893	1896	1897	1900	1901	1902	1904	1905
2	2	1	3	3	1	3	3	1	3	2	2
1906	1907	1908	1909	1910	1911	1914	1915	1916	1917	1918	1919
2	1	1	2	1	2	2	2	1	3	3	1
1920	1921	1923	1927	1930	1931	1932	1933	1937	1938	1942	1943
3	3	1	2	3	7	7	4	1	1	1	1
1944	1946	1948	1949	1951	1952	1953	1955	1956	1957	1958	1959
2	1	4	1	4	5	1	1	3	1	4	2
1962	1965	1976	1977	1982	1983	1985	1986	1988	1991	1995	1999
2	1	3	1	2	1	1	1	1	1	2	1
2003	?										
5	2										

Devemos perceber que as publicações de autoria de Rui Barbosa atravessam todo o século XX, tendo iniciado no final do século XIX precisamente em 1884.

Sobre as obras disponíveis na Biblioteca da Faculdade de Direito de São Paulo – USP de Clóvis Bevilacqua, produzimos a seguinte tabela a partir dos anos de suas publicações:

1888	1893	1896	1897	1899	1900	1902	1905	1906	1908	1910	1914
1	1	2	4	2	1	1	1	2	3	3	1
1916	1917	1921	1923	1926	1927	1929	1930	1931	1932	1933	1934
2	1	3	4	1	2	2	5	2	2	4	1
1936	1937	1938	1939	1940	1941	1943	1944	1945	1946	1947	1950
1	1	2	4	2	5	1	2	3	2	1	1
1951	1953	1954	1955	1956	1957	1959	1975	1977	2003	?	
1	4	1	2	2	1	1	3	1	1	3	

¹ NEDER, Gizlene. *Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro: obediência e submissão*. Op. cit.

Percebemos que se repete a situação já descrita em relação a Rui Barbosa, ou seja, as publicações atravessam também todo o século XX, datando a primeira do final do século XIX, (1888).

Para uma reflexão mais aprofundada sobre publicação e sentimentos, a partir dos dados já apresentados, levamos em conta as contribuições do trabalho de Sergio Miceli, em especial o seu artigo *Biografias e Cooptação (o estado atual das fontes para a história social e política das elites no Brasil)*, publicado em seu livro *Intelectuais à brasileira*.²

Um ponto levantado pelo autor, sobre a produção das fontes biográficas, é a necessidade de discernimento dos seus determinantes sociais. Acreditamos que conseguimos discenir os determinantes sociais especialmente referidos à publicação em maior ou menor número de um determinado autor em determinado período.

Sobre esse dado, o Miceli aponta como, no caso do Brasil, é forçoso admitir a sua relação com o processo de formação do poder no interior da classe dirigente, com destaque para os laços familiares e corporativos.

A questão das articulações corporativas como determinantes para as oscilações nas publicações dos autores por nós trabalhados parece ser a hipótese mais evidente. Dessa maneira, a reprodução bibliográfica de Clóvis Bevilacqua e de Rui Barbosa encontram no campo intelectual, seja ele jurídico ou político, lugar de apropriação pelas variadas tendências que neles disputam o poder.

Refinando ainda a questão apontada por Sergio Miceli, sobre a relação entre o processo de formação do poder no interior da classe e a oscilação da produção de fontes biográficas, estabelecemos como ponto caro para este trabalho a existência dessa oscilação em relação às publicações bibliográficas de Clóvis Bevilacqua e de Rui Barbosa, atrelada à “formação do poder”, neste caso, dentro do campo jurídico³.

Em nossa pesquisa, chama a atenção a discrepância entre Clóvis Bevilacqua e Rui Barbosa, tanto nas publicações biográficas, quanto nas publicações bibliográficas dos autores. Sobre esse dado, Sergio Miceli, em seu artigo, afirmou:

² MICELI, Sergio. *Intelectuais à brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

³ NEDER, Gizlene. *Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro: obediência e submissão*. Op. cit.

“Qualquer cientista social que tenha pesquisado algum setor da classe dirigente no Brasil acaba se deparando, *numa dada altura do trabalho*, com a massa considerável de informações biográficas disponíveis a respeito de quaisquer setores ou frações dessa classe no país (empresários, *políticos*, militares, escalões decisórios da Igreja, *intelectuais*, a cúpula das profissões liberais, artistas etc.).” [grifos nossos] ⁴

Trabalhando com os setores político e intelectual da sociedade, concebemos, tal como Sergio Miceli, a existência dessa “massa considerável de informações” como indício da frequência e da forma com que esses autores são apropriados pelos campos jurídico e político.

É interessante esclarecermos que aqui estamos considerando não só a produção bibliográfica dos autores, mas também a produção biográfica, que datam de período anterior às suas mortes e que chegam até os dias atuais.

Sobre a premência deste tipo de trabalho, Miceli afirma:

“Com base em minha experiência de trabalho, acredito poder sustentar a afirmação de que inúmeras características dos grupos ou setores de classe só podem ser detectados pelo exame preliminar acurado das fontes que documentam a *experiência* de seus integrantes.” (grifo nosso)⁵

Problematizamos não só a experiência, mas aqui também o próprio movimento de produção dessas fontes que registram essa experiência dos intelectuais considerados, salientando, em nosso caso, o campo jurídico, no qual esses sujeitos históricos estão situados.

Miceli nos fornece uma espécie de roteiro inicial, explicitando os princípios de produção das fontes utilizadas, o que resultaria em garantir uma condição indispensável à percepção de alguns dentre os principais indicadores subjetivos e objetivos, capazes de permitir uma construção analítica de um perfil do grupo em questão.

Sobre essa consideração, essa pesquisa aponta que o teor da produção elencada como fonte e a publicação massiva dessa produção são indícios dessa apropriação sofrida

⁴ MICELI, Sergio. *Intelectuais à brasileira*. Op. cit., p. 348.

⁵ *ibid.*, p. 349.

por Clóvis Bevilacqua e por Rui Barbosa. Isso nos aponta um tipo específico de apropriação, ou seja, não só a produção intelectual ou as idéias ventiladas por essas duas figuras históricas são alvo de apropriação, mas também as suas próprias trajetórias individuais, evidentemente, dentro dos campos específicos nos quais atuaram: político e jurídico.

Com isso, apontamos para a relação próxima existente entre a formação e a permanência desses campos e a própria produção desse material passível de ser apropriada. Trata-se de um evento que ainda deve ser melhor trabalhado, mas que Sergio Miceli aponta para o campo intelectual, como mostra o fragmento seguinte:

“Isso significa que a história do grupo (ou seja, a história dos processos de acumulação e reprodução responsáveis por sua existência social) está na raiz da constituição das fontes documentais, determinando ainda as conjunturas propícias a investimentos nos diversos gêneros que compõem tal acervo.”⁶

Ainda sobre essa questão o autor argumenta:

“Elas são produto de uma atividade de simbolização mediante a qual esses grupos manifestam sua existência material, política e intelectual. Antes de serem processados e transformados pelo pesquisador em provas do argumento explicativo, os materiais aí contidos são parte integral do repertório de imagens com que o grupo veicula e gere sua identidade.”⁷

Seguindo a argumentação de Sergio Miceli, vemos nesse movimento de publicação, em torno dos autores Clóvis Bevilacqua e Rui Barbosa, a expressão do que chamamos de sentimentos presentes nesse campo jurídico. Ou seja, apontamos tanto para a cultura jurídica e idéias jurídicas aí contidas, como também para relações interpessoais presentes nesse campo. Desse modo, a grande diferença existente, em números, de publicações de um e outro é indício de uma apropriação específica sofrida por esses autores.

⁶ *ibid.*, p. 349.

⁷ *ibid.*, p. 349.

Esse movimento em torno da publicação desses autores servem, numa perspectiva interna ao campo, para mediar relações de poder nos conflitos existentes ou para reforçar laços de solidariedade entre os integrantes do campo.

Sobre o trabalho com campos que possuem interfaces com o poder constituído e a possibilidade de análise das relações sociais existentes a partir daí, Sergio Miceli afirma:

“Se a ‘saga’ dos pioneiros da elite econômica não passa de uma história enfeitada do processo de avanço da acumulação familiar, as fontes relativas aos membros das principais organizações burocráticas (os militares, os escalões decisórios da Igreja católica, os altos funcionários, os políticos profissionais, a elite das profissões liberais etc.) permitem captar as múltiplas formas de acionar o capital de relações sociais.”⁸

Destacamos, portanto, as proximidades identificadas por esse trabalho entre o campo político e o campo jurídico, no que diz respeito às articulações e, ao mesmo tempo, às disputas pelo poder. Esse movimento pode ser identificado através das relações sociais existentes entre um grupo e outro, ou até mesmo da circulação dos membros entre um campo e outro, sem prejuízo das questões colocadas pelas disputas ideológicas inscritas no campo político, analisadas na perspectiva da história das idéias sociais e políticas já mencionada de Gizlene Neder⁹.

Dando prosseguimento à nossa análise e avançando em nossas considerações, trazemos a introdução ao Código Civil comentado por Clóvis Bevilacqua, escrita em 1916 pelo próprio autor do Projeto.¹⁰

É interessante destacarmos o histórico da legislação civil do Brasil realizado por Clóvis Bevilacqua. Nesse sentido, o autor lembra que foi em 1845 que o advogado e depois diplomata Francisco Ignacio de Carvalho Moreira, barão de Penedo, apresentou ao Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros a sua memória acerca *Da revisão geral e codificação das leis civis e do processo, no Brasil*, “demonstrando que, em face do estado de nossa legislação ‘esparsa, antinômica, desordenada e numerosíssima’, era

⁸ *ibid.*, p. 351.

⁹ NEDER, Gizlene. *Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro: obediência e submissão*. Op. cit.

¹⁰ BRASIL. *Leis, decretos, etc. Código civil. Código civil dos Estados Unidos do Brasil, comentado por Clóvis Bevilacqua*.

indispensável tratar de a remodelar de acordo com as necessidades do tempo.”¹¹ Euzebio de Queiroz lembrou que se adotasse, como tal, o *Disgesto portuguez*, de Correia Telles. Consultado a respeito, o Instituto da Ordem dos Advogados manifestou-se desfavoravelmente.

Dessa maneira, ganhou força o pensamento de se efetuar, como trabalho preparatório do Código Civil, a consolidação do direito privado comum em vigor, tarefa confiada a Teixeira de Freitas, por contrato, em 15 de fevereiro de 1855. Em 1858, estava concluída e aprovada a *Consolidação das leis civis*, e logo se cogitava a elaboração do Código, segundo se vê no decreto número 2.318, de 22 de dezembro desse ano.

Sobre essa nova etapa, segundo Clóvis Bevilacqua, “era natural que essa nova empreza fosse confiada ao eminente jurisconsulto, que lhe preparara o terreno”¹². Dessa forma, a 10 de janeiro de 1859, Nabuco de Araújo, estando à frente do Ministério da Justiça, contratou com Teixeira de Freitas o preparo de um Projeto do Código Civil, que deveria concluir-se até 31 de dezembro de 1861. Posteriormente, esse prazo foi prorrogado até 30 de junho de 1864.

Através do decreto de 23 de junho desse mesmo ano, foram expedidas as instruções para o exame do Projeto, em parte já publicado. A comissão incumbida desse trabalho e da qual fizeram parte o Visconde do Uruguay, Nabuco de Araújo, Caetano Alberto Soares, Ribas, Braz Florentino, Furtado, Mariani e Lourenço Ribeiro, suspendeu os seus trabalhos em 31 de agosto de 1865, tendo celebrado dezessete sessões, nas quais apenas se discutiram os primeiros artigos do Projeto.

Segundo Clóvis Bevilacqua, Teixeira de Freitas desgostou-se com a Comissão e com o pouco apreço que ao seu ingente esforço dava ou parecia dar o público brasileiro. Sobre esse dado, o autor afirma:

“Foi-lhe suave conforto, nesse estado de desalento, o franco reconhecimento do seu merito pelo jurisconsulto argentino Velez Sarsfield, que, para o Projecto de Codigo Civil Argentino, lhe acceitou o methodo, a doutrina e grande parte do articulado.”¹³

¹¹ *ibid.*, p. 13.

¹² *ibid.*, p. 14.

¹³ *ibid.*, p. 15.

É interessante destacarmos aqui a importância do reconhecimento como um elemento importante para Teixeira de Freitas, como destacado por Clóvis Bevilacqua. Aqui é particularmente importante fazer esse destaque pelo fato de estarmos analisando também a questão dos sentimentos contidos nesse movimento de publicações.¹⁴

Também estamos interessados em mapear em qual quadro de disputas os autores referidos, Clóvis Bevilacqua e Rui Barbosa, estavam situados nesta outra temporalidade, além de demonstrar, com essas observações, o peso que suas publicações acerca do Projeto de Código Civil terão.

A obra do Código Civil foi interrompida e não mais foi retomada por Teixeira de Freitas, que, em seguida, imaginou poder refundi-la em obra de mais vasto alcance. Sobre a interrupção do trabalho de Teixeira de Freitas, Clóvis Bevilacqua escreveu:

“É uma página dolorosa, a mais dolorosa da historia intellectual da jurisprudencia brasileira, essa, em que o sabio jurista renega e despedaça todo o seu trabalho anterior, sacrificando-o, com a heroica abnegação de um estoico, ao que elle julgava a verdade scientifica.

Mas, se o *Esboço* não poudé ser transformado em lei, entrou para o acervo da jurisprudencia patria, como a sua producção mais valiosa, pela riqueza, segurança e originalidade das idéas.”¹⁵

Clóvis Bevilacqua não deixou de dar reconhecimento ao esforço de Teixeira de Freitas, como se fosse um pedágio obrigatório para ter seu projeto apreciado e aceito.

Em 1872 prosseguiu Clóvis Bevilacqua, tendo Duarte de Azevedo como Ministro da Justiça, quando foi declarada a rescisão do contrato entre o governo e Teixeira de Freitas, para a elaboração de um Projeto de Código Civil.

De acordo com o aviso de 18 de novembro de 1872, as razões também reproduzidas por Clóvis Bevilacqua são:

“Não podendo o Governo Imperial acceitar o plano proposto por V. S. (Teixeira de Freitas), em sua representação de 20 de Setembro de 1867,

¹⁴ A problemática envolvendo tanto os impasses da reforma da legislação civil em meados do século XIX, quanto aquela outra relativa aos sentimentos, reconhecimento encontram-se trabalhados em Gizlene Neder e Gisálio Cerqueira Filho.

NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Idéias jurídicas e autoridade na família*. Op. cit.

¹⁵ BRASIL. *Leis, decretos, etc. Código civil. Código civil dos Estados Unidos do Brasil, comentado por Clovis Bevilacqua*. Op. cit., p. 16.

para a organização de dois códigos, um geral e outro especial, tem considerado rescindido, como também V. S. parece, em sua declaração de 8 do corrente, o contracto de 10 de Janeiro de 1859, que com V. S. celebrara, para a redacção do projecto do Código Civil do Imperio, já pelo tempo decorrido, já porque V. S. declarou, na sua mencionada representação, que, pela desharmonia profunda entre o seu pensamento e as vistas do Governo Imperial, julga-se inhabilitado para redigir aquelle Projecto.”¹⁶

Nabuco de Araújo foi encarregado de substituí-lo, quando uma “desintelligencia profunda” entre ele e o Governo, segundo Clóvis Bevilacqua, afastara-o definitivamente da empreitada.

Iniciado o trabalho, em 1873, a morte o interrompeu em 1878, antes de terminar a sua construção. O fragmento encontrado no seu espólio literário, que é apenas uma das variantes do projeto em formação, abrange 118 artigos do título preliminar e 182 da parte geral. Além desse articulado, ficaram numerosos cadernos de notas não publicadas. Para Clóvis Bevilacqua:

“Não é lícito, com esses elementos, formar juízo seguro sobre o conjuncto da obra; mas a transparencia dos dispositivos e a extensão dada ao direito internacional privado permitem-nos dar acolhida à conjectura de Joaquim Nabuco, certos de que a ternura filial apenas deu mais agudeza à penetração do historiador: ‘não seria a criação de um puro philosopho, de um professor de universidade, e, sim, de um estadista mais preocupado do effeito pratico da legislação, a que ligasse o seu nome, do seu alcance social, internacional mesmo, da clareza, comprehensão e vastidão da lei, do que da metaphysica do direito.’”¹⁷

Felício dos Santos tomou a si a tarefa da obra da codificação e, em 1881, apresentou os seus *Apontamentos* ao Governo, que nomeou uma comissão para estudá-los e emitir um parecer sobre eles. Não lhes sendo favorável a opinião dos recisores, resolveu o Governo aproveitar os jurisconsultos assim reunidos, para elaborar um projeto definitivo.

Sobre esse trabalho, Clóvis Bevilacqua afirma:

¹⁶ *ibid.*, p. 17.

¹⁷ *ibid.*, p. 18.

“Será, porém, injustiça desconhecer os meritos do trabalho, que nos deixou o jurisconsulto mineiro. Ha nelle idéas justas, e, em muitos pontos, foi aproveitada a lição da experiencia, quer da critica dos projectos anteriores, quer a da pratica forense.”¹⁸

A Comissão nomeada para rever os *Apontamentos* de Felício dos Santos, e que foi incumbida de elaborar um projeto, era composta por: Lafayette, Ribas, Justino de Andrade, Coelho Rodrigues e Ferreira Vianna, aos quais se juntou o autor dos *Apontamentos*. Nomeada a 9 de novembro de 1881, logo se viu desfalcada de dois de seus membros: Ribas e Justino. Em seguida, Felício dos Santos, julgando-se desprestigiado, também se retirou. Afinal, com a entrada de Lafayette para o Ministério em 24 de maio de 1883, na qualidade de seu Presidente, extinguiu-se, de fato, a Comissão, que não conseguiu adiantar o preparo do Projeto do Código Civil. Todavia, somente em 27 de fevereiro de 1886 ela foi legalmente dissolvida por aviso.

Em 1889, foi nomeada outra Comissão, composta por Silva Costa, Olegário, Affonso Penna, Dantas, Coelho Rodrigues e José Julio, sob a presidência do Ministro da Justiça, que era o Conselheiro Cândido de Oliveira, e do Imperador. Porém, caindo a Monarquia em 15 de novembro a Comissão foi dissolvida.

O primeiro Projeto do Código Civil republicano foi o de Coelho Rodrigues, incumbido de prepará-lo através do decreto de 15 de junho de 1890. O Ministro da Justiça era, então, Campos Salles.

O Projeto de Coelho Rodrigues foi concluído em 1893, mas não foi aceito pelo governo, por lhe ser contrário o parecer da Comissão encarregada de revê-lo. Mas o autor, representando o Estado do Piauí no Senado Federal, ofereceu o seu trabalho ao Congresso, que em 6 de novembro de 1896, resolveu que o Governo seria autorizado a contratar, com um jurisconsulto ou com uma comissão de jurisconsultos brasileiros, a revisão desse Projeto.

Além dos projetos mencionados, houve um que, por não ter vindo à luz da imprensa, segundo Clóvis Bevilacqua, “passou quasi despercebido”: o Projeto do Visconde de Seabra, autor do Projeto do Código Civil português.

¹⁸ *ibid.*, p. 19.

Sobre esse projeto, Clóvis Bevilacqua faz uma observação curiosa sobre a relação do Visconde de Seabra com a execução dessa tarefa como português e sua intenção em mostrar sua aproximação do Brasil:

“Ignoro se chegou a escrever um trabalho completo. Delle vi apenas, em manuscrito, que se conserva na Secretaria da Justiça, o titulo preliminar e alguns artigos sobre a *Capacidade civil e seu exercício*. O autor, na folha de rosto, se declarava natural do Rio de Janeiro e cadete honorario do antigo regimento de cavallaria de linha, de Minas Geraes. Procurava, por esse modo, desfazer as prevenções do amor proprio nacional.”¹⁹

Foi durante a presidência de Campo Salles, tendo como Ministro da Justiça Eptácio Pessoa, que Clóvis Bevilacqua recebeu o convite (através de carta de 25 de janeiro de 1899) para redigir o Projeto do Código Civil.²⁰

Sobre esse dado, Clóvis Bevilacqua declara:

“Chegando ao Rio de Janeiro, a 27 de Março, pude, nos primeiros dias de Abril, iniciar o trabalho, que estava ultimado em fins de Outubro. Impresso em seguida, foi remetido a alguns juriconsultos, cujo parecer o Governo solicitou, porque, então, se pensava em ouvir os doutos, isoladamente, para que o autor, attendendo à critica dos competentes, melhorasse a sua obra, antes de ser remetida ao Congresso. Mais tarde, prevaleceu um outro modo de vêr, e os juriconsultos ouvidos foram convidados e rever o Projecto, reunindo-se em comissão, sob a presidencia do Ministro da Justiça.”²¹

Antes do Projeto ser iniciado, sofrera, de dois juriconsultos, reparos depreciativos. Em dois artigos publicados no periódico *Imprensa*, que, então, dirigia, o Senador Rui Barbosa mostrava “enxergar, claramente, no futuro, que a pressa dada a empreza da codificação civil, ‘forçosamente’ haveria de produzir uma obra ‘tosca,

¹⁹ *ibid.*, p. 21.

²⁰ Sobre esse ponto ver: *ibid.*, Preliminares.

²¹ *ibid.*, p. 23.

indigesta, aleijada’.”²² Isso foi escrito em um artigo publicado em 14 de março de 1899, no *Imprensa*, no Rio de Janeiro.

No segundo artigo citado, publicado no mesmo periódico em 15 de março de 1899, Rui Barbosa diz ser o escolhido “um noviço ainda não amadurecido para empresa de tal porte”. Também afirma que “A ‘sua escolha para codificar as nossas leis civis fôra um rasgo do coração, não da cabeça’”²³

Sobre essa declaração de Rui Barbosa, Clóvis Bevilacqua, em nota de pé de página, fornece-nos um material rico no que diz respeito à dimensão das relações e dos sentimentos presentes nesse trabalho:

“Não sei se, para me confiar tão arduo e alevantado commettimento, Epitacio Pessoa cedeu, antes, ao affecto do que a razão. O que é certo é que o trabalho commum nos encontra collegas, e nos deixou amigos, que se estimam, tanto mais fortemente, quanto melhor se conhecem.”²⁴

É interessante destacar ainda que, segundo as observações de Clóvis Bevilacqua contidas nas Preliminares ao Código Civil, já citado anteriormente, Rui Barbosa chamou a atenção para o problema lingüístico do Projeto antes mesmo de este ser apresentado. Ou seja, se o convite foi feito a Clóvis em janeiro de 1899, Rui Barbosa, já em 15 de março do mesmo ano, em artigo publicado no periódico *Imprensa*, declarava faltar-lhe:

“um requisito primario, essencial, soberano para taes obras: a sciencia da sua lingua, a vernaculidade, a casta correccão do escrever. E o teor de um codigo ha de ser irreprehensivel. Qualquer falha na sua estructura idiomatica assume proporções de deformidade.”²⁵

Sobre as declarações de Inglez de Souza publicadas no vol. XVII da *Revista Brasileira*, do Rio de Janeiro, em março de 1899, Clóvis Bevilacqua afirmou que este:

“augurava mal do Projecto, porque as codificações pareciam obras inadequadas ao nosso tempo: ‘Não se justifica, por nenhuma conveniencia publica, a codificação das nossas leis civis, nem a opinião está preparada para essa ingente tarefa, nem o momento é azado para

²² *ibid.*, p. 23.

²³ *ibid.*, p. 23.

²⁴ *ibid.*, p. 24, nota número 22.

²⁵ *ibid.*, p. 24.

pensar em traçar, definitivamente, o círculo em que hão de girar as actividades sociaes, nas relações de direito privado’.”²⁶

Esses dois primeiros adversários do Projeto mantiveram-se irredutíveis até o fim. No entanto, para desafogo da opinião e amparo de Clóvis Bevilacqua, outras vozes surgiram, em vários pontos do país.

Dos jurisconsultos cujo parecer o Governo solicitara, dois enviaram por escrito as suas impressões sobre o Projeto: os Conselheiros Duarte de Azevedo e Aquino e Castro. O parecer do primeiro, segundo Clóvis Bevilacqua, era “um estudo accurado e erudito. Ainda que, algumas vezes, injusto, por não ter attendido, sufficientemente, aos intuitos dos dispositivos, é um trabalho valioso, que foi, opportunamente, aproveitado pelos revisores do *Projecto*.”²⁷ O parecer do segundo, mais geral “é também um documento merecedor de apreço, pelo espírito liberal, que o anima.”²⁸

Não parecendo mais acertado ouvir individualmente os jurisconsultos, como, a princípio se pensava, o Governo nomeou uma Comissão revisora, que iniciou os seus trabalhos no dia 29 de março de 1900 e os encerrou em 2 de novembro do mesmo ano.

Fizeram parte dessa Comissão os seguintes jurisconsultos: Olegario Herculano D’Aquino e Castro, Joaquim da Costa Barradas, Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, Francisco de Paula Lacerda de Almeida, João Evangelista Sayão de Bulhões Carvalho e Epitácio Pessoa, sendo presidida por este último, então Ministro da Justiça.

Depois de uma primeira revisão, que terminou em 6 de agosto de 1900, iniciou-se uma segunda série de reuniões, com a presença do autor do Projeto, que conseguiu justificar e restabelecer algumas das muitas disposições que haviam sido cortadas no primeiro exame.

Sobre esse dado, Clóvis Bevilacqua afirma que “não obstante, em maior numero as emendas subsistiram, e o espírito do *Projecto* perdeu alguma coisa da sua feição originaria.”²⁹

²⁶ *ibid.*, p. 24.

²⁷ *ibid.*, p. 25.

²⁸ *ibid.*, p. 25.

²⁹ *ibid.*, p. 28.

Destacamos, de modo especial, os comentários de Clóvis Bevilacqua acerca de três modificações ocorridas no Projeto de Código Civil. A primeira é com relação à possibilidade do divórcio:

“Mas certos dispositivos, que, melhor, accentuavam a feição liberal do *Projecto*, desapareceram ou foram modificados.

Assim é que a *Lei de introdução* perdeu o artigo 30, que reconhecia, expressamente, a dissolução do vínculo matrimonial, resultante do divorcio legalmente pronunciado, no estrangeiro, de accordo com a lei pessoal dos conjuges, muito embora, o *Projecto* não aceitasse, para o Brasil, a perversora e dissolvente instituição do divorcio”³⁰.

A segunda modificação faz referência à discussão acerca da incapacidade jurídica da mulher casada:

“Na parte geral, art. 6º, se fazia a declaração de que a mulher, juridicamente igual ao homem, nas relações civis, não perdia a sua capacidade pelo matrimonio, que, se é a sua dignificação social, não póde ser a sua degradação jurídica. Essa idéia desdobrava-se em dispositivos da parte especial, que estabeleciam os direitos e deveres da mãe de família (artigos 279 a 297), dando-lhe posição equivalente á de seu companheiro e socio, permitindo-lhe a tutoria, a caução fidejussoria, e ser testemunha em quaesquer actos juridicos”³¹.

A terceira modificação diz respeito ao reconhecimento de filhos ilegítimos:

“A Comissão do Governo reagiu contra essas inovações, algumas das quaes vieram, afinal, a prevalecer no Congresso.

[...]

O reconhecimento dos filhos illegitimos de qualquer especie e a investigação da paternidade com as necessarias cautelas, eram conquistas da ethica e do altruismo, a que adherira a Comissão revisora. Foi o Congresso que as repelliu, não reparando que esse

³⁰ *ibid.*, p. 29.

³¹ *ibid.*, p. 29.

direito da hypocrisia, em vez de resguardar a paz e a dignidade da família, é um mal que deteriora os tecidos da cellula social.”³²

Sobre o fragmento aqui anteriormente destacado, chamamos a atenção para a definitiva posição do Projeto mais liberal, o que não resultou na constituição de um Código Civil republicano filiado, totalmente, a essa tendência. A partir destes três pontos mencionados pelo próprio Clóvis Bevilacqua: divórcio, condição jurídica da mulher casada e reconhecimento dos filhos ilegítimos, percebemos, claramente, que não era com a linha conservadora do campo jurídico do período que o autor estava identificado.

Pelo contrário, Clóvis Bevilacqua, ao retomarmos toda a sua trajetória (lugar de formação e postos de atuação, por exemplo) até o momento de redação do Projeto, evidencia uma postura mais progressista, estando ligado não só às tendências filosóficas do campo do Direito, mas também aos debates dos campos da biologia, da sociologia e da filosofia internacional.

Essa observação constitui-se em precioso indício, no campo da cultura jurídica, de diferentes tendências ideológicas presentes na disputa pelo poder ou por influência no período por nós estudado.

Enquanto a Comissão revisora prosseguia no seu trabalho, apareciam críticas ao Projeto em vários órgãos de publicidade. A mais impertinente foi a do Sr. Torres Netto, que começou no *Jornal do Commercio*, e, em seguida, passou à *Revista de Jurisprudencia*.

Também Cunha Machado, no *Jornal do Brasil*, foi crítico com essa tentativa de codificação. O Dr. Amâncio de Carvalho condenou os artigos, em que se consideravam erros essenciais sobre a pessoa, podendo servir de base à nulidade do casamento, a moléstia grave, transmissível (artigo 257, 3º), e o desvirginamento (art. 259). O primeiro dispositivo era censurado, sob o fundamento de que não havia um critério para determinar o que era moléstia grave; o segundo, por ser perigosa a sua doutrina, e atentória à moral social.³³

O Projeto revisto foi apresentado ao Presidente da República em 10 de novembro de 1900. Acompanhava-o uma extensa exposição do Ministro, Epiácio Pessoa, na qual

³² *ibid.*, p. 29.

³³ Sobre essa questão ver: *ibid.*, Preliminares.

se mostravam a função ético-social das codificações, a sua história no mundo antigo e no moderno, e as tentativas realizadas no Brasil para sistematizar o direito civil, a começar em 1855, com o trabalho de consolidação confiado a Teixeira de Freitas, aliás já precedido pelos estudos de Carvalho Moreira, e a terminar pelo trabalho então apresentado.

Campos Salles, então presidente da República, apresentou para exame do Congresso, em 17 de novembro de 1900, o Projeto de Código Civil revisto.

O Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros levou a diante o compromisso de contribuir para o aperfeiçoamento da obra, que, segundo a sua fala, devia interessar aos juristas, mais do que a quaisquer outros. Sob a presidência de Bulhões de Carvalho, a Comissão nomeada para estudar o Projeto examinou-o detidamente e emitiu pareceres sobre ele. Esses pareceres foram publicados no vol. II dos *Trabalhos* da Câmara, em 1902.

Torres Netto reproduziu, em parte, o que já dissera sobre a Parte Geral do Projeto; Lima Drummond analisou o direito de família; o barão de Loreto dissertou sobre os direitos reais de garantia; Amaro Cavalcanti estudou as obrigações em geral; Fabio Leal ocupou-se das doações, da locação e do empréstimo; Solidonio Leite examinou o depósito, o mandato, a gestão de negócios e a sociedade; Sergio Loreto falou sobre o instituto da fiança; e Villela dos Santos tratou das sucessões.

Sobre esse trabalho, Clóvis Bevilacqua afirmou:

“Apreciada no seu conjunto, a contribuição do Instituto foi um dos melhores subsidios, com que poudes contar o Congresso, e não deve ficar perdida nos mal organizados volumes dos *Trabalhos* da Camara. Merece a attenção dos estudiosos.”³⁴

Nina Rodrigues escreveu dois trabalhos sobre o Projeto do Código Civil em questões atinentes à medicina legal. O primeiro formou um volume, com o título *O alienado no direito civil brasileiro* (Bahia, 1901), e foi reeditado nos *Trabalhos* da Câmara, vol. II, p. 299 a 359, e na *Elaboração*, II, p. 206 a 310. O segundo apareceu no *Direito*, sob a inscrição *Apontamentos medico-legais ao Projecto do Codigo Civil Brasileiro*.

³⁴ *ibid.*, p. 36.

As faculdades de direito oficiais não se manifestaram sobre o Projeto; porém, entre as faculdades livres de direito, duas emitiram pareceres: a de Minas Gerais e a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.

Os tribunais superiores do Maranhão e do Rio Grande do Norte apresentaram judiciosas observações. Cunha Machado, no Maranhão, e Meira e Sá, no Rio Grande do Norte, eram seguros penhores da superioridade desses votos, tudo segundo Clóvis Bevilacqua.

Outros juristas, como Silva Barros, Adherbal de Carvalho, Vieira Ferreira e Oliveira Coelho, dirigiram-se à Comissão da Câmara, sugerindo idéias.

Sobre a imprensa, Clóvis Bevilacqua destacou:

“A imprensa, em geral, mostrou-se interessada pela reforma da legislação civil. Na impossibilidade de apontar todas as suas manifestações a respeito, destaco os artigos do fecundo jornalista e notável homem de letras, Medeiros e Albuquerque.

Autor da lei que, primeiro, regulou, entre nós, o direito autoral, foi este o assumpto, que o chamou a discussão.”³⁵

Para a discussão do Projeto na Câmara, realizada de 27 de julho de 1901 a 18 de janeiro de 1902, totalizando sessenta reuniões, foi nomeada pelo presidente da Câmara, em 26 de julho de 1901, a Comissão Especial, assim composta: presidente, J. J. Seabra, deputado pela Bahia; relator geral, Sylvio Romero, deputado por Sergipe; secretário, Francisco Tolentino, deputado por Santa Catarina; relatores parciais: Azevedo Marques (São Paulo), título preliminar das pessoas e dos bens; Frederico Borges (Ceará), dos fatos e atos jurídicos; Anízio de Abreu (Piauí), casamento, regime de bens, dissolução da sociedade conjugal; Monjardim (Espírito Santo), relações de parentesco, tutela e curatela; Luiz Domingues (Maranhão), posse e propriedade; Arthur Lemos (Pará), propriedade literária; Benedicto de Souza (Mato Grosso), direitos reais sobre coisas alheias; Rivadavia Correia (Rio Grande do Sul), direitos reais de garantia; Oliveira Figueiredo (Rio de Janeiro), obrigações; Tavares de Lyra (Rio Grande do Norte), contratos, em geral, compra e venda; Teixeira de Sá (Pernambuco), doação, locação, empréstimo;

³⁵ *ibid.*, p. 38.

Araújo Góes (Alagoas), depósito, mandato, edição, sociedade, parceria; Sá Peixoto (Amazonas), constituição de rendas, seguros, fiança, títulos ao portador, promessas de recompensa; Sá Freire (Distrito Federal), liquidação das obrigações; Alfredo Pinto (Minas Gerais), sucessão em geral, sucessão legítima; Alencar Guimarães (Paraná), testamentos, inventários e partilha. Ainda, tomaram parte na discussão do Projeto: Andrade Figueira, Coelho Rodrigues, M. Francisco Correia, Lima Drummond, Salvador Muniz, Gabriel Ferreira, Solidonio Leite, Sergio Loreto, Amaro Cavalcanti, Didimo de Veiga, Bandeira de Mello, Fabio Leal, Villela dos Santos, Araripe, Torres Neto; e os deputados estranhos à Comissão: Julio dos Santos, Rodrigues Doria, Adolpho Gordo, Eduardo Ramos, Vergne de Abreu, Mourão e Fausto Cardoso.

Sobre a discussão do Projeto, nesse momento, Clóvis Bevilacqua afirmou:

“As discussões, que tomaram maior desenvolvimento e nas quaes as opiniões, defrontando-se, vibraram, mais fortemente, foram as referentes ao direito internacional privado, ao divorcio e a organização da propriedade. O debate sobre o divorcio destacou-se, entre todos, por sua solemnidade. A sociologia, a historia do direito, a legislação comparada, a estatística, a razão e o sentimento forneceram recursos aos contendores.

Afinal foi mantido o principio do desquite contra o do divorcio absoluto.”³⁶

Para esta pesquisa, que tem como tema a política de filiação presente no Código Civil de 1916, é importantíssimo esse debate, considerando que são fundamentais para esta análise não só as leis que, ao final, foram aprovadas e que fazem referência a essa política, mas também os debates que antecederam a aprovação do Projeto de Código Civil, enquanto expressão das linhas de força ali presentes.

Depois de discutidos os relatórios particulares, efetuou-se a redação parcial do Projeto, conforme o vencido. Seguiu-se o projeto de redação final, que forneceu matéria para um largo debate e ainda sofreu muitas emendas. Depois dessa longa e esforçada elaboração, fixou-se, enfim, a forma definitiva, que foi apresentada à Câmara na sessão de 27 de fevereiro de 1902, depois da revisão gramatical feita pelo professor Carneiro.

³⁶ *ibid.*, p. 41.

O Projeto da Comissão foi precedido por um parecer geral escrito por Sylvio Romero, outro intelectual expressivo da Escola de Recife.

Fora convocado o Congresso, extraordinariamente, para discutir e aprovar o Projeto do Código Civil, que não pudera ser votado em 1901. Coube ao Sr. Seabra, como presidente da Comissão, apresentar o trabalho à Câmara. Sobre esse ponto, Clóvis Bevilacqua afirmou:

“Fe-lo num discurso comedido e sobrio, caracterizando o *Projecto* como uma evolução natural do direito anterior, sem ruptura brusca e sem ousadias aventurosas.”³⁷

É interessante aqui percebermos como o Projeto do Código Civil, elaborado por Clóvis Bevilacqua, encontra-se, nesse ponto, tão ideologicamente alterado, ou mesmo apropriado pelas linhas de força que compõem esse panorama político do período que chega a ser identificado “como uma evolução natural do direito anterior, sem ruptura brusca e sem ousadias aventurosas”, o que, como vimos, encontra-se em desacordo com o Projeto original do Código Civil.

Antes de se travar o debate, a Câmara resolveu encurtar o prazo do regimento para início da discussão e tomou conhecimento de algumas observações que Clóvis Bevilacqua fez ao trabalho, no intuito de chamar a atenção para alguns dispositivos incongruentes ou inadequados.

Na sessão de 5 de março, Fausto Cardoso, outro membro da comissão revisora, analisou algumas interpelações que o Projeto sofreu depois de aprovado pela Comissão, fez considerações de cunho sociológicas sobre as produções jurídicas brasileiras e deu combate ao que considerava retrógrado no Projeto. Fausto Cardoso não voltou a discutir o assunto na Câmara; porém, no periódico *Aurora*, ainda fez algumas críticas ao Projeto, e na sessão de 21 de março lavrou o seu protesto contra o que lhe parecia restrição à livre crítica.

No dia 13 de março, foi, pela primeira vez, anunciada a discussão única do projeto do Código Civil, em ordem do dia. Iniciou o debate Augusto de Freitas, tocando em vários pontos e, em particular, na prescrição, nulidade do casamento, regime de bens na sociedade conjugal e reconhecimento de filhos naturais. No dia seguinte, continuou as

³⁷ *ibid.*, p. 43.

suas observações sobre legitimidade da filiação, prescrição aquisitiva, usufruto, hipoteca, e pagamento indevido.

Esmeraldino Bandeira, na sessão de 15 de março, debateu “com espírito liberal”, segundo Clóvis Bevilacqua, a investigação da paternidade; Adolpho Gordo defendeu pelo divórcio e pela liberdade de testar; Eduardo Ramos discutiu vários assuntos, entre os quais a desnacionalização da mulher e dos filhos; Vergne de Abreu insistiu sobre o regime dos bens no casamento, o reconhecimento dos filhos e a liberdade de testar e Galdino Loreto pleiteou os princípios do direito internacional privado, entre outros tantos que discutiram uma variedade de assuntos.

Remetido o Projeto ao Senado, logo 3 de abril de 1902, estava redigido um *Parecer* de Rui Barbosa sobre a sua redação. Sobre esse ponto, Clóvis Bevilacqua colocou que:

“Tendo-se encerrado a sessão extraordinária da Camara a 31 de Março do mesmo anno, o egregio parlamentar não despendeu mais de tres dias, no preparo desse minucioso trabalho, a que elle chamou *a mão de obra literaria do Projecto*.”³⁸

Aqui é importante destacarmos o tempo dedicado por Rui Barbosa, segundo Clóvis Bevilacqua, para a redação do seu parecer frente ao Projeto do Código Civil. Adiante veremos que este tema também será trazido à baila, por Rui Barbosa, estando referido ao tempo oferecido ao Professor Carneiro para a revisão do Projeto, para atacar tanto o autor deste como a própria Comissão Especial da Câmara autora do Projeto, conforme apresentado para ser votado em 1902 na Câmara.

A Comissão do Senado, nomeada em 22 de março de 1902, era composta por Rui Barbosa, Gomes de Castro, Gonçalves Chaves, Coelho e Campos, Feliciano Penna, Bernardino de Campos, Bernardo de Mendonça, Mello, Martins Torres, Martinho Garcez, Joaquim de Souza, Leopoldo de Bulhões, Antonio Azeredo, Ferreira Chaves e Segismundo Gonçalves. Depois foram nomeados Benedicto Leite e Manoel de Queiroz, para completar a Comissão. Além deles, outros entraram posteriormente, em substituição a alguns membros que se retiraram: Francisco Glycerio, Vaz de Mello, Rosa e Silva, Euclides Malta, Justo Chermont, Hercílio Luz e João Pinheiro.

³⁸ *ibid.*, p. 45.

O Senado aprovou, desde logo, o *Parecer* assinado por Rui Barbosa. Os que se achavam envolvidos na crítica vieram à fala, defendendo-se e mostrando que havia, nas acusações e nas emendas do eminente Senador, excessos e injustiças, a par de incontestáveis melhoramentos na linguagem do Projeto. No livro de Clóvis Bevilacqua *Em defeza* encontra-se o que lhe ocorreu alegar em prol do Projeto.

A *Réplica* de Rui Barbosa foi escrita no mesmo tom do *Parecer*. Sobre esse texto, Clóvis Bevilacqua afirmou:

“É muito erudita e de leitura brilhante, porém esses attributos mais a realçariam, se a penna illustre, que a escreveu, corresse mais serena sobre o papel.”³⁹

Carneiro Ribeiro publicou a *Redacção do Projecto do Codigo Civil e a Réplica do Dr. Ruy Barbosa*, totalizando 891 páginas, respondendo ao então Senador Rui Barbosa. Outros escritores e jornalistas também se fizeram ouvir nessa fase da discussão.

Sobre esse encaminhamento que o debate sobre o Projeto do Código Civil tomou no Senado, Clóvis Bevilacqua afirmou:

“Muito esforço e um preciosissimo tempo consumira a questão da fôrma e da grammatica do *Projecto*, mas o peor é que tudo se fizera inoportunamente, pois antes de se assentar no pensamento da lei, não se poderia cogitar da roupagem a dar-lhe. Foi o que todos sentiram. Começaram, então, a apparecer as reclamações contra a excessiva demora do exame do *Projecto* pelo Senado.”⁴⁰

Acrescentou ainda:

“É certo que, além das emendas de redacção, se publicaram alguns pareceres, mas não se percebia um real desejo de concluir a obra encetada.”⁴¹

Essas duas declarações encadeadas de Clóvis Bevilacqua exibem como se deu a discussão acerca do Projeto de Código Civil. Assim, parece que tal discussão constituiu-se em pretexto para que disputas nos campos políticos e jurídicos fossem travadas. Daí

³⁹ *ibid.*, p. 47.

⁴⁰ *ibid.*, p. 48.

⁴¹ *ibid.*, p. 48.

em diante, veremos quão importante é esse período de modernização institucional brasileira para o entendimento de implicações ideológicas presentes até hoje, nas estruturas de poder do Brasil.

O Senado, em 1908, constituiu nova Comissão para levar a termo as discussões sobre a reforma da legislação civil. Em 2 de agosto de 1911, João Luiz Alves propôs que, enquanto o Congresso Nacional não deliberasse definitivamente sobre o assunto, ficasse adotado como Código Civil da República o Projeto do Código Civil, conforme fora aprovado pela Câmara dos Deputados, mesmo antes do voto do Senado.

A proposta foi combatida pelo Senador Francisco Glycerio, mas teve a virtude de estimular a atividade dos legisladores. A Comissão especial, por intermédio de seu presidente, Feliciano Penna, obteve o compromisso de Rui Barbosa em ultimar o trabalho de codificação das leis civis em dezoito meses, e João Luiz Alves retirou o seu projeto.

Esse acordo, porém, não pôde ser cumprido. Tendo Rivadavia Correia, então Ministro da Justiça, convidado Inglez de Souza a elaborar um Projeto de unificação do direito privado, Rui Barbosa considerou que a sua incumbência não tinha mais razão de ser (conforme carta de 16 de setembro de 1911, endereçada ao Senador Feliciano Penna).

Apesar de lhe ser ponderado que o convite do Governo era anterior à resolução da Comissão do Senado, e que este só aceitaria o projeto confiado ao Senador pela Bahia, Rui Barbosa não ficou satisfeito.

Nesse momento, publica o *Diário Oficial* uma declaração de que o Governo não modificaria a incumbência dada a Inglez de Souza para organizar um projeto de unificação de direito privado, que seria então enviado ao Congresso Nacional.

Rui Barbosa declarou, então, que estava desligado de seu compromisso, e o Senado não pôde persistir nas suas instâncias (conforme carta de 12 de outubro).

Com a exoneração do relator do Parecer do Projeto do Código Civil, resolveu a Comissão encetar o debate, reservando-se o direito de apresentar emendas, nas quais fossem incluídas as leis sancionadas depois de votado o Projeto na Câmara. E, desse modo, passou o Projeto a uma segunda discussão, em 1911.

A Comissão teve por presidente Feliciano Penna. Os outros membros eram Mendes de Almeida, Francisco Glycerio, Bueno de Paiva, Sá Freire, João Luiz Alves, Arthur Lemos, Muniz Freire, Tavares de Lyra, Severino Vieira e Castro Pinto.

Em 13 de setembro de 1912, o Senador por Minas Gerais, Feliciano Penna, apresentou ao Senado o *Parecer* da Comissão, para terceiro turno, pedindo a colaboração não somente dos senadores, como também de todos aqueles que estivessem em condição de auxiliar o Congresso nessa obra que a todos interessava.

A esse apelo acudiram alguns jurisperitos, como Carvalho de Mendonça, Aurelino Leal, Alexandrino e Vieira Ferreira. Este, principalmente, analisou o Projeto demorada e cuidadosamente, apontando suas incorreções e propondo emendas. Os seus artigos foram, depois, editados em volume, sob o título de *Ementas e Emendas* ao Projeto do Código Civil. Sobre esse trabalho, Clóvis Bevilacqua afirmou:

“Pela reconhecida competencia do autor, pela estenção dada á critica e pelo cuidado, com que foi elaborado, é esse livro o estudo mais valioso a que, do ponto de vista juridico, foi submettido o *Projecto*.”⁴²

No *Diario do Congresso*, de 29 de dezembro de 1912, foi publicada a *Redação final das emendas do Senado*. Eram 1.736 emendas, quase todas de redação. As modificações da substância do Projeto enviado pela Câmara não chegaram a duzentas.

Sobre esses dados, Clóvis Bevilacqua afirma que:

“É, realmente, curiosa esta desproporção. Se póde significar descaso de um ramo do poder legislativo pelo idioma patrio, é possível, tambem, que traduza a preferencia do outro pela fórma, em detrimento da materia juridica. Qualquer das conclusões, porém, seria falsa por absoluta.”⁴³

A Comissão Especial da Câmara nomeada era composta por: Celso Bayma, Frederico Borges, João Chaves, Joaquim Pires, Pires de Carvalho, Juvenal Lamartine, Meira de Vasconcellos, Eusebio de Andrade, Felisbello Freire, Gumercindo Ribas, Raul Fernandes, Fleury Curado, Antonio Nogueira, Afranio de Mello Franco, Paulo de Mello, Lamenha Lins, Alfredo Mavignier e Maximiano de Figueiredo. Para Relator Geral, foi escolhido Adolpho Gordo; para Presidente, Cunha Machado; e para Secretário, Nicanor Nascimento. Somente Frederico Borges, dentre todos, fizera parte da Comissão de 1901.

⁴² *ibid.*, p. 52.

⁴³ *ibid.*, p. 54.

Foi expedido o decreto número 10.035, de 6 de fevereiro de 1913, pelo qual o Marechal Hermes convocava o Congresso para 2 de abril. Distribuída a matéria do Projeto pelos membros da Comissão Especial, à semelhança do que se fizera em 1901, redigiram-se pareceres parciais, discutiram-se as suas conclusões, e, no parecer geral, deu-se expressão à opinião vencedora. Certas emendas do Senado foram rejeitadas, destacando-se, entre elas, a que suprimia o fideicomisso e a que instituía a liberdade de testar.

Sobre essa fase de discussão, Clóvis Bevilacqua afirmou que:

“Foi um dos assumptos mais discutidos a desnacionalização da mulher casada e do filho menor, que consagrava o art. 8º, paragrapho unico, da *Introdução*. Tambem fóra da Camara, essa questão interessou tanto á imprensa quanto aos juristas, entre os quaes assumiu posição de relevo o Dr. Manoel Coelho Rodrigues.”⁴⁴

Estava chegando ao seu termo o governo do Marechal Hermes da Fonseca. Outras questões empolgaram os debates, e o impulso dado aos trabalhos do Código Civil foi, aos poucos, amortecendo até, de todo, esgotar-se. Foram votadas apenas 709 emendas, em sua maioria de redação.

Em 1915, já sob a presidência de Wenceslau Braz, prosseguiu a Câmara na discussão e votação das emendas que lhe apresentara o Senado. De 7 a 20 de julho, foram votadas 1.027 emendas. Segundo Clóvis Bevilacqua, “Em menos de duas semanas, fez-se mais, em 1915, do que fôra possível fazer, em nove mezes de 1913 havendo uma sessão especialmente convocada para ultimar os trabalhos do Código Civil.”⁴⁵

Devolvido o Projeto ao Senado para exame das emendas rejeitadas, nomeou-se uma Comissão para estudá-las, a qual, iniciando os seus trabalhos em 26 de julho, completou-as em 11 de agosto, com a leitura do parecer do Relator Geral, Epitácio Pessoa.

Além do Relator Geral, compunham a Comissão do Senado: Mendes de Almeida, Thomaz Accioly, Sá Freire, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, João

⁴⁴ *ibid.*, p. 56.

⁴⁵ *ibid.*, p. 57.

Luiz Alves e Alencar Guimarães. O Senado discordou da Câmara quanto a 25 das suas emendas, e a esta cabia o direito de, ainda, pronunciar-se.

Mantendo o método anteriormente adotado, a Câmara elegeu a sua Comissão Especial de 21 membros, entre os quais se distribuiu a matéria a estudar. Foram estes os membros da nova Comissão: Justiniano de Serpa (Presidente), Mello Franco (Relator Geral), Nogueira, Luiz Domingues, Joaquim Pires, Frederico Borges, José Augusto, Maximiano de Figueiredo, Gonçalves Maia, Eusebio de Andrade, Felisbello Freire, Palma, Jeronymo Monteiro, Veríssimo de Mélo, Nicanor Nascimento, Prudente de Moraes, João Pernéta, Célio Bayma, Gumercindo Ribas, Mavignier e Hermenegildo de Moraes.

Terminada a discussão dos pareceres parciais, em 27 de setembro, a Comissão escolheu cinco de seus membros para ir em adiantando a redação final do Código, nos pontos que não dependessem mais do voto da Câmara. Os escolhidos foram: Serpa, Palma, Nicanor Nascimento, Prudente de Moraes e Maximiano de Figueiredo. Porém, no correr dos trabalhos de redação, que se prolongaram, não só tomou parte a Comissão toda, como também deputados estranhos a ela e os membros da última Comissão do Senado.

Foi apresentado o Projeto à Câmara, para aprovar-se a sua redação, no dia 26 de dezembro de 1915.

Anunciada a discussão, ninguém usou da palavra, e Astolpho Dutra, Presidente da Câmara, declarou aprovado o Projeto 168 A, de 1615 – Código Civil Brasileiro. Estavam presentes 120 deputados.

Sobre esse momento, Clóvis Bevilacqua destaca um trecho do discurso de Justiniano de Serpa, que fora o presidente da última Comissão da Câmara, aqui reproduzido:

“No momento em que as nações de mais antiga, de mais vasta, de mais gloriosa cultura, se entregam, desesperadamente, loucamente, a uma luta de extermínio, sem igual na história, não sómente para a destruição de homens, de cousas, de povos, e monumentos, mas, ainda, para a substituição de principios generosos, que os séculos sagraram, e abolição de idéias, que pareciam eternas; no momento, em que a força material, obrigando-nos a um recuo de centenas de annos, ameaça-nos

de ensombrar de noites polares, de povoar de phantasmas e de interrogações temerosas o caminho do porvir; no momento, enfim, em que se produz, nos centros mais adeantados da civilização universal, a maior crise do direito e da justiça; é grato a todos os brasileiros, é grato á nossa patria, podermos affirmar a nossa confiança no direito, nosso respeito á justiça, e os sentimentos de confraternidade, que nos ligam a todos os homens’.”⁴⁶

No dia 1º de janeiro de 1916, foi sancionado o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. A sua publicação foi feita no *Diario Official* de 5 de janeiro de 1916. É a lei número 3.071, de 1º de janeiro de 1916, assinada por Wenceslau Braz P. Gomes, Presidente da República, e referendada por Carlos Maximiano Pereira dos Santos, Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Dos países estrangeiros, foi a Argentina “que acolheu a nossa codificação civil com maior interesse e sympathia”⁴⁷, segundo Clóvis Bevilacqua. Martinez Paz, da Universidade de Cordova, consagrou-lhe uma conferência, chamando a atenção dos seus discípulos e do público em geral para a nova forma que se apresentava no mundo jurídico. Ainda segundo Clóvis Bevilacqua, Alfredo Colmo, da Universidade de Buenos Aires, e um dos mais cultos espíritos dentre os que se destacavam na jurisprudência argentina, rendeu-lhe elogios. Enfim, Eduardo Prayones, Jesus H. Paz, H. Lafaille, todos professores de direito civil na Universidade de Buenos Aires, saudaram com palavras de simpatia o Código Civil brasileiro. Também o autor paraguaio Luiz Gasperi fez apologia ao Código Civil brasileiro. Algumas pequenas questões, por fim, de fácil correção haviam escapado aos legisladores. Justiniano de Serpa promoveu, na Câmara, a eliminação desses problemas, que não diziam respeito ao pensamento da lei, e eram, segundo Clóvis Bevilacqua, “sim, erros de cópia que haviam mutilado ou obscurecido alguns dispositivos.”⁴⁸

O Senado, sob proposta de Eptácio Pessoa, Presidente e Relator da Comissão de Justiça e Legislação, aceitou quase todas as emendas aprovadas pela Câmara e acrescentou um certo número de outras. João Luiz Alves, que se opunha preliminarmente

⁴⁶ *ibid.*, p. 60.

⁴⁷ *ibid.*, p. 62.

⁴⁸ *ibid.*, p. 64.

a qualquer correção, e Rivadavia Correia apresentaram emendas, que foram examinadas por Epitácio Pessoa, aceitando algumas e rejeitando outras.

Do debate iniciado resultou que, em 15 de janeiro de 1919, foi aprovado o decreto número 3.620, que fez diversas correções ao Código Civil e mandou produzir depois de corrigido, uma edição de cinco mil exemplares.

Retomamos nossa análise sobre o *Parecer*⁴⁹ da Comissão Especial do Senado, assinado por Rui Barbosa, sobre a redação do Projeto da Câmara dos Deputados, e constatamos que, logo nas primeiras linhas do texto, Rui Barbosa fez questão de assinalar quão inúmeras seriam as suas observações quanto ao Projeto do Código Civil, que tem como autor Clóvis Bevilacqua:

“Aos meus primeiros reparos, supuz não passassem de leves e raras jaças na superfície de imensa gemma despolida. Mas tanto se repetiam, que principiei a assigna-las para orientação minha, e afinal não sei se houve pagina da brochura, onde não tivesse que notar.”⁵⁰

Em observações posteriores, Rui Barbosa acaba por nos dar pistas acerca da rejeição que o Projeto estava sofrendo, fazendo questão de exhibir a sua desfiliação dessa corrente:

“Já se vê que nesta iniciativa não tenho em mente desfazer nos serviços da comissão legislativa, que nos precedeu. Não participo da indignação, ou do desprezo, com que muitos os têm fulminado.”⁵¹

No entanto, apesar de exhibir a sua desfiliação com relação a essa corrente, que, indignada, despreza e fulmina o Projeto, nas palavras do próprio Rui Barbosa, acaba com o decorrer do processo da discussão acerca do Projeto, sendo identificado como um dos seus maiores opositores, podendo agora sim ser caracterizado como mais um elemento pertencente a essa corrente já referida. Sublinhe-se a oposição do velho Senador que aqui aparece carregada de ressentimento. Não podemos deixar de chamar a atenção, nos trechos acima destacados, do fel exaltado por Rui Barbosa: a idéia de que o projeto era

⁴⁹ BARBOSA, Rui. *Parecer sobre a redacção do Projecto da Camara dos Deputados*. Op. cit.

⁵⁰ *ibid.*, p. 3.

⁵¹ *ibid.*, p. 4.

uma “gema despolida” e a referência à “fulminação” que diz ser praticada por outros, mas que está diretamente relacionada à sua atuação contra o projeto.

Sobre Clóvis Bevilacqua, especificamente, Rui Barbosa declarou que:

“Entre varios outros collaboradores de alto merecimento, duas culminantes summidades juridicas, representando aliás tendencias oppostas, o sr. Clovis Bevilaqua e o sr. Andrade Figueira, impuzeram o cunho do seu saber ao projecto; e, bem que ambos saisses malcontentes de uma solução, que não podia satisfazer cabalmente a um e outro, força é que de tal cooperação resultassem valiosos fructos.”⁵²

Nesse ponto, parece que Rui Barbosa, mesmo identificando diferenças ideológicas claras no campo jurídico do período, através das “tendencias oppostas”, com Clovis Bevilaqua e com Andrade Figueira, levou em conta a possibilidade de realização de um trabalho consistente, quando as diversas correntes se juntam para discutir o Projeto.

No entanto, não seria esse o teor de suas críticas. Ao contrário, veria nas posições divergentes das dele indício de desmerecimento ou incapacidade intelectual ou profissional.

Sobre o seu trabalho de revisão do Projeto, Rui Barbosa afirmou que:

“Affrontando-a resolutamente, segui, de um a outro extremo, phrase a phrase, vocabulo a vocabulo, todo o projecto do codigo civil. Depois de esboçar, nas entrelinhas e á margem do impresso, a minha revisão, lancei-a separadamente por escripto, pondo em cotejo, lado a lado, com o texto original, as modificações por mim alvidradas.”⁵³

Desse modo, parece que Rui quis evidenciar para o leitor o quanto o seu trabalho foi detalhista e apurado, frente a sua incumbência, em contraposição ao aludido modo apressado como o projeto fora elaborado.

⁵² *ibid.*, p. 4.

⁵³ *ibid.*, p. 5.

Em outro ponto adiante, é emblemática a frase de Rui Barbosa utilizada para referir-se aos possíveis erros contidos no Projeto: “Seus desacertos não admitem remédio: são peccados lapidares.”⁵⁴

Nessa frase já está exposta quase a condenação do Projeto, estando filiada à uma concepção de obra legislativa perfeita, e também podendo estar ligada, no âmbito dos sentimentos, a um processo de desmerecimento com relação ao próprio autor do Projeto. Afinal, a alusão aos “pecados lapidares” diz tudo sobre o processo de subjetivação implicado.

Um bom exemplo do tom do seu comentário é o seguinte fragmento:

“De outras vezes menos pesadas, ou menos risíveis são as faltas, mas não menos intoleráveis na trama verbal de uma grande lei, que mancham e desfiguram. O desgeito, com que, no art. 593, parágrafo 3º, se institue a regra sobre a maneira de cumular a terra extrahida ao abrir dos vallados!”⁵⁵

Parece que, se era a intenção de Rui Barbosa tornar a frase mais inteligível, não foi o que conseguiu com a sua alteração, e o que ficou evidente foi a sua intolerância com as opções tomadas por Clóvis Bevilacqua durante a redação do Projeto.

Um outro exemplo da característica das suas correções é:

“Em obra feita a correr, naturalmente a phrase havia de sair ora derramada, ora troncha. Dahi as construcções pleonasticas, as perissologias, e, de envolta com ellas, as circumlocações inopportunas, ociosas. Quer-se fallar no *homem*? Diz-se: <o ser humano.> (Arts. 2º e 4º) Tracta-se de indicar a *mulher*? Escreve-se redundantemente: <a pessoa do sexo feminino.> (Art. 1.551) Pretende-se alludir á *moratoria*? Em vez de frisar com essa expressão, que é technica, a idéa contemplada, rodeia-se por uma longa periphrase, fallando na

⁵⁴ *ibid.*, p. 6.

⁵⁵ *ibid.*, p. 12.

Damos prosseguimento a citação em função da sua importância:

“Collocar-se-á, manda o texto, <do lado, onde seja menos facil a *corrida para dentro*.> Atina-se. Decifra-se. Adivinha-se. Mas não se poderia dizer peor do que se fez com essa *corrida para dentro*. Atravez da phrase impropria, contrafeita, pêrra, um bom enigmatista acabará por deslindar. Mas não seria possível, com ligeira alteração na linguagem, fallar intelligivelmente na terra amotada aos bordos da valla e exposto a volver, pela acção do peso, ou dos enxurros, á cavidade do fôssos?”

<prorrogação de prazo concedida pelo credor ao devedor para o pagamento.> (Art. 1.505, n.I.).”⁵⁶

Em observação mais geral, Rui Barbosa colocou que:

“Ora lacunosa, ora excessiva, ora inadequada, a composição literaria, nesse producto legislativo, se notabiliza ordinariamente pela estreiteza de recursos no vocabulario e na syntaxe.”⁵⁷

Em tom mais crítico, Rui Barbosa declarou:

“Um prosador habil no meneio do nosso idioma não diria, por exemplo, como o projecto no art. 391, n. I: <É direito do progenitor sobre a pessoa dos filhos menores *dirigir sua educação*.> A boa forma portuguesa, clara, incisiva e tersa é <*dirigir-lhes a educação*.> Mas o projecto quasi não conhece outra maneira de escrever.”⁵⁸

Com esses fragmentos já destacados, fica claro que, muito mais do que questões jurídicas, foram objetos de correção do parecerista conformações gramaticais; o que não desmerece a sua importância. No entanto, para nós, evidencia por um lado a sua intenção em atacar o autor do Projeto em uma questão que pareceria primária (a correção gramatical), e, por outro lado, mostra como houve um esquivamento da discussão do conteúdo do Projeto do Código Civil no que diz respeito às matérias jurídicas.

Para justificar suas observações, Rui Barbosa afirmou:

“Basta o que até aqui vae dito, para evidenciar praticamente que não é questão de mera grammatica, tampouco o é de simples philologia, nem ainda o será de pura capacidade literaria a redacção de um codigo civil.”⁵⁹

⁵⁶ *ibid.*, p. 13.

⁵⁷ *ibid.*, p. 13.

Damos continuidade a citação:

“Rebuscando ás vezes, aqui sem vantagem, alli com desproveito, as expressões eruditas, como *inicio*, em vez de principio, ou começo, *auferir*, em vez de lucrar, *incindir*, em vez de cair, incorrer, a linguagem desse documento resvala mais de uma vez a vulgaridades improprias, indelicadas, ou destoantes. Porque, nas provisões relativas ao dolo em escriptos de contracto, substituir *simulação* por *disfarce*? Porque usar do feminino *privada*, como faz nos arts. 17 da lei preliminar e 1.036 do codigo, onde o qualitativo equivalente de *particular* exprimiria a mesma idéa, esquivando a homonymia, que nos bons exemplares da nossa linguagem sempre se evita?”

⁵⁸ *ibid.*, p. 14.

⁵⁹ *ibid.*, p. 14.

Dessa forma, identifica as características necessárias em um codificador, presentes para ele em Alexandre Herculano, como sendo, então, ausentes em Clóvis Bevilacqua, deixando claro que não se trata apenas de correção gramatical ou capacidade literária, mas de reunir “o genio do jurisconsulto [...] ao do prosador”.

Concluimos então que, tendo a função de executar um parecer sobre o Projeto encaminhado pela Câmara, Rui Barbosa dirigiu suas observações mais para o seu autor do que para o seu próprio conteúdo jurídico.

Adiante, condenou já o projeto:

“Obra emendada não pode ser obra perfeita, ainda quando a mão, que emenda, seja capaz da perfeição, quanto mais estando aquem dessa altura. As correcções, que alvitro, não armam, portanto, senão a melhorar, quanto eu sabia, o trabalho primitivo. Urgidas pela escassez do tempo e obrigadas a cingir-se aos moldes da mão d’obra alheia, muitas dellas susceptíveis também, por sua vez, de outros reparos, ficam apenas a meio caminho do que a mim mesmo, com todas as desvantagens da minha inferioridade, me seria possível, *se me tivesse cabido a honra da primeira redacção*, ou se, para a rever, dizpuzesse de prazo razoavel.[grifos meus]”⁶⁰

É interessante aqui, diante do fragmento grifado, destacarmos as pistas de um ressentimento de Rui Barbosa por não ter sido ele o escolhido para a execução do Projeto do Código Civil. Interessante também é a frase com a qual Rui Babosa fecha o seu texto assinado em 3 de abril de 1902:

“Se porventura somos uma familia humana condemnada a perder a individualidade, e ser devorada pelas nações civilizadoras, quero estar entre os ultimos a não se desconvencerem, nesta terra, de que uma raça,

Damos prosseguimento a citação:

“No codificador taes aptidões hão de reunir-se, como instrumento, ao saber nos ramos do direito, cuja substancia se pretende reduzir a leis. Quando não, o jurista ou trahirá, no escrever, a sciencia, ou será trahido pelo escriptor, a quem incumbir a obra d’arte. Á aliança de todas essas qualidades no mesmo individuo se devem os serviços prestados á codificação portuguesa por Alexandre Herculano, em cuja admiravel competencia o genio do jurisconsulto rivalizava o do prosador.

Tão longe desse padrão supremo, como a terra do céu, aventurei-me, por obter alguma coisa no mesmo sentido, a lutar com a minha mediocridade e a minha timidez”.

⁶⁰ *ibid.*, p. 15.

cujo espirito não defende o seu sólo e o seu idioma, entrega a alma ao estrangeiro, antes de ser por elle absorvida.”⁶¹

Aqui expõe que sua atitude está ligada a uma possível defesa do idioma, porém a ausência do debate em torno das questões jurídicas não está mencionada.

Também merece a nossa atenção o texto *Réplica*⁶², de Rui Barbosa, posteriormente publicado em resposta às defesas da redação do Projeto da Câmara dos Deputados. Nesse livro, sobre a revisão do Professor Carneiro, anterior ao seu parecer, Rui Barbosa assinalou que:

“O dr. Clovis Bevilacqua e a Comissão dos Vinte e Um, que haviam curvado ambos as cabeças á férula do dr. Carneiro, implorada pela comissão parlamentar e nem sequer murmurada pelo emerito lente pernambucano, davam-se as mãos contra mim, tendo-me a mal o que a elle agradeciam.”⁶³

Sobre o tempo que o Professor Carneiro teve para revisar o Projeto comparado ao tempo que dispendeu para redigir sua réplica, Rui Barbosa assinalou:

“Saira a lume o meu trabalho, no *Diario do Congresso*, aos 27 de julho. O do professor Carneiro veio a publico, no mesmo jornal, em 26 de outubro, trazendo a data de 25 de setembro. Dois mezes, pois, lhe absorveu a sua replica, ao passo que para a sua revisão total do projecto lhe tinham chegado quatro dias e poucas horas.”⁶⁴

É interessante aqui lembrarmos da referência anteriormente feita por Clóvis Bevilacqua quanto ao tempo dispendido por Rui Barbosa para redigir o seu parecer, fato que Rui Barbosa parece não levar em consideração aqui.

Trazemos aqui, em especial, o fragmento no qual Clóvis Bevilacqua faz referência a esse ponto, ao declarar que “... o egregio parlamentar não despendeu mais de

⁶¹ *ibid.*, p. 15.

⁶² BARBOSA, Rui. *Réplica às defesas da redacção do Projecto da Camara dos Deputados*. Op. cit.,

⁶³ *ibid.*, p. 8.

⁶⁴ *ibid.*, p. 9.

tres dias, no preparo desse minucioso trabalho, a que elle chamou a mão de obra literaria do Projecto.”⁶⁵

Sobre a própria escolha do Professor Carneiro para revisar o Projeto, Rui Barbosa afirmou:

“Delicadissima era a situação do mestre, na estreitura em que o seu illustre discipulo o entalava. Nunca, até então, se commettera a um professor de linguas, profano em coisas juridicas, a redacção de um codigo civil. Antes que dessemos a futuros codificadores este exemplo, em cuja imitabilidade não creio, sempre se encarregara exclusivamente essa tarefa a *sabedores insignes na sciencia das leis*. [grifos meus]”⁶⁶

Aqui propomos uma questão: não estaria Rui Barbosa se considerando um desses “sabedores insignes na sciencia das leis”? Não seria essa sua segunda decepção, ou seja, não estaria aí um ponto de ressentimento por não ter sido chamado a revisar o Projeto após não ter sido, em primeiro lugar, convidado para redigir o próprio Projeto?

Sobre a defesa do Professor Carneiro frente ao seu *Parecer*, Rui Barbosa acusou-o em duas frentes, por defender a Comissão e por acusá-lo:

Não foi, portanto, em defesa propria que acudiu o philologo bahiano. Seu proposito, seu programma, seu trabalho foram outros: defender a *comissão*, no que era tão sómente de sua lavra, e accusar-me, no que eu escrevera *fóra do substitutivo*. Paladino gratuito e espontaneo da comissão na primeira dessas attitudes, espontanea, escusada e gratuitamente se constituia meu adversario pessoal na segunda.

Cada uma dellas quer-se especialmente considerada.”⁶⁷

Sobre essa mesma questão, Rui Barbosa colocou adiante:

“Mas a contribuição do professor Carneiro saíra quasi intacta dos meus reparos, e do não ter elle enxergado os erros da comissão por mim discernidos eu mesmo o exculpara, de todo em todo, com a mesquinha curteza do prazo em que o haviam encerrado. Que aggravos teria, portanto, a sua pessoa contra a minha? E, se os não podia ter, como

⁶⁵ BRASIL. *Leis, decretos, etc. Código civil. Código civil dos Estados Unidos do Brasil, comentado por Clovis Bevilacqua*. Op. cit., p. 45.

⁶⁶ BARBOSA, Rui. *Réplica ás defesas da redacção do Projecto da Camara dos Deputados*. Op. cit., p. 10.

⁶⁷ *ibid.*, p. 28.

explicar-lhe o encanizado empenho de arrastar-me á picota dos escrevedores reles?”⁶⁸

Dando seguimento às suas colocações, afirmou:

“Poderia queixar-me de que fui ingratamente retribuido. Ao passo que na minha critica empregara o maximo cuidado em abrigar de qualquer responsabilidade o philologo bahiano, averbando todas as deficiencias da revisão extra-parlamentar á insignificancia do tempo, que lhe mediram, e a que o constrangeram, elle, que, na sua ultima obra grammatical, a loptava o meu nome como exemplo classico de <eximio e esclarecido escriptor>, agora envida quanto em si cabe, por me despir das qualidades mais communs no commum dos escriptores. Nega-me os dotes mais ordinarios de estylo: a clareza, a actualidade, a grammatica, a orthographia.”⁶⁹

Este é um fragmento no qual podemos dimensionar o quanto, durante o processo de discussão do Projeto, em especial no período que vai do *Parecer* assinado por Rui Barbosa à publicação da sua *Réplica*, este foi um campo cheio de disputas e ressentimentos.

Já tendo definido o embate no qual se encontrava nas primeiras páginas da *Réplica*, fechou o primeiro item (*O Grammatico*) da primeira parte (*Generalidades*) da sua observação com um tom especial:

“De outros exemplos deste genero, me poderia munir contra a revisão do professor Carneiro, se estivesse disposto a rebuscal-os, e desmieuçal-os. Mas, não havendo utilidade em lhes dar cata, estes bastarão, para evidenciar quão benigno foi o meu primeiro exame, que mèsse de negligencias e faltas esperdicei, quão incompleto me deixei ser nos meus reparos, justamente por me cingir aos erros mais grados, além de não querer estabelecer confronto entre o trabalho do mestre e o da comissão parlamentar.”⁷⁰

Merece destaque a expressão “quão benigno foi o meu primeiro exame”. Esta era, certamente, a imagem que Rui Barbosa queria construir de seus comentários ao Projeto

⁶⁸ *ibid.*, p. 31.

⁶⁹ *ibid.*, p. 31.

⁷⁰ *ibid.*, p. 34.

do Código Civil. No entanto, ao tomarmos essa imagem, poderia nos privar de uma interpretação mais refinada diante do tema.

Esta etapa da pesquisa tem como objetivo mapear a produção bibliográfica de Clóvis Bevilacqua e de Rui Barbosa, cobrindo tanto o período no qual viveram quanto os anos após as suas mortes até os dias atuais. Dessa forma, apontamos para um quadro de disputas dentro do próprio campo jurídico e também fora dele, num contexto de definição ideológica político-institucional que tem, desde então, os seus desdobramentos.

Pontuamos que o volume de suas publicações consiste, para esse trabalho, em uma manifestação da forma como uma e outra figura histórica foram apropriadas durante o período que cobre os anos nos quais viveram e os posteriores às suas mortes até os dias atuais, expressando o âmbito desses sentimentos envolvidos em conflitos e disputas, neste campo específico: o campo jurídico.

A partir dos textos introdutórios do Código Civil, assinado por Clóvis Bevilacqua, e do *Parecer* e da *Réplica*, assinados por Rui Barbosa, ficou mais evidente o conjunto de sentimentos envolvidos, atravessados por disputas dentro do campo ao qual pertencem, estando ligados, muitas vezes, à dimensão do reconhecimento pessoal dentro desse campo.

Ao entrarmos em contato com essas fontes documentais, permeadas por variadas dimensões ideológicas e ricas em diversos dados, trouxemos para o quadro metodológico o paradigma indiciário, a partir da obra de Carlo Gizburg⁷¹.

Nesse sentido, a sua obra foi inspiração para este trabalho, para que, atentos aos detalhes e indícios, pudéssemos elaborar questões relativas ao nosso objetivo. Dessa forma, temos no método indiciário a pista para a sua realização, a partir de uma pesquisa empírica e não baseada em realidades já condicionadas.

Dentro dessa mesma perspectiva de trabalho, atentos aos nomes dos indivíduos massivamente presentes nessas fontes documentais, com destaque para os nomes das autoridades jurídicas e políticas, ainda pretendemos estabelecer mais um caminho

⁷¹ Aqui, estamos fazendo referência, de modo particular, ao livro: GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

possível para darmos conta de “uma espécie de teia de malha fina”⁷², na qual esses indivíduos estão inseridos.

Assim, através de um método onomástico, podemos estabelecer uma ponte possível com o todo social⁷³. No entanto, este é um trabalho em que, somente com a junção de novas etapas do andamento da pesquisa, podemos dimensionar as interseções nas quais esse conjunto de autoridades se encontram inseridas, e também qual é o alcance de suas relações sociais.

Sinalizamos que esse é um ponto ainda em desenvolvimento e que deverá ser ampliado nas posteriores análises que unirão novas fontes documentais.

Ao nos lançarmos na investigação da filiação no Brasil, no período de 1890 a 1940, no âmbito mais geral desta pesquisa, buscamos responder a questões relacionadas às concepções de indivíduo e de lei na sociedade brasileira, bem como estabelecer as questões que se colocam ligadas à dimensão das famílias no direito de família no Brasil.

Em especial, buscamos analisar como a estrutura jurídica no Brasil concebe o indivíduo no texto da lei, com destaque dado ao momento no qual recorre a ela, a fim de definir a condição jurídica desse indivíduo. Nesse ponto, lembramos dos debates acerca da situação civil dos filhos ilegítimos e dos órfãos.

Dessa maneira, a análise do debate acerca da codificação civil e as discussões aqui travadas são essenciais para a investigação dessa relação existente entre lei e indivíduo, com destaque aqui para esses elementos que, a partir de suas atividades na instituição político-jurídica brasileira, nesse período, estabelecem uma forma específica dessa relação com o poder e com a instituição.

Portanto, são as bases jurídico-filosóficas do Direito no Brasil que se revelam a partir da forma pela qual tanto o indivíduo se vê atingido pela justiça e se relaciona com esse poder, quanto essa estrutura jurídica cria mecanismos de inclusão desse indivíduo no seu sistema. Aqui pensamos, especialmente, nos debates sobre a política de filiação.

Dessa forma, através dos debates travados, especialmente entre Clovis Bevilacqua e Rui Barbosa, buscamos tanto a forma como esses indivíduos se relacionavam com a lei,

⁷² GINZBURG, Carlo. O nome e o como. Troca desigual e mercado historiográfico. In: *A Micro-História e Outros Ensaios*. Lisboa: Difel, 1989, p. 175.

⁷³ Sobre o uso do método onomástico para o trabalho historiográfico, ver: *ibid.*

enquanto partes integrantes desse sistema de poder, quanto em quais bases os seus discursos referiam-se às disputas internas ao campo jurídico e ao campo político.

Um ponto ainda a ser investigado é com relação às possibilidades existentes acerca da idéia de família no Brasil, frente à existência do modelo de família patriarcal marcado pela confluência de dois projetos de família: um esculpido pela cristandade ocidental desde o Concílio de Trento no século XVI (pai-mãe-filhos), consagrado pelo matrimônio e chamada de “regular”; e outro, a família nuclear burguesa, que vem, igualmente, obedecendo a padrões disciplinares e moralistas rígidos, ditados pelos saberes científicos modernos de médicos, juristas e psicólogos. Evidentemente, ecos das disputas do positivismo, de Clóvis Bevilacqua e Silvio Romero, com o catolicismo ilustrado de Rui Barbosa estiveram presentes nos debates sobre a reforma da legislação civil no Brasil na passagem à modernidade.

Assim, não esgotamos aqui as possibilidades de análise. No entanto, certamente estão dados alguns caminhos que renderão para este trabalho, com as novas etapas boas análises ainda a serem enfrentadas por nós.

Capítulo VI

Campo jurídico e cultura política na passagem à modernidade no Brasil

“Compreender a génese social de um campo, e apreender aquilo que faz a necessidade específica da crença que o sustenta, do jogo de linguagem que nele se joga, das coisas materiais e simbólicas em jogo que nele se geram, é explicar, *tornar necessário*, subtrair ao absurdo do arbitrário e do não-motivado os actos dos produtores e as obras por eles produzidas e não, como geralmente se julga, reduzir ou destruir.” (BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução Fernando Tomaz. 2ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998).

Com essa epígrafe, queremos apontar o que por hora é nosso objetivo: estabelecer uma análise da conjuntura política no Brasil, na passagem à modernidade, a partir da noção de campo, salientando as “coisas materiais e simbólicas” presentes, destacando o que de projeto subsiste em meio a uma atmosfera de não intencionalidade nas obras e idéias defendidas pelos atores sociais que atuaram no campo jurídico no Brasil na passagem à modernidade entre 1890 e 1940.

Destacamos, além disso, as noções de *habitus* e capital simbólico como elementos pertencentes a esse mesmo universo. São conceitos carregados de potência heurística para

nossas análises, que buscam nas relações sociais e na formação intelectual de um campo específico questões acerca dos projetos sobre poder e instituições na modernização do Brasil.

Pontuamos que se trata de fundamental importância para a compreensão e o estabelecimento da idéia de campo a noção de *habitus*, que está intimamente ligada à de *modus operandi*, como elemento que orienta e organiza na prática a atividade científica.

Aqui estamos nos baseando nas análises de Pierre Bourdieu acerca desses elementos e das suas funcionalidades analíticas. Assim, apontamos para a possibilidade de pensar a conjuntura política no Brasil da virada do século XIX para o século XX como campo político, especificamente, e de pensar os intelectuais do período por nós destacados como possuidores de um *modus operandi* ou *habitus*.

Tomando na definição de Pierre Bourdieu o *habitus* como “um conhecimento adquirido e também um *haver*, um capital (de um sujeito transcendental na tradição idealista)”¹, chamamos a atenção para as similitudes presentes não só na formação intelectual, como também em toda a trajetória individual desses atores sociais que atuaram nesse panorama político do período estudado.

Assim, trabalhamos com a idéia de um *habitus* presente nesse campo de forma muito específica, que nos possibilitará a ampliação de nossas análises, partindo das formações intelectuais desses atores, passando por suas trajetórias individuais e apontado para os projetos políticos presentes no período estudado.

Pierre Bourdieu ainda apontou para o *habitus* como gerador de uma estratégia prática que dá sentido ao jogo, extinguindo a necessidade de raciocinar para se orientar e se situar num espaço. Dessa forma, saiu da filosofia da consciência, mas não esvaziou a sua capacidade prática de construção de objetos.

Trazendo essa questão para a nossa análise, apontamos para uma espécie de “estratégia prática” existente no campo político enquanto considerações exteriores aos atores sociais, muitas vezes condicionadas por ideologias do período, ou elementos que subsistem independentemente da vontade de qualquer um, muitas vezes também produtos de outros campos, mas que não representam alijamentos nas escolhas filosóficas ou mesmo ideológicas desses atores, apenas mais um complexificador.

¹ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Op. cit., p. 61.

Exemplificando essa questão, apontamos para o liberalismo como um desses elementos, que estaria presente no campo político na passagem à modernidade como elemento dessa “estratégia prática”, que representaria um ponto diante do qual obrigatoriamente esses atores estarão se posicionando.

Ainda outro elemento do campo político na passagem à modernidade é a própria idéia de modernidade, opondo-se, no plano filosófico, à Igreja Católica, assumidamente tomista do final do século XIX, como detentora de uma visão de mundo específica.

Dessa forma, queremos pensar a oposição ao conservadorismo clerical, representado pelo neo-tomismo do século XIX, a partir da assunção de uma tendência liberal que propõe rupturas com esse pensamento, agregando, para isso, alguns elementos de outros campos, como o biologicismo, o positivismo e o evolucionismo.

Esse movimento de disputa entre uma tendência liberal e o neo-tomismo estará sendo pensada como um elemento agregador dessa geração de meados do século XIX, ou seja, como um ponto diante do qual haverá a necessidade de definição de posições teórico-políticas.

Também concordando com Pierre Bourdieu, entendemos que, dessa forma, o campo específico estudado, possuidor de um *habitus*, não pode ser pensado como um universo autônomo de relações sociais; ao contrário, ele sempre é possuidor de um modo de pensamento relacional.

Nesse sentido, essa questão acerca de um modo de pensamento relacional tende aqui a ser valorizada, na medida em que buscamos em um conjunto de atores sociais pertencentes a um campo específico seus posicionamentos teóricos. Por outro lado, não entendemos este pensamento relacional como autônomo; ao contrário, entendê-lo não só pela questão diante da qual ele é elaborado, mas também pela própria relação que esses atores estabelecem dentro do campo.

Nesse aspecto, salientamos a importância de pensarmos diante do campo político em termos também geracionais, não só pelas relações muitas vezes de compadrio ou familiares que uma geração guardava com a outra, mas também pelas linhas ou correntes de pensamento que se formaram nesse campo e ganharam força à medida que a geração anterior servia para legitimar um posicionamento.

Também chamamos a atenção para outros elementos compreendidos nesse modo de análise a partir do estabelecimento de campos. Trata-se, por exemplo, do entendimento desse patamar de análise a partir não só do conceito de *habitus*, que, em princípio, serve para identificá-lo (evidentemente desdobrado também na sua compreensão como “estratégia prática”, estando por isso mais afastada do nível da consciência), mas também a partir de relações baseadas em capital simbólico e também em investimentos simbólicos.

Dessa forma, o campo político e seus atores seriam passíveis de delimitação a partir do estabelecimento desse *habitus* aliado ao capital simbólico e ao investimento simbólico nele presente.

Em nossa análise do campo político, buscamos nesses atores a compreensão do *habitus* específico do campo, bem como a análise do capital simbólico e do investimento simbólico por eles realizados, à medida que se inseriam nesse campo.

Para uma melhor compreensão deste outro conceito, o de geração, buscamos na obra de Sergio Miceli alguns elementos que nos forneçam maior clareza para lidarmos com essa noção. Especificamente, estamos nos referindo ao seu livro *Intelectuais à brasileira*², no qual está reunido o conjunto de seus trabalhos sobre intelectuais brasileiros. Em especial, destacamos a sua primeira análise: *Poder, sexo e letras na república velha (estudo cínico dos anatolianos)*.

Nosso objetivo é melhor construir uma análise do quadro intelectual do campo político e jurídico durante o processo de modernização do Brasil. Queremos aqui refletir sobre alguns atores sociais selecionados para essa análise e os lugares nos quais estão colocados dentro desse mesmo campo. São estes os atores: Clóvis Bevilacqua e Rui Barbosa. Tentaremos ver esses dois intelectuais do campo jurídico inseridos na conjuntura histórica e relacionados a outros intelectuais, como Tobias Barreto, Sílvio Romero, Joaquim Nabuco e outros mais.

Pensamos esse período de modernização (virada do século XIX para o século XX) como representativo também no plano da cultura. Em 1895, fundou-se a *Revista Brasileira*, da qual, dois anos depois, sairia a *Academia Brasileira de Letras*. Machado de Assis atingiu, nessa época, a plenitude de sua produção e sua prática literária: em 1891

² MICELI, Sergio. *Intelectuais à brasileira*. Op. cit..

publicara *Quincas Borba*; em 1896, as *Várias Histórias*; e em 1899 publicaria *Dom Casmurro*.

Também em 1895, Farias Brito publicou o 1º tomo da *Finalidade do Mundo*, que seria retomado por ele em 1899 e concluído em 1905. Em 1893 e 1896, dois livros vieram marcar a intelectualidade brasileira, projetando nela grandes questões do tempo: *Ilusão Americana*, de Eduardo Prado, e as *Cartas de Inglaterra*, de Rui Barbosa. Pouco depois, duas outras obras assinalaram o início da reflexão crítica sobre a própria formação cultural brasileira: os *Estudos de Literatura*, de José Veríssimo, e os *Ensaio de Sociologia e Literatura* de Sílvio Romero, ambos editados em 1901.

Destacamos que 1897 é o ano em que Joaquim Nabuco deu início à publicação de *Um Estadista do Império*. Esse livro seria daí por diante o repositório referente a temas dos historiadores e pensadores políticos. Ele precedeu em três anos *Minha Formação*, a autobiografia modelar, pela qual nos é dado alcançar os ideais, as limitações e os problemas formativos do intelectual da elite daquela época.

Olavo Bilac, de 1888 a 1902 (*Poesias*), criou sua obra poética, talvez a que mais profundamente influenciou o gosto literário da temporalidade em tela. Em 1898, o poeta Raimundo Correia publicou suas *Poesias*. Em 1901, o advogado Edmundo Bittencourt fundou o *Correio da Manhã*. Em 1902, apareceu *Canaã*, de Graça Aranha. Nesse mesmo ano, surgiu o livro que voltaria a inteligência brasileira para a compreensão do meio físico e marcaria um dos eixos permanentes de nossa vida cultural: *Os Sertões*, de Euclides da Cunha.³

Propomos que esse conjunto selecionado e já referido seja interpretado, tendo Tobias Barreto como elemento que faz a transição (no plano ideológico) de uma geração anterior para a posterior, a partir dos campos nos quais estão atuando na virada do século XIX para o século XX (político e jurídico).

Desse modo, entendemos que esse período forneceu uma geração de políticos oriundos de uma formação jurídica, polarizada entre uma Escola Paulista e uma Escola Recifense⁴, identificada a partir desse processo externo de modernização da estrutura

³ Sobre essa ambiência intelectual e cultural, ver: DANTAS, San Tiago. *Dois momentos de Rui Barbosa*. Op. cit. _____, *Figuras do direito*. Op. cit.

⁴ Sobre considerações acerca dessas escolas paulista e recifense ver:

político-administrativa do Brasil. Esta geração desenvolveu uma linha de análise tendo a questão do nacional como pano de fundo.

Lembramos aqui que a Escola do Recife mostrou-se mais propensa a pensar o nacional já em 1870, segundo Gizlene Neder. No entanto, somente nos anos 1930 é que a Escola de São Paulo refletiria sobre o nacional no que se refere a desenvolver uma análise mais sistematizada. Também apontamos que a Escola de São Paulo seria hegemônica somente na segunda metade do século XX, mais especificamente a partir do Golpe de 1964.

Essa é uma categoria de análise que encontra a sua legitimidade na própria obra escrita por Clóvis Bevilacqua, *História da Faculdade de Direito do Recife*, que foi reeditada, com o objetivo de comemorar o sesquicentenário da instauração dos cursos jurídicos no Brasil: 1827-1977. Essa obra compreende também a existência de uma certa geração desse período identificada a partir de questões internas, como a sua própria formação e campo de atuação, e também por elementos externos, como a conjuntura política do período.

Lembramos que essa geração encontrava na idéia de Independência, de Abolição e de República as grandes questões diante das quais devia se posicionar e, muito ativamente, construía seus discursos, em geral, em apoio a elas, pelo menos nos seus primeiros momentos de introdução nos cursos jurídicos.

Esse é um outro elemento que para nós coloca a questão da possibilidade de identificação de uma geração, ou seja, a recorrência das idéias diante das quais deveria se posicionar.

Salientamos que é nesse período que localizamos algumas bases ideológicas nas quais estão assentadas algumas idéias que estariam presentes durante as primeiras décadas da República no Brasil, e também nas posteriores. A nossa referência aqui é direta à concepção de poder e instituições que no Brasil ganhariam forma.

Chamamos a atenção para o fato de não estarmos ainda lidando, nesse período e nesse campo político, com a figura do “político profissional”⁵. Trata-se de intelectuais

NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Op. cit.

⁵ Os chamados “políticos profissionais” aqui mencionados são intelectuais que posteriormente ganhariam espaço no cenário político brasileiro e que teriam na carreira política sua única via de atuação social. Essa idéia poderá posteriormente ser melhor trabalhada por nós.

que, em sua maioria, receberam formação no campo jurídico, mas que tiveram no campo político o seu espaço de atuação. No entanto, muitas vezes a sua atividade profissional estava em paralelo com a sua atividade política. Evidentemente, a nossa referência aqui são os palcos da política mais centrais do período: Rio de Janeiro, Pernambuco e São Paulo.

Não queremos com essa consideração estabelecer juízos de valor diante dessa ou daquela geração, desconhecendo as condições sócio-históricas nas quais se constituíram, também pelo fato de não considerarmos apenas as rupturas existentes no processo histórico, mas de valorizarmos também as continuidades que, certamente, essas gerações guardam entre si.

Destacamos alguns elementos práticos utilizados por Sergio Miceli na tarefa de estudo dessa intelectualidade brasileira, como forma de melhor realizar uma análise comparativa de seus variados indivíduos. Alguns desses elementos, que por nós também serão utilizados em nossa tarefa sempre que possível, são: destaque para a data e lugar de nascimento, profissão do pai, dilapidação social dos pais (orfandade, falência econômica), estigmas, gestão do capital de relações sociais (destaque para as relações que representam capital social, como por exemplo: padrinho ministro ou pai prefeito da cidade), posição na frataria (primogênito, segundo filho) e carreira dos irmãos, curso superior, carreira e tipo de produção.

Dessa forma, também queremos aqui destacar esses elementos a fim de melhor realizarmos a tarefa de análise comparativa desses atores sociais do campo político brasileiro na passagem à modernidade, ressaltando o caráter de *habitus* presente juntamente ao capital simbólico e investimento simbólico por eles manejados, a partir de uma concepção de geração.

Aqui trazemos também alguns pontos acerca da própria trajetória de Clóvis Bevilacqua, que também é destacado aqui para compor esse quadro de intelectuais.

Clóvis Bevilacqua nasceu em Viçosa, na Serra de Ibiapaba, no interior do Ceará, em 4 de outubro de 1859⁶, filho do padre José Bevilacqua, Vigário Geral de Viçosa.

⁶ Dia da morte de São Francisco de Assis, como nos lembra a autora Gizlene Neder em seu texto: NEDER, Gizlene. Amélia e Clóvis Bevilacqua: o casamento, o casal e a idéia de indivíduo. Op. cit.

Interpretamos esse dado, ou seja, o de ser filho do padre da cidade onde nasceu, como um estigma, ainda tendo como referência teórica o quadro interpretativo de Sergio Miceli, ainda mais se levarmos em conta a não ruptura ideológica de Clóvis Bevilacqua com a Igreja Católica no plano dos sentimentos.

Clóvis Bevilacqua iniciou sua vida profissional como jornalista em Fortaleza em 1875 e no Rio de Janeiro em 1876 (segundo Sílvio Meira, há dúvidas sobre o ano, se 1876 ou 1878). Matriculou-se no Externato Jasper e depois no Mosteiro de São Bento, onde foi seu colega o republicano Silva Jardim, que faleceu com a sua queda no Vesúvio.

Tendo já fundado um jornal chamado *O Livro*, ainda no Ceará, fundou também no Rio de Janeiro, juntamente com Pedreira Franco e Paula Ney (colegas do São Bento), o jornal chamado *Laborum Literário*.

Em 1878 ingressou na Faculdade de Direito do Recife, onde foi aluno de Tobias Barreto. Voltou-se, então, para o estudo do direito, fortemente influenciado por seu mestre e pelo empirismo evolucionista alemão, publicando, nessa época, seus primeiros ensaios sobre filosofia e direito comparado.

Foi colega na faculdade de Silvio Romero, Phaelante Câmara, Artur Orlando, Graça Aranha, Isidoro Martins Junior, José Higino e João Freitas; sendo este irmão de sua futura esposa Amélia⁷.

Clóvis ajudou a fundar outros três jornais: *O Escalpelo*, *O Stereógrafo* e *Vigílias Literárias*., marcados pelo tom panfletário e republicano.

Depois de formar-se em 1882, exerceu diversos cargos públicos, destacando-se na magistratura. Trabalhou como bibliotecário (1884) e como professor catedrático de filosofia (1889) e de legislação comparada (1891) em sua antiga faculdade no Recife. Foi ainda consultor jurídico do Ministério das Relações Exteriores (1906-1934), membro da Corte Permanente de Arbitragem e presidente honorário da Ordem dos Advogados Brasileiros. Como deputado da Assembléia Constituinte do Ceará (1891), colaborou ativamente na elaboração da Constituição Estadual.

⁷ “Filhos do desembargador Manoel de Freitas, magistrado e presidente das Províncias do Maranhão e Pernambuco. Seu futuro cunhado, Otávio de Freitas foi o fundador da Faculdade de Medicina de Pernambuco. Tratava-se de família muito importante no quadro da administração do Império brasileiro no segundo reinado, cuja origem era o Piauí”, In: *ibid.*, p. 11.

Clóvis e Amélia casaram-se em São Luís, no Maranhão, em 5 de maio de 1883, estando ele com 23 anos e ela com 22.

Clóvis Bevilacqua era promotor da Comarca de Alcântara, no Maranhão. Seu sogro era o Presidente da Província.

Um episódio marcante na vida profissional de Clóvis Bevilacqua, no início de sua carreira, foi o fato de o presidente da Província do Ceará, Antônio Raiol, indeferir seu pleito ao cargo de promotor, em 1883, sob a alegação de que a promotoria não estava vaga, mas ocupada por um leigo.

Clóvis insistiu invocando o artigo 22 da Lei n. 261, 3-12, de 1841, que dizia que a promotoria só poderia ser ocupada por um leigo caso não houvesse pessoa formada em Direito para tal cargo. Meira aponta que Clóvis não sabia com quem lidava. Domingos Antônio Raiol era, na opinião de Sílvio Meira, homem de grande personalidade e valor moral. De origem paraense⁸, escreveu sobre a cabanagem. Raiol foi presidente de várias províncias: Pará, Alagoas, Ceará e São Paulo.

Nessa disputa entre a visão dos direitos de Clóvis Bevilacqua (de corte republicano de liberal) e as velhas práticas políticas clientelísticas das oligarquias dirigentes imperiais, Clóvis terminou derrotado.

Raiol afirmava que o leigo que ocupava o cargo de promotor de Aquiraz era uma “pessoa distinta”. O argumento mais forte, entretanto, era que, quando vinha a seca, os bacharéis de Recife abandonavam as comarcas, enquanto os leigos lá permaneciam⁹.

Clóvis voltou a Recife, indo residir na rua Princesa Isabel, no mesmo prédio onde, quando solteiro, mantivera uma escola, passando a viver, novamente, de suas aulas particulares¹⁰.

À época do convite do presidente Epitácio Pessoa para preparar o Projeto do Código Civil, Clóvis Bevilacqua já despontava como mestre do Direito, com diversas obras importantes, como *Direito das obrigações* (1896), *Direito de família* (1896), *Criminologia e direito* (1896) e *Direito das sucessões* (1899).

⁸ Sílvio Meira, um dos biógrafos de Clóvis Bevilacqua, e grande (senão o maior) historiador do direito civil no Brasil, também é originário do Pará.

⁹ Sobre esse episódio ver:
ibid.

¹⁰ Sobre esses dados ver:
BRANDÃO, Noemia Paes Barreto. *Clovis Bevilacqua na intimidade*. Op. cit.

Clóvis Bevilacqua pertenceu à Academia Brasileira de Letras, como um de seus membros fundadores, ocupando a cadeira número 14, porém não chegou a frequentá-la. Sua participação mais importante foi no discurso de recepção a Pedro Lessa (1910). Teve vários atritos com a entidade, sobretudo em 1930, por ter esta recusado a inscrição de sua mulher, a escritora Amélia de Freitas Bevilacqua.

Clóvis Bevilacqua morreu no Rio de Janeiro em 26 de julho de 1944.

O primeiro intelectual a ser elencado na composição da teia de relações e capital simbólico de Clóvis Bevilacqua foi Tobias Barreto, a partir de seu livro *A Questão do Poder Moderador e Outros Ensaios Brasileiros*¹¹. Nesse texto, como mencionado no prefácio assinado por Hildon Rocha, *Tobias Barreto e as nossas questões vigentes*, é lembrado o papel fundamental exercido por ele ao explorar o pensamento filosófico e jurídico alemão, mobilizando adeptos e empolgando toda uma geração. Nesse sentido, afirma: “e sabemos que essa geração renovadora dos nossos estudos doutrinários e teóricos se compunha de Sílvio Romero, Clóvis Bevilacqua, Martins Júnior, Artur Orlando, para citarmos os principais.”¹²

Tobias atuou na Assembléia Provincial de Pernambuco durante uma reduzida passagem, o que se constitui numa primeira introdução no panorama político vivido por esse intelectual.

“Pensamento um tanto insólito, às vezes irreverente, sem dúvida realista, sem deixar de parecer aqui e ali visitado por aparentes contradições e vivos paradoxos.”¹³. É assim que Hildon Rocha caracteriza o pensamento de Tobias Barreto e é dessa forma que muitos referem-se a Tobias ainda hoje.

Tobias Barreto morreu em 1889, após uma extensa atuação no campo político, compreendendo também o período no qual esteve ocupado em sua atividade de professor, não deixando de produzir suas análises sociais.

Evaristo de Moraes Filho, em seu texto *Tobias Barreto, intérprete do caráter nacional*, publicado no mesmo livro já citado anteriormente, informa-nos sobre alguns dados acerca do período de formatura de Tobias e de seu posicionamento político.

¹¹ BARRETO, Tobias. *A Questão do Poder Moderador e Outros Ensaios Brasileiros*. Op. cit.

¹² Hildon Rocha, In: BARRETO, Tobias. *A Questão do Poder Moderador e Outros Ensaios Brasileiros*. Op. cit., p. 18.

¹³ Hildon Rocha, In: *ibid.*, p. 19.

Tobias Barreto chegou a Recife em 1862, quando completaria 23 anos de idade. Ingressou na Faculdade de Direito de Recife, na qual anos mais tarde atuaria como professor. Formou-se em dezembro de 1869, na mesma turma de Araripe Júnior, Guimarães Júnior e Anfilófilo de Carvalho.

Nesse tempo, Tobias já estava casado há um ano com a filha do Coronel João Félix dos Santos, antigo liberal da revolução de 1848 e proprietário de engenhos na pequena cidade de Escada. Também nesse tempo já era pai.

No entanto, cabe aqui lembrarmos que Tobias teve uma paixão em sua juventude por Leocádia Cavalcanti, com quem não se pôde casar por motivos de discriminação em função de sua etnia de origem. Tobias era mulato, o que, no período, representava um estigma, nos moldes dos estudos realizados por Sergio Miceli, para as suas relações sociais. É provável que esperasse dote ou outras recompensas, que não vieram após o casamento com a filha do Coronel João Félix dos Santos. Ainda aliado a esse fato, as decepções com o cunhado, chefe político em Escada, e com alguns outros liberais do município contribuíram para que suas relações familiares fossem desgastadas.

Durante todo o ano de 1870, após a sua formatura, Tobias permaneceu em Recife lecionando francês, história, latim, retórica, filosofia e matemáticas elementares, num colégio de educação secundária por ele dirigido. Durante esse tempo, Tobias também redigiu o jornal intitulado *O Americano*, de junho a dezembro, e foi justamente nesse jornal que Tobias publicou os seus artigos político-sociais daquela fase.

Sobre sua definição política, Evaristo de Moraes Filho afirmou:

“Dos dois partidos existentes, é claro, a sua opção foi pelo Liberal, ao qual vai-se manter fiel até o fim, a despeito de incompreensões, recriminações recíprocas, acusações e desalentos; mas nunca se passará para o partido adversário, como chegou a ser propalado à época.”¹⁴

Esses dois partidos do Império datam dos fins da década dos trinta, e a situação entre eles, a partir de 1868, era tensa e radical, depois de um longo período de conciliação e de coligação.

¹⁴ *ibid.*, p. 24.

Com o manifesto de 1869 e a criação do próprio Partido Republicano no ano seguinte, o que se deu foi uma divisão de águas radical. No entanto, Evaristo de Moraes Filho lembrou que:

“Mas, com surpresa, ele foi prudente, não se deixando levar nunca pelo espírito de reforma ou de agitação a qualquer custo. O seu pensamento e a sua ação hão de ser sempre hesitantes, mordendo e soprando, sem uma opção definitiva e definida, inclusive sobre problemas da magnitude da abolição e da República.”¹⁵

O fato de Tobias não ter se empolgado pelas questões acerca da abolição e da República é de se estranhar frente à sua origem pobre, por algumas de suas idéias político-sociais, pela sua pregação democrática, pelo seu liberalismo e, sobretudo, pelas ligações de origem com a etnia escravizada.

Sobre esse caráter complexo das opções políticas de Tobias Barreto, Evaristo de Moraes Filho afirmou:

“Espírito liberal, a favor dos direitos da mulher, contra o anti-semitismo, mais ainda deveria ser a favor da abolição pura e simples, sem compensação nem discussões em torno de um suposto direito de propriedade, negado e renegado por Joaquim Nabuco e Rui Barbosa. Mas, infelizmente, vai ser baseado neste formalismo jurídico – imoral, antinatural e desumano – que Tobias discutirá, a frio, os fundamentos últimos da abolição, como era pregada entre nós na sua fase final, a partir de 1879.”¹⁶

Esse é um aspecto do seu pensamento já anteriormente citado. Trata-se da sua faceta contraditória e, muitas vezes, paradoxal. No entanto, não representa, de modo algum, um posicionamento mais conservador, sendo, antes de tudo, um pensamento bastante sensível e, por isso mesmo, bastante atingido por questões externas a ele.

Em 1871, Tobias mudou-se para Escada, onde viveria por dez anos. Ingressou no Partido Liberal, estudou e aprendeu alemão sozinho, instalou uma modesta tipografia e publicou uma série de pequenos jornais, quase sempre com títulos irreverentes, onde

¹⁵ *ibid.*, p. 37.

¹⁶ *ibid.*, p. 49.

estampou seus artigos. Os jornais eram de vida efêmera. O que mais durou, denominado *Contra a Hipocrisia* (1879), chegou a 16 números apenas.

Em Escada, Tobias editou cinco números de um jornal em alemão, *Deutscher Kämpfer*, por ele mesmo redigido. Mais outros dois escritos alemães foram ali publicados por ele, um em 1876, *Brasilien wie es ist*; e outro em 1878, *Ein Brief an die deutsche Presse*. Em fevereiro do ano seguinte, foi publicado o *Discurso em mangas de camisa*, proferido em Escada no mês de setembro de 1877, na ocasião da fundação do Clube Popular. Esse clube era formado por um grupo de cidadãos reunidos em torno da figura de Tobias Barreto, no município de Escada, que tinha como objetivo discutir as questões políticas do período¹⁷.

Sobre sua relação política com o Partido Liberal, Tobias escreveu em Escada em 1875:

“O chamado partido liberal que tem a pretensão de compreender melhor e melhor satisfazer as necessidades do povo não tem sido aliás menos hostil, menos incômodo ao bem-estar da população, do que o seu adversário. Quais são de certo os benefícios pelo povo recebidos do partido liberal? Os mesmos que lhe tem feito o partido conservador: *opressão, aviltamento e desdém*. Desde que, pois, não há para ele diferença entre o governo de uns e o governo de outros, que vantagens tira o mísero povo de bater mais palmas a estes do que àqueles?”¹⁸

Esse é um trecho que nos dá pistas das concepções de Tobias, mesmo tendo já uma filiação com o Partido Liberal, ou seja, a crítica está sempre muito presente em suas análises, propiciando uma abertura do seu pensamento político a todo um conjunto de ideologias do período.

Em meio a essa opção política, sua luta intelectual se deu em Recife, para onde viajava com frequência. Lutava por uma ciência política objetiva, de princípios e de idéias, capaz de lhe vislumbrar o sentido evolutivo da sociedade brasileira.

Em 1881, Tobias voltou para Recife, momento no qual se afastou da política partidária. Voltou-se para a cultura, para o estudo, como professor acadêmico, inclusive

¹⁷ Sobre esse grupo, ver: *ibid.*

¹⁸ *ibid.*, p. 41.

reconciliando com Pedro II, a quem permaneceu grato depois de 1882, na ocasião da escolha do seu nome pelo Imperador para lente, após memorável concurso. Chegou a suplente de Juiz Municipal e também a professor titular em academia superior. Desejou ser deputado ou senador, mas não alcançou esse ponto.

Sobre o caráter mais progressista de Tobias Barreto, um bom exemplo é a defesa da emancipação da mulher, tendo discutido na Câmara Provincial, em 1879, o projeto que mandava conceder uma pequena subvenção a uma moça para que fosse estudar medicina nos Estados Unidos. Como era seu hábito, entrou no debate, munido de sólidas leituras, principalmente em língua alemã, enfrentando os adversários da proposição, entre eles o médico Dr. Malaquias. Levou o tema para a fisiologia, desfazendo preconceitos quanto à inteligência e o tamanho do cérebro da mulher. Combateu o lugar-comum de que a mulher foi feita para o lar, unicamente para dar filhos ao mundo.

Dentro dessa ordem de pensamento, apresentou um projeto de lei, criando o Partenogógio. Apareciam lá citados os três grandes pedagogos da modernidade: Diesterweg, Pestalozzi e Froebel, para justificar a criação de estabelecimentos femininos de instrução pública superior.

Outro exemplo do seu caráter mais progressista, inclusive contra alguns aspectos da sua política germânica, é a questão do anti-semitismo. Dessa forma, discordava das manifestações racistas e reconhecia o valor da “gente de Moisés”. Esses pontos aparecem em seu ensaio *Henrique von Treitschke e o movimento antijudaico na Alemanha*, de 1880, incluído nos seus *Estados Alemães*.

Também o seu apoio à reforma da justiça é outro exemplo do seu caráter mais progressista. Alinhou-se entre os que pleiteavam a completa separação entre o Poder Judiciário e o Executivo.

A descentralização da província e do município também foi um tema que recebeu apoio nas suas críticas. No entanto, os temas que estavam sempre presentes em suas críticas eram: regime monárquico-representativo e poder moderador. Quanto ao primeiro, era visto como uma cópia de regimes estranhos à realidade brasileira, à sua formação histórica, ao estado de desenvolvimento econômico e cultural do povo brasileiro, ao qual não se adaptava, por isso mesmo funcionando de forma precária, senão cômica. Quanto

ao segundo, pelo seu mal emprego, era visto como o arbítrio e o despotismo impostos pela vontade centralizadora e inquestionável do Imperador.

Sobre o poder moderador, Tobias colocava-se na linha liberal de crítica ao sistema, na qual se colocaram também muitos conservadores, sendo tal crítica objeto dos principais documentos políticos do Segundo Reinado, de Sales Torres Homem, Justiniano José da Rocha, Nabuco de Araújo e Ferreira Viana, bastando recordar a imensa quantidade de depoimentos e frases transcritas na primeira parte do Manifesto Republicano de 1870.

A crítica ao poder moderador é um elemento recorrente nesse campo estudado e, mais ainda, por essa geração de homens públicos. Nem sempre com um posicionamento de ruptura radical, o tom é, na sua maior parte, de necessidade de limitação desse poder, estando muito inspirado, para isso, na ideologia liberal nos moldes ingleses. Sobretudo, a crítica ao poder moderador era feita pelos monarquistas liberais, como Joaquim Nabuco.

Esse é um aspecto que contribui para a nossa análise desse campo político, estando atravessado por essa concepção de geração. Desse modo, essa crítica vai ser um elemento constitutivo desse grupo de homens, definindo, a partir daí, posicionamentos políticos.

Sílvio Romero, em seu ensaio *Tobias Barreto, breve notícia de sua vida e obras*¹⁹, informa-nos que Tobias Barreto teve a Vila de Campos, na Província de Sergipe, como local de nascimento em 7 de junho de 1839.

Chegou a Pernambuco em 1863 e, em março de 1864, matriculou-se no curso jurídico. Em dezembro de 1869, concluiu o curso. Sílvio Romero classifica o período de 1862 a princípios de 1871 como a sua primeira fase, estando mais relacionada à sua formação intelectual e política e o período de 1881 a junho de 1889 como a sua segunda fase, em Recife. Esta pertenceu à ação jurídica, exercida, especificamente, pelo magistério na Faculdade de Direito de Recife, que na noite de 26 de junho de 1889 teria fim com o seu falecimento.

Em seu ensaio *A questão do Poder Moderador*²⁰, Tobias Barreto afirmou logo na abertura do texto: “A questão do poder moderador, [...] existe, somente para dar à

¹⁹ *ibid.*

²⁰ *ibid.*

posteridade mais um testemunho, entre os muitos que devem convencê-la da pobreza e do atraso em que vivemos.”²¹

Interessante é perceber que o autor revelava também um tom anti-clerical em suas observações com relação ao poder Moderador:

“Há no fundo das teorias correntes, relativas ao supremo poder do Estado, um sedimento de ortodoxia, uma dose de fé católica nos milagres da Constituição e na superioridade moral da realeza.”²²

Em seu texto *Discurso em mangas de camisa*²³, na ocasião da fundação do *Clube Popular* da Escada, Tobias fez reivindicações sobre o fim da “impassibilidade”, a falta de patriotismo, a ausência de senso político e a dignidade pessoal nos negócios locais, considerando tudo isso uma espécie de “doença moral”.

Até este ponto, destacamos no período de vida de Tobias Barreto: a sua formação intelectual jurídica na Faculdade de Direito de Recife; as suas atuações na Assembléia da Província, no *Clube Popular* e no magistério; os seus locais de atuação, tanto em Escada quanto em Recife. Em todas essas atuações ele levou o seu pensamento crítico, ou seja, o liberalismo, o anti-clericalismo e a democracia.

Todas essas questões eram atravessadas por elementos mais relacionados à sua vida privada. Dentre eles, destacamos a sua condição de mestiço, tendo a sua marca da discriminação muito bem representada pela rejeição passada quando se envolveu sentimentalmente por outra moça que não era a pessoa com quem mais tarde se casou, a filha do Coronel João Félix dos Santos.

No texto de Clóvis Bevilacqua *História da Faculdade de Direito do Recife*²⁴, em especial no capítulo intitulado *Evolução das idéias. – C) Tobias Barreto e a escola do Recife*, Clóvis nos dá, a princípio, alguns dados biográficos de Tobias, apresentados a seguir. Em 1857, tirou, em concurso, a cadeira de latim da vila de Itabaiana. Em 1861, dirigiu-se à Bahia a fim de seguir a carreira eclesiástica. Desistiu, porém desse intento, e, na cidade de S. Salvador, estudou os preparatórios necessários à matrícula nos cursos superiores. Em fins de 1862, foi para Recife, onde repassou essas disciplinas. Depois de

²¹ *ibid.*, p. 81.

²² *ibid.*, p. 82.

²³ *ibid.*, p. 173.

²⁴ BEVILACQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. Op. cit.

ter permanecido por alguns meses em Sergipe, prestou os seus exames, e, em 1864, matriculou-se na Faculdade de Direito de Recife.

Durante o curso, disputou as cadeiras de latim (1865), no Curso Anexo, e de filosofia, no Ginásio Pernambucano (1867), mas não obteve nomeação, apesar das boas provas exibidas. O concorrente preferido para a cadeira de latim foi o padre Félix Barreto de Vasconcelos e, em filosofia, o Dr. José Soriano de Sousa.

Formou-se apenas em 1869, por ter perdido o terceiro ano, em 1866, em consequência de faltas. Ao receber o grau, já era casado e tinha tendo um filho de poucos meses. Casara-se em 11 de fevereiro de 1868. Em 1871, fixou residência na cidade da Escada, onde permaneceu até 1881.

Em 1882, prestou concurso para a Faculdade de Direito de Recife, onde entrou como professor substituto no dia 14 de agosto desse mesmo ano. Esse concurso teve como contendores Augusto de Freitas, Gomes Parente, Lomelino Drummond e Portela.

Faleceu em 26 de julho de 1889, e os seus ossos foram transportados para Aracaju, onde jazem em uma urna de bronze, embaixo da estátua que ali se ergueu em honra ao “pensador insigne”.

Sobre a Escola de Recife, Clóvis Bevilacqua afirmou:

“Silvio Romero denominou *Escola do Recife* o brilhante movimento intelectual, que teve por teatro a cidade do Recife, que foi, primeiramente, poético, depois, crítico e filosófico, e, por fim, jurídico, sendo, em todos eles, figura preponderante Tobias Barreto, razão pela qual Spencer Vampré se inclinaria, atendendo, particularmente, á última fase, a preferir a denominação de *escola de Tobias*.”²⁵

Clóvis Bevilacqua dividiu a Escola de Recife, basicamente, em três fases. A primeira fase estendeu-se de 1862 a 1863. Ressaltou que nos anos sessenta, em Recife havia dois estímulos: a paixão teatral e o sentimento patriótico.

Castro Alves ocupava também esse cenário em Recife nessa época. Clóvis Bevilacqua apontou que ele nasceu na fazenda Cachoeira, junto à cidade de Curralinho (hoje denominada Castro Alves), na Bahia, em 1847. Foi para Recife em 1862, e em 1864 matriculou-se, como Tobias, na Faculdade de Direito de Recife, mas perdeu o ano

²⁵ *ibid.*, p. 350.

por faltas. Em fins de 1867, seguiu para a Bahia, e, em 1868, para São Paulo. Em uma caçada, aos 11 de novembro desse ano, feriu-se casualmente no calcanhar, tendo que amputar o pé, no Rio de Janeiro. Regressou à Bahia em 1869, e veio a falecer, em S. Salvador, em 6 de julho de 1871.

Segundo Sílvio Romero e apontado por Clóvis Bevilacqua, entre a primeira e a segunda fase da Escola de Recife, houve um período de transição, em que o húngóismo se transformou em realismo, com Celso Magalhães, Generino dos Santos, Sousa Pinto e Inglês de Sousa.

A segunda fase da Escola de Recife começou pelos anos de 1868 a 1870 e veio até 1882, quando, com o concurso realizado por Tobias Barreto, iniciou-se a fase jurídica. Sobre esse ponto, Clóvis Bevilacqua afirmou:

“Até 1868, diz Sílvio Romero, nas *Explicações indispensáveis*, dadas como prólogo dos *Vários escritos*, de Tobias, p. XXIII, o catolicismo reinante não tinha sofrido, nestas plagas, o mais leve abalo; a filosofia espiritualista, católica e eclética, a mais insignificante oposição; a autoridade das instituições monárquicas, o menor ataque sério por qualquer classe do povo; a instituição servil e os direitos tradicionais do feudalismo prático dos grandes proprietários, a mais indireta opugnação; o romantismo com seus doces, enganosos e encantadores cismares, a mais apagada desavença reatora.”²⁶

Clóvis afirmou que Tobias, em 1868, até então espiritualista, começou a inclinar-se para o positivismo, e foi a partir dessa orientação que foi elaborado o artigo *Moisés e Laplace* (1870), onde transparece a orientação positivista com relação à famosa lei dos três estados, acentuando-se a passagem do fetichismo para o politeísmo, e deste para o monoteísmo. Em *A religião perante a psicologia* (1870), há um interessante estudo sobre as idéias de Vacherot, em suas afinidades com as doutrinas de Augusto Comte.

Nessa segunda fase da Escola de Recife, Tobias teve como companheiro Sílvio Romero. Destacamos, neste ponto, a reação crítica contra o romantismo, desenvolvida a partir de 1870, e sua defesa de tese, em 1875, na qual, pela primeira vez no país, era invocada a autoridade de Rudolf Von Jhering, e na qual o doutorando afirmou o desaparecimento da metafísica, em face da nova concepção do mundo.

²⁶ *ibid.*, p. 359.

Clóvis Bevilacqua nos forneceu um bom panorama desse período, do qual podemos extrair características importantes do plano intelectual para pensarmos a partir do conceito de geração:

“Pelos anos de 1873 a 1882, houve, com intermitências, notável movimento de idéias no Recife, máxima entre os moços acadêmicos. As doutrinas positivistas, do ramo heterodoxo de Littré, seduzem os rapazes. Spencer é menos vulgarizado; mas, desde a *Palestra científica* de Jerônimo Muniz, publicada na *Autoridade*, em 1875, deixou de ser um desconhecido entre os estudantes. Os livros de Taine eram geralmente citados; e os de Buechner, Letourneau e Lefèvre faziam as delícias dos materialistas. Barros Pimentel, Marcos de Sousa, Altino de Araújo, João Peixoto, Aníbal Falcão, Pedro de Queirós, Gil Amora, Amazonas de Almeida, Clodoaldo de Freitas, Leovigildo Filgueiras, Meira de Sá, Muniz Freire, Afonso Cláudio, Martins Júnior, João Freitas, Fausto Cardoso aparecem nesse decênio.”²⁷

Alguns não se afastaram do grêmio de ortodoxia cristã, mas eram vigorosos talentos e, na imprensa, contribuíram para o brilho literário do momento, como Antônio Augusto de Vasconcelos, José Augusto de Sousa Amaranto, Tarquínio de Sousa e Oliveira Santos. Outros, sem tomar parte no combate das idéias filosóficas ou políticas, preferiam ficar ao lado de Políminia, a musa do lirismo. Entre estes estavam Fernandes Belo, Homem de Siqueira, Ribeiro Gonçalves e Virgílio Brígido.

Clóvis Bevilacqua ainda lembrou que, pelos anos de 1874 e 1875, houve, no Ceará, um movimento espiritual que não foi meramente literário, como seria depois o da *Padaria espiritual*, porém igualmente filosófico e religioso. As conferências realizadas na *Escola Popular* tiveram essa feição. Foram realizadas essas conferências em 1875, e nelas vemos citados Augusto Comte, Buckle, Taine e Spencer.

A terceira fase da Escola de Recife iniciou-se pelo concurso de Tobias, em 1882, ou seja, foi a fase da nova concepção do Direito. Esse concurso, como Clóvis nos lembra, foi um acontecimento científico de grande importância “pelo valor excepcional de Tobias, que tinha de enfrentar Augusto de Freitas, talento vigoroso e aplicação

²⁷ *ibid.*, p. 362.

correspondente, e pela arremetida que desmoronou o velho edifício da metafísica jurídica.”²⁸

A dissertação de Tobias versou sobre a *Extensão da idéia de mandato, de que trata o art. 4º do Código Criminal*. A prova escrita teve por objeto a tese seguinte: “Conforma-se com os princípios da ciência social a doutrina dos direitos naturais e originários do homem?”. A prova oral “foi tão empolgante manifestação de força, que a Congregação, por mostrar quanto a impressionara o saber do candidato, pretendeu, segundo se afirmou, dar-lhe o primeiro lugar na classificação, deixando o segundo em branco e colocando em terceiro Augusto de Freitas”.²⁹

Tobias Barreto entrou para o campo do Direito através da crítica e da filosofia. Em filosofia do Direito, ele adotara a escola de Jhering e Hermann Post, que refletiam, no Direito, a teoria genealógica de Darwin e Haeckel.

Tanto Jhering quanto Tobias consideravam o Direito como um fenômeno social, criado pela própria sociedade, para assegurar a sua vida e desenvolvimento. Assim considerado, o Direito é uma forma de seleção. Se, em nome do darwinismo, Jhering introduziu no Direito o conceito da luta, Tobias, em nome da filosofia monística, viu nele o processo de adaptação das ações humanas à ordem pública, ao bem-estar da comunhão política, ao desenvolvimento geral da sociedade.

Assim, segundo Tobias, o Direito é uma criação humana que se desenvolve com a civilização, ao contrário do que pensavam os teóricos do Direito natural, que o apresentavam, na sua essência, como uma centelha divina, destinada a nos iluminar nas trevosidades da vida, ou como uma idéia universal e necessária, obtida pela razão, pela inteligência capaz de compreender o absoluto.

“A campanha, que Tobias dirigiu contra o Direito natural, constitui uma das partes mais brilhantes da sua obra. ‘É preciso bater cem vezes e cem vezes repetir’, exclama: o Direito não é um filho do céu, é simplesmente, um fenômeno histórico, um produto cultural da humanidade. *Serpes nisi serpentem comederit non fit draco*, a serpente, que não devora a serpente, não faz dragão. A força que não vence a

²⁸ *ibid.*, p. 363.

²⁹ *ibid.*, p. 363.

força não se faz Direito; o Direito é a força que matou a própria força...”³⁰

Sobre direito criminal, Tobias não se deixou conduzir pela escola penal italiana. Assim, a sua posição ficava entre a a escola clássica e a positiva, com Krafft-Ebing, Schaumann, Holzendorf, mas ainda não ao lado de Alimena, Carnevale e Tarde, que viriam depois.

Para Tobias, o crime era uma irregularidade social, que a hereditariedade fazia persistir nos indivíduos. Como o Direito era um processo de adaptação da atividade humana aos fins sociais, o crime era elemento perturbador do Direito, e era indispensável que por meios suasórios ou coercitivos se previnisse ou reprimisse a ação desse elemento perturbador. Cabia esta função à pena, cujo conceito era antes político do que jurídico.

Interessante também é pensarmos nessa geração, assim entendida, como tendo sido responsável por uma ruptura com o neo-tomismo, o que nem sempre implicou uma ruptura total no âmbito dos sentimentos. Dessa forma, rompeu-se com a idéia de política como missão e caridade, em uma oposição, durante o século XIX, à terceira onda tomista (a primeira ocorrera no século XIII, com Sto. Tomás de Aquino, e a segunda, no século XVI).

O próprio paradigma científico do século XIX representava um desacordo com o paradigma neo-tomista. Dessa forma, apontou-se para uma hegemonia naturalista, positivista e biologista. Na Inglaterra, o liberalismo conservador era hegemônico, ou seja, filiado a um pensamento aristocrata monarquista, constitucional e baseado na divisão dos poderes.

Sobre Sílvia Romero, Clóvis Bevilacqua informou que esse sergipano nasceu na cidade de Lagarto, em 21 de abril de 1851. Pertenceu à segunda fase da Escola de Recife e tomou parte na propaganda e no desenvolvimento da terceira fase.

³⁰ *ibid.*, p. 367.

Diante da importância de tal fragmento, damos prosseguimento a citação:

“Assim como, de todos os modos possíveis de abreviar o caminho, entre dois pontos dados, a linha reta é o melhor; assim como, de todos os modos imagináveis de um corpo girar em torno de outro corpo o círculo é o mais regular; - assim também, de todos os modos possíveis de coexistência humana, o Direito é o modo melhor.

Tal é a concepção, que está de acordo com a intuição monística do mundo. Perante a consciência moderna, o Direito é um *modus vivendi*; é a pacificação do antagonismo das forças sociais, da mesma forma que, perante o telescópio moderno, os sistemas planetários são tratados de paz entre as estrelas.”

Formou-se em 1873 e, em 1875, propôs-se a obter a láurea de doutor. Porém, tendo afirmado que a metafísica estava morta, Coelho Rodrigues interpelou-o jocosamente, perguntando se fora ele que dera o tiro, e o candidato, erguendo-se bruscamente, invectivou a Congregação de ignorante.

Vindo para o Sul, Sílvio trouxe a orientação filosófica bebida em Recife. No Rio de Janeiro, obteve a cadeira de filosofia do Colégio Pedro II. Fundou com outros a Faculdade Livre de Direito e fez parte do grupo de intelectuais que organizou a Academia Brasileira de Letras. Faleceu em 18 de julho de 1914.

Em filosofia, Sílvio Romero foi positivista, com Littré. Inclinara-se para o criticismo de Kant e, afinal, evolvera para o evolucionismo de Spencer, conservando, sempre, a sua autonomia mental, como lembrou Clóvis: “quando os estudos sociológicos o fizeram adotar o método da escola de Le Play, Tourville, Demolins, Rousiers, Poincard, não lhe aceitou a orientação filosófica, nem o ponto de vista religioso.”³¹

Sobre a Escola de Recife, Clóvis Bevilacqua afirmou, em tom conclusivo, que “Foi um forte movimento filosófico jurídico, de ação poderosa no momento de sua maior efervescência, e que deixou impressão inapagável na evolução mental do Brasil.”³². Ainda sobre a Escola, afirmou também que “o movimento, com a infiltração das idéias, constitui um fato positivo, que o historiador literário não pode suprimir.”³³

No livro *Obra Filosófica*³⁴, de Sílvio Romero, especificamente na introdução redigida por Luís Washington Vita, foram assinaladas “incompreensões” que resultaram em uma crítica errônea em relação à obra filosófica de Sílvio Romero. Alguns nomes citados, que formariam o coro dessas incompreensões e críticas, foram: Lafayette Rodrigues Pereira, Leonel Franca (ideólogo da educação teológica na República) e Sílvio Rabelo.

A matriz inspiradora dessas críticas, segundo Luís Washington Vita, era Lafayette Rodrigues Pereira. Sobre isso, Lafayette afirmou:

“que afirmara que em Filosofia Sylvio Romero ‘era um fantasista: não tem uma consciência clara das doutrinas que aceita e não lhes mede as

³¹ *ibid.*, p. 376.

³² *ibid.*, p. 378.

³³ *ibid.*, p. 379.

³⁴ ROMERO, Sílvio. *Obra Filosófica*. Op. cit.

consequências’, enquanto, por outro lado, não trepidava ‘em agredir os mais árduos problemas filosóficos, ainda quando isso não faz ao seu intento’ (Vindiciae, 3ª ed., 1940, págs. 46 e 66).”³⁵

Luís Washington Vita afirmou que o Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira tinha por missão destruir toda doutrina que não coincidissem com a posição tomista. Certamente, encontramos aí as raízes de sua oposição ao trabalho de Sílvio Romero.

Filho de André Ramos Romero e de Maria Joaquina Vasconcelos da Silveira, com pouco mais de um mês, fugindo de uma epidemia (tendo sua mãe sido contagiada pelo mal), Sílvio foi levado para a casa dos avós, um engenho de açúcar situado na região de Piauí, a quatro léguas de distância de sua terra natal. Aí permaneceu cinco anos, retornando à casa dos pais, em Lagarto, ao fugir de outra epidemia que assolava o engenho.

Em 1863, foi para a Corte fazer o curso de preparatórios, no Ateneu Fluminense, onde permaneceu até 1867. Retornando ao Nordeste em 1868, após ficar poucos meses em Lagarto, ingressou aos 17 anos na Faculdade de Direito de Recife. Ali já se encontravam, entre outros, Tobias Barreto, Joaquim Nabuco e Araripe Júnior, e entre seus companheiros de turma estava A. H. de Souza Bandeira, com quem mais tarde polemizaria.

Ainda acadêmico de Direito, começou a colaborar na imprensa. Colou grau em 12 de novembro de 1873, sendo nomeado no ano seguinte promotor da Comarca da Estância, em Sergipe, e, logo depois, eleito deputado provincial. Apresentou um projeto sobre a história da província sergipana e, seguindo para Recife, abandonou o cargo legislativo.

Em 1875, casou-se com Dona Clarinda Diamantina Correia de Araújo, sua primeira esposa. Também nesse ano, fez concurso para a cadeira de Filosofia no Colégio das Artes (anexo à Faculdade de Direito de Recife), que foi anulado pela Congregação. Nesse mesmo ano publicou seu primeiro livro *Etnologia Selvagem*.

No ano seguinte, Sílvio Romero submeteu-se a um novo concurso no Colégio das Artes, classificando-se em segundo lugar. Foi nomeado ao cargo Antônio Luís de Melo Vieira, classificado em primeiro, porém essa classificação seria invertida cinco anos mais

³⁵ *ibid.*, p. XII.

tarde, no Rio de Janeiro, na ocasião do provimento das cadeiras de Filosofia do Colégio Pedro II.

Em 1876, transitou pela Corte com destino a Parati, sendo nomeado seu juiz municipal. Em 1879, deixou Parati para fixar-se definitivamente na Corte, adotando na vida jornalística o pseudônimo de Feuerbach e atacando figuras do Parlamento. Em 1880, concorreu à cátedra de Filosofia do Colégio Pedro II com a tese *Da interpretação Filosófica na Evolução dos Fatos Históricos*, sendo aprovado e nomeado professor.

Em 1885, sua esposa faleceu, e, em 1887, Sílvio casou-se pela segunda vez com Maria da Rocha Liberato. Em 1890, organizou o Partido Nacional, tendo seu nome apresentado a uma vaga de senador por esse partido. Preterido nessa candidatura, rompeu com a agremiação política.

Numa intensa militância, retornou a Sergipe em 1891, e, no ano seguinte, faleceu sua segunda esposa. Reconciliou-se moralmente com Floriano Peixoto em 1893. No ano seguinte, foi derrotado nas eleições federais de Sergipe. Defendendo a candidatura de Valadão à governança de seu Estado, depois de um comício em praça pública, Sílvio Romero levou o povo de Aracaju a depor o Governador Calasans. Nesse mesmo ano, 1894, publicou “a mais flamejante análise crítica”³⁶ do Positivismo: *Doutrina contra Doutrina*, onde discutia o evolucionismo e o positivismo.

Também em 1894, casou-se pela terceira vez, agora com Maria Pereira Barreto. Em 1898, foi eleito Deputado Federal por Sergipe, sendo o relator do Projeto de Código Civil. Em 1901, viajou para a Europa por motivo de doença, permanecendo na França e em Portugal durante três meses. Terminado seu mandato, postulou sua reeleição em 1902 como candidato da oposição, sendo derrotado. No ano seguinte, voltou a se candidatar, desta vez pelo Distrito Federal, sem nenhum sucesso.

Em 1909, Sílvio deu parecer favorável a Farias Brito como pretendente à cadeira de Lógica do Colégio Pedro II, jubilando-se no ano seguinte, após trinta anos de magistério público.

Em 1911, adoeceu e transferiu-se para Juiz de Fora. Em 1913, afastou-se da Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, onde vinha ensinando

³⁶ *ibid.*, p. XIV.

Filosofia do Direito. Em 18 de julho de 1914, faleceu Sílvio Romero no antigo Distrito Federal, aos 63 anos.

Ao focar nossa análise nas concepções filosóficas de Sílvio Romero, podemos, mais facilmente, entender essa oposição. Sílvio Romero desde o seu primeiro livro filosófico *A Filosofia no Brasil*, editado em 1878, definia-se adepto do criticismo evolucionista, procurando harmonizar o positivismo de Littré com o transformismo de Darwin.³⁷

Tratava-se de um criticismo independente, como ele mesmo esclarecia, firmado nos dados positivos, “espécie de neokantismo, não por ir pedir idéias a Kant, mas por tomar-lhe o espírito”³⁸, o que traduzia a tendência geral do século XIX, o século do criticismo científico: liberdade infinita de investigação pessoal da verdade.

Ao caracterizar as raízes do seu próprio pensamento, Sílvio Romero apontava para sua fundamentação no evolucionismo spenceriano, nas quatro idéias capitais de todo o desenvolvimento filosófico e científico moderno: a crítica ao conhecimento, iniciada por Hume, desenvolvida por Kant e levada às últimas conseqüências por Hamilton e Mansel; o princípio fundamental da evolução, do *werden* perpétuo, vindo do próprio Kant, de Goethe e de Hegel; a aplicação prática desse princípio à Biologia pelo experimentalismo transformístico de von Baer, Darwin e Wallace; e finalmente a concepção monística do universo, preparada pelas descobertas de Grove, Meyer, Joule, Helmholtz e trinta outros, aceita geralmente por naturalistas, como Haeckel, e por filósofos, como Noiré e Hartmann.

No texto *Doutrina contra Doutrina. O Evolucionismo e o Positivismo no Brasil*, em especial, no Prólogo da 2ª edição, Sílvio Romero dá pistas do seu afastamento com o estabelecimento do governo republicano, movimento cuja ocorrência nos cabe ainda investigar com outros atores sociais ligado à política republicana e suas lideranças máximas, bem como as motivações para esse processo:

“Ao primeiro ajudamos em princípio, quando pudemos, e era essa a nossa obrigação republicana; só afastamo-nos dêles quando entrou a fazer disparates vários e especialmente desautorou-nos em negócios de Sergipe, dando razão a manejos de certos intrigantes, cujos nomes não

³⁷ VITA, Luís Washington In: *ibid.*, p. XV.

³⁸ *ibid.*, p. XVII.

devem macular estas páginas. Ao segundo auxiliamos também nos primeiros dias e dêle nos separamos, quando tornaram-se patentes as intenções do Sr. Lucena, o homem do golpe de Estado de 3 de novembro de 1891. Ao terceiro seguimos três ou quatro dias apenas, deixando-o de lado, quando começaram as deposições dos governadores e dos tribunais dos Estados. Escrevemos então no *Diário de Notícias* o artigo intitulado “O Primeiro Êrro”, que foi transcrito em quase todo Brasil.

Só muito mais tarde, depois da revolta de 6 de setembro de 1891, reconciliamo-nos moralmente, mas sem o mais leve contato pessoal com o chefe do Estado, à vista de sua energia. [...] Em face do quarto govêrno, isto é, diante do Sr. Prudente de Moraes, nossa atitude tem sido da maior abstenção e reserva, pois que êle parece querer ser um protetor mais ou menos disfarçado da oligarquia sebastianista sergipana contra as aspirações legítimas de nossa pequena pátria.”³⁹

Desse modo, parece-nos que há um certo desencanto da parte de alguns segmentos que, anteriormente, teriam apoiado a República. Esse é um dado que também estava presente na vida de Clóvis Bevilacqua e que, certamente, estava presente na vida de outros tantos. Assim, o que houve foi um processo de progressivo afastamento com o passar dos anos, já no quadro do governo republicano.

Aqui tomamos a tese de Raymundo Faoro quanto ao pragmatismo pombalino, e também sobre a modernização institucional brasileira a partir da instauração do governo republicano, sua frente autoritária e excludente, como colocado no livro *Existe um pensamento político brasileiro?*⁴⁰. Nesse livro, Raymundo Faoro investigou as contradições do liberalismo no Brasil, o processo de modernização imposta de cima e o pensamento de Joaquim Nabuco cem anos depois.

Na segunda parte, *A Modernização Nacional*, Faoro afirmou que:

“No último quartel do século passado, exaurida a euforia da conciliação, em política, e do ecletismo, em filosofia, revoou sobre o país ‘um bando de idéias novas... de todos os pontos do horizonte... Positivismo, evolucionismo, darwinismo, crítica religiosa, naturalismo,

³⁹ *ibid.*, p. 255.

⁴⁰ FAORO, Raymundo. *Existe um pensamento político brasileiro?* São Paulo: Editora Ática S.A., 1994.

cientismo em poesia e no romance... transformação da instituição do direito e da política...' (Sílvia Romero, *Vários escritos de Tobias Barreto*, Estado de Sergipe, 1926, p. 23-4)⁴¹.

Em seguida, em suas palavras, pontuou que “As correntes de pensamento diziam que havia um mundo renovado, que era preciso rearticular ao país cadaveroso.”⁴² Trata-se de um livro que deu seguimento ao *Os Donos do Poder*⁴³ onde foram destacadas as permanências histórico-culturais possíveis, tendo em vista a herança do modelo institucional do Estado absolutista português.

No seu capítulo *As Diretrizes da Independência*, onde um dos temas tratados é o poder moderador e a luta parlamentar, apontamos a consideração de Rui Barbosa na Câmara dos Deputados, em 1880, sobre a monarquia:

“que a monarquia não passa de um acidente, cuja tábua da lei lhe foi conferida no 7 de abril, ao depor a soberania nacional um rei e reconhecer outro, ainda menino. Protestos exaltados que não moveram os fundamentos da estrutura jurídica e política do sistema liberal, fundado, além da teoria, num longo e rígido contexto histórico.”⁴⁴

Também quando Rui analisou as reformas de 7 de abril, afirmou que “Mandar, e não governar, será o alvo”⁴⁵. Sobre isso, considerou também que o poder constituía-se no mando do homem sobre o homem, do poderoso sobre o fraco, e não no institucionalizado comando, que impõe, entre o súdito e a autoridade, o respeito a “direitos superiores ao jogo do poder”⁴⁶.

Entendemos aqui essas “aspirações legítimas de nossa pequena pátria”, presentes no fragmento anteriormente destacado, como os indícios dos ideais republicanos que aqui estão sendo reclamados.

Clóvis Bevilacqua vai mais além, e, sobre a aliança dos militares, da igreja e das oligarquias diante do governo republicano, Sílvia Romero declara: “Podem a positivar e a politiquer vigaral sergipana bramir como quiserem. Podem dar-se as

⁴¹ *ibid.*, p. 102.

⁴² *ibid.*, p. 103.

⁴³ FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*. Op. cit.

⁴⁴ *ibid.*, p. 281.

⁴⁵ *ibid.*, p. 310.

⁴⁶ *ibid.*, p. 310.

mãos, no empenho efêmero e sórdido de atacar-nos. É uma aliança, que fica bem a caráter.”⁴⁷

O grande confronto dos intelectuais (positivistas e evolucionistas) da Escola de Recife foi com Rui Barbosa.

Rui Barbosa nasceu em Salvador, Bahia, no dia 5 de novembro de 1849, e morreu em Petrópolis, Rio de Janeiro, em 1º de março de 1923.

Fez Bacharelado em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de São Paulo. Voltando a Salvador, estabeleceu banca de advocacia. Em 1878, foi eleito Deputado na Assembléia Provincial da Bahia, passando a ser Deputado Geral em 1879.

Com a passagem à República, Rui Barbosa tomou posse como vice-chefe do Governo Provisório e da Pasta de Finanças. Escreveu o projeto da Carta Constitucional da República. Sendo dissolvido o Congresso por Deodoro da Fonseca, abandonou o cargo que ocupava, passando para a oposição.

Em 1893, viu-se envolvido na Revolução da Armada, em virtude da qual foi exilado. Esteve na Argentina, Lisboa, Paris e Londres. Regressando para o Brasil, foi eleito Senador pela Bahia, em 1895. Rodrigues Alves, Presidente da República, designou-o como representante do Brasil na II Conferência de Paz, em Haia. De volta ao Brasil, candidatou-se à Presidência da República em oposição a Hermes da Fonseca, para o qual perdeu. Foi membro criador da Academia Brasileira de Letras, e por algum tempo seu presidente.

Seus restos mortais foram enterrados em Salvador, na Galeria Subterrânea do Palácio da Justiça *Fórum Rui Barbosa*.

Dono de uma obra extensa, Rui Barbosa reuniria alguns volumes com a sua produção jornalística literária. Suas obras publicadas são: *Alexandre Herculano*, discurso (1877); *Castro Alves*, discurso (1881); *Reforma do ensino secundário e superior*, pareceres (1882); *O Marquês de Pombal*, discurso (1882); *Reforma do ensino primário*, pareceres (1883); *Swift*, ensaio (1887); *Cartas da Inglaterra*, ensaios (1896); *Parecer e Réplica acerca da redação do Código Civil*, filologia (1904); *Discursos e conferências* (1907); *Anatole France*, discurso (1909); *Páginas literárias*, ensaios (1918); *Cartas políticas e literárias*, epístolas (1919); *Oração aos moços*, discurso (1920, editado em

⁴⁷ ROMERO, Sílvio. *Obra Filosófica*. Op. cit., p. 256.

livro em 1921); *Quedo do Império*, história, 2 volumes (1921); *Orações do Apóstolo*, discursos (1923); e *Obras completas*, organizadas pela Casa de Rui Barbosa, 125 volumes.

Em seu discurso como Deputado Geral, Rui Barbosa invocou os grandes mestres do parlamentarismo europeu e criticou o domínio conservador para justificar a legitimidade da ascensão do Partido Liberal. Nesse discurso intitulado *A Situação Liberal 17-3-1879* publicado no livro *Pensamento e ação de Rui Barbosa*⁴⁸, podemos encontrar também preciosos indícios para melhor compor as questões até agora trabalhadas.

Nesse discurso, Rui lembrou que:

“Nós somos o único país regido pelo sistema representativo, onde a direção política, a iniciativa governamental é confiada a uma alta patente militar, a um guerreiro ilustre, mas completamente estranho às lutas parlamentares. Na mesma Prússia, país militar, não é a espada de Moltke que governa, é a inteligência de Bismarck.”⁴⁹

Sobre a queda esperada do partido conservador:

“Eis, senhores, o grande serviço que nos está prestando o ministério 25 de junho!

Admira-me, senhores, de que, nesta casa, se levistem outras vozes oposicionistas que não sejam de conservadores. O Partido Liberal não precisa fazer esforços: a montanha irá para ele, empurrada pelo gabinete.”⁵⁰

Sobre a presença de um sentimento de “servilismo” no Brasil no campo político no final do século XIX, afirmou:

“Aqui, pelo contrário, o promotor oficial da lei que libertou no ventre a prole do escravo cedeu, contra as suas opiniões da véspera, segundo a convicção geral do país, aos desejos intimativos do príncipe reinante. Aqui o valor moral do móvel que determinou no estadista brasileiro a conversão, ficou para sempre caracterizado naquele ferrete que um conservador mesmo lhe impôs, quando, nesse fato, apontou-o como

⁴⁸ BARBOSA, Rui. *Pensamento e ação de Rui Barbosa*. In: Fundação Casa de Rui Barbosa. Op. cit.

⁴⁹ *ibid.*, p. 18.

⁵⁰ *ibid.*, p. 19.

‘servilismo decretando a liberdade’. Aqui nenhum sentimento de independência pessoal, nenhum incentivo de dignidade cívica é possível atuarem no estadista que, entusiasta da eleição direta, depois de haver aceitado a incumbência de frustá-la, queria hoje sofregamente o papel, digno da piedade do Alcorão, de arranjá-la – sabe Deus como! – com o mesmo desassombro com que ontem a sufocava.”⁵¹

Ainda acrescentou que, em oposição a uma crença política de fato, os conservadores no Brasil se mostravam muitas vezes pouco resistentes e refratários, resultando, por vezes, em proveito próprio a relação com o poder:

“Aqui, pelo contrário, o Barão de Cotegipe em 1875, como o Visconde do Rio Branco em 1871, serviram a duas causas, contra as quais estavam comprometidos, unicamente na previsão e no propósito de consolidar, como consolidaram em proveito seu, a posse do governo...”

[...]

Chefe conservador ficou sendo o Visconde do Rio Branco depois da lei de setembro. Quanto ao Barão de Cotegipe, a mesma gente que o acompanhava quando S. Exa. delirava pela eleição direta, continuou a rodeá-lo depois da sua abjuração; a mesma câmara que o apoiou na reforma de 1875, adversa à eleição direta, cegamente acompanhá-lo-ia, estou certo, na abolição do sufrágio indireto.”⁵²

Ainda se opondo à posição conservadora e, mais ainda, sinalizando a presença de disputas no âmbito do poder pessoal, afirmou:

“No Brasil mesmo, a indignação de um ilustre adversário nosso, de um dos raros representantes da coerência conservadora nesse partido, rompia em apóstrofes de eloquência viril, há oito anos, contra o Sr. Rio Branco, contra essa moral relaxada, que faz dos homens de estado empreiteiros do Poder pessoal e dos programas da oposição, salvas-vidas para os governos perdidos. Era o Sr. Andrade Figueira quem falava assim, em 1871:

⁵¹ *ibid.*, p. 28.

⁵² *ibid.*, p. 28.

‘Pois um partido no poder há de renegar suas idéias, e realiza as idéias de seus adversários, só com o receio de que eles venham amanhã? Cada partido tem a sua autonomia, suas aspirações, seus princípios, e por eles deve pautar seus atos. Proceda cada partido conforme sua consciência; procure ceder às aspirações bem definidas e certas da opinião pública; mas não queira realizar idéias de seus adversários, só com o receio de que eles subam ao poder. Sobretudo o Partido Conservador aniquilaria sua existência, se pautasse seu procedimento por semelhante princípio. [...]’⁵³

Defendendo sua posição, Rui Barbosa declarou, em seguida:

“Por todos os motivos era, portanto, improrrogável a situação conservadora. A liberal tornara-se uma espécie de libertação vivamente ansiada pelo país, que depositou na sinceridade dos seus fundadores profundíssima confiança. Tenho deixado já transparecer claramente o apoio que lhes voto, e que espero justificar, se, benévola para comigo, a câmara, permitindo-me eximir-me da tirania da hora, habilitar-me a definir hoje a minha posição.”⁵⁴

Dessa forma, a definição de Rui Barbosa apontava para uma reprovação do Partido Conservador, principalmente no que diz respeito à ética interna do próprio partido e uma sutil filiação com a Partido Liberal.

Sobre sua reivindicação constitucionalista e, com base nesse ponto, a limitação do poder da coroa, Rui Barbosa afirmou em seu discurso:

“Mas, se a hermenêutica da jurisprudência inglesa e a filosofia do governo parlamentar não satisfazem ao nobre ex-ministro, dir-lhe-ei que o próprio pensamento liberal da Carta Brasileira opõe-se a essa co-participação da coroa no poder Legislativo. O art. 13, com efeito, não comete esse poder ao Imperador e à Assembléia-Geral; delega-o à assembléia geral privativamente, com a sanção do Imperador. Logo, na letra como no espírito da carta, a sanção não é um elemento do Poder Legislativo, mas uma solenidade extrínseca, em que a autoridade conferida ao parlamento não sofre essa divisão que S. Exa. pretende. (*Apoiados*). Logo, ainda, a prerrogativa do veto, para que apelou o

⁵³ *ibid.*, p. 31.

⁵⁴ *ibid.*, p. 32.

nobre ex-ministro, não franqueia à coroa essa cooperação, que S. Exa. supõe, na obra legislativa. (*Apoiados*)”⁵⁵

Rui seguiu ainda com sua crítica e, mais diretamente, afirmou que “O veto é uma das partes mais caducas da prerrogativa, fruto de uma noção primitiva, incorreta, obsoleta da monarquia parlamentar, do governo de gabinete.”⁵⁶

No entanto, em seu próprio discurso, encontramos indícios do seu conservadorismo e autoritarismo, características que ele também possuía:

“Estas reformas não são o perigo, a anarquia, a ruína: são, pelo contrário, a preservação da autoridade, a pacificação das almas, o cimento do nosso futuro constitucional. Elas impossibilitam a revolução, popularizam, e consolidam, portanto, a monarquia representativa, reduzem a uma ideologia impotente as aspirações republicanas. São o nervo, a estabilidade e a honra das instituições livres. (*Muitos apoiados*)”⁵⁷

Sobre o jogo político de então, entre liberais e conservadores, Rui Barbosa fez a sua crítica: “A situação do Partido Liberal, Sr. Presidente, neste país, não tem sido até hoje senão esta: receber das mãos dos nossos adversários o governo, como um obus prestes a estourar (*apoiados*); aceitar a temeridade de apagá-lo, arriscando-se a voar com ele...”⁵⁸

Ainda sobre esse ponto, Rui Barbosa afirmou mais adiante:

“Nas gargantas estreitas, fragosas, íngremes, despenhadas, resvaladias, onde a terra foge debaixo dos pés, e o perigo debruça-se a cada momento do alto, venha o Partido Liberal! Aí está o seu posto. (*Apoiados.*) A guerra tornou-se uma necessidade nacional; ele que lhe agüente com o luto, com as lágrimas, com as recordações ensangüentadas, que a herança das famílias transmite de pais a filhos; mas a messe da glória, obra sua, seu direito, colhê-la-ão, em vez dele,

⁵⁵ *ibid.*, p. 46.

⁵⁶ *ibid.*, p. 47.

⁵⁷ *ibid.*, p. 69.

⁵⁸ *ibid.*, p. 74.

os autores notórios dos erros que criaram essa necessidade sinistra.
(Muitos apoiados, muito bem.)”⁵⁹

Em tom irônico, Rui Barbosa fez a crítica a essa política desenvolvida entre os dois partidos, a partir de acertos que pudessem compensar, entre um e outro partido, o que representava um ponto fraco em cada um deles.

Dessa forma, temos Rui Barbosa e Joaquim Nabuco, por hora, como representantes da corrente liberal mais conservadora e, em oposição, ou seja, do lado da corrente liberal mais radical, temos: Tobias Barreto, Sílvio Romero e Clóvis Bevilacqua. Atentamos que esses três últimos podem ser pensados como elementos oriundos da Escola de Recife, com seus pensamentos implicando numa crítica mais clara ao pensamento conservador .

Joaquim Nabuco, também pertencente a essa geração, representava um contraponto a essa tendência liberal republicana radical explorada até aqui. No *Um estadista do Império*⁶⁰, obra dedicada a construir a memória do seu pai, Nabuco de Araújo, homem ocupado em cargos políticos por várias décadas no Segundo Reinado, teve sempre a preocupação de recolher seus documentos durante toda a sua vida, os quais serviram de fonte para a composição dessa obra.

É interessante destacarmos que, tendo como objetivo a construção da memória do seu pai, esse livro analisa o plano político no qual o período de sua vida ocorreu, sobretudo as relações em meio às quais o processo político brasileiro de modernização de desdobrou; e também a própria imagem do seu filho refletida quando seu juízo de valor aparece nas narrativas que se sucedem.

Sobre o momento histórico coberto pelo livro, Raymundo Faoro, prefaciando edição recente, declarou:

“O momento crítico por excelência se identifica no gabinete Zacarias (1866-1868), a que já se aludiu, durante o qual e, em certa medida, por

⁵⁹ *ibid.*, p. 75.

Diante da importância de tal fragmento, damos prosseguimento a citação:

“Achou estanke o tesouro: decrete, pois, os tributos odiosos! Mas, vingado o desfiladeiro, quando o horizonte límpido e a desassombrada superfície da planura estende-se, sem obstáculo, diante dos lutadores feridos, cheguem agora os fregueses da caixa do batalhão, que está cheia (riso), e é preciso, portanto, esvaziar. Para nós, por conseguinte, Sr. Presidente, até hoje, por felicidade ao menos da nossa honra, o poder nunca foi Cápuia; para eles nunca foi senão isso. (*Apoiados.*)”

⁶⁰ NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*. Op. cit.

influência do titular do Ministério, a política começa a romper o sistema monárquico. Os momentos culminantes podem ser reconhecidos em duas ocasiões: no ministério Paraná (1853-1857), que realizou as reformas que permitiram a modernização do Império, e no governo Rio Branco (1871-1875), que, pela primeira vez, pôs em xeque a escravidão, procurando impedir a renovação dos escravos.”⁶¹

Atentamos para as grandes questões colocadas no livro, e que refletem a visão na qual Joaquim Nabuco se encontrava imerso e com a qual pretendia conduzir e influenciar o campo político republicano recém-inaugurado: centralização e descentralização política e conciliação. Na verdade, essas são as grandes questões do período também para as oligarquias regionais.

No capítulo II *Nabuco e a Monarquia*, Joaquim Nabuco assinalou que a saída de seu pai do cenário político se deu em 1878 (ano de sua morte), com a subida da situação liberal. Esse momento antecedeu a questão militar, prenúncio do futuro 15 de novembro. Sobre esse momento, Joaquim Nabuco, ao considerar a libertação dos escravos, apontou:

“depois – com a impotência dos partidos, que haviam garantido à lavoura a posse tranqüila dos seus escravos, com as libertações em massa pelos proprietários mais abastados, com a ação revolucionária de Antônio Bento e a evolução agrícola de Antônio Prado (que troca a escravidão pela imigração) produzindo a defecção de São Paulo – a abolição imediata sem indenização.”⁶²

A morte de Nabuco de Araújo se deu especificamente no verão de 1878, em decorrência de uma febre biliosa, sucumbindo em 19 de março, na idade de sessenta e cinco anos incompletos. Um indício da questão religiosa presente tanto na vida do pai quanto na vida do filho é a referência seguinte sobre a sua morte:

“A morte tinha sempre uma grande preocupação religiosa para ele; e assim como seu pai falecera na vigília de São José, era-lhe dado render a alma no dia mesmo do Patriarca, cujo nome devotamente trazia, e a quem toda a vida invocara para a sua última hora.”⁶³

⁶¹ *ibid.*, p. 30.

⁶² *ibid.*, p. 1085.

⁶³ *ibid.*, p. 1081.

Sobre essa questão, é interessante ainda destacarmos a nota número 6 que está presente também nessa página e que faz referência ao fragmento anteriormente reproduzido:

“Às sextas-feiras não deixou Nabuco, durante anos, de fazer sua romaria à capela de Nossa Senhora da Conceição e Boa Morte ou à Nosso Senhor dos Passos. No seu diário ele sempre associa os fatos e ocorrências domésticas importantes ou de bom agouro para ele ao padroeiro do dia. Assim quando adoece gravemente de febre amarela em 1859: ‘Periguei, e fiquei salvo no dia de Sant’Anna.’ As cartas à sua mulher e filhos precedia-se ele sempre da invocação da Virgem. Insensivelmente suas exclamações eram outras tantas orações jaculatórias. Pode-se dizer que nunca se ausentava dele o pensamento da misericórdia divina, do abandono, da resignação nas mãos de Deus, da confiança em uma justiça ulterior e final, muito diversa do juízo dos homens. Religiosamente, Nabuco morre a mesma criança que sua mãe deixara órfã aos dez anos.”⁶⁴

Nabuco de Araújo foi um defensor da monarquia constitucional e doutrinador das suas vantagens em nosso país. Sem o Império, ele via o separatismo. Após anos de crenças nos moldes parlamentares, não mudaria para presidenciais, de ingleses para norte-americanos, de impessoais para pessoais, e não aceitaria o militarismo como “substituto idôneo”⁶⁵ do Poder Moderador, nem o judicialismo:

“‘O Poder Executivo e o Judiciário,’ disse ele em 20 de agosto de 1857, são naturalmente rivais: não é possível conceber que sem perigo da ordem pública e dos direitos individuais dos cidadãos o Poder Judiciário seja absoluto sem responsabilidade, sem corretivo algum: sou magistrado, mas digo que esse poder, sem responsabilidade e corretivo, provocaria a reação dos outros poderes políticos, a reação da sociedade”.⁶⁶

Sobre a relação entre republicanos e liberais, Joaquim Nabuco revelou as suas impressões em nota no capítulo *A Ascensão Liberal. A morte (1878)*:

⁶⁴ *ibid.*, p. 1081.

⁶⁵ *ibid.*, p. 1123.

⁶⁶ *ibid.*, p. 1123 nota número 19.

“Sobre a aproximação possível dos republicanos, por intermédio de Nabuco, ver a interessante polêmica de 1874 entre Quintino Bocaiuva e Aristides Lobo. O fato é que, apesar do Manifesto e da separação, o partido Republicano foi por algum tempo como que um *pronunciamento* do partido Liberal, não se julgando impedimento para militar nesse partido a profissão de crenças republicanas, como sempre tantos liberais tiveram, sobretudo na mocidade. É essa promiscuidade e velha camaradagem política que explica fatos como a entrada de Lafaiete Rodrigues Pereira para o gabinete Sinimbu, a eleição de Saldanha Marinho para a Câmara e a de Cristiano Ottoni para o Senado, pelo impulso da vitória liberal. Entre um republicano e um liberal adiantado, só mais tarde haverá antagonismo; por muito tempo liberalismo e republicanismo foram termos conversíveis.”⁶⁷

Nabuco de Araújo estava ligado à primeira tentativa de codificação civil por ter sido ele quem contratou a codificação de nossas leis sob a forma de *Consolidação* (1855). A ele, Teixeira de Freitas sempre se dirigia: “com ele que se abre, nele, *exclusivamente*, que confia.”⁶⁸

Em 1872, Nabuco de Araújo assinou um contrato pelo qual ficava obrigado a iniciar em 1º de janeiro de 1873 a conclusão do Código Civil, com o prazo de cinco anos para terminá-lo. No entanto, o prazo se esgotou sem que ele tivesse executado a tarefa. Ele conseguiu uma prorrogação sem vencimentos, permitindo-lhe advogar. Em meio a tal tarefa, Nabuco de Araújo faleceu.

Sobre o Código pensado por Nabuco de Araújo, seu filho afirma que “O código de Nabuco seria um código ao mesmo tempo liberal e tradicional.”⁶⁹

No livro *Meu caro Rui, meu caro Nabuco*⁷⁰, encontramos reunidas e publicadas as correspondências trocadas por Rui Barbosa e Joaquim Nabuco, em variados momentos do processo histórico brasileiro, em função dos cargos que ocupavam no período, além da relação de amizade que os dois possuíam.

⁶⁷ *ibid.*, p. 1083, nota número 14.

⁶⁸ *ibid.*, p. 1052.

⁶⁹ *ibid.*, p. 1074.

⁷⁰ ALENCAR, José Almino de; SANTOS, Ana Maria Pessoa dos (orgs.). *Meu caro Rui, meu caro Nabuco*. Op. cit.

O tom muitas vezes informal dessas correspondências (por exemplo, com o uso do pronome “você”) demonstra que havia uma certa cumplicidade entre eles, companheiros da mesma geração e de bancos da academia. Sobre esse ponto, logo nas primeiras páginas introdutórias do livro encontramos:

“Não há intimidade. Existe, sim, um entendimento mútuo, nascido do convívio na vida pública, quase sempre do mesmo lado: liberalismo, abolicionismo, federalismo. Mas não há a gratuidade e a espontaneidade da correspondência que sela os laços de amizade.”⁷¹

As correspondências foram iniciadas por ocasião da Questão da Guiana, quando Joaquim Nabuco foi designado representante brasileiro no litígio sobre a delimitação de fronteiras com a colônia inglesa.

Depois, já embaixador em Washington, Nabuco se empenhou em incluir o então Vice-Presidente do Senado nos esforços para o bom desempenho da Conferência Pan-Americana no Rio de Janeiro. E, finalmente, houve a colaboração nos preparativos da Conferência de Haia. No total são 44 documentos, entre cartas, telegramas e bilhetes.

Em 1889, ano da Proclamação da República, Rui Barbosa e Joaquim Nabuco estavam com quarenta anos. Já tinham convivido na Academia, no Parlamento e na Campanha Abolicionista. Juntos defenderam o federalismo como regime político-administrativo para o Brasil.

Com o novo regime, Joaquim Nabuco reafirmou a sua crença monarquista, recusando-se, apesar de solicitado, a postular uma cadeira nas eleições para a Assembléia Constituinte, em 15 de novembro de 1890. Recém-casado, voltou-se para a vida em família e o trabalho intelectual.

Em começos de 1891, o amigo Rodolfo Dantas fundou o *Jornal do Brasil*, onde ele colaborava regularmente. Em 1896, Joaquim publicou o seu livro mais importante, *Um Estadista no Império*. “Por esse tempo, já cultivava um olhar nostálgico sobre a sua vida política, na qual ele percebe que a luta antiescravista constitui, e sem nenhuma dúvida se tornará com o passar dos anos, o ponto culminante.”⁷²

⁷¹ *ibid.*, p. 9.

⁷² *ibid.*, p. 11.

SALLES, Ricardo. *Nostalgia Imperial: a formação da identidade nacional no Brasil no Segundo Reinado*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1996.

Rui Barbosa logo se ligou à República. Foi Vice-Presidente do governo provisório, Ministro da Fazenda (e Ministro da Justiça, interinamente), redigiu a primeira Constituição Republicana (1891) e elegeu-se Senador pela Bahia (1890).

Rui e Joaquim se conheceram aos 19 anos, quando eram estudantes da Faculdade de Direito de São Paulo. Juntos participaram do *Ateneu Paulistano*, instituição político-cultural dos acadêmicos, cuja presidência Nabuco transmitiria a Rui, ao se transferir para Recife em 1869.

Até aqui observamos alguns elementos que nos dão suporte para pensarmos no conceitode geração⁷³, que engloba idade, região, formação e ideologia do período. No caso de Rui Barbosa e Joaquim Nabuco, salientamos ainda as similitudes também quanto ao corte mais conservador de suas concepções políticas.

As sucessivas violações por parte dos novos governantes, sobretudo durante a presidência de Floriano Peixoto, da legalidade e dos preceitos liberais aos quais permanecia fiel levaram Rui Barbosa a freqüentes divergências com o poder estabelecido e, finalmente, a um breve período de exílio na Argentina (1893) e na Inglaterra (1894), por ocasião da revolta da Armada (1893). Voltou ao Brasil depois da morte de Floriano Peixoto (29 de junho de 1895), durante o governo de Prudente de Moraes. Em agosto de 1895, reassumiu o seu lugar no Senado, onde ainda se encontrava em 1899, data em que realmente começou a sua correspondência com Joaquim Nabuco.

Segundo Tobias Monteiro, que se empenhou junto a Campos Sales para que Joaquim Nabuco obtivesse a missão de representante brasileiro na *Questão da Guiana* (disputa entre a Grã-Bretanha e o Brasil, a respeito dos limites da Guiana Inglesa), Nabuco concordou que “não havia incompatibilidade entre as suas idéias políticas e uma missão dessa natureza”⁷⁴.

Em 5 de março de 1899, ele aceitou formalmente o convite do governo, numa carta ao Ministro do Exterior, Olindo Magalhães, em que ressaltou as suas conhecidas idéias monarquistas.

A questão dos limites com a Guiana Inglesa durou de março de 1899 a 14 de junho de 1904, quando o Rei Victor Emanuel, da Itália, árbitro na disputa, deu o seu

⁷³ ALONSO, Ângela. *Idéias em movimento. A geração de 1870 na crise do Brasil Império*. Op. cit.

⁷⁴ ALENCAR, José Almino de; SANTOS, Ana Maria Pessoa dos (orgs.). *Meu caro Rui, meu caro Nabuco*. Op. cit., p. 13.

laudo arbitral, dividindo o território disputado em duas partes: 3/5 para a Grã-Bretanha e 2/5 para o Brasil. Isso foi considerado por todos, inclusive por Nabuco, uma derrota para o Brasil.

Também em 1904, Rio Branco concebeu o plano que consistia na criação, em Washington, da primeira embaixada do Brasil, com a qual se premiaria o advogado vencido. Criada, em 1905, a Embaixada do Brasil em Washington, Nabuco foi nomeado embaixador, apresentando suas credenciais ao presidente Theodore Roosevelt, em 25 de maio desse ano.

A principal tarefa política de Nabuco, no seu primeiro ano na Embaixada, foi trabalhar na preparação da terceira Conferência Pan-Americana, que seria, graças em parte aos seus esforços, convocada para o Rio de Janeiro, em julho de 1906. A primeira e a segunda Conferências tiveram lugar em Washington (outubro de 1889) e no México (outubro de 1901), respectivamente.

A volta de Nabuco ao Brasil, após quase sete anos de ausência na sua missão européia e em Washington, foi também marcada pela reaproximação com os antigos companheiros abolicionistas, quase sempre republicanos e dos quais ele se encontrava afastado pela sua defesa da monarquia.

No início de 1907, a comunidade internacional começava a se preparar para a Segunda Conferência da Paz, que se realizou entre 15 de junho e 18 de outubro daquele ano, em Haia.

Foram duas as Conferências da Paz, que tiveram lugar em Haia, ambas provocadas pelo Czar Nicolau II, sob os auspícios do governo da Holanda. A primeira realizou-se entre 18 de maio e 25 de agosto de 1899. O Brasil, ainda que convidado, não compareceu a essa primeira reunião, alegando dificuldades internas.

Procurava-se, desde então, encontrar mecanismos internacionais que favorecessem a negociação e o entendimento entre as nações. Esse processo resultaria, em 1919, na criação da Liga das Nações.

Em função da sua atuação na Conferência Pan-Americana, Joaquim Nabuco estava sendo cogitado para conduzir a delegação brasileira. O Barão do Rio Branco chegou a convidá-lo, mas “inesperadamente voltou-se para o nome de Rui, então vice-

presidente do Senado.”⁷⁵ Cabe aqui uma apuração dos fatos, visto que, em momentos anteriores, encontramos referências ao convite feito, também, a Clóvis Bevilacqua para o comparecimento em Haia. De qualquer modo, assinalamos que foi sobretudo durante a discussão sobre a composição e competência desse tribunal de Haia, quando Rui Barbosa defendeu o princípio de igualdade entre as nações nos fóruns internacionais, que nasceu a notoriedade da sua atuação em Haia, como aparece no livro já citado *Meu caro Rui, meu caro Nabuco*.

Joaquim Nabuco faleceu em Washington, como Embaixador, em 17 de janeiro de 1910, treze anos antes de Rui Barbosa, que faleceu em 1º de março de 1923.

Através das correspondências publicadas, podemos extrair, sobretudo, o aspecto das relações presentes nesse campo político, no qual estamos realizando nossas análises. Dessa forma, trazemos aqui, com caráter exemplificador, uma delas:

“Botafogo

Acabo receber carta Graça Aranha. Amanhã melhor hora estarmos juntos aqui nesta sua casa seria à noite, quando esperarei se V. Ex.a. não determinar contrário.

Rui Barbosa”⁷⁶

Esse telegrama é importante por conta desse aspecto das relações sociais existentes. Dessa forma, chamamos a atenção para o fato de José Pereira da Graça Aranha, escritor e diplomata brasileiro (1868-1931), autor de *Canaã* (1902), ser muito conhecido por ter se associado à Semana de Arte Moderna e rompido ruidosamente com a Academia Brasileira de Letras, entre outras coisas.

Também é interessante outra correspondência de onde retiramos uma comparação feita por Rui Barbosa entre os trabalhos intelectuais de Joaquim Nabuco e Renan, que segundo a nota número 73 que acompanha essa correspondência, trata-se de Ernest Renan (1823-1892), historiador e filólogo francês que deixou os estudos religiosos para dedicar-se à história das línguas e das religiões. Suas *Recordações da Infância e da Juventude* explicam as circunstâncias que o fizeram perder a fé. Foi autor de *A Vida de*

⁷⁵ *ibid.*, p. 19.

⁷⁶ *ibid.*, p. 42.

Cristo, livro popularíssimo na época, muito combatido pela igreja católica. Racionalista e escritor de estilo refinado, Renan teve grande influência entre os liberais do fim do século passado e começo deste século.

É interessante essa influência dos liberais estar aqui assinalada. Vamos à carta:

“[Rio de Janeiro], 23 agosto 06.

Meu caro J Nabuco,

Há duas horas que recebi e folheio com avidez, de encanto em encanto e de surpresa em surpresa, o teu novo livro *Pensées et Détachées*⁷⁷, em cujas primícias me chamaste de grande⁷⁸.

A minha impressão, diante de tantas e tão finas belezas de pensamento, sensibilidade e arte, uma língua pura e transparente como a de Renan, é de deslumbramento.

Como te debes sentir feliz de ver admirada com o contentamento e a simpatia sem mescla, que a tua superioridade inspira a quantos lhe sentem a magia!

Teu velho amigo e companheiro,

Rui Barbosa”⁷⁹

Na ocasião do convite para o comparecimento em Haia, Rui Barbosa enviou uma correspondência a Joaquim Nabuco. Aqui ressaltamos a ausência de referências ao convite feito anteriormente a Clóvis Bevilacqua:

“[Rio de Janeiro]

Embaixador Brasileiro Washington

Aceitei Haia contando sua companhia.

⁷⁷ Livro que Joaquim Nabuco publicou em Paris (*Pensées Détachées et Souvenirs*. Paris: Librairie Hachette, 1906). Pensamentos reunidos, impregnados de espírito religioso. Contrariamente às expectativas do autor, que pensava ter produzido a sua obra mais importante (carta a Evelina, sua mulher, de 24 de setembro de 1906), foi recebido com indiferença ou mesmo hostilidade.

⁷⁸ O exemplar de Rui Barbosa traz a seguinte dedicatória: “A Rui Barbosa – grande – do velho amigo e companheiro Joaquim Nabuco.”

⁷⁹ *ibid.*, p. 45.

Abraços. Rui”⁸⁰

Em resposta ao telegrama anteriormente reproduzido, Joaquim Nabuco enviou a seguinte correspondência:

“[Washington], 2 abril 1907.

Senador Rui Barbosa

Rio de Janeiro

Saúde obriga-me declinar, mas estarei em pensamento ao seu lado, orgulhoso ver Brasil assim representado entre nações.

Muitos Muitos parabéns.

Nabuco”⁸¹

Apesar de sua recusa inicial ao convite, por motivo de doença, Joaquim Nabuco viajou para a Europa no mesmo período da Conferência da Paz em Haia para se submeter a exames e tratamentos de saúde. Sua presença no continente foi vista como conveniente, tanto por Rui Barbosa quanto pelo Barão do Rio Branco (que chegou a convidá-lo anteriormente ao convite feito a Rui, então Vice-Presidente do Senado), pois assim poderia colaborar, ainda que informalmente, com a delegação brasileira em Haia.

No momento da sua chegada à Europa, Joaquim Nabuco enviou um comunicado a Rui Barbosa, que lhe respondeu:

“Regina Hotel⁸², 10 junho, 07.

Meu caro Nabuco

Abraço-o e felicito-o.

Não o fui receber ontem por impedido.

Comunicou-me o R. O.⁸³ que V. Ex.a. deseja conversar comigo. Estou às suas ordens. Não sei a ocasião que lhe convirá. Se quiser, por

⁸⁰ *ibid.*, p. 47.

⁸¹ *ibid.*, p. 48.

⁸² Hotel parisiense situado à Rue de Rivoli, em frente à estátua de Joana d’Arc.

exemplo esta noite, às 9 horas, poderei procurá-lo, ou esperá-lo, como lhe for mais cômodo, mediante prévio aviso seu.

Sempre amo. afo.

Rui Barbosa”⁸⁴

A discussão parlamentar do Código Civil Brasileiro começou em novembro de 1901, com o envio à Câmara dos Deputados do Projeto do Código Civil, redigido inicialmente por Clóvis Bevilacqua (1899) e revisto por uma Comissão Revisora, instalada sob a presidência de Epitácio Pessoa (1900). Coube a Lacerda de Almeida a redação final do Projeto encaminhado pelo executivo.

Em 1º de abril de 1902, chegou ao Senado, vindo da Câmara, o Projeto do Código Civil já revisto pelo gramático Ernesto Carneiro Ribeiro. Rui Barbosa foi eleito relator da Comissão Especial do Senado, encarregada de estudar o projeto.

Logo em seguida, no dia 4 de abril, Rui apresentou seu parecer sobre a redação do projeto, criticando a linguagem e propondo emendas a quase todos os artigos. Iniciou-se então uma vasta polêmica, que deu origem à *Réplica*, na qual ele rebateu todas as críticas ao seu parecer e revelou o seu conhecimento da língua vernácula.

Em março de 1905, a Comissão Especial tomou conhecimento do esboço do Parecer Jurídico, redigido por Rui, sobre a parte geral (artigos 1 a 21) do Código Civil. No ano seguinte, dia 22 de outubro de 1906, quando foi eleito Vice-Presidente do Senado Federal, (cargo no qual permaneceu até 1909), Rui Barbosa foi impedido, por norma regimental, de participar da Comissão Especial do Código Civil. No entanto, como se depreende de carta posterior (1908), o seu interesse no assunto manteve-se vivo.

Tendo renunciado à vice-presidência do Senado em junho de 1909, Rui Barbosa foi reconduzido à relatoria da Comissão Especial do Código Civil, em agosto do mesmo ano. A discussão sobre o Código arrastou-se ainda por um longo período: somente em 16 de dezembro de 1915, foi aprovado o Projeto 168-A (Código Civil Brasileiro), que entrou em vigor em 1 de janeiro de 1917 (Lei número 3.071).

⁸³ Rodrigo Otávio Meneses.

⁸⁴ *ibid.*, p. 49.

Na correspondência seguinte, Rui Barbosa pediu uma recolha de livros a Joaquim Nabuco. Atentamos para a colagem que, posteriormente, Rui Barbosa propiciou na arquitetura institucional brasileira republicana, ao reunir variados modelos de legislações:

“Rio de Janeiro

Excellence Nabuco

Brazilian Ambassador

Trabalhos código civil agora recomeçados obrigam-me incomodá-lo pedindo-lhe prestar-nos valioso serviço enviar-me com a respectiva conta despesas e prontidão possível a coleção mais completa que puder reunir dos principais códigos civis dos diferentes estados desse país e principais comentários publicados bem como publicações oficiais que acaso existam assunto muito lhe agradecerei essa preciosa contribuição nossa tarefa.

Afetuosas saudações

Rui Barbosa

V.-Presidente do Senado”⁸⁵

Em resposta a essa correspondência, Joaquim Nabuco enviou:

“Hamilton, Mass. Agosto 3, 1908.

Meu caro Rui,

Mandei para Nova Iorque ao Consulado para lhe serem expedidos dois pacotes, contendo um as leis de Massachusetts e outro uma obra *The American Statute Law*⁸⁶ e um livro de John F. Dillon⁸⁷. Encomendei que lhe mandassem, mas não sei se chegarão a tempo de apanhar o vapor de 5, os Códigos da Virgínia e Alabama. O seu segundo

⁸⁵ *ibid.*, p. 81.

⁸⁶ Obra da autoria de Frederic Jesup Stimson, em 2 vols., um compêndio analítico e comparativo de todas as constituições e leis civis dos estados e territórios, referentes às pessoas físicas (em vigor no mês de julho de 1886) e jurídicas (em vigor no mês de janeiro de 1892) no que diz respeito ao direito de propriedade.

⁸⁷ John Forrest Dillon, jurista norte-americano. Rui Barbosa possuía três obras desse autor, que se encontram na Biblioteca da casa de Rui Barbosa: *Commentaries on the Law of Municipal Corporations*. 4 ed. Boston: Little, Brown, 1890. 2 vols.; *John Marshal, life character and judicial services*. 1903, 3 vols. e *The Laws and Jurisprudence of England and America*. Boston: Little, Brown, 1895.

telegrama restringiu muito a ordem, mas não creio que eu adiantasse mandando mais do que esses livros.”⁸⁸

Justificando a falta de suas respostas e sinalizando o rebimento das encomendas, Rui Barbosa lhe enviou a seguinte correspondência:

“Rio, 12 de nov., 08.

Meu caro Joaquim Nabuco

[...]

Por cúmulo de meus males, a toda esta carga (imagina juntar a política, o parlamento e a advocacia, de que vivo) se veio sobrepor a do código civil. Já estava eu dela exonerado, graças ao regimento do Senado, que não permite aos membros da mesa fazerem parte de comissões especiais, quando os meus colegas, para de novo me envolverem nesse compromisso, resolveram reformar a lei da casa, e, repondo-me naquela comissão, deliberaram entregar-me, exclusivamente a mim, a revisão total do assunto. Bati-me e ainda me bato, por me livrar de tal pena. Não sou entusiasta dos benefícios da codificação. Não me tenho por competente, para a fazer. Com os ressentimentos que criou a minha crítica da redação do projeto da Câmara, não creio que haja predisposto um meio favorável à apreciação do meu trabalho futuro.”⁸⁹

⁸⁸ ALENCAR, José Almino de; SANTOS, Ana Maria Pessoa dos (orgs.). *Meu caro Rui, meu caro Nabuco*. Op. cit., p. 82.

Diante da importância de tal fragmento, damos prosseguimento à citação:

“Como V. melhor sabe do que eu, aqui não há Códigos no sentido que a palavra tem fora do mundo Anglo-Saxônio. O espírito deste povo é refratário à idéia de Codificação. É para nós, me dizia um americano antontem, *unthinkable*. O que há é compilação das leis tanto da União como dos Estados. [...]

[...]

É com o maior prazer que cumprio ordens suas; por isso mesmo preocupa-me o desempenho desta, que talvez não seja satisfatório. Mas como lhe disse a idéia de um Código Civil como o da França, ou da Itália, parece uma heresia e uma aberração, tanto racional como jurídica, à raça inglesa e aos seus descendentes. Neste ponto eles conservaram-se aqui tão firmes na velha tradição como na Inglaterra mesmo.

[...]

Não lhe escrevo mais vezes, meu caro Rui, porque V. não me responde, o que atribuo aos seus imensos trabalhos.

Peço-lhe que apresente os meus respeitos à sua Exma. Sra. E creia-me sempre seu
Velho Companheiro e Amigo

Joaquim Nabuco”

⁸⁹ *ibid.*, p. 87.

Diante da importância de tal fragmento, damos prosseguimento à citação:

É interessante percebermos aqui que, ao mesmo tempo em que Rui fez questão de apontar para suas qualidades profissionais e morais, a partir dos encargos que lhe foram atribuídos, também revelou uma certa recusa, mas que não se concretizou, o que para nós deixa vários indícios de uma falsa modéstia presente.

Devemos também aqui sinalizar que, em meados do século XIX, a crítica ao liberalismo se dava por conservadores clericais, socialistas (incluindo anarquistas) e liberais radicais, o que nos permite fugir de uma análise maniqueísta pautada em conservadores de um lado e liberais de outro, mesmo considerando os radicais e os conservadores entre esses últimos .

A partir daqui, queremos apontar para os projetos acerca do poder e das suas instituições na modernização do Brasil como mecanismos contidos nesse campo político, o qual, através dos atores sociais que nele atuaram e a partir das relações nele estabelecidas, definiram algumas questões que ultrapassaram esse período de modernização e constituíram em elementos da República brasileira.

Em especial, fazemos referência aqui às questões ideológicas da modernização brasileira, ou seja, tomamos a entrada do liberalismo e sua oposição e apropriação como momento fundamental para pensarmos a República no Brasil.

Salientamos que seguimentos comprometidos com correntes conservadoras, no momento da modernização brasileira, serão, muitas vezes, responsáveis por apropriações desse discurso liberal, o que resultará, por um lado, em uma modernização conservadora

“Não concebo obras deste gênero senão elaboradas lentamente; o que não satisfaz à impaciência gerada entre nós pelo exemplo geral da codificação do direito civil nos demais países. E, além de tudo, e sobretudo, não tenho tempo. Seria mister abster-me, durante uns vinte meses, da política, do congresso e da minha profissão, especialmente desta, que me fornece os meios de subsistência. Por último, estou cansado, e, apesar do privilegiado organismo, que, sob as suas fracas aparências, Deus me deu, sinto bem abalada a saúde por 28 anos de trabalho e lidas quase sem tréguas. Nenhuma escusa, porém, me valeu. Dizem os meus colegas do Senado que os deixarei mal, se os abandonar. Declaram que não me traçam limites de tempo ao desempenho da missão. De modo que, porsim, ou não porsim, hei de cumprir a sentença. Mas com que pouca vontade! Com que desânimo! Com que obsessão da responsabilidade!

Foi a contingência dessa empresa, a que, afinal, me suponho definitivamente condenado, sem saber ainda quando nem como a encetarei, a que me levou a incomodar-te, falando-te em códigos civis dos Estados Unidos. Não sei como te agradecer a presteza e delicadeza, com que me atendeste, ocupando aí as tuas relações, e proporcionando-me a aquisição dos bons livros, que me enviaste. [...]

Minha mulher agradece a atenção, com que sempre dela te lembras nas tuas cartas, e se recomenda a tua senhora, a quem envio os meus respeitos.

Muito sinceramente

Teu velho companheiro e amigo

Rui Barbosa”

das instituições e, por outro lado, na permanência de aspectos mais conservadores arraigados no campo político.

Tomar Tobias Barreto como elemento que faz a transição ideológica de uma geração para outra (esta última, sendo a geração que vai ocupar os cargos no campo político, no momento da modernização) foi possível, pois ele é quem faz a crítica ao modelo de poder colocado, a partir das ideologias mais avançadas do período, realizando, para isso, uma criativa ponte intelectual entre elas.

Aqui estamos nos referindo basicamente ao positivismo, ao evolucionismo, ao biologicismo e à resistência à escola italiana de direito criminal.

Daí, tomarmos Clóvis Bevilacqua e Sílvio Romero, seus ex-alunos, como figuras do período importantes também para a nossa análise, através das quais é possível investigar questões de campo, *habitus*, capital simbólico e geração, parece-nos natural, já que eles estavam entre os que dariam continuidade ao pensamento mais crítico e progressista que guarda relação com o do mestre Tobias Barreto.

Aqui vale ressaltar a importância de pensarmos o Projeto de Código Civil e não o próprio Código Civil, que começou a vigorar em 1916. Acreditamos que o teor do projeto é muito mais identificado com essa crítica ao pensamento conservador e pré-moderno do que o texto aprovado que entrou em vigor em 1916.

Por outro lado, Joaquim Nabuco e Rui Barbosa são tomados como exemplos intelectuais do campo político que, mesmo estando imersos nesse ambiente de crítica ao pensamento conservador em função de escolhas ideológicas acima de tudo, atravessaram para a modernidade e, cabe aqui destacar, ocupando cargos públicos, comprometidos com idéias conservadoras.

No caso de Joaquim Nabuco, declaradamente monarquista e crítico do governo republicano, ele é responsável por uma construção de memória nostálgica da Monarquia no Brasil e por uma atuação política marcada pela conciliação.

Com relação a Rui Barbosa, tendo ocupado cargos muito mais detentores de poder, foi responsável por amarras conservadoras presentes em várias resoluções revestidas de uma áurea liberal no período no qual atuou.

Diante do trabalho de Rui Barbosa na Comissão Revisora do Projeto de Código Civil apresentado por Clóvis Bevilacqua em 1899, salientamos os seus

compromentimentos ideológicos e articulações no plano das relações como motivadores e sinalizamos o âmbito dos sentimentos como saída para entendermos a resistência ao texto assinado por Clóvis Bevilacqua.

Desse modo, destacamos como o campo político brasileiro estudado na virada do século XIX para o século XX estava marcado por uma atuação de grupos com formação no campo jurídico, estando pautado, por um lado, basicamente no pensamento mais conservador, que levou adiante acertos com as oligarquias monárquicas, e, por outro lado, no âmbito do pensamento identificado com correntes liberais, fazendo a crítica justamente ao seu teor mais conservador.

Entendemos que esse campo é palco de um *habitus* que impõe um intelectualismo para seus membros, exibido tanto no teor das obras que produzem (em vários campos de interesse) como no conjunto de referências que fazem, ao desenvolverem suas análises, aliado a um jogo de relações que, fatalmente, rende-lhes colocação social ligada à máquina político-administrativa.

Entendemos também que o capital simbólico desse campo se dá pela própria região de formação desses membros, das suas relações e dos postos que ocupam na máquina administrativa.

Sobre o aspecto de geração, parece que as características que mais nos chamam a atenção são: a recorrência dos lugares de formação superior divididos entre São Paulo e Recife, as coincidentes ideologias do período e os pensamentos teóricos desenvolvidos.

Conclusão

Tendo finalizado esta pesquisa acerca das questões do casamento e da filiação presentes no direito de família e das idéias jurídicas no Brasil na passagem à modernidade (1890-1940), concluímos que coexistem na sociedade brasileira forças políticas ligadas ao conservadorismo hierarquizante e forças liberais mais progressistas em constantes disputas, não só no campo político, mas também no jurídico.

Rui Barbosa mostrou-se herdeiro e defensor dessas forças conservadoras hierarquizantes fortemente ligadas ao catolicismo ilustrado, que fizeram a passagem da Monarquia para a República no Brasil e, através de sua militância política, ganharam espaço dentro da estrutura republicana consolidada. Rui Barbosa mostrou-se a partir da lista de obras sobre Direito Civil que compõem seu acervo, “influenciado pelo código civil e pelo pensamento jurídico alemão”¹, tal como Gisálio e Gizlene apontaram em seu trabalho.

Avançamos nesse sentido e pontuamos que Rui Barbosa, através de sua contribuição deixada no *Parecer* e na *Réplica* ao Projeto de Código Civil assinado por Clóvis Bevilacqua e cruzado com esta informação acerca da sua Biblioteca, mostrou-se herdeiro do liberalismo conservador e, com isso, mais resistente às idéias liberais radicais no que diz respeito às questões da área de família.

¹ CERQUEIRA FILHO, Gisálio; NEDER, Gizlene. Os Filhos da Lei. Op. cit., p. 10.

Pontuamos também, à luz do trabalho *Poder e secularização: as categorias do tempo*², sobre o processo de modernização no Brasil, que encontra-se atravessado ainda por uma concepção sacralizada de poder.

Desse modo, com o auxílio de Marramao, apontamos para as dificuldades de laicização na sociedade brasileira ainda nos dias de hoje, visto que muitos dos elementos por nós identificados no decorrer da pesquisa encontram-se ecoando nos tribunais da justiça. Fazemos referência aqui principalmente à idéia de filiação, intimamente ligada à existência de casamento indissolúvel (sacramentado) e à indisposição social causada pelos constantes pedidos de reconhecimento de paternidade, hoje apoiados em testes de DNA, trazendo para isso o aparato da ciência.

Destacamos no conjunto das *Obras Completas* de Rui Barbosa o volume XVII, tomo II: *Atos Legislativos. Decisões Ministeriais e Circulares*³, onde encontramos publicado o Decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890, que proíbe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providências.

Em nota, encontramos dados a respeito de outros dois projetos sobre a mesma matéria, que também foram entregues na mesma data, assinados por Demetrio Nunes Ribeiro (Ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas). Um desses projetos, além da separação entre Igreja e Estado, instituía o casamento civil.

Nesse sentido, destacamos mais uma vez a participação de Rui Barbosa com o intuito de defender a idéia de ser ele um aguerrido defensor de forças liberais conservadoras e hierarquizantes, por ter conseguido aprovar o seu decreto em detrimento dos dois outros, assinados por Demétrio Ribeiro, e por sua relação com D. Macedo Costa, seu ex professor, que foi consultado e colaborou na ocasião de escrever tal decreto.

Esse decreto para esta pesquisa tem um papel emblemático, pois nos serve de indício da atuação política de Rui Barbosa próxima da Igreja Católica no Brasil.

Desse modo, propomos pensar o processo de discussão acerca do Projeto de Código Civil a partir do par conceitual hierarquização, defendido por Rui Barbosa, e modernização, defendido por Clóvis Bevilacqua.

² MARRAMAO, Giacomo. *Poder e secularização: as categorias do tempo*. Op. cit.

³ BARBOSA, Rui. *Atos Legislativos. Decisões Ministeriais e Circulares*. In: Fundação Casa de Rui Barbosa. *Obras Completas de Rui Barbosa*. Op. cit.

No período por nós estudado, de 1890 a 1940, ficou evidente que eram as questões relativas tanto ao casamento civil quanto à separação entre a Igreja e o Estado que se encontravam na ordem do dia. Portanto, apontar para essas forças agindo justamente nesses temas demonstra a importância da pesquisa realizada.

Destacamos a consideração de Clóvis Bevilacqua acerca das discussões sobre a legitimidade do fato de a investigação de paternidade partir dos filhos. Neste sentido, declarou:

“Afastemos quaisquer idéias preconcebidas, sem o apóio dos fatos, segundo no-los apresenta a natureza, recordemo-nos de que, biologicamente, todos os filhos são iguais, quer procedam de justas núpcias, quer de simples ajuntamentos furtivos, quer sejam naturais, quer espúrios”⁴

Esse fragmento é para esta pesquisa um indício e um aspecto representativo da linha de pensamento mais progressista com a qual Clóvis se colava.

Lembramos ainda que Velda e Vitória vieram a se unir na qualidade de filhas caçulas à família do civilista. No entanto, as meninas, nascidas no Rio de Janeiro, eram filhas de Floriza, filha mais velha de Clóvis e Amélia Bevilacqua, que, por incompatibilidade de gênios, separou-se do marido, tendo o casal Bevilacqua perfilhado as meninas⁵.

Como já apontado por nós, certamente está aí também um ponto a acrescentar na característica marcante de Clóvis com relação ao questionamento feito frente à condição feminina e ao casamento tal como acabou assentado na legislação civil brasileira (depois da intervenção ruiana).

Em posição contrária a esses dados, temos, com relação à trajetória de Rui Barbosa, um dado precioso fornecido por Américo Jacobina Lacombe em *À sombra de Rui Barbosa*⁶. Tal fato refere-se à existência de uma irmã de Rui, chamada Brites, que se casou cedo, não foi feliz, separou-se e desapareceu no mundo quando Rui Barbosa iniciava a carreira parlamentar.

⁴ BEVILAQUA, Clovis. *Direito de Família*. Op. Cit., p. 345.

⁵ Sobre essa questão ver:

BRANDÃO, Noemia Paes Barreto. *Clovis Bevilacqua na intimidade*. Op. cit.

⁶ LACOMBE, Américo Jacobina. *À sombra de Rui Barbosa*. Op. cit.

Também essa situação certamente colocou para Rui questões acerca da condição feminina e do próprio casamento, talvez contribuindo para o seu recrudescimento e inflexibilidade.

Propomos nesta pesquisa pensar o Projeto de Código Civil e não o próprio Código Civil, que começou a vigorar em 1916. Finalizamos a tarefa convencidos de que esse foi o caminho mais acertado, visto que ao final percebemos que o teor do projeto é muito mais identificado com uma certa crítica ao pensamento conservador e pré-moderno do que o texto aprovado, tal como entrou em vigor em 1916. Portanto, há diferenças importantes entre os dois, que foram devidamente destacadas nesta pesquisa.

Concluimos que tanto o campo político brasileiro quanto o jurídico estudados na virada do século XIX para o século XX estavam marcados por uma atuação de grupos com formação no campo jurídico, pautados, por um lado, no pensamento mais conservador, que levava adiante acertos com as oligarquias monárquicas, e, por outro lado, no âmbito do pensamento, identificados com correntes liberais, fazendo a crítica, justamente, ao seu teor mais conservador. Esse caldo de disputas daria a base da República no Brasil, que em grande parte vem sendo marcada pela hegemonia dos grupos mais conservadores.

Fontes

Documentos oficiais no plano jurídico (legislação, atas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal do Brasil, pareceres, etc.):

ALMEIDA, Cândido Mendes de (org.). *Ordenações Filipinas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

BRASIL. Decreto n. 181, de 14 de junho de 1890. Lei do Casamento Civil.

SOARES, Oscar Macedo. *Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil Comentado*. Rio de Janeiro: Garnier, 1907.

BRASIL. *Leis, decretos, etc. Código civil. Código civil dos Estados Unidos do Brasil, comentado por Clovis Bevilacqua*. Edição histórica. Rio de Janeiro: Ed. Rio, 1976.

BRASIL, Congresso, Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação. *O clero no parlamento brasileiro*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, v. 1-5.

BRASIL, Congresso, Senado Federal. *O Clero no Parlamento Brasileiro: a Igreja e o Estado na Constituição (1891)*. Brasília: Senado Federal; 1985.

Documentação produzida pela Igreja católica:

LEÃO XIII.. *Immortale Dei*, de 1º de novembro de 1885.

Documentação depositada nos Fundos e Coleções do Arquivo Nacional:

Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Rio de Janeiro – Comarca da Capital (1901-1940), composto por processos referentes a menores sobre adoção, guarda e tutela.

Juízo da 2ª Vara da Infância e da Juventude do Rio de Janeiro – Comarca da Capital (1815-1940), constituído basicamente de processos referentes a menores sobre adoção, guarda e tutela.

Relatórios do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (1890-1940).

Revistas jurídicas:

REVISTA DOS TRIBUNAES. São Paulo: Tribunal de Justiça de S. Paulo, ano I, v. I, n. 7, 1912.

REVISTA DO SUPREMO TRIBUNAL. Ano III, v. VII, abr-jun 1916.

Obras de intelectuais impressas (comentários acerca das legislações, revistas, livros e teses):

ALENCAR, José Almino de; SANTOS, Ana Maria Pessoa dos (orgs.). *Meu caro Rui, meu caro Nabuco*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1999.

BALEEIRO, Aliomar. *Rui, um estadista no ministério da fazenda*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, v. 1, 1952.

BARBOSA, Mario de Lima. *Rui Barbosa na política e na história*. Rio de Janeiro: F. Briguiet & C., vol. 1, 1916.

BARBOSA, Rui. Atos Legislativos. Decisões Ministeriais e Circulares. In: Fundação Casa de Rui Barbosa. *Obras Completas de Rui Barbosa*. Rio de Janeiro, 1991. v. XVII, tomo II.

_____. Discursos parlamentares. In: Fundação Casa de Rui Barbosa. *Obras Completas de Rui Barbosa*, 1991. v. XXXIX, tomo III.

_____. Discursos parlamentares. In: Fundação Casa de Rui Barbosa. *Obras Completas de Rui Barbosa*, 1991.v. XLII, tomo II.

_____. Parecer sobre a Redação do Código Civil. In: Fundação Casa de Rui Barbosa. *Obras Completas de Rui Barbosa*, 1991. v. XXIX, tomo I.

_____. *Parecer sobre a redacção do Projecto da Camara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1902.

_____. *Pensamento e ação de Rui Barbosa*. In: Fundação Casa de Rui Barbosa. Brasília: Senado Federal, 1999.

_____. *Réplica ás defesas da redacção do Projecto da Camara dos Deputados*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1904.

BARRETO, Tobias. *A Questão do Poder Moderador e Outros Ensaioes Brasileiros*. Petrópolis: Editora Vozes, 1977.

BEVILAQUA, Clovis. *Direito de Família*. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1943.

_____. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2 edição. Brasília: INL, 1977.

BRANDÃO, Noemia Paes Barreto. *Clovis Bevilacqua na intimidade*. Rio de Janeiro: edição da autora, 1989.

CARDOSO, Clodomir. *Ruy Barbosa. A sua integridade moral e a unidade da sua obra*. Rio de Janeiro: Revista de Lingua Portuguesa, 1926.

DANTAS, San Tiago. *Dois momentos de Rui Barbosa*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1949.

_____. *Figuras do direito*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1962.

Diário do Poder Judiciário. *Ruy Barbosa 145º aniversário*. Salvador, Edição especial de 05/11/94.

FREIRE, Laudelino. *Rui. Subsídios para o estudo da sua vida e obra*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1958.

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA. *Rui Barbosa: cronologia da vida e da obra*. 2 ed. Rio de Janeiro, 1999.

LACOMBE, Américo Jacobina. *À sombra de Rui Barbosa*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1984.

MANGABEIRA, João. *Rui: o estadista da República*. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1999.

MEIRA, Sílvio. *Clóvis Beviláqua. Sua vida. Sua obra*. Fortaleza: Edições Universidade Federal do Ceará, 1990.

MENEZES, Nazareth. *Ruy Barbosa: sua vida e sua obra*. Rio de Janeiro: S.N., 1915.

NABUCO, Joaquim. *Minha formação*. 13 ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999.

_____. *Um estadista do Império*. 5 edição. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997. 2 v.

NASCIMENTO, Luiz do. *Três mestres de direito no “Batente” do jornal: Tobias Barreto, Martins Junior, Clovis Bevilacqua*. Recife: Impr. Of. Recife, 1966.

NEDER, Gizlene. Amélia e Clóvis Bevilacqua: o casamento, o casal e a idéia de indivíduo. In: ANPUH Regional, 2002. Anais...

NERY, Fernando. *Rui Barbosa*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1949.

NOGUEIRA, Francisco de Alcântara. *O pensamento filosófico de Clóvis Bevilacqua*. Brasília: Departamento Administrativo do Serviço Público, 1959.

PEREIRA, Carmen Lucia Ribeiro. *Jornalismo: paixão maior de Rui Barbosa*. Rio de Janeiro, 1994. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1994.

ROMERO, Sílvio. *Obra Filosófica*. Coleção Documentos Brasileiros. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1969

VASCONCELOS, Justino. *Rui*. Rio Grande do Sul: Publicações OAB, 1975.

Bibliografia

ALONSO, Ângela. *Idéias em movimento. A geração de 1870 na crise do Brasil Império*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

ALMEIDA, Ângela Mendes de et al. *Pensando a família no Brasil; da colônia à modernidade*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo/UFRRJ, 1987.

AMADO, Janaína; FERREIRA, Marieta de Moraes (coordenadoras). *Usos & abusos da história oral*. 4 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001.

BEAL, Tarcísio. As raízes do regalismo brasileiro. *Revista de Cultura*, Rio de Janeiro: Vozes, v. 71, n. 3, p. 37-50, abr. 1977.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução Fernando Tomaz. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BRESCIANI, Stella; NAXARA, Márcia (orgs.). *Memória e (res)sentimento: indagações sobre uma questão sensível*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2004.

BURGUIÈRE, André; KLAPISCH-ZUBER, Christiane; SEGALIN, Martine; ZONABEND, Françoise. *História da Família. O Choque das modernidades: Ásia, África, América, Europa*. Lisboa: Terramar, v. 3, 1986.

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Editora da Unicamp/Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio; NEDER, Gizlene. *Educação e política. (A)ventura e imaginação sociológica para o século XX*. Porto Alegre: S. A. Fabris, 1997.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Autoritarismo afetivo. A Prússia como sentimento*. São Paulo: Escuta, 2005.

_____. *Estridente Stridenberg Strindberg Echos*. Rio de Janeiro: NPL, 2008. Edição bilíngüe (português/alemão).

DUBY, Georges. *Eva e os padres*. São Paulo: Cia das Letras, 2001.

ELIAS, Norbert. *Norbert Elias par lui-même*. Paris: Fayard, 1991.

_____. *Os alemães: a luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

_____. *Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Tradução, Vera Ribeiro; tradução do posfácio à edição alemã, Pedro Süsskind; apresentação e revisão técnica, Federico Neiburg. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

FALCÃO, Joaquim Arruda. *Lawyers in Brazil: Ideals and Praxis. Journal of the Sociology of Law*, Londres: Academic Press, 1979.

FAORO, Raymundo. *Existe um pensamento político brasileiro?* São Paulo: Editora Ática S.A., 1994.

_____. *Os donos do poder*. 2 ed. Porto Alegre: Editora Globo, 1975. 2v.

FERNANDES, Francisco. *Dicionário Brasileiro Globo*. 30 ed. São Paulo: Globo, 1993.

GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____. O nome e o como. Troca desigual e mercado historiográfico. In: *A Micro-História e Outros Ensaio*s. Lisboa: Difel, 1989.

GOMES, Francisco José Silva. A Igreja e o Poder: Representações e Discursos. In: *A Vida na Idade Média*. Brasília: Editora UnB, 1997.

_____. De súdito a cidadão: os católicos no Império e na República. In: *História e Cidadania*. São Paulo: ANPUH Humanitas Publicações FFLCH/USP, 1998.

_____. *Quatro séculos de cristandade no Brasil*. Mimeo., s/d.

GRINBERG, Keila. *Código civil e cidadania*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

_____. *O fiador dos brasileiros*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

HALBWACHS, Maurice. *A Memória Coletiva*. São Paulo: Vértice, 1999.

HAROCHE, Claudine. Les paradoxes de l'égalité: le cas du droit à la reconnaissance. In: KOUBI, G; GUGLIELMI, G. (Ed.). *L'égalité des chances*. Editrois La Découverte, 2000.

HOLLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 9 ed. Rio de Janeiro: Livraria Editora Olympio, 1976.

LARAÑA, Ildefonso Camacho. *Doutrina Social da Igreja. Abordagem histórica*. São Paulo: Edições Loyola, 1995.

LASKY, Harold. *O liberalismo europeu*. Trad. Álvaro Cabral. São Paulo: Mestre Jou, 1973 (1ª ed. em inglês, 1936).

LEGENDRE, Pierre. *Autoridade, responsabilidade e proteção á criança. O poder geneológico do Estado*. Tradução de Laurice Levy. Mimeo., s/d.

_____. *El crime del cabo lortie – tratado sobre el padre*. México D.F: Siglo Veintuno, 1994.

_____. *O amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática*. Tradução e revisão de Aluísio Pereira de Menezes, M. D. Magno e Potiguara Mendes da Silveira Jr. Rio de Janeiro: Forense Universitária, Colégio Freudiano, 1983.

LE GOFF, Jacques. *São Francisco de Assis*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

_____. *São Luís*. Rio de Janeiro: Record, 1999.

LENHARO, Alcir. *A sacralização da política*. São Paulo: Papirus, 1986.

LESSA, Renato. *A invenção republicana: Campos Sales, as bases e a decadência da primeira República brasileira*. São Paulo: Vértice, Editora Revista dos Tribunais, 1988.

MARCÍLIO, Maria Luiza (org.). *Família, mulher, sexualidade e Igreja na história do Brasil*. São Paulo: Edições Loyola, 1993.

MARTINA, Giacomo. *História da Igreja de Lutero a nossos dias – I O período da Reforma*. São Paulo: Edições Loyola, 1997.

MARRAMAO, Giacomo. *Poder e secularização: as categorias do tempo*. Trad. Guilherme Alberto Gomes de Andrade. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995.

MATOS, Henrique Cristiano José. *Nossa história: 500 anos de presença da Igreja Católica no Brasil*. São Paulo: Paulinas, v. 2, 2002.

MEDEIROS, Sabrina Evangelista; VIANNA, Alexander Martins; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da (orgs.). *Dicionário Crítico do Pensamento da Direita: idéias, instituições e personagens*. Rio de Janeiro: FAPERJ/Mauad, 2000.

MICELI, Sergio. *Intelectuais à brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

MORSE, Richard McGee. *O espelho de Próspero: cultura e idéias nas Américas*. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

NEDER, Gizlene. A reforma do direito de família no Brasil – Séculos XVIII e XIX. In: VIII ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA, ANPUH-RJ, 1998, Vassouras. *Anais...*

_____. Absolutismo e punição. In: *Discursos sediciosos, crime, direito e sociedade*, Rio de Janeiro: Relume Dumará, v. 1, n. 1, p. 191-206, 1996.

_____. *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

_____. *Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro: obediência e submissão*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.

_____. O daguerreotipista e o jurista. *Revista do IHGB*, Rio de Janeiro, n. 435, 2007.

NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Criminologia e Poder Político sobre Direitos, História e Ideologia*. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, ano I, v. 2, 2006.

_____. *Idéias jurídicas e autoridade na família*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007.

_____. Law, family and policies for street children in Brazil. *International Journal of Law, Policy and Family*, Oxford University Press, n. 12, p. 279-289, 1998.

_____. O Atlântico como pátria (livros e idéias entre Portugal e Brasil). In: *Convergência Lusíada*, Rio de Janeiro: Real Gabinete Português de Leitura, n. 19, p. 146-161, 2002.

_____. Os Filhos da Lei. *Revista Brasileira de Ciências Sociais (RBCS)*. São Paulo, v. 16, n. 45, p. 113-125, 2000.

_____. Social and historical approaches regarding street children in Rio de Janeiro (Brazil) in the context of the transition to democracy. In: *Childhood*, Londres & Norv Deli: Safe Publications, 8 (1), p. 11-29, 2001.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. *Projeto história*, São Paulo, 10, p. 7-28, 1993.

OLIVEIRA, Pedro A. Ribeiro de. *Evangelização e Comportamento Religioso Popular*. Petrópolis: Editora Vozes, 1978.

POLLACK, Michael. Memória, Esquecimento e Silêncio. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

_____. Memória e Identidade Social. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 201-212, 1992.

REVEL, Jacques; HARTOG, François. Note de conjecture historiographique In: _____ (org.). *Les Usages Politiques du Passé*. Paris: Editions de l'Ecole de Hautes Etudes en Sciences Sociales, 2001.

RODRIGUES, Fabiana Cardoso Malha. *Os crimes das mulheres: aborto e infanticídio no direito na passagem à modernidade no Brasil, 1890-1916*. Niterói, 2004. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004.

_____. História das Idéias Políticas e Cultura Jurídica no Brasil na Passagem à Modernidade. In: XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, ANPUH-Nacional, 2005, Londrina. *Anais...*

_____. Filiação nas discussões acerca do Projeto de Código Civil de 1916. In: 26ª REUNIÃO ANUAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA HISTÓRICA, SBPH, 2006, Rio de Janeiro. *Anais...*

_____. Discussões acerca do Projeto de Código Civil. Filiação, idéias e disputas na passagem à modernidade: antecedentes religiosos do Código Civil. In: II ENCONTRO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DO DIREITO, IBHD, 2006, Niterói. *Anais...*

_____. Algumas reflexões sobre a filiação nas discussões acerca do Projeto de Código Civil. In: XII ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA, ANPUH-RJ, 2006, Niterói. *Anais...*

ROUSSO, Henri. A memória não é mais o que era. In: FERREIRA, Marieta; AMADO, Janaína. *Usos e abusos da história oral*. Rio de Janeiro: FGV, 1996.

SALLES, Ricardo. *Nostalgia Imperial: a formação da identidade nacional no Brasil no Segundo Reinado*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1996.

SCHORSKE, Carl E. *Pensando com a História*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

_____. *Viena fin-de-siècle: política e cultura*. Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Cia das Letras, 1988.

VIANNA, Luiz Werneck. *A revolução passiva: iberismo e americanismo no Brasil*. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.